



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº564/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Setembro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

Ato

Pagamento de Diárias no período 01/09/2010 a 10/09/2010

SOLICITAÇÃO : 00270/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-03715
Favorecido : 553.234.721-20-ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Período : 02/09/2010 a 03/09/2010
Origem : BRASÍLIA -DF
Destino : RECIFE
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : PARTICIPAR DE EVENTO "DIA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS" CONFORME REQUERIMENTO ÀS FL. 02 E 03
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22
Total Geral : 1.372,53
Empenho : 16/2010
Valor Passagem : 1.117,24

SOLICITAÇÃO : 00271/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-03715
Favorecido : 401.486.293-34-ALUIZIO ROCHA LUZ
Período : 02/09/2010 a 03/09/2010
Origem : BRASÍLIA - DF
Destino : RECIFE
Motivo : PARA CAPACITAÇÃO
Justificativa : PARTICIPAR DE EVENTO "DIA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS" CONFORME REQUERIMENTO ÀS FL. 02 E 03 (PARTICIPANTE DE EQUIPE)

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22
Total Geral : 1.372,53
Empenho : 16/2010
Valor Passagem : 1.117,24

SOLICITAÇÃO : 00274/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-04087
Favorecido : 198.428.801-68-RICARDO ALENCAR MACHADO
Período : 08/09/2010 a 11/09/2010
Origem : BRASÍLIA- DF
Destino : PALMAS- TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : REALIZAR CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS VARAS E FORO TRABALHISTA DE PALMAS, CONFORME CI 41/2010 À FL. 02
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:467,00 Total:1.634,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:0 Valor:26,81 Total:0,00
Total Geral : 2.327,54
Empenho : 13/2010
Valor Passagem : 693,04

SOLICITAÇÃO : 00275/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-04087
Favorecido : 225.432.791-72-CHARLES ABRAHAO CHALUB
Período : 08/09/2010 a 11/09/2010
Origem : BRASÍLIA- DF
Destino : PALMAS - TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : PARTICIPAR DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS VARAS E FORO TRABALHISTA DE PALMAS, CONFORME CI 41/2010 À FL. 02 (PARTICIPANTE DE EQUIPE)
Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:26,81 Total:80,43
Total Geral : 1.655,11
Empenho : 13/2010
Valor Passagem : 703,04

SOLICITAÇÃO : 00276/2010 - Inicial
Processo Adm. : 2010-04087
Favorecido : 221.112.121-72-FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Período : 08/09/2010 a 11/09/2010
Origem : BRASÍLIA- DF
Destino : PALMAS- TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : PARTICIPAR DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS

VARAS E FORO TRABALHISTA DE PALMAS, CONFORME CI 41/2010 À FL. 02

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:26,81 Total:80,43

Total Geral : 1.655,11

Empenho : 13/2010

Valor Passagem : 703,04

SOLICITAÇÃO : 00277/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-04040

Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR

Período : 01/09/2010 a 03/09/2010

Origem : PALMAS/TO

Destino : GURUPI/TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : ACOMPANHAR VISTORIA DO CBM/TO E PROMOVER AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME OFÍCIO OF/CDINF-TO 5/2010 À FL. 3.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:26,81 Total:67,03

Total Geral : 425,48

Empenho : 13/2010

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00279/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-04087

Favorecido : 085.228.471-34-ELCIO MENDES DE OLIVEIRA

Período : 08/09/2010 a 11/09/2010

Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS- TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : PARTICIPAR DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS VARAS E FORO TRABALHISTA DE PALMAS, CONFORME CI 41/2010 À FL. 02

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:3,5 Valor:295,00 Total:1.032,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3 Valor:26,81 Total:80,43

Total Geral : 1.655,11

Empenho : 13/2010

Valor Passagem : 703,04

SOLICITAÇÃO : 00281/2010 - Inicial

Processo Adm. : 2010-04320

Favorecido : 482.179.300-82-JOSE MAURI DE OLIVEIRA CAVALINI

Período : 09/09/2010 a 10/09/2010

Origem : PALMAS/TO

Destino : LAJEADO, MIRACEMA DO TOCANTINS, TOCANTÍNIA, APARECIDA DO RIO NEGRO E NOVO ACORDO/TO

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO N.º 40/2010 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (400 km)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:172,00 Total:258,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:26,81 Total:40,22

Total Geral : 217,79

Empenho : 20/2010

Valor Passagem : 0,00

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-2163-03.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	Maria Aparecida Queiroz de Araujo
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Réu	Instituto Recicla Brasil/DF
Réu	FUNASA - Fundação Naiconal de Saúde
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Vistos etc.

Vista à Autora da Contestação apresentada às fls. 448/460.

Prazo de 10 (dez) dias.

Brasília(DF), 9 de setembro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº AR-3106-20.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	M. A. Dantas - Me
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Réu	Vivianne da Silveira Guedes

Vistos e examinados os autos.

Ante a certidão de fls. 95-v e 96, assino à parte Autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, assim indicando o correto e atual endereço da Ré, no intuito de que seja viabilizada a angularização da relação processual, sob pena de indeferimento.

Após, com a manifestação da Autora ou decorrido o prazo assinalado, retornem conclusos.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-3285-51.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal e Outra
Advogado	Alessandra Camarano Martins
Autor	Alessandra Camarano da Silva
Réu	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Vistos etc.

Por meio da petição colacionada à fl. 417, requereu o Autor a desistência da ação.

Instada a manifestar-se, a Ré não apresentou oposição ao pedido formulado (fl. 421).

Homologo, pois, a desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC.

Custas processuais no importe de R\$40,00 pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília(DF), 9 de setembro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-98085-56.2006.5.10.0018

Processo Nº AP-980/2006-018-10-85.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Centro de Estudos Superiores Planalto (Cesplan)
Advogado	Sebastião Borges Taquary
Agravado	Vânia de Aquino Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Ricardo Porto Bittar
Advogado	Marco Aurélio Alves de Oliveira
Agravado	Banco do Brasil

Advogado

Paula Rodrigues da Silva

Vistos etc.

Impossível autorizar a retirada do processo com carga ao advogado, uma vez que os autos se encontram conclusos para julgamento. Contudo, evidente que os procuradores das partes poderão ter acesso aos autos para leitura onde quer que estes se encontrem.

Publique-se.

À Secretária da Egr. Turma para as providências cabíveis.

Após, à Revisora.

Brasília(DF), 26 de agosto de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator
f

Despacho

Processo Nº ED-RO-129200-35.2009.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-1292/2009-101-10-00.4

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Romilda Soares Vieira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	Zenaide Hernandez

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada acerca dos embargos de declaração interpostos pela autora às fls.368/369, prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 9 de setembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-158500-88.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1585/2009-021-10-00.8

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Helder Antonio Oliveira Aguiar
Advogado	Luísa Isaura Martins
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Considerando-se a pretensão do Embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos a fls 425/437.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 09 de setembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-207600-54.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2076/2009-007-10-00.6

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido Paulo Roberto Araújo Barros
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Vistos os autos.

Considerando o objeto do recurso ordinário versa sobre a existência de diferenças dos valores pagos a título de adicional noturno, converto o julgamento em diligência e determino sejam os autos remetidos à d. Contadoria Judicial, a fim de que sejam analisados os contracheques juntados e apuradas eventuais diferenças, considerando os dias efetivamente trabalhados (jornada 12X36) e o cálculo do adicional à razão de 20% sobre a remuneração, incluindo as horas prorrogadas (das 22h às 7h).

Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 10 de setembro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Pauta

PAUTA

029ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 21/09/2010 ÀS
14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-410-93.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Maia Taguatinga Supermercados Ltda.
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrido Anderson Batista de Oliveira
Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Processo Nº RO-636-95.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Sadia S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Daniel Feitosa Brasil
Advogado Eldro Rangel Campante

Processo Nº RO-744-27.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado José Alves Nunes
Recorrido Fábio Basdão Carreira
Advogado Geraldo Marcone Pereira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Nº AIMS-1510-98.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado Federacao da Agricultura e Pecuaria do Rio Grande do Norte - Faern
Advogado Cristiano Barreto Zaranza
Agravado Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alegre

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-1502-24.2010.5.10.0000

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Federação Nacional de Cultura - FENAC
Advogado Moisés José Marques
Agravado Sindicato dos Estabelecimentos dos Cursos Livres do Distrito Federal - Sindelivre - DF e Outro
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Agravado João Adilberto Pereira Xavier

Agravo de Petição

Processo Nº AP-14200-84.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-142/2009-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Floriano Pastore Junior
Advogado Cláudia Martins Mota de Carvalho
Agravado Carlos Maury Gomes Pinto
Advogado Mozart dos Santos Barreto

Processo Nº AP-19200-09.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-192/2007-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado Vítor Russomano Júnior
Agravado Eron Ricardo Oliveira de Melo
Advogado Américo Paes da Silva

Processo Nº AP-26200-54.2002.5.10.0007

Processo Nº AP-262/2002-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Sadia S/A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado Walter Balduino de Sousa
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Agravado Interbrasil Star Sistema de Transporte Aereo Regional
Agravado Tasul Taxi Aereo Sul Ltda
Advogado Marcelo Costa Mascaro Nascimento

Processo Nº AP-39300-06.2003.5.10.0019

Processo Nº AP-393/2003-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante União (Imprensa Nacional)

Procurador Mariana de Souza Piaz

Agravado Valderes Lisboa Alves

Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Servicon Servicos e Construcoes Df Ltda e Outros

Advogado Marcelo Barbosa Coelho

Agravado Nazario Jacó de Souza

Agravado João Jaco de Souza

Processo Nº AP-44900-32.2008.5.10.0019*Processo Nº AP-449/2008-019-10-00.3*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda

Advogado Bellini Balduino Fonseca

Agravado Christofer Simões

Advogado Pablicio Monteiro Cardoso

Agravado Mg Master Ltda.

Advogado Bellini Balduino Fonseca

Processo Nº AP-50300-17.2009.5.10.0011*Processo Nº AP-503/2009-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outros

Advogado Samuel Oliveira Maciel

Agravante Guilherme Joao Monken Junior

Agravante Marcio Vilanova Monken

Agravado Jose Araujo de Souza

Advogado Leandro Oliveira Alves

Processo Nº AP-50985-35.2006.5.10.0009*Processo Nº AP-509/2006-009-10-85.1*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante Brasília Cursos e Concursos Ltda

Advogado Arley Lopes de Alencar Cortez

Agravado Patrícia Jardim Lobo de Carvalho Garcia

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AP-638-05.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Daniel Almeida Vaz

Advogado Bruno Ambrogi Ciambri

Agravado Vibella Industria e Comercio de Implementos Rodoviaros Ltda-Me

Processo Nº AP-71700-23.2005.5.10.0013*Processo Nº AP-717/2005-013-10-00.6*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante União (Ministério da Saúde)

Procurador Simone Alves Petraglia

Agravado Renato de Oliveira Fernandes

Advogado Genesco Resende Santiago

Agravado Cotradasp - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Advogado Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos

Processo Nº AP-86700-52.2008.5.10.0015*Processo Nº AP-867/2008-015-10-00.5*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Loft Alimentos Ltda.

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Agravado Edileia Crisostomo

Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Agravado União (Fazenda Nacional)

Advogado Daniel Augusto Moreira

Processo Nº AP-100600-35.2009.5.10.0802*Processo Nº AP-1006/2009-802-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Marinaldo Leite da Silva

Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto

Agravado Distribuidora e Comércio de Embalagens W S Ltda

Advogado André Ricardo Tanganeli

Processo Nº AP-101300-49.2006.5.10.0015*Processo Nº AP-1013/2006-015-10-00.4*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Ministério Público do Trabalho

Procurador Joaquim Rodrigues Nascimento

Agravado Auto Posto Gasol Ltda.e Outros

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

Agravado Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.

Agravado Cascol Combustíveis Ltda.

Agravado Comal Combustíveis Automotivos Ltda.

Agravado Contagem Derivados de Petróleo Ltda.

Agravado Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.

Agravado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.

Agravado Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.

Agravado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

Agravado Melhor Posto de Serviços Ltda.

Agravado Planalto Auto Posto Ltda.

Processo Nº AP-124700-21.2008.5.10.0016*Processo Nº AP-1247/2008-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire
 Agravado Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância No Distrito Federal
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº AP-140600-47.2009.5.10.0812*Processo Nº AP-1406/2009-812-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Socic - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
 Advogado Antônio Pimentel Neto
 Agravado Félix Gomes da Silva
 Advogado Mary Ellen Oliveti

Processo Nº AP-148300-45.1997.5.10.0020*Processo Nº AP-1483/1997-020-10-00.1*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Florença Martins de Melo
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Agravado Artmellow Sorveteria e Confeitaria Ltda (Leonardo Miranda Costa)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-300-75.2007.5.10.0013*Processo Nº RO-3/2007-013-10-00.0*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Shirley Jane Fontenele Macedo
 Advogado Kariane Luisa Rasia
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva

Processo Nº RO-10-63.2010.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Município de Chapada da Natividade/TO
 Advogado Marcony Nonato Nunes
 Recorrido Maria Evanice Alves de Cerqueira
 Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Processo Nº RO-26-18.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
 Recorrido Companhia Brasileira de Alimentos
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-42-66.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido Petronilio Pereira dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-45-51.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Cicero Alves Gonçalves
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior
 Recorrido Wilton Peres Gomes
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-52-34.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrente Maria do Carmo de Queiroz (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-54-04.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Recorrente Plínio Gervásio de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-59-32.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Eliete Dantas da Rocha
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-87-03.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Setembro de 2010

Recorrente Romulo Valle Salvino
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-91-07.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Cleusa Maria Martins
 Advogado Neder Alves das Neves
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-10685-29.2000.5.10.0013*Processo Nº RO-106/2000-013-10-85.6*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Luiza da Cunha Rego Ramalho
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa
 Advogado Dimas Chaves Martins

Processo Nº RO-117-08.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- Embrapa
 Advogado Kátia Reale da Mota
 Recorrido Andracy da Cunha
 Advogado Viviane Rodrigues de Lima

Processo Nº RO-140-23.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Município de Presidente Kenedy
 Advogado Fábio Bezerra de Melo Pereira
 Recorrido Francisca da Silva Cirqueira Duarte
 Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo

Processo Nº RO-200-94.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Zander Leite Castro
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
 Recorrido Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda
 Advogado Valdir Campos Lima

Processo Nº RO-21600-46.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-216/2009-103-10-00.4*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Jucimarques Gomes da Silva
 Advogado Alencar Campos de Lima
 Recorrido Viação Aragarina Ltda
 Advogado Alício Batista Filho

Processo Nº RO-254-84.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Paulo Roberto Soares
 Recorrido Wagner Ultra Silva
 Advogado Lindoval da Silveira Rocha

Processo Nº RO-27300-67.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-273/2009-017-10-00.8*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Embratel-Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Carla Vieira Ramos Portilho
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Montana Soluções Cooperativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
 Recorrido Girafas Administradora de Franquias Ltda.
 Advogado Ronaldo Feldmann Hermeto

Processo Nº RO-294-96.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sebastião Saturnino de Souza Junior
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento do Distrito Federal
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-326-65.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Jose Edmilson Silva Nascimento
 Advogado Jacques Veloso de Melo
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Processo Nº RO-344-19.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fernanda Oliveira da Silva
 Advogado Rodrigo Gean Sade
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
 Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota

Processo Nº RO-404-47.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Maria de Fatima Silva
 Advogado Tatiane de Oliveira Sousa
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-46500-06.2009.5.10.0811*Processo Nº RO-465/2009-811-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Itaútec S.A. - Grupo Itaútec
 Advogado Maria Helena Villela Autuori
 Recorrido Pedro Rodrigues da Silveira Neto
 Advogado Raniere Carrijo Cardoso

Processo Nº RO-469-18.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Moldar Engenharia Ltda
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Divino Lopes de Rezende
 Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco

Processo Nº RO-59000-52.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-590/2009-020-10-00.7*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Cláudio Rocha Santos
 Recorrido Maria Irelida Fontes
 Advogado Estevão Ramos Muniz
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-59000-97.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-590/2009-102-10-00.3*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente Edinaldo Borges dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Sérgio Rodrigues Marinho Filho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-594-43.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Cleide Teodoro Pádua

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-62985-74.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-629/2009-005-10-85.6*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Leonardo Guimarães Vilela
 Advogado Leonardo Guimarães Vilela
 Recorrido Banco Bradesco S. A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Processo Nº RO-63800-50.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-638/2009-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassóla Reinstein
 Recorrente Bento de Sousa Vaz
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-74500-06.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-745/2009-103-10-00.8*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Erivaldo Semirames de Carvalho
 Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº RO-74600-31.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-746/2009-015-10-00.4*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Bruno Alexandre de Sousa Garcia
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-82800-30.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-828/2009-014-10-00.2*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Christiane Moreira Dias
 Recorrente Natanael de Souza Lima Filho
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Periciais Informações e Pesquisas do Distrito Federal - SESCON/DF (Recurso Adesivo)
Processo Nº RO-86600-81.2009.5.10.0009			
<i>Processo Nº RO-866/2009-009-10-00.0</i>			
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Edson Candido Pinto
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetural e Engenharia Consultiva - SINAENCO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Marco Antônio Oliva
Recorrente	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)	Recorrido	Os Mesmos
Procurador	Lygia Maria Avancini	Recorrido	União
Recorrido	Gilberto Dias de Araújo	Procurador	Edvard de Freitas Machado
Advogado	Jomar Alves Moreno	Processo Nº RO-103300-14.2009.5.10.0016	
Recorrido	LB Serviços Terceirizados Ltda.	<i>Processo Nº RO-1033/2009-016-10-00.4</i>	
Processo Nº RO-93100-51.2009.5.10.0014		Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<i>Processo Nº RO-931/2009-014-10-00.2</i>		Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev	Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Wildmark Loiola da Silva (Recurso Adesivo)	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Magda Ferreira de Souza	Recorrido	Neide Teresa Bastos Presa
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Rogério Ferreira Borges
Processo Nº RO-98100-44.2009.5.10.0010		Processo Nº RO-105185-37.2008.5.10.0812	
<i>Processo Nº RO-981/2009-010-10-00.4</i>		<i>Processo Nº RO-1051/2008-812-10-85.8</i>	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Adriano Doranszki	Recorrente	Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	Flávio Dickson Machado Ramos	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Instituto de Ensino Pesquisa e Pós Graduação - Ipesp	Recorrente	Janisklayton Junior Akacio Coelho Marques
Advogado	Elias Carlos Seleme	Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro
Processo Nº RO-100800-08.2009.5.10.0005		Recorrido	Os Mesmos
<i>Processo Nº RO-1008/2009-005-10-00.7</i>		Processo Nº RO-106000-48.2009.5.10.0020	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	<i>Processo Nº RO-1060/2009-020-10-00.6</i>	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Procurador	Vladimir Paes de Castro	Recorrente	Luciana Pinto Santos
Recorrido	Daniilo de Aquino Aguiar	Advogado	Grazielle Diniz Marques
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa	Recorrido	Cartão Brb S.A.
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Advogado	Leandro Coelho Conceição	Processo Nº RO-108100-97.2009.5.10.0012	
Processo Nº RO-101600-37.2008.5.10.0016		<i>Processo Nº RO-1081/2009-012-10-00.7</i>	
<i>Processo Nº RO-1016/2008-016-10-00.6</i>		Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Gualter Tavares Neto
Recorrente	Siscon Consultoria de Sistemas Ltda	Advogado	Luciana Martins Barbosa
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro	Recorrente	Banco do Brasil S/A
		Advogado	Mário César de Almeida Rosa
		Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
		Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Processo Nº RO-111300-42.2009.5.10.0003		Recorrido	Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
<i>Processo Nº RO-1113/2009-003-10-00.3</i>		Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-119600-21.2009.5.10.0802	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	<i>Processo Nº RO-1196/2009-802-10-00.0</i>	
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Recorrente	Paulo Sérgio Marques de Moura (Espólio de)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos	Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrido	Laiconew Comércio de Letreiros Luminosos Ltda. - EPP	Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Processo Nº RO-112685-67.2005.5.10.0002		Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
<i>Processo Nº RO-1126/2005-002-10-85.5</i>		Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Fundação Universidade Federal do Tocantins
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Procurador	Bárbara Nascimento de Melo
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Processo Nº RO-121400-96.2008.5.10.0001	
Recorrente	Mário da Rocha Miranda	<i>Processo Nº RO-1214/2008-001-10-00.0</i>	
Advogado	Juscelino Reis de Sousa	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	CORPSERVICE- Cooperativa de Serviços Ltda.	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Policentro Tecnologia da Informação S.A.	Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Izabel Gouvêa	Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Processo Nº RO-114400-87.2009.5.10.0008		Recorrido	Hisak José Moreira Costa
<i>Processo Nº RO-1144/2009-008-10-00.6</i>		Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Processo Nº RO-122200-30.2009.5.10.0021	
Recorrente	Distrito Federal	<i>Processo Nº RO-1222/2009-021-10-00.2</i>	
Procurador	Thiago Campos Pereira	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Angela Miranda Santos	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Advogado	Cleuza Alves Lima	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Atitude Soluções Empresa em Rh e Serviços Ltda.	Recorrente	Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda.
Advogado	João Batista Menezes Lima	Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Processo Nº RO-116900-05.2009.5.10.0016		Recorrido	Mariá Viviane Souza Pereira
<i>Processo Nº RO-1169/2009-016-10-00.4</i>		Advogado	Rodrigo Brito da Silva
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Futura Planejamento e Recurso Humanos Ltda. (Futura Integração Empresa Escola)
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Processo Nº RO-124300-09.2009.5.10.0101	
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	<i>Processo Nº RO-1243/2009-101-10-00.1</i>	
Recorrente	Denize Gonçalves Machado Santos	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	Celso José Soares	Recorrente	Banco Santander S.A.
Recorrido	Banco do Brasil S.A.	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Advogado	Sérgio Henrique de Oliveira Gomes	Recorrente	Graziela Leite Costa
Processo Nº RO-116900-17.2009.5.10.0012		Advogado	Paulo César Machado Feitoza
<i>Processo Nº RO-1169/2009-012-10-00.9</i>		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-124800-73.2008.5.10.0016	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	<i>Processo Nº RO-1248/2008-016-10-00.4</i>	
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna		
Recorrido	Victor Alves Barbosa		

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Margarida Maria Rodrigues Ferro Barreira
 Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza
 Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - Hmal
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-125400-69.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1254/2009-013-10-00.3*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Denise Minervino Quintiere
 Recorrido Josevaldo Sousa
 Advogado Daniela Furtado Pinheiro Rabelo
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-125585-20.2003.5.10.0013*Processo Nº RO-1255/2003-013-10-85.5*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Hélio de Souza Barros
 Advogado Rogério Lucas Dias
 Recorrente Furnas-Centrals Elétricas S.A.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Real Grandeza Fundacao de Previdencia e Assistência Social
 Advogado Carlos Silveira

Processo Nº RO-125500-40.2008.5.10.0019*Processo Nº RO-1255/2008-019-10-00.5*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ana Maria Rodrigues Telles Ferreira
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Laureana Martins dos Santos

Processo Nº RO-127500-10.2008.5.10.0020*Processo Nº RO-1275/2008-020-10-00.6*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos E OUTRO
 Recorrente Luiz Cláudio Pereira Costa (Recurso Adesivo)
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante

Processo Nº RO-127600-64.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1276/2009-008-10-00.8*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Edgar Bonfim da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Monique Martins Saraiva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-127700-22.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1277/2009-007-10-00.6*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Recorrente Cimara de Fatima Galeno
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Processo Nº RO-131600-68.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1316/2009-021-10-00.1*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Gleidson dos Santos Marques
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador José Bonifário da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-131700-23.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1317/2009-021-10-00.6*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente André Souza de Lima
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-132600-15.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1326/2009-018-10-00.4*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Recorrido Reginaldo Gomes da Rocha

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-132600-24.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1326/2009-015-10-00.5*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Francisco Aguiar Fernandes

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-132800-28.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1328/2009-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Fub - Fundação Universidade de Brasília

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Recorrido Erivan Cortez de Lira

Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Recorrido Zl Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Advogado Leila Azevedo Sette

Processo Nº RO-133900-48.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-1339/2009-103-10-00.2*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Recorrido Germano Soares Barros

Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Recorrido Drogaria Lima de Souza Ltda Me

Advogado Nelson Tokashike

Processo Nº RO-135000-17.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1350/2009-013-10-00.1*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Front Eventos

Advogado João Batista de Almeida

Recorrido Luiz Octavio Caldas Calgaro

Advogado Otávio Luiz Ferreira dos Santos

Processo Nº RO-135000-90.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1350/2009-021-10-00.6*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrido Francisca das Chagas B. Silva

Advogado Simone de Sousa Torres

Recorrido Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-138700-16.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1387/2009-008-10-00.4*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Sérgio Ferreira dos Santos

Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior

Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Advogado Poliana Coêlho Pacheco

Processo Nº RO-145500-66.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1455/2009-006-10-00.2*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Recorrido Raquel dos Santos

Advogado Evilázio Viana Santos

Recorrido Décio Gonçalves de Oliveira Filho

Processo Nº RO-147200-59.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1472/2009-012-10-00.1*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Recorrido Harley Silva Pinto

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrido Zl Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-148400-92.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1484/2009-015-10-00.5*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Jose Maria de Sousa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-149000-52.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1490/2009-003-10-00.2*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Norma Divina dos Santos Pinto
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-151000-92.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1510/2009-013-10-00.2*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Recorrido Maria da Glória Nunes Cabral
 Advogado João Paulo de Carvalho Bimbato
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-152400-62.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1524/2009-007-10-00.4*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Sergio Augusto Lourenção
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-154700-88.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1547/2009-009-10-00.1*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Manoel Gomes da Silva Filho
 Advogado José Batista Neto
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-155700-44.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1557/2009-003-10-00.9*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Empresa Santo Antônio Ltda.
 Advogado Poliana Sousa Vieira
 Recorrente Nita Crisolina Pereira dos Santos e Outros (Recurso Adesivo)
 Advogado Marco Guimarães Grande Pousa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-155900-33.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1559/2009-009-10-00.6*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Danilo Gonçalves
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-157500-92.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1575/2009-008-10-00.2*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Saul de Oliveira e Silva
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-157500-10.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1575/2009-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Aline Lamounier Pires
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-159500-41.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1595/2009-016-10-00.8*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Isabella Neira Lima
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº RO-160800-56.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1608/2009-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Diorivano Claudino Pereira

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Setembro de 2010

Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº RO-163100-15.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1631/2009-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União - Câmara dos Deputados
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido Umberto Pinheiro de Sousa Filho
 Advogado Paulo César Frenhan
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-163200-49.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1632/2009-008-10-00.3*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Helson Alves de Andrade
 Advogado Milton Lopes Machado Filho
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-164500-31.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1645/2009-013-10-00.8*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Elias Rosa e Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-164600-74.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1646/2009-016-10-00.1*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente C&C Serviços Gerais e Entregas Rápidas Ltda Me
 Advogado Viviane Pimentel Veloso
 Recorrido Valdelino de Carvalho Moraes
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Processo Nº RO-164600-13.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1646/2009-004-10-00.1*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Andrea Carla Martins Lopes

Advogado Krishna Olivia Vieira de Melo
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thome Maya Monteiro

Processo Nº RO-166200-33.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1662/2009-016-10-00.4*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Disclinc Informática Ltda.
 Advogado Maurício Fleury Pereira Leitão
 Recorrido Luís Fernando de Oliveira Soeiro
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-170200-61.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1702/2009-021-10-00.3*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Recorrido Joviano Chaves Ribeiro
 Advogado Amir Pedro de Melo

Processo Nº RO-172300-22.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1723/2009-010-10-00.5*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente N&N Assessoria e Consultoria Empresarial Ss Ltda
 Advogado Rafael Britto Funayama
 Recorrente Banco Citibank S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sergio Barreto Cavalcanti
 Advogado João Clímaco de Almeida Filho

Processo Nº RO-172300-10.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1723/2009-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Cilene Latorraca do Carmo
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Cial Comercio e Indústria de Alimentos Ltda.
 Advogado Waldomiro Alves da Costa Júnior

Processo Nº RO-173600-25.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1736/2009-008-10-00.8*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFDT)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Josiane Cristina Azevedo da Silva Lima

Advogado Ana Paula Ferreira Bouças
 Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Processo Nº RO-174700-94.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1747/2009-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Manoel Onecy Silva Lima
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-174800-52.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1748/2009-013-10-00.8*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Francisco de Assis Alves
 Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-175200-75.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1752/2009-010-10-00.7*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Elza Monsuete da Silva
 Advogado Sérgio Rodrigues Marinho Filho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-178500-54.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1785/2009-007-10-00.4*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro
 Recorrente Emerson Andre Lopes da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-179400-10.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1794/2009-016-10-00.6*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Banco Central do Brasil
 Advogado Maria Angela Furtado Laurentino
 Recorrido Giselle Muller
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-179600-27.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1796/2009-821-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Aguiar e Tavares Ltda.
 Advogado Mário Roberto de Azevedo Bittencourt
 Recorrido Luís de Souza Silva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Processo Nº RO-179800-51.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1798/2009-007-10-00.3*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Sandra da Silva Barbosa
 Advogado Deliana Machado Valente
 Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-179800-33.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1798/2009-013-10-00.5*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Luiz Ramos Rego Filho
 Recorrido Alexandre Jorge de Oliveira Breckenfeld e Outros
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Argileu Francisco da Silva
 Recorrido Herbert Bruggemann
 Recorrido Eduardo Meirinho

Processo Nº RO-182000-19.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1820/2009-011-10-00.4*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Dijalma Barbosa da Silva
 Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
 Advogado Kátia Reale da Mota

Processo Nº RO-183100-03.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1831/2009-013-10-00.7*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Mariana de Souza Piaz

Recorrido Pablo Rummenigge Ludugério Viana
 Advogado João Carlos de Sousa das Mercês
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-185300-92.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1853/2009-009-10-00.8*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Funcef - Fundação dos Economiários Federais
 Advogado Cledson Biscoli
 Recorrente Sabrina Martins de Lira Araujo (Recurso Adesivo)
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido In Out Solucoes Ltda
 Advogado Itamar Ferreira Lima

Processo Nº RO-185800-37.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1858/2009-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido José Lima Filho e Outros
 Advogado Cleuza Alves Lima
 Recorrido Francisco Nobre de Abrante
 Recorrido Francisco Antônio Araújo Mesquita
 Recorrido Raimundo Nobre de Abrantes Filho
 Recorrido Aurino Moura Cardoso
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-187100-22.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1871/2009-021-10-00.3*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Edilma Alves dos Santos
 Advogado João Batista Menezes Lima
 Recorrido Bella Comércio de Produtos Naturais Ltda.
 Advogado Eduardo José de Castro

Processo Nº RO-187300-53.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1873/2009-013-10-00.8*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Christiane Moreira Dias
 Recorrente Elizabete dos Santos Ferreira
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-188300-06.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1883/2009-008-10-00.8*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
 Advogado Tarcísio Kleber Borges Gonçalves
 Recorrido Vangel Ximenes de Sousa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-188500-92.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1885/2009-014-10-00.9*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Samuel Santos de Amorim
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-191100-04.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1911/2009-009-10-00.3*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Francisco José Gorgonha Andrade
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Ives Geraldo de Souza

Processo Nº RO-191600-34.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1916/2009-021-10-00.0*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Geraldo Pereira de Araujo
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-191700-22.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1917/2009-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Terezinha Alves Liberal
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado Paulo Roberto Soares

Processo Nº RO-192000-87.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1920/2009-008-10-00.8*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Setembro de 2010

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Edvan Luz da Silva
 Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz
 Recorrido Sindicato Trabalhadores Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis
 Advogado José Divino Baliza
 Recorrido Bunge Alimentos e S.A.
 Procurador Luís Cláudio Paiva de Carvalho

Processo Nº RO-192200-15.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1922/2009-002-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Frederico Machado Sokolowski
 Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-193200-23.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1932/2009-011-10-00.5*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Laboratório Santa Cruz Ltda.
 Advogado Fabrício Morelo Teixeira
 Recorrido Vera Lúcia de Almeida
 Advogado Dionísio Ferreira dos Santos

Processo Nº RO-195100-38.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1951/2009-012-10-00.8*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrente Francisca Guimarães Roda
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-195300-06.2009.5.10.0801*Processo Nº RO-1953/2009-801-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Isabela Rodrigues Carvelo Xavier
 Recorrido Gilvan dos Reis Araujo
 Advogado Elisandra Juçara Carmelin
 Recorrido Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
 Advogado Fernando Jorge Damha Filho

Recorrido Jbvmc Participacoes Ltda
 Advogado Fernando Jorge Damha Filho

Processo Nº RO-195500-49.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1955/2009-013-10-00.2*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Jhonatan Campelo Araújo
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
 Recorrido Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-195500-76.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1955/2009-004-10-00.1*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Silvaney Silva Araujo
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-195600-28.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-1956/2009-102-10-00.1*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrido Alessandro Luiz Santos de Sousa
 Advogado Neyla Payenne Cardoso Alvarenga
 Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-196300-77.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1963/2009-013-10-00.9*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União - Ministério da Justiça
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Raimundo Nonato Abreu de Sousa
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
 Recorrido Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-199000-59.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1990/2009-002-10-00.8*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Fernanda Ramos Coelho Pimentel
 Advogado Fernando Barbosa de Souza

Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-199900-97.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1999/2009-016-10-00.1*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Ricardo Cruz Rocha
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-200300-29.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-2003/2009-011-10-00.3*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fundação Universidade de Brasília-Fub
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Ailton Pereira Neves
Advogado Gislene Sampaio Fernandes André
Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-204100-41.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-2041/2009-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Raimundo Nonato Gomes da Silva
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-205800-79.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-2058/2009-010-10-00.7*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Marlinda Lobo de Souza
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado Kátia Reale da Mota

Processo Nº RO-208300-27.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-2083/2009-008-10-00.4*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Luciana Beatriz Dutra Labuto
Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado Kátia Reale da Mota

Processo Nº RO-208300-30.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-2083/2009-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Almir Ferreira de Carvalho de Araújo
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Fiança - Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-209500-72.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-2095/2009-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Regiane de Souza Silva
Advogado Cledson Biscoli
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-210800-69.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-2108/2009-007-10-00.3*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido Lourival das Chagas Pereira Almeida
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-212200-91.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-2122/2009-016-10-00.8*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Geraldo de Brito Freire
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-214300-64.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-2143/2009-001-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Maria Margarida Laureano Lopes
Advogado Neder Alves das Neves

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-215900-20.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-2159/2009-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Luciene da Silva
Advogado Arauna Andrade Moco
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-218400-23.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2184/2009-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Edilson Gonçalves de Holanda
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thome Maya Monteiro

Processo Nº RO-301300-63.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-3013/2009-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Eduardo dos Santos Meira
Advogado Helio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-320600-11.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-3206/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Marlene Oliveira Silva
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-800100-47.2007.5.10.0009

Processo Nº RO-8001/2007-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente 9ª Vara de Brasília/DF (Na ação movida pela União - Fazenda Nacional contra MAM de Gêneros Alimentícios Ltda. e Elisia Vergueiro Godoi)
Recorrido Mam de Generos Alimenticios Ltda
Recorrido Elisia Vergueiro Godoi

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-175-26.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente Adeílson Dias Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado Frederico Soares de Aragão
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-41000-81.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-410/2007-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrente Renato Silva Leão
Advogado Daniel França Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº RO-51085-09.2005.5.10.0014

Processo Nº RO-510/2005-014-10-85.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNDU
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira Júnior
Advogado Geraldo Rodrigues Prado Júnior

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 22/9/2010, às 9 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

027ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 31/08/2010 ÀS
14:00

Ata da 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 31 de agosto de 2010, às 14 horas. Presidência da Desembargadora Heloisa Pinto Marques. Desembargadores presentes: Braz Henriques de Oliveira, Márcia Mazoni C. Ribeiro e Douglas Alencar Rodrigues. Presentes, ainda, os Desembargadores Mário Macedo F. Caron, André R. P. da V. Damasceno e Maria Regina Machado Guimarães para proferirem votos de desempates. Ausente o Desembargador Ribamar Lima Júnior em gozo de férias regulamentares. Pela Procuradoria o Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 24 de agosto de 2010 (26ª Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do 19 dia agosto de 2010 e às pre-ferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia. Ao início da sessão a Excelentíssima Desembargadora Presidente da Eg. 3ª Turma, Dra. Heloisa Pinto Marques, parabenizou os ilustres agraciados pela Comenda da Ordem do Mérito de Dom Bosco que hoje recebem o título, o Professor Dalmo de Abreu Dallari e a funcionária deste Regional, Srª Juçana Franco Saboya.

Processo Nº RO-32-49.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fiança Empresa de Sgeurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrente	Jose Barbosa Goncalves (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário da Reclamada para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a multa do art. 477 da CLT. Em prosseguimento, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Adesivo do Reclamante arguida em contrarrazões e conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Parcialmente vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues quanto a multa do art. 477/CLT. A Desembargadora Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-32-89.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Delvane Marques de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pelas reclamadas para, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-162-82.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa
Recorrido	Natanael de Araujo Oliveira
Advogado	Vanessa Ferreira Fontana
Recorrido	Guard Angel Serviços Ltda. - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento quanto à aplicação da responsabilização subsidiária à INFRAERO. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-577-87.2010.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Andre Patricio Valente
Advogado	Sérgio Valente
Recorrido	Manoel Garcia Primo
Advogado	Manoel Bonfim Furtado Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido do conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Laboral para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Estado do Tocantins, à qual couber por distribuição, com as cautelas e homenagens de estilo, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-606-45.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Engefort Construtora Ltda.
Advogado	Rogério Monteiro Gomes
Recorrido	José Lucidio Pereira
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	B L B Pintura e Reforma Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público

que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-811-32.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Tatiany de Souza Pereira
Advogado José Antônio Alves Teixeira
Recorrido Rejane Maria Ribeiro Silva
Advogado Telmo Hegelê

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi rejeitada a preliminar suscitada e conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a justa causa aplicada pela empregadora e, conseqüentemente, reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade gestante (da data da dispensa até cinco meses após o parto), deferindo-lhe o pagamento dos salários relativos ao período correspondente, bem como do décimo terceiro salário e das férias proporcionais, acrescidas de 1/3, além do aviso prévio indenizado. Tudo a ser apurado conforme liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00, do que resultam custas no importe de R\$100,00, a serem suportadas pela Reclamada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-3589-50.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA PALMAS/TO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Mcm-Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado Jader Ferreira dos Santos
Agravado Antonio Filho Pereira dos Santos
Advogado Abel Cardoso de Souza Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do agravo, por defeito de formação, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-9400-72.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-94/2007-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Instituto de Educação Rui Barbosa do Brasil Ltda (Faculdade Michelangelo)
Advogado Wellington de Queiroz
Agravado Wilson Yoshihiro Akashi
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de fundamentação e por falta de sucumbência. Custas processuais na forma da lei. Tudo nos termos de voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-22000-14.2005.5.10.0002

Processo Nº AP-220/2005-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Plaza Food Alimentos Ltda
Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado
Agravado Alexandre Franca Capucci
Advogado Carlos Gélío Alves de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-39000-16.2008.5.10.0004

Processo Nº AP-390/2008-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Darmí Ribeiro da Silva
Agravado Carlos Henrique Bahia Bustamante
Advogado Abiel Alcântara Lacerda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais na forma da lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-46300-87.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-463/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Josefa Lopes Pereira Samuel
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Caixa Econômica Federal
Advogado João Cardoso da Silva

Decisão: 1.SESSÃO DE 31/08/2010 - retirar de pauta de julgamento o presente processo a pedido da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-56100-36.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-561/2008-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Brasfort Administração e Serviço Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Wylsaine da Costa Almeida
Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do Agravo de Petição, nos termos do voto da desembargadora Relatora. Custas pela Agravante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-62500-56.2006.5.10.0821

Processo Nº AP-625/2006-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Wilmar Jassé de Souza
Advogado George Sandro di Ferreira
Agravado ARPA - Agroindústria Paraíso Ltda.
Advogado Leila Strefling Gonçalves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Remeta-se cópia desta decisão à Exma. Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos Nienczewski, Relatora da Ação Rescisória nº 03347-201-000-10-00-0. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-101300-84.2008.5.10.0013

Processo Nº AP-1013/2008-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Mistral - Comercio e Servicos de Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado Waldeir Ramalho
Agravado Maria da Conceição Alves de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo por motivo de força maior.

Processo Nº AP-107100-67.2001.5.10.0004

Processo Nº AP-1071/2001-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Ariovaldo Defendi
Advogado Mariana Bonholo Scapin
Agravado Carlos Andre Santos Oliveira
Advogado Renault Campos Lima
Agravado Guarani Servicos e Representacoes Ltda
Advogado Juan Pablo Londoño Mora

Decisão: 1. SESSÃO DE 31/08/2010 - retirar de pauta o julgamento do presente processo por motivo de força maior.

Processo Nº AP-114500-10.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-1145/2007-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador José Carlos Marques
Agravado Wellington de Oliveira Cardoso
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Agravado Virtual Service Empresa de Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições cota-terceiros e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da UNIÃO, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-158900-87.2008.5.10.0102

Processo Nº AP-1589/2008-102-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Menor Preço Comercial de Alimentos Ltda
Advogado Antônio dos Reis Lazarini
Agravado Lenice Alves de Souza
Advogado Graciete Saraiva Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do Agravado de Petição, nos termos do voto da desembargadora Relatora. Custas pela Agravante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-12-28.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Cíntia Mara Dias Custódio
Recorrido Lilian Sonia Moreira Abate
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-23-32.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Município de Colinas do Tocantins /TO
Advogado Flaviana Magna de Souza Silva Rocha
Recorrente José Rodrigues Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Colinas do Tocantins/TO e do recurso adesivo do reclamante. Quanto ao mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, acolhendo a preliminar de incompetência material absoluta desta Justiça Laboral para apreciar o feito, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Estado do Tocantins, à qual couber por distribuição, com as cautelas e homenagens de estilo, restando prejudicada a análise das demais matérias trazidas em sede recursal pelo reclamado, bem como o recurso adesivo do reclamante. Em face da procedência parcial do recurso do reclamado, inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 51,83 (cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 2.591,60 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, restando vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-48-88.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Setembro de 2010

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Aeik - Associação Educacional Juscelino Kubitschek
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido União (Fazenda Nacional)
 Advogado Edna Ribeiro Santiago

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-67-09.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ana Karla Ribeiro da Silva
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Danilo Barbosa de Santana
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela União e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso ordinário da União para determinar a incidência da multa prevista na cláusula 65ª, da CCT da categoria, uma única vez. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora que ressalva entendimento em relação à aplicação da Súmula nº 331, do col. TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-123-39.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
 Advogado Regis Eleno Fontana
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva

Decisão: 1.SESSÃO DE 31/08/2010 - por unanimidade aprovar o relatório. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer de ambos os recursos, sendo que parcialmente quanto ao apelo adesivo da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência suscitada por esta e negar provimento ao recurso da reclamante; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.

Sust. Oral:

Dr(a). MONICA ANDREA BERTELI SLOMP, pela parte Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto

Processo Nº RO-125-85.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDF)

Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Fernanda Ribeiro do Nascimento
 Advogado Diogo Jatobá Nunes
 Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-144-60.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Município de Colinas do Tocantins/TO
 Advogado Flaviana Magna de Souza Silva Rocha
 Recorrido José Mateus Neres Vilanova
 Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Colinas do Tocantins/TO e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Laboral para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Estado do Tocantins, à qual couber por distribuição, com as cautelas e homenagens de estilo. Em face do decidido, inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe R\$ 47,81 (quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 2.390,65 (dois mil trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), valor dado à causa, dispensado na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues que fará juntada de declaração de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-253-90.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Jair Lopes
 Advogado Viviane Rodrigues de Lima
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-25500-19.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-255/2009-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Janaína Batista Silva
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO para, no mérito, dar-lhe

parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009, data da vigência da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, preservando-se, em relação ao período anterior, as disposições do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, no qual se estipulam juros de 1% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-360-28.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fianca Servicos Gerais Ltda
Recorrido	Sebastiao Menezes da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário das Reclamadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão da condenação à indenização por danos sociais, dedução do 13º salário pago conforme recibo de fl. 152, bem como o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Em face da minoração da condenação, arbitra-se novo valor de custas a serem suportadas pelas Reclamadas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (CLT, art. 789, § 1º e 2º). Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues quanto a multa do art. 477/CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-477-16.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Humberto Carlos Trebbi
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Claudia Sant'Anna Vieira

Decisão: 1. SESSÃO DE 3/8/2010 - Por unanimidade a aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto. Após, com os votos dos Des. Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total declarada na origem e, dando prosseguimento ao julgamento da demanda (art. 515, § 3º, do CPC c/c 769 da CLT), condenar a segunda Reclamada a recalculer a complementação de aposentadoria, considerando 125% da média remuneratória das parcelas salariais pagas nos últimos doze meses do contrato de trabalho, com exceção da gratificação semestral e 13º salário, conforme as regras do Estatuto da Previ de 1967; e condenar os Reclamados, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria apuradas, parcelas vencidas e vincendas, determinando a correção pelo INPC (de maio de 2004 em diante); o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, sem divergência, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para

afastar a prescrição total declarada na origem e, dando prosseguimento ao julgamento da demanda (art. 515, § 3º, do CPC c/c 769 da CLT), condenar a segunda Reclamada a recalculer a complementação de aposentadoria, considerando 125% da média remuneratória das parcelas salariais pagas nos últimos doze meses do contrato de trabalho, com exceção da gratificação semestral e 13º salário, conforme as regras do Estatuto da Previ de 1967; e condenar os Reclamados, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria apuradas, parcelas vencidas e vincendas, determinando a correção pelo INPC (de maio de 2004 em diante). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. As Des. Heloisa Pinto Marques e Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvaram seus entendimentos quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-603-69.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Nonato Nunes da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/8/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressalvou seu entendimento quanto a fundamentação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-63200-23.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-632/2009-111-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Anderson Araujo Dias
Advogado	Marco Antônio Barion

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reparação pecuniária por dano moral. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais no importe de R\$1.800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$90.000,00), a cargo do reclamante, dispensado por ser beneficiário da gratuidade judicial. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-90300-77.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-903/2009-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Mauro Gomes da Silva

Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrente	União
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos do Reclamante e da União, e parcialmente do recurso da Reclamada. No mérito, dar parcial provimento ao apelo do Reclamante, deferindo-lhe o pagamento de horas extras com reflexos e negar provimento ao recurso da Reclamada. Por fim, dar parcial provimento ao recurso da União, apenas para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada não concedido. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 20.000,00, do que resultam custas processuais de R\$400,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-128900-79.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1289/2009-002-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrente	Orion Integração de Negócios e Tecnologia Ltda.
Advogado	Walter Augusto Becker
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Michelle Nunes Montalvão
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, por deserto. Rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada, rejeitar a preliminar de carência de ação por ela suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-148300-37.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1483/2009-016-10-00.7

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	MDF Móveis Ltda. (STAR MÓVEIS)
Advogado	Wilson Borges Júnior
Recorrido	José Dilamar Andrade de Sousa
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho

Decisão: 1. SESSÃO DE 14/6/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Braz Henriques de Oliveira. 2. SESSÃO DE 27/07/2010 - Após os votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de rejeitar a prejudicial de prescrição e dar-lhe provimento, para afastar o vínculo empregatício reconhecido na origem e julgar improcedentes os pedidos correlatos; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 3. SESSÃO DE 10/8/2010 - Com o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de negar

provimento ao recurso empresarial, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Exmo. Des. Mário Macedo F. Caron, da Eg. 2ª Turma, para proferir voto de desempate. Impedida para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. 4. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após voto de desempate proferido pelo Des. Mário Macedo F. Caron, do qual dará juntada de voto, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Ribamar Lima Júnior que redigirá o acórdão. Vencidos os Des. Relator e Revisora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-157200-36.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1572/2009-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fabian de Albuquerque Colleone
Advogado	Ivens Lúcio do Amaral Drumond
Recorrente	Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao Ciencia e Cultura
Procurador	Raimundo Edson da Costa Mineiro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo que parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante, para declarar a responsabilidade subsidiária da União. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora que ressalva entendimento quanto ao afastamento da imunidade de jurisdição, à aplicação da Súmula nº 331/TST em relação à responsabilização subsidiária de ente integrante da Administração Pública. O provimento parcial do recurso do reclamante não altera o valor arbitrado à condenação na origem. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-166300-12.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1663/2009-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Silvia de Moraes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 5/7/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional arguida. Após, tendo prevalecido a tese do Des. Douglas Alencar Rodrigues no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela CEF, para confirmar a r. sentença pronunciada na origem, em que determinada a incorporação do CTVA à remuneração obreira, restando parcialmente vencida a Des. Relatora; o julgamento do presente processo foi suspenso para análise da pretensão recursal da CEF direcionada aos reflexos, bem como do recurso interposto pela Reclamante (fls. 690/697). Dr(a). Sara Raquel

Lima Lustosa, pela parte Silvia de Moraes. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Mantida a suspensão do julgamento do presente processo a pedido da Des. Relatora.

Processo Nº RO-166800-78.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1668/2009-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Pats- Prestacao, Administracao e Terceirizacao de Servicos Ltda
Advogado	João Resende Filho
Recorrido	Mário Sérgio de Moura e Silva
Advogado	Carlos Eduardo Neves Lamar
Recorrido	Lago Paranoa Turismo e Hospedagens Ltda Epp
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/8/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto das Des. Relatora e Revisora no sentido de não conhecer do recurso da reclamada, por deserto, e tendo o Des. Braz Henrique de Oliveira divergido para dele conhecer, no que foi acompanhado pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, constatado o empate foi convocada, na forma regimental, a Exma. Des. Maria Regina Machado Guimarães, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, após voto proferido pela Des. Maria Regina Machado Guimarães, não conhecer do recurso da reclamada, por deserto, nos termos do voto da Des. Relatora. Vencidos os Des. Braz Henrique de Oliveira e Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-190500-44.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1905/2009-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	República da Itália
Advogado	Marcelo Reineken de Araújo
Recorrido	Massimiliano Lombardo
Advogado	Adolfo Marques da Costa

Decisão: 1. SESSÃO DE 31/09/2010 - após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto das Des. Relatora e Revisora no sentido de conhecer do Recurso Ordinário interposto e negar-lhe provimento, o julgamento o presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Dr(a). João Batista Lira Rodrigues Júnior, pela parte República da Itália

Processo Nº RO-195200-02.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1952/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrido	Hudson Côgo Cândido
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar

de não conhecimento, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-197300-42.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1973/2009-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Jose Mauricio da Silva Queiroz
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos do Reclamado e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a fundamentação relativa à prescrição. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-198600-73.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1986/2009-801-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	J P Arquitetura e Construções Ltda
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Advogado	Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-201900-79.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2019/2009-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Paulo Cesar de Azevedo Pintor
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos interpostos, rejeitar as preliminares suscitadas e a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Autor para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, devendo a Secretaria da 3ª Turma expedir o competente mandado de incorporação da vantagem, na forma determinada pelo d. Juízo de origem, a ser cumprido no prazo de 10 (dez) dias pela Reclamada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-211100-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-2111/2009-003-10-00.1

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Alonso Jorge dos Santos Souza
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados /Serpro (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso empresarial para reconhecer a prescrição nuclear e declarar extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Tudo nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora, que negava provimento ao recurso e juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Rubiana Santos Borges, pela parte Servico Federal de Processamento de Dados /Serpro (Recurso Adesivo)

Processo Nº RO-211400-57.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-2114/2009-018-10-00.4

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Vicente Dias da Costa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 17/8/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e das contrarrazões. Após, com o voto do Des. Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, no que foi acompanhado pela Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro; e tendo os Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues divergido para negar provimento ao apelo no tocante a multa do art. 477/CLT; constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Exmo. Des. André R. P. da V. Damasceno, da Eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, após voto de desempate proferido pelo Des. André R. P. da V. Damasceno, dar provimento parcial ao apelo, apenas para excluir da condenação a multa do art. 538, § único do CPC. Vencidos parcialmente os Des. Relator, que continuará redigindo o acórdão, e a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-12300-03.2008.5.10.0101

Processo Nº ED-AP-123/2008-101-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Pistão Sul Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	Evamar Francisco Lacerda
Embargado	Ana Patricia Santos
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Embargado	Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. EPP (Hollywood Pães e Conveniência)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, para afastar a existência de grupo econômico entre as empresas Pistão Sul Produtos Alimentícios Ltda e Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda, excluindo do polo passivo da execução a primeira. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-40100-65.2006.5.10.0007

Processo Nº ED-AP-401/2006-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Centrais Elétricas Brasileira S.A. Elektrobras
Advogado	Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva
Embargado	Jorge Pessoa Maranhão
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-112900-21.2002.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-1129/2002-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmann E OUTROS
Embargante	Posto DS 214 Sul
Advogado	Luís Guilherme Queiroz Vivacqua
Embargado	AC. 3ª TURMA
Embargado	Alex Reis de Araújo
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos
Embargado	Stop Point Combustíveis Ltda. (Posto Premium)
Advogado	Fábio José Gomes Aguiar
Embargado	Alexandre José Valério

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-116100-14.1989.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-1161/1989-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	José Geraldo de Souza e Outros
Advogado	Tânia Rocha Correia
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Denise Cardoso Minervino
Embargado	Jose Izidoro Dutra
Embargado	Jose Sena Filho
Embargado	Maria Aparecida de Paiva Drumon
Embargado	Maria Souza Oliveira Ramos
Embargado	Maria de Fatima Guedes dos Santos
Embargado	Mario Craveiro
Embargado	Neide Pereira de Moura
Embargado	Octavio Masson
Embargado	Pedro Alves de Lima
Embargado	Pedro Moreira de Lima
Embargado	Raimunda de Sousa Pereira
Embargado	Rui Pinheiro da Silva
Embargado	Sebastiao Fernandes de Castro
Embargado	Waldemiro Pereira Pinto.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-197-66.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante José Evangelista Dourado
Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
Embargado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-74300-90.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-743/2009-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado Edésio Gomes Cordeiro
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado José Gerardo Ponte Pierre
Advogado André Jorge Rocha de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-95485-77.2006.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-954/2006-013-10-85.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Tesoura de Ouro Confecções
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Embargado João Batista Matos Lima
Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-96100-74.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-961/2009-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado v acórdão da 3ª turma
Embargado Kádio Andrey Amador da Silva
Advogado Itazil Lopes da Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-103800-89.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1038/2009-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Mobitel S.A.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
Embargado Shirley Rodrigues Pontes
Advogado Gilson Oliveira Faciola de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-153900-39.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1539/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Embargado Adelaide Severini
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir o erro material apontado, determinando que, onde se lê: "Nessa esteira, o prazo prescricional bienal conta-se a partir da lesão (actio nata) sofrida pela Reclamante em dezembro de 1998, o que faz incidir a prescrição total, na forma prevista na Súmula 326 do c. TST"; à fl. 372, leia-se: "Nessa esteira, o prazo prescricional bienal conta-se a partir da lesão (actio nata) sofrida pela Reclamante em março de 1988, o que faz incidir a prescrição total, na forma prevista na Súmula 326 do c. TST". Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-155200-69.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1552/2009-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Orca Veiculos Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Manoel Messias Feitosa de Brito
Advogado Eunice de Medeiros Bezerra Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos para, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-157900-67.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1579/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Banco Cacique S.A. e Outro
Advogado João Vítor Luke Reis
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Embargado Cacique Promotora de Vendas Ltda.
Embargado Camila Guedes Falcão
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para suprir omissão verificada e excluir da condenação a multa aplicada na origem, por oposição protelatória de Embargos de Declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa

aprovada.

Processo Nº ED-RO-203100-09.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-2031/2009-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Constância Alves de Macedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Marques da Silva
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os devidos esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-207000-30.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-2070/2009-008-10-00.5

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Nivaldo Rodrigues Bispo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança - Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-120100-38.2009.5.10.0010

Processo Nº EDED-RO-1201/2009-010-10-00.3

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	César Lopes Coelho Filho
Advogado	Jaci de Oliveira Soares
Embargado	HSBC - Serviços e Participações Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-169800-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1698/2009-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Tellus S.A. Informática e Telecomunicações
Advogado	José Carlos Nespoli Louzada
Recorrente	Lindomar Alves de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Stevão Gandh Costa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/8/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção.

Após, foram conhecidos dos recursos, à unanimidade, e com o voto do Des. Relator no sentido de negar-lhes provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Parcialmente vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues quanto a multa do art. 477/CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-179900-06.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1799/2009-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Hannah Gabriela Medeiros Souza
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho
Agravado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/8/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de não conhecer do agravo de petição, por irrecurribilidade da decisão agravada, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues, que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-98000-74.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-980/2009-015-10-00.1

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Josedil Oliveira dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/08/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos ordinários interpostos, à unanimidade, com o voto das Des. Relatora, com ressalva de entendimento pessoal, e Revisora no sentido de rejeitar as preliminares e prejudiciais suscitadas pelas reclamadas e negar provimento aos recursos das reclamadas e dar provimento ao recurso do reclamante para dispensar o autor das contribuições para a PREVI todas as vezes que ocorrer a suspensão das contribuições na forma do art. 84 do Regulamento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dr(a). Adriano Rodrigues de Souza Celestino, pela parte Josedil Oliveira dos Santos; requerendo juntada de substabelecimento. Deferido. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários

interpostos e rejeitar as preliminares e prejudiciais suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, negar provimento aos recursos das reclamadas e dar provimento ao recurso do reclamante para dispensar o autor das contribuições para a PREVI todas as vezes que ocorrer a suspensão das contribuições na forma do art. 84 do Regulamento. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora, que ressaltou seu entendimento quanto a matéria, como também, o Des. Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-98500-85.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-985/2009-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Gilberto Marot Vaz da Costa
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira
Recorrente	Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/8/2010 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso para, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença originária que afastou a imunidade de jurisdição postulada. Tudo nos termos do voto da Des. Heloisa Pinto Marques, que redigirá o acórdão. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, este foi chamado à ordem e reproclamado o resulta do final de seu julgamento, no sentido de, retirando a lavratura de acórdão previamente designada, desta feita determinar sua suspensão para posterior análise de matérias recursais pendentes de apreciação pelo Des. Relator.

Processo Nº RO-101100-28.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1011/2009-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	José dos Reis Amorim
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrente	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS (Recurso Adesivo)
Advogado	Diego da Silva Vencato
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/8/2010 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento do Recurso Ordinário do Reclamante e o parcial conhecimento do Recurso Adesivo da Reclamada, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de negar-lhes provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida do Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dr. Nilton da Silva Correia, pela parte José dos Reis Amorim, e Dr. Eduardo Panzolini, pela parte Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS (Recurso Adesivo) 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, sem divergência, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e parcialmente do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhes

provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-103800-07.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1038/2009-008-10-00.2

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lourdes Almeida Costa
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrente	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado	Tiago Cedraz
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/8/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator. Dr. Dáison Carvalho Flores, pela parte Lourdes Almeida Costa, e Dr. Bruno de Carvalho Galiano, pela parte Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, sem divergência, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-107700-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1077/2009-009-10-00.6

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Mozart Moraes Pires
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/8/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação suscitada em contrarrazões pelo reclamante e pela segunda reclamada, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada, dar provimento parcial ao recurso da primeira reclamada e provimento total ao recurso do reclamante, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dr(a). Adriano Rodrigues de Souza Celestino, pela parte Mozart Moraes Pires; requerendo juntada de substabelecimento. Deferido. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação suscitada em contrarrazões pelo reclamante e pela segunda reclamada, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da primeira reclamada e provimento total ao recurso do reclamante. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-203300-46.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-2033/2009-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Daniel Costa de Albuquerque
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrente	Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	Susana Metz
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/8/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de não conhecer do recurso da Reclamada por deserto, e tendo a Des. Revisora divergido para dele conhecer, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 31/8/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, não conhecer do recurso da Reclamada por deserto, restando vencida a Des. Revisora que dele conhecia. Conhecer em parte do recurso do Reclamante, sem divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-160500-94.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1605/2009-010-10-00.7

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Neraldo Bouwer Silva
Advogado	Adilson Magalhães de Brito
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Eg. 3ª Turma, em exercício, DESEMBARGADORA HELOISA PINTO MARQUES, declarou encerrada a sessão às 16h15min. Para constar, eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pela Desembargadora Presidente desta Turma, em exercício. Brasília, 9 de setembro de 2010 (data da aprovação). HELOISA PINTO MARQUES Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma -em exercício-

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-AIRO-2803-06.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	Alex Marques de Azevedo
Advogado	Iara Rondon Rodrigues

HOTEL NACIONAL S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, opõe embargos de declaração (fls.

119/120), com o objetivo de sanar omissões que entende presentes no acórdão proferido por este Colegiado às fls. 106/116.

Os embargos, todavia, não merecem transpor a barreira do conhecimento, porquanto veiculados em petição apócrifa.

Com efeito, a assinatura da petição é pressuposto de existência do recurso e a sua ausência na peça recursal implica a própria

inexistência do ato processual.

Assinalo que é pacífica a jurisprudência do Excelso STF e do Colendo TST acerca da inexistência do recurso cujas razões e petição de apresentação não são assinadas.

Vale conferir os seguintes arestos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSINATURA DO ADVOGADO NA PEÇA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência da Suprema Corte orienta-se no sentido de que não se conhece de recurso sem a assinatura do advogado, por se tratar de ato juridicamente inexistente. II - Agravo regimental improvido." (STF, AI -AgR 623884/SP, 1ª T., Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 08.11.2007).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DO RELATOR: CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTERPOSTO SEM A ASSINATURA DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA. NÃO-CONHECIMENTO. I. - Embargos de declaração opostos à decisão singular do Relator. Conversão dos embargos em agravo regimental. II. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal orienta-se no sentido de que não se conhece de recurso sem a assinatura do advogado, dado que formalidade essencial de existência do recurso. Precedentes. III. - Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. Não provimento desse." (STF, 2ª T., AI-AgR-ED 511144/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 08.04.2005).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RAZÕES RECURSAIS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA. Se tanto a petição de apresentação quanto as razões recursais não foram subscritas pela patrona da parte, o recurso de revista há de ser declarado inexistente, porque apócrifo.

Agravo de instrumento desprovido." (TST, 1ª T., AIRR 518-2005-069-02-40.0, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJ 09.11.2007).

Destarte, apresentados os embargos de declaração em peça apócrifa, inviável o seu conhecimento.

Sendo assim, com fundamento no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) e art. 215 do Regimento Interno, NEGOU SEGUIMENTO aos presentes embargos de declaração.

Dê-se ciência às partes.

Brasília, 09 de setembro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-119600-87.2009.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-1196/2009-101-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Clésio Borges Santiago
Advogado	Noel Francisco da Silva Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Marcenaria G Móveis - Erinaldo Gouveia da Silva - ME
Advogado	José Anderson de Souza Soares

Determinei, à fl. 158, a baixa dos autos à Egrégia Vara de origem, para que a Secretaria certifique as informações dos embargos de declaração de fls. 140/147, sobre o andamento dos autos.

Em resposta, a Secretaria da Vara do Trabalho de origem, certifica que a publicação de fl. 92 foi equivocada, posto que as partes ficaram cientes da data da sentença a ser proferida na audiência de instrução, conforme ata de fl. 80.

Este dado processual já foi analisado pela Eg.

Turma, que considerou intempestivo o recurso interposto pelo Reclamante, sendo irrelevante, no atual momento processual, para o deslinde da controvérsia instalada nos embargos declaratórios, que apontam, como fatos aptos à tempestividade do recurso, a não disponibilização da sentença na data designada, bem como o impedimento do advogado do Reclamante de ter acesso ao conteúdo da sentença, fatos que ensejariam a necessidade de intimação das partes.

Diante desse cenário, DETERMINO NOVAMENTE o retorno dos autos à origem, para que preste todas as informações necessárias ao exame dos embargos declaratórios do Reclamante, certificando nos autos as ocorrências citadas nos embargos, em todos os seus pontos, pois a pretensão do Embargante envolve a concessão de efeito modificativo ao julgado, para o conhecimento do recurso não admitido.

Após, cls.

Brasília(DF), 26 de julho de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-132000-33.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1320/2009-005-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Embargado	Adriana Novôa Brambila Bressan
Advogado	Eduardo de Barros Pereira

Observo que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo nos embargos de declaração opostos.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de setembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

Despacho

Processo Nº RO-138900-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1389/2009-005-10-00.4

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
---------	---

Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Helena Ferreira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Simone Alves Petraglia

Vistos, etc.

Ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília(DF), 24 de maio de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-154400-11.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1544/2009-015-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Fundação Universidade de Brasília/FUB
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Embargado	Alessandro da Conceição de Alarcão
Advogado	José Batista Neto
Embargado	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Vistos etc.

Vista ao Reclamante dos embargos de declaração opostos às fls. 215/216.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília(DF), 9 de setembro de 2010

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-157800-39.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1578/2009-013-10-00.1

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Embargado	Tatiany Ferreira de Araujo
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Embargado	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Embargado	Higiterc Higienização eTerceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Vistos etc.

Vista à Reclamante e às primeira e segunda Reclamadas dos embargos de declaração opostos pela terceira Reclamada (fls. 1076/1077).

Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Brasília(DF), 08 de setembro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº RO-173300-24.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1733/2009-021-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Brasil Telecom S/A e Outra
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Telemar Norte Leste S.A.
Recorrido	Abdon Carlos Ribeiro Jordão
Advogado	Kleber Borges de Moura

Recurso ordinário do Reclamante foi trancado, por intempestivo (fl. 556), tendo sido interposto AI (fl. 559) ainda em tramitação, cujo feito - em autos apartados - foi recebido em meu Gabinete em 27.08.2010 (sexta-feira).

Encaminhem-se os autos para a Secretaria da Eg. 3ª Turma, para se aguardar o desfecho a ser dado no Agravo de Instrumento do Autor.

Após, voltem-me cls.

Brasília(DF), 08 de setembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho

Processo Nº RO-182000-16.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1820/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Osvaldo Caetano de Moraes
Recorrente	Juliano Moreira Delucca
Advogado	Leonardo Miranda Santana
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

No rol de pedidos deduzidos na petição inicial, figura o pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução da gratificação da função percebida pelo Autor. Segundo o discurso inicial, a empresa reclamada determinou que o Autor voltasse a cumprir jornada de seis horas diárias, passando a observar a gratificação de função prevista para a referida jornada, de acordo com suas normas internas.

Este Colegiado, por ocasião do julgamento do RO 00923-2007-006-10-00-0, reconheceu configurada parcialmente a litispendência em ação análoga à presente, tendo em vista que o Sindicato profissional ajuizou, na condição de substituto processual, a ação trabalhista nº 00007-2007-004-10-00-7.

Na mencionada ação, o Sindicato profissional questionou a licitude da medida adotada pela Caixa Econômica Federal - CEF, envolvendo a redução do valor da gratificação de função paga aos empregados que, ocupantes de cargos comissionados, passaram a

cumprir a jornada de seis horas diárias, por retratação de opção, ajuizamento de ação judicial ou mesmo ato unilateral patronal de diminuição horária.

Por considerar ilícita a medida adotada, requereu o Sindicato, na referida ação, que a CEF fosse obstada de promover a diminuição do valor da gratificação de função de tais empregados.

Tratando-se a litispendência de questão de ordem pública, passível de cognição de ofício (§ 3º do art. 267 do CPC), determino à Secretaria da 3ª Turma que: a) junte aos autos cópia do acórdão proferido nos autos da referida ação trabalhista (Processo nº 00007-2007-004-10-00-7), bem como o espelho da respectiva tramitação processual; b) intime as partes para que se manifestem em 05 dias sobre a questão, prazo sucessivo que será iniciado pelo Autor.

Cumpra-se.

Brasília, 08 de setembro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-184600-43.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1846/2009-001-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Tânia Maria Bastos Guedes
Advogado	Nacir da Conceicao Fernandes
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Janaína Almeida Costa
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 08 de 09 de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-188400-25.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1884/2009-019-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia
Embargado	Adair Mendes da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado pela Reclamada, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de setembro 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mlc

Despacho

Processo Nº ED-RO-193900-72.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1939/2009-019-10-00.8

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Maria Barbosa Diógenes Abreu
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargante	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Maria Barbosa Diógenes Abreu
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Embargado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Vistos etc.

Vista às partes dos embargos de declaração opostos às fls. 248/249 e 250/257.

Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Autora.

Brasília(DF), 09 de setembro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58200-37.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-582/2007-006-10-00.2

Reclamante	Adriana da Silva Gonçalves Araújo
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

DESP. À FL. 298: "...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 9 de março de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-58400-29.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-584/2007-011-10-00.7

Reclamante	Odalício Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (sócio 1º recdo)

Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio 1º recdo)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

DESP. À FL. 426: "...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 8 de março de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-59000-35.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-590/2007-016-10-00.6

Reclamante	Jamilly Viviane Alves Santana
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sec. de Coordenação das Administrações -SUCAR)
Advogado	JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR

DESP. À FL. 411: "...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-69200-92.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-692/2007-019-10-00.0

Reclamante	Marinêz das Graças Pinheiro
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMÃO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal - DF
Advogado	DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)

DESP.À FL. 218: "...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-72800-60.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-728/2007-007-10-00.6

Reclamante	Raimunda Ana de Jesus
Advogado	MANOEL PINHEIRO FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TIAGO PIMENTEL SOUZA

DESP. À FL. 182: "...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 8 de março de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na

Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-73400-93.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-734/2007-003-10-00.8

Reclamante	Mirna de Oliveira Bueno
Advogado	MÁRCIO BEZE
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	TIAGO PIMENTEL SOUZA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

DESP. À FL. 286:"...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-100200-67.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1002/2007-001-10-00.2

Reclamante	Maria Aparecida Dornelas de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JULIANA TAVARES ALMEIDA
Reclamado	José vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

DESP. À FL. 176:"...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. Brasília, 10 de março de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-115400-20.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1154/2008-021-10-00.0

Reclamante	Âmara Alves Roriz
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR

DESP. ÀS FLS.287/289:"Vistos os autos. Os presentes autos tratam de Requisição de Pequeno Valor - RPV e não de Precatário - PREC, sendo o referido processo encaminhado ao Departamento de Precatórios apenas em virtude da existência de convênio firmado entre este E. TRT/10 e o Distrito Federal.Não fosse a existência do convênio, não haveria necessidade de envio ao Departamento de Precatórios, seguindo o processo o curso já estabelecido na Lei nº 10.259/2001.Note-se que a competência para o processamento da Requisição de Pequeno Valor RPV continua sendo do Juízo da 1ª

Instância, fato que não se confunde com o procedimento administrativo previsto para pagamento de Precatórios - PREC, de competência exclusiva do Presidente do Tribunal, sendo esta Juíza competente para análise da petição aviada, na condição de Juíza do Trabalho Substituta com portaria de designação para atuar em todas as Varas deste Regional.Por meio da petição de fls. 282/283, o Distrito Federal requereu fosse observada pelo Juízo a regra inserta nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, mencionando, inclusive, que foi constatada a existência de débitos de credor(es) especificado(s), seguida da comprovação (fl. 284).O deferimento da compensação obedece, no caso, ao procedimento fixado no despacho anterior (fl. 260/262), qual seja, condicionado à apresentação pelo Distrito Federal da quitação desses débitos, para que se possa liberar ao exequente a diferença, se existente.Em outras palavras, caberia ao Distrito Federal trazer aos presentes autos documento de quitação do crédito apontado, exonerando a parte autora do pagamento dessa dívida, para que então pudesse este Juízo aferir o valor da diferença ainda devido.Note-se que o parágrafo da fl. 262 está assim redigido: "O desconto do valor apontado como devido, portanto, deve atender à regra do contraditório, razão pela qual, por questão de justiça, observado o princípio da boa-fé, dever das partes, nos termos do art. 14 do CPC, concedo vista ao(s) exequente(s) devedor(es) por 5 (cinco) dias, para que se manifeste(m) sobre a retenção do(s) valor(es) informado(s) como devido(s) seguida da conseqüente emissão, pelo executado, de certidão negativa do(s) débito(s) em questão e pagamento do que sobejar, sob pena de se considerar como efetivamente devido o valor e autorizado o desconto do total a ser pago ao(s) credor(es) mencionado (fls. 258/259), na forma de retenção, sem invalidar a RPV já expedida." (grifo em itálico ora acrescentado).Também por meio do despacho de fl. 278, foi determinado ao Distrito Federal que apresentasse certidão negativa dos débitos do(s) exequente(s) no prazo de 10 dias.Não tendo o Distrito Federal assim procedido, inclusive invocando instituto não aplicável à espécie, retardando o pagamento e em respeito ao princípio constitucional da duração razoável do processo, resolvo indeferir a compensação pretendida por não apresentados os documentos no prazo concedido.Libere-se ao(s) exequente(s) o valor líquido devido, sem compensação com créditos do Distrito Federal, por não cumprida a determinação dos últimos despachos.Outrossim, o crédito trabalhista prefere ao fiscal, não obstante se verifique, no caso em tela, confusão entre credor e devedor no que tange ao valor informado como crédito do executado, não se tratando de compensação, pois os valores não se referem à mesma rubrica.Intime-se o exequente para receber o alvará, já expedido.

Publique-se.Brasília/DF, 10 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-805500-82.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-8055/2006-007-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Vale Quanto Pesa Refeições Ltda.
Executado	Isilia Sodre da Hora
Advogado	WILSON DE AXEVADO FILHO

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº329/2010

PROCESSO Nº.0805500-82.2006.5.10.0007
08055200600710001

EXEQUENTE:
União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO:
Vale Quanto Pesa Refeições Ltda.
CPF/CNPJ
38.036.885/0001-51
EXECUTADO:
Isilía Sodre da Hora
CPF/CNPJ
261.543.907-34
CDA:
10 5 02 002060-89 10 5 02 002061-60 10 5 02 002063-21

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o 1º executado acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fl. 319 (parte): "Vistos os autos. Preliminarmente, oficie-se ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, solicitando informações no tocante à efetivação do registro da penhora efetuada às fls. 308/309 relativa à constrição do imóvel matriculado sob n.º 11120 (fls. 313/315), bem como certidão de ônus reais do imóvel em tela. Outrossim, reitere-se o ofício encartado às fls. 299, que solicita reserva de crédito nos autos do processo n.º 2000.34.00.27250-7, em curso na 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ademais, intimem-se os executados da penhora do imóvel realizada às fls. 308/309, sendo a primeira executada por edital e a segunda executada por DJ e também via postal no endereço constante no instrumento procuratório às fls. 307 (Colônia Agrícola Samambaia, Chácara n.º 01, EPTG DF). Verifica-se do citado documento às fls. 307, datado de 17/10/2006, bem como da cópia da matrícula do bem imóvel às fls. 313/315, que a segunda executada possui estado civil solteira, por óbvio, prescindível a intimação de cônjuge da penhora no caso em espécie. Após, venham conclusos para deliberação acerca do praxeamento do sobredito imóvel ou determinação de outras medidas executórias. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 9 de setembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-818000-23.2005.5.10.0006
Processo Nº RT-8180/2005-006-10-00.4

Exequente	União
Executado	Pizzaria, Restaurante e Cia Ltda.
Executado	Alfredo Sérgio Teixeira de Macedo
Advogado	ATILA DO VALE NOBRE

DESP. À FL. 384:"Vistos os autos. Intime-se o segundo executado, por DJ, observando os dados do seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os extratos bancários, relativos aos meses de abril, maio e junho do corrente ano, das suas contas bancárias corrente e poupança indicadas às fls. 380 e 379, respectivamente, bem como da conta corrente de sua genitora informada às fls. 378: a fim de comprovar cabalmente que a referida conta corrente perante à Caixa Econômica Federal, de titularidade do segundo executado, consiste em conta salário. Juntados os sobreditos documentos, intime-se a exequente, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, acerca do pedido formulado às fls. 373/377 e dos documentos juntados às fls. 378 e seguintes. Brasília,10/09/2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-21.2010.5.10.0001

Reclamante	Marilúcia Conceição Brito
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Charbel Gráfica e Editora Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-298-39.2010.5.10.0001

Reclamante	Josefa Jozeneide do Nascimento
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Acosta Dias Dias Ltda - ME (Labonni)

DESPACHO Fl. 28. "Ante a certidão supra, intime-se a reclamante para informar o correto endereço para fins de intimar a reclamada da sentença. Em 30/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-360-79.2010.5.10.0001

Reclamante	Ivanilde da Silva Colaco
Advogado	TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 39 da Lei 8.177/91, Súmulas 200, 368 e 381/TST, OJs 302 e 382/SBDI-TST e artigo 883 da CLT), conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 546,38: a. 13º salário proporcional (6/12) de 2009; b. férias vencidas

e proporcionais mais um terço; c. indenização de 20% sobre o FGTS; d. salário família no valor de R\$ 15,00. e. FGTS sobre as verbas aqui deferidas, à exceção das férias indenizadas, e posterior liberação das guias para o respectivo saque; f. multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Deve ser observada a dedução da importância de R\$ 841,22, admitida como já paga pela reclamante. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado para este fim. A segunda reclamada é isenta. Cientes a reclamante e a primeira reclamada (Súmula 197/TST). Intime-se a União via mandado (Verbete nº 31/2008 deste eg. TRT). Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 26 de maio de 2010." Decisão de fls. 75/89.

Despacho

Processo Nº RT-504-53.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Ivan Gomes
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

DESPACHO Fl. 51. "Intimem-se as partes para atender a promoção da Contadoria, devendo apresentar os documentos necessários à liquidação do feito, prazo de 20 dias, sob pena de designação de perícia contábil. Em 10/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-655-19.2010.5.10.0001

Reclamante Karina Marques Bandeira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-754-86.2010.5.10.0001

Reclamante Lourival Lopes da Silva
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Cleiton Silva Eloy

Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 80,00, pelo reclamante, dispensadas. Desnecessária a intimação da PGF, considerando que o valor do acordo é inferior a R\$ 10.000,00, conforme o Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 279/2010. Após o cumprimento integral do acordo, ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-906-37.2010.5.10.0001

Reclamante Jailma Rodrigues Monteiro
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Giovani Xavier Moreira
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo improcedentes os pedidos constantes na inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 105,88, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.294,00, dispensada do recolhimento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Ciente o

reclamado (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamante. Brasília, 10 de setembro de 2010." Decisão de fls. 43/52.

Despacho

Processo Nº RT-1068-32.2010.5.10.0001

Reclamante Edmilson de Araujo Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Segurança Ltda
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 49. "Em 03 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada e seu advogado. O reclamante desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/41, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei."

Despacho

Processo Nº RT-83400-66.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-834/2004-001-10-00.9

Reclamante SEBASTIAO JOSE DE LIMA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado EUCLIDES CORREIA CORDEIRO
Advogado FABIO CORTEZ

O processo retornou do TRT no dia 08/09/10, com o julgamento do agravo de petição. Não existe nestes autos recurso pendente de processamento. Nada a deferir.

Despacho

Processo Nº RT-88400-23.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-884/1999-001-10-00.8

Reclamante Antonio Severino
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado CONSID CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Jose Pedro Cardozo Rodrigues
Reclamado Eder Jose Casare Rodrigues

DESPACHO Fl. 118. "Vista à exequente das informações prestadas através do sistema INFOJUD, prazo de 10 (dez) dias. Em 08/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-106800-70.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1068/2008-001-10-00.3

Reclamante Dinair Maria de Paiva
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA

Reclamado Makro Atacadista S.A.
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

DESPACHO Fl. 586. "Indefiro a produção de provas, pois esse não é mais o momento adequado. Restituam-se os documentos à parte. Em 10/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-156100-64.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1561/2009-001-10-00.4

Reclamante Iran Barbosa da Silva
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Asfalto Brasília Ltda.
Advogado GENARA LOPES BÜHLER

DESPACHO Fl. 183. "Intime-se o reclamado ao recebimento da guia de fl. 182, prazo de 05 dias. Em 01/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-165600-57.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1656/2009-001-10-00.8

Reclamante Paulo Roberto das Chagas Queiroz
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda

DESPACHO Fl. 52. "Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a baixa, prazo 05 dias. Em 01/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-217500-79.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2175/2009-001-10-00.0

Reclamante Willian Medeiros de Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

DESPACHO Fl. 121. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação da reclamada. Em 09/09/2010."

Edital

Edital

Processo Nº RT-72-34.2010.5.10.0001

Autor Antonio Lucena de Melo
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Réu Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 0000072-34.2010.5.10.0001

Autor..... : ANTONIO LUCENA DE MELO

Advogado(a): BEATRIZ PEREIRA OAB/DF nº 19.645

Réu..... : HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedente o pedido constante na presente ação cautelar para confirmar a liminar nos moldes em que deferida, tudo nos termos da

fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 272,96, calculado sobre R\$ 13.648,26, valor ora arbitrado para tal fim. Brasília, 06 de setembro de 2010.". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/09/2010.

Edital

Processo Nº RT-79-26.2010.5.10.0001

Consignante Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda
Advogado ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Consignado Nayara Kramer de Souza (espólio)Rep. Felipe Alcantara de Almeida
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Processo : 0000079-26.2010.5.10.0001

Consignante : ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA

Advogado(a) : ANGELICA MARIA DA SILVA DOS SANTOS OAB/DF nº 17.793
Consignada : NAYARA KRAMER DE SOUZA (ESPÓLIO)REP. FELIPE ALCANTARA DE ALMEIDA

Audiência : 07/10/2010, às 14:25h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a consignada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Ação de Consignação em Pagamento em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INICIAL no dia 07/10/2010, às 14:25 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/09/2010.

Edital

Processo Nº RT-1039-79.2010.5.10.0001

Reclamante Edinilson Santana Evangelista
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Doretto e Munhoz Administração e Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado Condomínio do Residencial Lucas

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Processo : 0001039-79.2010.5.10.0001

Reclamante : EDINILSON SANTANA EVANGELISTA

Advogado(a): JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA OAB/DF nº 6.083

Reclamado : DORETTO E MUNHOZ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Audiência : 07/10/2010, às 14:15h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INICIAL no dia 07/10/2010, às 14:15 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/09/2010.

Edital

Processo Nº RT-1174-91.2010.5.10.0001

Reclamante	Huisnei Alves Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Vasconcelos Ltda. ME
Reclamado	Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Processo : 0001174-91.2010.5.10.0001

Reclamante : HUISNEI ALVES PEREIRA

Advogado(a): ANTONIO DE PADUA ARAUJO OAB/DF nº 7.760

Reclamado : CONSTRUTORA VASCONCELOS LTDA ME

Audiência : 13/10/2010, às 14:00h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INICIAL no dia 13/10/2010, às 14:00 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/09/2010.

Edital

Processo Nº RT-1175-76.2010.5.10.0001

Reclamante	Jeanderson Rone Cesar Santana
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Marley Felisberto - Kast
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações
Reclamado	Arcel Construtora

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Processo : 0001175-76.2010.5.10.0001

Reclamante : JEANDERSON RONE CESAR SANTANA

Advogado(a): ALENCAR CAMPOS DE LIMA OAB/DF nº 20.995

Reclamado : MARLEY FELISBERTO - KAST

Audiência : 19/10/2010, às 14:10h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INICIAL no dia 19/10/2010, às 14:10 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/09/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-721-93.2010.5.10.0002

Reclamante	Celio dos Santos Soares
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	ANDRÉA DA SILVA ALVES

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.253,47 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 1.066,78

Custas do Processo: 21,34

Custas Art.789.....: 5,33

Hon. Advocatício...: 160,02

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-945-31.2010.5.10.0002

Reclamante

Dayanne Kelly Leite de Azevedo

Advogado
Reclamado

MARIA ELIZABETE LOPES LEITE
Advocacia Geral da União - Ministério
da Previdência Social

Em 10 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Vilmar Rego Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Adf, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PRISCILA BESSA RODRIGUES, SIAPE nº 1778580/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 596,44, calculadas sobre R\$ 29.822,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h40min.

Nada mais.

Vilmar Rego Oliveira

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1116-85.2010.5.10.0002

Reclamante

Kleydson Alex Soares Pereira

Advogado

ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado

Comcafé Restaurante Ltda. ME

Ante a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação. Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1128-02.2010.5.10.0002

Reclamante

Leonardo Cunha Lamego

Advogado

MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Reclamado

Brasil Telecom S.A.

Reclamado

Accenture do Brasil Ltda.

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-26800-08.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-268/1993-002-10-00.8

Reclamante

SEBASTIAO EDILBERTO LIMA

Advogado

NILTON DA SILVA CORREIA

Reclamado

UNIAO FEDERAL(SUCESSORA DO
BANCO NAC. DE CREDITO
COOPERATIVO S/A,) ADVOCACIA
GERAL DA UNIAO

Advogado

MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA

J. Considerando a concordância da executada com a conta de liquidação, intime-se o Credor para impugnação à conta, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-58500-40.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-585/2009-002-10-00.2

Reclamante Cassiano Sampaio
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
Advogado RODOLFO HAZELMAN CUNHA

Libero o crédito do exequente.

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SERGIO FONSECA IANNINI, OAB Nº 28440/DF, CPF Nº 50060805153;

2) Intime-se a executada para pagar no prazo de 05(cinco) dias o INSS e Imposto de Renda devido ;Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art.794 "I" do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-60200-85.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-602/2008-002-10-00.0

Reclamante Maria Benedita Lima dos Santos
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Impacto Construções Ltda. (em Recuperação Judicial)
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM

Intime-se o exequente para vista dos cálculos, para impugnação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.Expedido o ofício, será declarado o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-63700-67.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-637/2005-002-10-00.7

Reclamante Eliane Maria Fernandes de Almeida
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04877273-4 e 04876828-1, observando-se :

Total da execução R\$ 6.298,53 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 4.111,62 (65,28%)

INSS Reclamante....: 299,82 (4,76%)

INSS Reclamado.....: 830,03 (13,18%)

INSS Terceiros.....: 218,82 (3,47%)

I R P F.....: 838,24 (13,31%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA, OAB Nº 5339/DF, CPF Nº 10605363153;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código

2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) O saldo remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-66100-59.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-661/2002-002-10-00.3

Reclamante JOSE DE RIBAMAR ALVES SA COSTA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

J. Intime-se a executada para vista e manifestação em cinco dias acerca da Impugnação à conta, ora ofertada pelo Credor.Ultimada a medida, encaminhem-se os autos para ratificação ou retificação da conta ora tacada. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-71900-63.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-719/2005-002-10-00.1

Reclamante Marcelo de Menezes Motta
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas ANPROTEC
Advogado JOSÉ GENUÍNO BRUM DE MORAES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-87000-53.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-870/2008-002-10-00.2

Reclamante Rodrigo de Carvalho Rêgo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA
Reclamado Francisco Nunes de Souza Neto

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-91700-39.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-917/1989-002-10-00.4

Reclamante IZAURA ALVES DE OLIVEIRA(+31)
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado UNIAO FEDERAL(MINIST.DAS COMUNICAOES)

Assim, objetivando dar prosseguimento à execução, intimem-se os

exequentes Etelvino Valadares de Almeida, Edite Guimarães de Lima e Divina Jacinta de Carvalho através de advogado, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizem o polo ativo da relação processual, uma vez que consta da pesquisa realizada junto a Receita Federal, que os exequentes Etelvino Valadares de Almeida e Edite Guimarães de Lima são falecidos desde o ano de 1995 e 1996 respectivamente, e a exequente Divina Jacinta de Carvalho não reside no endereço apresentado pela Receita Federal.

Advirto que a sua inércia implicará na aplicação da prescrição intercorrente, conforme a Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, já que se trata de ato processual exclusivo do exequente e necessário para prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-102100-14.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1021/2009-002-10-00.7

Reclamante	Jose Geraldo Pinto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, intime-se o Credor, para impugnação à conta, caso queira, em cinco dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-107000-40.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1070/2009-002-10-00.0

Reclamante	Ozeilda Cardoso de Macedo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado	EMMANUEL REIS E SILVA LELIS

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convolto em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 21/06/2010, no valor inicial de R\$ 11.243,61. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.965,16 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 5.882,92

FGTS Deposito.....: 79,72

INSS Reclamante....: 480,42

INSS Reclamado.....: 1.400,13

INSS Terceiros.....: 167,99

INSS SAT.....: 62,22

I R P F.....: 891,76

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

1,76

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-150800-21.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1508/2009-002-10-00.0

Reclamante	Kleiton Gomes Pinheiro
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário

existente na conta judicial de número 04877203-3, observando-se:

Total da execução R\$ 4.270,85 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 3.840,92 (89,93%)

INSS Reclamante.....: 88,89 (2,08%)

INSS Reclamado.....: 244,45 (5,72%)

INSS Terceiros.....: 64,44 (1,51%)

Custas do Processo: 12,50 (0,29%)

Custas Art.789.....: 19,65 (0,46%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA, OAB Nº 14989/DF, CPF Nº 59031220191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 8019;

5) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC.

Intimem-se as partes.

Libere-se ao reclamado PÃO DE AÇÚCAR o depósito recursal, por Alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-157300-06.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1573/2009-002-10-00.5

Reclamante	Sérgio Henrique Ferreira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04871882-9, observando-se:

Total da execução R\$ 3.650,60 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 3.026,14 (82,89%)

INSS Reclamante.....: 128,70 (3,53%)

INSS Reclamado.....: 353,97 (9,70%)

INSS Terceiros.....: 93,31 (2,56%)

I R P F.....: 48,48 (1,33%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUIZ PAULO FERREIRA, OAB Nº 07573/DF, CPF Nº 8438315100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. base de cálculo anexa;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC.

Intimem-se as partes.

Libere-se ao reclamado PÃO DE AÇÚCAR o depósito recursal de fls.63.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-170900-94.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1709/2009-002-10-00.7

Reclamante	Antônio Oliveira Mota
Advogado	ROGERIO FURTADO DA SILVA
Reclamado	Facility Central de Serviços Ltda (Nova denominação de Vigo Central de Serviços Ltda).
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada FACILITY .

Despacho

Processo Nº RT-206100-47.1981.5.10.0002

Processo Nº RT-2061/1981-002-10-00.4

Reclamante	JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	LANCHONETE E CHURRASCARIA BRAZLÂNDIA
Reclamado	José Ângelo de Souza
Reclamado	Maria Onete da Silva
Advogado	JALIM ELOI DE SANTANA

Ante o supra certificado, renovo ao Credor o prazo de noventa dias para regularização do polo ativo da demanda, ante o falecimento do autor, devendo ser comprovado nos autos a abertura de Inventário e/ou o rol de dependentes do "de cujus" perante o INSS. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-285-37.2010.5.10.0002

Reclamante	Laerte Rodrigues de Sousa
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZI Ambiental Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "JUNTADA nos termos do art. 162, § 4º do CPC. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10º Região remeto à intimação das partes para CONTRARRAZÕES no prazo comum de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada INEP."O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado

no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-917-63.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Elizabete Moraes de Araujo Pinheiro
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	UNIÃO - PRF 1ª REGIÃO Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade suscitada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por MARIA ELIZABETE MORAIS DE ARAÚJO PINHEIRO em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que apenas 13º salário proporcional têm natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Ciente a Reclamante. Intimem-se as reclamadas. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-977-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Claudio Lopes Santos
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	UNIÃO - PRF 1ª Região Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do

DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade suscitadas pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por CLÁUDIO LOPES SANTOS em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que apenas 13º salário proporcional têm natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Ciente o reclamante. Intime-se as reclamadas. Brasília, 02 de setembro de 2010. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-119700-48.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1197/2009-002-10-00.9

Reclamante	Francisco Caninde De Oliveira
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Decor-Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condomínio do Bloco H SQS 304
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) TEREZA RODRIGUES DE MIRANDA ARAÚJO (CPF 153.041.401-68) E EDISON JOSÉ DE ARAÚJO (CPF 057.019.701-59) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 30.855,21 (78,56%)
INSS Reclamante.....: 1.057,25 (2,69%)
INSS Reclamado.....: 2.722,57 (6,93%)
INSS Terceiros.....: 717,79 (1,83%)
I R P F.....: 3.049,06 (7,76%)
Custas do Processo: 699,23 (1,78%)
Custas Art.789.....: 174,81 (0,45%)
Total Geral: 39.275,92
Atualizado:30/06/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-211000-91.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2110/2009-002-10-00.0

Reclamante	Sergio Omar Xavier
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Autoriza Auto Centro Ltda. ME
Reclamado	Pedagio Veículos Motos e Car Ltda.
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) Autoriza Auto Centro Ltda. ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 986,22 (16,46%)
FGTS Deposito.....: 4.848,55 (80,92%)
INSS Reclamante.....: 2,46 (0,04%)
INSS Reclamado.....: 6,80 (0,11%)
INSS Terceiros.....: 1,79 (0,03%)
Custas do Processo: 116,74 (1,95%)
Custas Art.789.....: 29,19 (0,49%)
Total Geral: 5.991,75
Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-215600-58.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2156/2009-002-10-00.0

Reclamante	Carlos Roberto Costa Braga
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Elias Gomes de Araujo e Marta Pereira dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.568,67 (89,14%)
INSS Reclamante.....: 76,77 (1,92%)
INSS Reclamado.....: 211,14 (5,27%)
INSS Terceiros.....: 55,67 (1,39%)
Custas do Processo: 72,91 (1,82%)
Custas Art.789.....: 18,22 (0,46%)

Total Geral: 4.003,38

Atualizado:31/08/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-221900-36.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2219/2009-002-10-00.8

Reclamante	Amilton Nogueira de Jesus
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda-EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Hibisco Self Service Ltda-EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.820,31 (77,47%)
INSS Reclamante.....: 413,02 (3,63%)
INSS Reclamado.....: 1.044,75 (9,18%)
INSS Terceiros.....: 302,96 (2,66%)
INSS SAT.....: 104,48 (0,92%)
I R P F.....: 457,09 (4,01%)
Custas do Processo: 193,81 (1,7%)
Custas Art.789.....: 48,45 (0,43%)
Total Geral: 11.384,87
Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-89-64.2010.5.10.0003

Reclamante	Luiz Henrique Bispo da Cunha
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Tendo por certo que esta empresa/reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, e em face da promoção da D. Contadoria, intime-se o reclamante para juntar aos autos os contracheques de 3/2007 a 10/2009, ou alternativamente sejam fornecido os parâmetros a serem seguidos, elementos essenciais à apuração da diferença de FGTS, multa de 40%, horas extras e reflexos, parcelas deferidas pela r. Sentença. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-90-49.2010.5.10.0003

Reclamante	Claudiene Rodrigues dos Santos
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco Safra S A
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

Tendo em vista a quitação do débito previdenciário, julgo extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105-18.2010.5.10.0003

Reclamante Edmar Francisco dos Santos
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Empreiteira Mario Xavier Ltda
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM
Reclamado Cinzel Engenharia Ltda
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Vistos os autos.1. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-140-75.2010.5.10.0003

Reclamante Anselmo Leandro da Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,

que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante, para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pela terceira reclamada.

Brasília - DF, 13 de setembro 2010 (2ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-233-38.2010.5.10.0003

Reclamante Rodrigo Oliveira Barreto
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Sofcar Peças e Serviços Ltda - Me
Advogado PATRÍCIA ZAMITH RIBEIRO COELHO

Cite-se a executada, VIA DJTE, para pagar o débito previdenciário, incidente sobre o acordo, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 555,98. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-373-72.2010.5.10.0003

Reclamante Maria Luzimar Carvalho da Silva
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Edna Barreira Costa

Cite-se a executada, VIA DJTE, para pagar o débito previdenciário, relativo ao pacto laboral, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 377,92. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-472-42.2010.5.10.0003

Reclamante Rosimero Pereira de Oliveira
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

Publique-se, para que o reclamante receba a CTPS e o alvará, e comprove o valor sacado do FGTS no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-556-43.2010.5.10.0003

Reclamante Claudio Rodrigues
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Publique-se, para que o reclamante receba a CTPS e o alvará e comprove o valor sacado do FGTS no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-668-12.2010.5.10.0003

Impetrante Federacao dos Empr em Turismo e Hospit do Distr Federal
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços DF
Aut. Coatora União

Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dispensadas na forma da lei.

Intimem-se o impetrante, por seu procurador e a União, por mandado.

Dê ciência à autoridade coatora da presente decisão, conforme art.13 da Lei 12.016/2009.

Nada mais.

Em dez dias do mês de setembro de 2010. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-740-96.2010.5.10.0003

Reclamante Jean Cley Felício de Oliveira
Advogado AMÉRICO PAES DA SILVA
Reclamado Net Brasília Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

Vistos.

Defiro o requerimento da i. perita, e, por conseguinte, retiro o feito da pauta do dia 29.09.2010 às 13h45min e incluo-o na pauta de encerramento de instrução do dia 27/10/2010 às 13:45 horas, facultado o comparecimento das partes.

A reclamada deverá informar o nome de seu assistente técnico ou pessoa que possa acompanhar os trabalhos periciais, no prazo de 48 horas.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-833-59.2010.5.10.0003

Reclamante Estelita Dias de Oliveira
Advogado MARIA DE FATIMA MESQUITA DE ARAUJO
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - STCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado União

Reclamado Ministério Público do Trabalho

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar a prejudicial de prescrição.

EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação aos reclamantes ESTELITA DIAS DE OLIVEIRA, EVÂNIO PEREIRA DE SOUZA, GILVAN CABRAL DE ALMEIDA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, JOÃO BATISTA DA SILVA MELO, JOSÉ ALVES DA COSTA E MOACIR FERREIRA DA SILVA, injustificadamente ausentes em audiência inicial (CLT, art. 844).

No mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ETEVALDO BARBOSA, EUNICE FERREIRA BRITO e JAIRO BARBOSA COLEHO, em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - STCB, UNIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 20,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00 pelos reclamantes, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se os reclamantes, seus procuradores e a primeira reclamada, via postal.

Intimem-se a União e Ministério Público do Trabalho, por mandado.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-876-93.2010.5.10.0003

Reclamante	Emmanuela Milhome Bessa de Novais
Advogado	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,

que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias,

o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Brasília - DF, 13 de setembro de 2010 (2ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-962-64.2010.5.10.0003

Reclamante	Josias Pereira de Matos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Tamme Comercio de Peças Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 52,52, calculadas sobre R\$ 2.626,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-996-39.2010.5.10.0003

Reclamante	Fabiana Cristina Nascimento Bonfim
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,

que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao segundo reclamado, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Brasília - DF, 13 de setembro de 2010 (2ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1211-15.2010.5.10.0003

Reclamante	Gilsomar Vieira da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA perante à CÂMARA DOS DEPUTADOS e SENADO FEDERAL, no importe de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos eventualmente existentes junto à Câmara do Deputados e Senado Federal. Designo para audiência inaugural a data de 28/09/2010, às 13h30min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1212-97.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose de Arimateia Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA perante à CÂMARA DOS DEPUTADOS e SENADO FEDERAL, no importe de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos eventualmente existentes junto à Câmara do Deputados e Senado Federal. Designo para audiência inaugural a data de 28/09/2010, às 13h35min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1213-82.2010.5.10.0003

Reclamante	Charles Ribeiro Vogado
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Dimensao Letreiros e Placas Ltda Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28/09/2010 às 09.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1214-67.2010.5.10.0003

Reclamante	Lucimar Castro de Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA perante à CÂMARA DOS DEPUTADOS e SENADO FEDERAL, no importe de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos eventualmente existentes junto à Câmara do Deputados e Senado Federal. Designo para audiência inaugural a data de 28/09/2010, às 13h40min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1215-52.2010.5.10.0003

Reclamante	Orides Alves de Moura
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA perante à CÂMARA DOS DEPUTADOS e SENADO FEDERAL, no importe de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos eventualmente existentes junto à Câmara do Deputados e Senado Federal. Designo para audiência inaugural a data de 28/09/2010, às 13h42min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1216-37.2010.5.10.0003

Reclamante	Adao Francisco Bispo
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Trisul Importação e Exportação Ltda. - Epp Prl
Reclamado	Comercial de Alimentos Friso Ltda. (Frigorífico Bom Corte)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28/09/2010 às 11.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1217-22.2010.5.10.0003

Reclamante	Geraldo Magela de Melo
------------	------------------------

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28/09/2010 às 11.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1218-07.2010.5.10.0003

Reclamante	Aline Cavalcante de Souza Lacerda
Advogado	DJAIR PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Lmr - Bar e Restaurante Ltda.- Me

No intuito de evitar tumulto processual e em observância à celeridade processual, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art.46 e do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º e 3º reclamantes, mantendo no pólo ativo apenas a reclamante ALINE CAVALCANTE DE SOUZA LACERDA. Custas no importe de R\$274,08, calculadas sobre R\$13.704,34, dispensadas na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$7.983,22. Designo para audiência inaugural a data de 28/09/2010, às 10h45min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-7600-55.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-76/2006-003-10-00.3

Reclamante	Gregorio Santos Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Assino o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias ao exequente e a 1ª executada para, querendo, se manifestarem sobre os embargos a execução apresentados pelo Distrito federal. Prazo iniciando pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-27400-69.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-274/2006-003-10-00.7

Reclamante	Antonio Ricardo Ferreira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao exequente, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o agravo de petição interposto pela executada. Brasília - DF, 13 de setembro de 2010 (2ª feira)
MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-33300-96.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-333/2007-003-10-00.8

Reclamante	JAQUELINE MENDONÇA PEREIRA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Assino o prazo de 5 (cinco) dias ao exequente para, querendo, se manifestar sobre os embargos a execução apresentados pelo Distrito Federal.

Despacho

Processo Nº RT-40800-82.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-408/2008-003-10-00.1

Reclamante	Luiz de Almeida Lima
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

Vistos. Ante o insucesso do leilão, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-41500-29.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-415/2006-003-10-00.1

Reclamante	Luis Carlos Valente de Abreu
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Maria Auxiliadora Carvalho de Nobrega ME
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Vistos. Dê-se ciência à executada das exigências da União acerca do parcelamento previdenciário noticiado nos autos, devendo tomar as providências cabíveis no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-44800-91.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-448/2009-003-10-00.4

Reclamante	Otávio Roque Teixeira de Sousa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Vistos.

Libere-se à reclamada a guia de fl. 367, decorrente da multa aplicada ao reclamante.

Assino o prazo de cinco dias à reclamada para receber a guia e requerer o que entender de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-55100-49.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-551/2008-003-10-00.3

Reclamante	Cleonice Coraci de Souza Queiroz
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Mondial Informática e Consultoria Ltda.
Advogado	MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

Intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-55300-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-553/2009-003-10-00.3

Reclamante	Starsky Pereira de Brito
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Cosmopolitan Transportes Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Cite-se a executada, VIA DJTE, para pagar o débito previdenciário, incidente sobre o acordo, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 228,39. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-68900-13.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-689/2009-003-10-00.3

Reclamante	Josiel Viana dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Marmoraria Modelo Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO

Ante o insucesso do leilão, assino o prazo de dez dias ao exequente para comprovar o valor sacado e para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69900-48.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-699/2009-003-10-00.9

Reclamante	Fábio Nogueira de Vasconcelos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PAULO ROBERTO DE FARIA JUNIOR
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-86100-04.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-861/2007-003-10-00.7

Autor Gilmar Martins Custódio
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu Banco do Brasil S.A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos.Tendo em vista as razões apresentadas pela i. perita, retiro o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 20.09.2010 às 13h50min e incluo-o na pauta do dia 07.12.2010 às 13h50min.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-88400-36.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-884/2007-003-10-00.1

Reclamante Reni dos Santos Gonçalves
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Guilherme José de Santana
Advogado PUBLIO DIVINO ALVES E MORAES

Tendo em vista que o executado não compareceu a esta audiência, mas existindo forte possibilidade de acordo.

Designa-se para nova audiência de execução 21/09/2010 às 11h45min.

Intime-se o executado. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-116100-16.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1161/2009-003-10-00.1

Reclamante Amarildo Dias Fonseca
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado CPM Braxis SA
Advogado JOANA CAROLINA BARROS NUNES DA CUNHA

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os cálculos e embargos à execução (art. 884 da CLT). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129400-79.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1294/2008-003-10-00.7

Reclamante Eurípedes de Alancardeque Batista Junior
Advogado NILZA MARIA DE SOUZA
Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Tendo em vista a quitação dos débitos previdenciários e fiscais , julgo extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se, inclusive, para que o exequente retire cópia do comprovante do recolhimento do IRPF - fls. 244/245. Prazo 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-137900-03.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1379/2009-003-10-00.6

Reclamante Rosangela Claudino de Araújo
Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado Elai Ferreira Monteiro
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Renove-se a intimação ao exequente para que receba alvará. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-147500-48.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1475/2009-003-10-00.4

Reclamante

Maria da Conceição de Carvalho Rocha de Aquino

Advogado

LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA

Reclamado

Luzense Design Materiais Elet Ltda.

Advogado

CLEUZA ALVES LIMA

Intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-192900-85.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1929/2009-003-10-00.7

Reclamante Josué Mariano de Oliveira
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Luisomar Alves Teixeira e Cia. Ltda.
Reclamado João Fortes Engenharia S/A
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA

Vistos.Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, por intempestivo. Publique-se.

Editai

Editai

Processo Nº RT-61400-90.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-614/2009-003-10-00.2

Reclamante Vanessa Nunes dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Dra.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prelympe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ: 801839900140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.606,61, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, SETEMBRO de 2010.

Editai

Processo Nº RT-62400-28.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-624/2009-003-10-00.8

Reclamante Maurivete de Souza Ferreira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado Dataprev Empresa de Tecnologia e e Informações
Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Dra.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no

uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prelympe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ: 801839900140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$3.148,55, atualizado até 02/09/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-93200-44.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-932/2006-003-10-00.0

Reclamante	Bruna Aparecida da Silva Oliveira
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 3342669000150, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$24.162,71 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais setenta e um centavo), atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-102500-64.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1025/2005-003-10-00.8

Autor	Valdemar de Araujo Leal (espólio de)
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Réu	MN Engenharia e Comércio Ltda
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Réu	Mauro Gaya de Oliveira
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Réu	Nathalia Harckbart de Oliveira

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: Mauro Ney Gaya de Oliveira
Local dos bens : SHIS QI 29 CONJUNTO 12 CASA 21
Data e hora do leilão: 06/11/2010 ÀS 10.00
A Doutora ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a

data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. **RELAÇÃO DO(S) BEM(S).** "Veículo importado Ford Mustang 3.8, ano 1994, modelo 1995, placa KQA 8506 - DF, CHASSI Nº 1 FALP40485F121948, COD, RENAVAL 322302811, GASOLINA, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PINTURA LEVEMENTE QUEIMADA, PNEU EM BOM ESTADO, SEM AVARIA NA LATARIA, QUE AVALIO EM R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS). VEICULO AUDI AB, IMPORTADO ANO 1995, MODELO 1995, COR AZUL, PLACA CCI 8777 - SP, CHASSI Nº WAUZZZ4A25NO94946, COD. RENAVAL 642940789, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEU EM BOM ESTADO, QUE AVALIO EM R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS)". Ass. DRA. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON-Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Em 10/09 /2010. Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-36.2010.5.10.0004

Reclamante	Eustáquio Cardoso Andrade
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Fast Clean Serviços de Lavajato Ltda. - ME
Advogado	ONÉZIMO SOUSA JÚNIOR

Fl. 113 Intime-se o Reclamante ao recebimento dos documentos, bem como da CTPS obreira, devendo no prazo de 10 dias comprovar os valores devidamente sacados a título de FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-139-87.2010.5.10.0004

Reclamante	Antônio Carlos de Paula Dias
Advogado	EDINA RÉGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fl. 991 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-202-15.2010.5.10.0004

Reclamante	Edilene Barbosa dos Santos
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	J Ferro Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

Advogado PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

Fl. 243 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-271-47.2010.5.10.0004

Reclamante Cristiane dos Reis Santos Moreira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado J Silva Produtos Alimentícios Ltda. (Nome Fantasia Mercado Garotão)
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Fl. 87 Intime-se o Reclamado, via DEJT, para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-323-43.2010.5.10.0004

Reclamante Antério Correia de Souza
Advogado UEREN DOMINGUES DE SOUSA
Reclamado JI Diesel Peças e Serviços
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Fl. 77 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-362-40.2010.5.10.0004

Reclamante Dionísio do Nascimento Silva
Advogado MARLÚCIA SOUZA CHAVES
Reclamado Palma Engenharia Ltda
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Fl. 94 Intime-se o exequente a se manifestar a respeito das declarações no prazo de 30 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-392-75.2010.5.10.0004

Reclamante Rinaldo Rodrigues de Matos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 212 Intime-se a Reclamada a comprovar nos autos a inclusão do adicional noturno da folha de pagamento do Reclamante, conforme determinado na r.decisão de fls.200-206, indicando o termo final dos cálculos, bem como para juntar aos autos os contracheques do Reclamante, semelhantes aos de fls.55/84, a partir de 01/2009 até o termo final estipulado, além das folhas de frequência, similares às de fls.85/112, a partir de 04/2010 até o termo final, conforme solicitado pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.211, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 30 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-545-11.2010.5.10.0004

Reclamante Orando de Sousa Nogueira
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fl. 718 Intime-se o Reclamante, via DEJT, para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-596-22.2010.5.10.0004

Reclamante Luiz Duarte Sakanishi dos Santos Pereira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Representação e Distribuidora de Combustíveis e Derivados Garantia Ltda
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Sent. fls.74/79 F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA, ao adimplemento das obrigações de fazer e pagar acima deferidas em favor de LUIZ DUARTE SAKANISHI DOS SANTOS PEREIRA, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em relação ao art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de saldo salarial e 13º salário proporcional detêm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário sobre o valor da condenação é de responsabilidade da reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 62,10 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.105,00. Dispensada a intimação da UNIÃO, considerado que o valor da condenação provisoriamente arbitrado é inferior a R\$ 10.000,00 (art. 1º, II da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda). Antecipo a audiência de julgamento para a presente data. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-615-28.2010.5.10.0004

Reclamante Eliete Lemos Pereira
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado Paulo Agnelo M. Vale
Advogado URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI

Sent. fls.44/48 F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar o reclamado PAULO ANGELO MAIA DO VALE ao adimplemento de uma única obrigação de FAZER em favor da reclamante ELIETE LEMOS PEREIRA, consistente na retificação de admissão para fazer constar da CTPS da reclamante no campo próprio, data de admissão em 17.9.2009 e data de saída em 13.4.2010, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Acerca do disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que houve um único pleito de cumprimento

de obrigação de fazer deferido, razões pelas quais não há parcelas de conteúdo econômico a discriminar. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 97,02 calculadas sobre o valor da causa. Isento, na forma da lei. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-694-07.2010.5.10.0004

Reclamante	Jeremias Bernardo Freitas
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	União

Fl. 333 Intime-se a primeira Reclamada a se manifestar acerca do recurso interposto pelo Reclamante, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-696-74.2010.5.10.0004

Reclamante	José Salvo de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Jjk Comercial de Calçados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO
Reclamado	Kj Comercial de Calçados Ltda (Agitos calçados)
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

Fl. 358 Intimem-se os Reclamados, via DEJT, para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-697-59.2010.5.10.0004

Reclamante	Edivar Caldeira de Souza
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Beta Soluções Logísticas Ltda
Reclamado	Brazilian Express Transportes Ltda
Reclamado	Brazilian Express Transportes Aereos Ltda

Fl. 73 Intime-se a parte Reclamante para juntar aos autos os contracheques do período de outubro/2004 a janeiro/2010, conforme solicitado pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.72, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 30 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-765-09.2010.5.10.0004

Reclamante	Rogério dos Santos Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Sent. fls.157/162 Ante o exposto, afasto a preliminar de carência de ação, arguida em defesa pela reclamada. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 17/09/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA

CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-792-89.2010.5.10.0004

Reclamante	Jussara Nogueira de Carvalho
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Fl. 93 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-837-93.2010.5.10.0004

Reclamante	Sônia Maria Rosa de Sousa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Restaurante Cantinho do Peixe

Fl. 102 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-841-33.2010.5.10.0004

Reclamante	Roseli Marques de Souza
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S/A

Sent. fls.85/92 F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar à revelia a CENTROPLAN - CENTRO ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A, ao adimplemento das obrigações de fazer e pagar acima deferidas em favor de ROSELI MARQUES DE SOUZA, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em relação ao art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de salários, saldo salarial e 13º salário detêm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário sobre o valor da condenação é de responsabilidade da reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 446,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 22.300,00. Antecipo a audiência de julgamento para a presente data. À União, para ciência da presente condenação, por intermédio da PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010, celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-847-40.2010.5.10.0004

Reclamante	José Maria da Costa
------------	---------------------

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Fl. 224 Dê-se vista às Reclamadas, prazo comum de cinco dias.
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-865-61.2010.5.10.0004

Reclamante Tiago Cardoso dos Santos
Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

Sent. fls.121/126 Ante o exposto, homologo a desistência, extinguindo o pedido referente ao adicional de insalubridade e reflexos perseguidos sem exame do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por TIAGO CARDOSO DOS SANTOS em face de WALL MART BRASIL LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 17/09/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-939-18.2010.5.10.0004

Reclamante Waldemar José de Almeida Filho
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Dubom Atacadista de Alimentos Ltda.
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Sent. fls.46/47 Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos por DUBOM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA nos autos em que contende com WALDEMAR JOSÉ DE ALMEIDA FILHO. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-947-92.2010.5.10.0004

Reclamante Ana Lucia Alves de Souza Pereira
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado União

Decisão fls.57/58 Verifico que a parte autora pretende a percepção de adicional de insalubridade. Contudo, a instrução processual fora inadvertidamente encerrada, sem que tenha sido realizada a prova pericial necessária. De tal sorte, converto o julgamento em diligência, determinando a realização de perícia de insalubridade, designando como perita do Juízo a expert Tania Aparecida Artur, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 5 (cinco) dias. As partes serão intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial, oportunamente. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 17/09/2010. Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução processual e renovação de proposta conciliatória, na data

de 17 de novembro de 2010, às 15h00min, dispensadas as partes de comparecimento pessoal. Intimem-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-962-61.2010.5.10.0004

Reclamante Geraldo Epifanio Paulino
Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE
Reclamado União

Fl. 58 Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.7/50, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$761,22, calculadas sobre R\$38.060,87, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1066-53.2010.5.10.0004

Reclamante Keila Barros de Souza
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.

Fl.30 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1079-52.2010.5.10.0004

Reclamante Douglas Henrique da Silva
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União

Sent. fls.74/85 Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de carência de ação formuladas pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada UNIÃO, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. Ante o valor da condenação, não há que ser observada a remessa necessária ao segundo grau de jurisdição (Art. 475 do CPC, § 2º). As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1087-29.2010.5.10.0004

Reclamante Francisca Glaciene Santana de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Sent. fls.124/136 Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de carência de ação formulada pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCA GLACIENE SANTANA DE SOUSA em face de

D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada UNIÃO, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. Ante o valor da condenação, não há que ser observada a remessa necessária ao segundo grau de jurisdição (Art. 475 do CPC, § 2º). As custas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1103-80.2010.5.10.0004

Reclamante	Kelly Cristina das Neves Ferreira
Advogado	ANA KARINA ROSA RIBEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Sent. fls.95/111 Ante o exposto, ultrapasso as preliminares de inépcia e de carência de ação formuladas pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KELLY CRISTINA DAS NEVES FERREIRA em face de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1162-68.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Raimunda de Souza Oliveira
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Sent. fls.105/111 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 17/08/2005 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por MARIA RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA em desfavor de BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e a terceira solidária a esta, e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em

regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega do documento TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 19 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2010; 6/12 avos de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da CLT; descontando-se o valor já recebido de R\$ 2.161,92; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1168-75.2010.5.10.0004

Reclamante	Roberto Moreira
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Expresso Guanabara S A
Advogado	ANTÔNIO CLETO GOMES

Sent. fls.38/41 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ROBERTO MOREIRA em desfavor de EXPRESSO GUANABARA S/A, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: a) 14 horas extras semanais durante todo o período imprescrito, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa fundiária de 40%; b) 1 (uma) hora extra por dia trabalhado, por necessitar chegar com antecedência, durante todo o período imprescrito, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa fundiária de 40%; c) repouso semanal remunerado nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro de cada ano, além dos 15 primeiros dias de agosto, nos termos da Súmula nº 146 do TST; d) vale transporte diário à base de R\$ 14,00, durante todo o período imprescrito; e) devendo ser compensado todo o pagamento feito a título de horas extras pela reclamada, tendo esta 15 dias após o trânsito em julgado para apresentar os documentos comprobatórios, independente de notificação, sob pena de preclusão; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 840,00, calculadas sobre R\$ 42.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1700-83.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-17/2009-004-10-00.4

Reclamante João Adalto do Monte
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Atra Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA

Fl. 163 Consoante se verifica nos autos, a execução foi extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC (fl.151), não havendo créditos a serem liberados para a Executada. Intime-se a Executada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-23600-25.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-236/2009-004-10-00.3

Reclamante Francisco de Assis Araújo
Advogado MAX REZENDE BRAGA
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Fl. 159 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-25000-16.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-250/2005-004-10-00.3

Reclamante Adriano Barbosa da Silva
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Fl. 98 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-35200-43.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-352/2009-004-10-00.2

Reclamante Andrea Garcia da Costa
Advogado EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Fl. 1111 A despeito de todas as alegações trazidas na presente, o prazo concedido à fl.1105 para manifestação do obreiro é estabelecido por lei e é preclusivo. Por consentâneo, indefiro o pleito obreiro. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-50300-14.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-503/2004-004-10-00.8

Reclamante EDGAR PEREIRA LIMA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado VALDEMAR ALVES DE SOUZA
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Fl. 219 Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.218, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um)ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-50700-86.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-507/2008-004-10-00.0

Reclamante Luiz Gonzaga Magalhães Filho
Advogado LUANA BERNARDES VIEIRA
Reclamado Pianino Pizzeria Ltda.
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado Paulo Rogério Castro
Reclamado Adriana Veloso de Brito
Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Fl. 214 Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.213, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um)ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-62500-44.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-625/1990-004-10-00.8

Reclamante MIGUEL TOKARSKI
Advogado ROBINSON NEVES FILHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Fl. 513 Intime-se o Exequente a se manifestar tão somente a respeito dos cálculos de adequação de fls.505-509, caso queira, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-74600-06.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-746/2005-004-10-00.7

Reclamante Teodorico Pereira Ramos Júnior
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Evandro Kalume Pires
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Ranusia Machado Mendes Reis
Advogado JOAO DA SILVA REIS

Fl. 514 Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.513, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um)ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-79100-67.1995.5.10.0004

Processo Nº RT-791/1995-004-10-00.9

Reclamante TADEU RAFAEL MOREIRA
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado HELIO CORREA DA SILVA
Reclamado CAMPANALLE LTDA
Reclamado Danielle Schiavinatto Correia da Silva

Fl.591 Intime-se o exequente a se manifestar a respeito das declarações no prazo de 30 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-90300-17.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-903/2008-004-10-00.7

Reclamante	Marcos Wanderson Barbosa da Cunha
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Drogaria Pague Menos Genérica Ltda. - ME
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado	Luciane Suely Ferreira Pereira - ME
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado	Luciane Suely Ferreira Pereira
Reclamado	Paulo Ornelas Durães

Fl.290 Intime-se o exequente a se manifestar a respeito das declarações no prazo de 30 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-92100-46.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-921/2009-004-10-00.0

Reclamante	Patrícia Carla Carvalho
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar

Fl. 270 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-105800-89.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1058/2009-004-10-00.8

Reclamante	Manoel Júnior da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Wesley Barbosa Martins

Fl. 101 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-108100-24.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1081/2009-004-10-00.2

Reclamante	Edilson Gervasio de Souza
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda (Visan Serviços Ltda).
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Fl. 128 Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-171500-12.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1715/2009-004-10-00.7

Reclamante	Marinalvo Rodrigues da Costa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Vulcão Segur. Eletr. Som e Acessórios Ltda.
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Elaine de Menezes
Reclamado	Aidila Azevedo da Costa Mattos

Fl. 139 Designo audiência em execução para o dia 30/09/2010, às 14h45. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-205800-97.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2058/2009-004-10-00.5

Reclamante	Antônio Robson de Souza Paz
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Fl. 170 Intime-se o Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-208600-98.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2086/2009-004-10-00.2

Reclamante	Jadson Coelho da Luz
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Fl. 289 Homologo os cálculos de fls.286-288, fixando o débito exequendo em R\$6.044,91, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.286. Intime-se o Reclamante, ora Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-1090-81.2010.5.10.0004

Reclamante	Diego da Costa Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UNB

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - CNPJ: 07.359.967/0001-03, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade da segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por DIEGO DA COSTA SANTOS em desfavor de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E

TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 03/03/2010; proceder à entrega do documento TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 01 dias de saldo de salários relativos a fevereiro de 2010; 30 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2010; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via editalícia. DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 13, SETEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-65-30.2010.5.10.0005

Reclamante	Jeferson Silva Fernandes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Mecânica Nacional Ltda.
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.572,52, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Intime-se a reclamada, Mecânica Nacional Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-100-92.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1/2007-005-10-00.6

Reclamante	Fernanda Gomes Chacon
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	José Alexandre Oliveira
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	José Rodrigues Lima
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-262-82.2010.5.10.0005

Reclamante	Gilmar do Carmo de Moraes
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Clinica Villas Boas S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente-MMA)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-546-90.2010.5.10.0005

Reclamante	Laura Ferreira de Macedo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$741,17, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-551-15.2010.5.10.0005

Reclamante Joselito de Souza Lemos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Lavaggio Lubrificação e Polimento Ltda -ME
 Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Vistos os autos.

Constatado erro material no despacho de fl. 176 no tocante à data nele indicada, corrijo-o para onde se lê: "adió a audiência para INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 17-11-2010, às 8h30min", leia-se: "adió a audiência para INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 23-11-2010, às 8h30min".

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-586-72.2010.5.10.0005

Reclamante Rui de Oliveira Fernandes
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER

Vistos os autos....intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-883-79.2010.5.10.0005

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Oof Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Vistos os autos.

O reclamante requer o desentranhamento da petição de fls. 68/71, uma vez que a referida peça foi juntada aos presentes autos por mero equívoco.

Defiro o pedido. Assim, revogo os atos posteriores a juntada da referida petição.

Desentranhe a petição de fls. 68/71, devendo ser juntado ao processo nº 883/2009 5ª VTB.

Em seguida, proceda à Secretaria a renumeração do processo.

Por fim, aguarde-se o cumprimento integral do acordo entabulado às fls. 55/56.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-915-84.2010.5.10.0005

Reclamante Nayara de Andrade Pereira
 Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
 Reclamado Palmerston Comercial de Calçados Ltda
 Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento do GFTS no percentual de 8%, do período de 01.03.2010 a 10.03.2010, na conta vinculada do autor, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-966-95.2010.5.10.0005

Reclamante Amilton Honorio Goncalves
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Ecl - Engenharia e Construcoes Ltda
 Advogado ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamado para vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1059-58.2010.5.10.0005

Reclamante Ivonaldo Brito da Silva
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado Mdf Móveis Ltda. (Star Móveis ou Idhea Móveis)
 Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Vistos os autos.

Considerando que a notificação da testemunha SERGIO FRANK BANDRÃO SILVA foi devolvida pelos correios com a informação: "AUSENTE POR 03 VEZES" e seu endereço consta do estado de Goiás, expeça-se carta precatória para oitiva da referida testemunha, com URGÊNCIA.

Considerando, ainda, que as notificações das testemunhas ELIZEQUE FRUTUOSO DE LIMA e EDSON JOAQUIM GONDIM foram devolvidas pelos correios com as informações respectivas: "DESCONHECIDO" e "MUDOU-SE", dê-se ciência ao reclamante para que traga a testemunha em juízo espontaneamente, ou informe no prazo de 05 dias o novo endereço para intimação, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1078-64.2010.5.10.0005

Reclamante Davi Viana de Oliveira
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
 Reclamado Sena Terceirização de Serviços Ltda.
 Reclamado Mc Donalds

Vistos os autos.

O reclamante requer desentranhem de documentos que acompanham a peça inicial.

Defiro o pedido. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, desentranhar as peças originais conforme solicitado, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Recebido o documento ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1091-63.2010.5.10.0005

Reclamante Jose Carlos da Silva Santos
 Advogado ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA
 Reclamado Trier Engenharia Ltda

ATA DE FLS.14: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.7/8. Custas pelo reclamante no importe de R\$167,78, calculadas sobre R\$8.389,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada. Nada Mais. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1188-63.2010.5.10.0005

Reclamante Osvaldo Lopes Ribeiro Filho

Advogado YURI ALEX DEZEN
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
 Reclamado União

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-10-2010 as 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-5800-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-58/2009-005-10-00.7

Reclamante José Anísio dos Reis
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado JDR Pizzaria Ltda. (Sicili Pizza)
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
 Reclamado Fernanda de Miranda Palma
 Reclamado Iralda Maria Rabelo Dias
 Reclamado Pedro Henrique Dias Kowalczyk
 Reclamado José Daniel Rabelo Dias

Vistos os autos.

Entregue ao exequente a guia para levantamento da multa incidente sobre a quarta parcela, encontra-se quitada a obrigação quanto ao crédito obreiro.

Considerando que em decorrência da penhora efetuada via bacenjud encontra-se disponível aos autos a quantia R\$ 400,00, intime-se o executado para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre o vínculo de emprego, conforme pactuado (fl. 17), sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com a utilização do valor disponível para quitação de parte do débito.

Despacho

Processo Nº RT-9200-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-92/2009-005-10-00.1

Reclamante Walison Vidal Lima Dias
 Advogado UIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Fácil Analise de Crédito S. A.
 Reclamado José Erenilton Ferreira Barbosa

Reclamado Maria Edineide Ferreira Barbosa

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a penhora dos imóveis indicados em sua petição para garantia do Juízo.

Diante das tentativas frustradas de constrição em desfavor da executada, bem como dos seus sócios, defiro, em parte, o pedido.

Cabe ressaltar que o primeiro imóvel indicado e a sócia mencionada, não integram o polo passivo da ação, motivo pelo qual resta prejudicado tal diligência.

No que se refere ao 2º e 3º imóveis indicadas de propriedade da sócia executada Maria Edineide Ferreira Barbosa, defiro o pedido.

Primeiramente, proceda a penhora em desfavor do imóvel localizado na CNB 12, Lotes 17/18, apto 505, Taguatinga/DF, com a expedição do competente mandado de propriedade da referida sócia executada.

Devolvido o mandado, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Caso reste infrutífera a diligência supra, fica desde já autorizado a expedição de carta precatória a uma das Varas de Tocantins para verificação e penhora do imóvel indicado na petição de fls. 159.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-17100-37.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-171/2009-005-10-00.2

Consignante Dimitrios Epaminondas Karagiannis e Filhos Ltda.
 Advogado EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS
 Consignado Adriana Paula Alves dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos os autos.

A consignada requer expedição de alvará do FGTS e do benefício do Seguro Desemprego.

Defiro o pedido, expeça-se alvará para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego, intimando a consignada para o recebimento no prazo de 05 dias.

Recebido os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-24800-64.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-248/2009-005-10-00.4

Reclamante Anderson Araújo Chaves
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Rosa Maria Com. de Alimentos e Hortifrutigranjeiros Ltda-ME
 Advogado ÉRICO ALBERT PAYÃO
 Reclamado Rosa Maria Pereira
 Reclamado Juscilene Pereira Lima Sampaio
 Reclamado João Batista Castro Lima

Vistos os autos.

A executada apresenta proposta de acordo, efetivando desde já depósito financeiro no importe de 30% do total da dívida e requerendo o parcelamento do restante em 04 (quatro) parcelas.

Defiro o pedido. Intime-se a executada para, proceder os demais pagamentos nas datas aprazadas em sua petição.

Após o término do acordo e da efetivação de todos os depósitos, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-30400-08.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-304/2005-005-10-00.7

Reclamante	Valter Adriano Gomes
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda. (VEG)
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	União (Palácio do Planalto)

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.122,46, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Intime-se a reclamada, ADCONTROL - Serviços Administrativos Ltda. (VEG), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-46000-35.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-460/2006-005-10-00.9

Reclamante	João Pereira Filho
Advogado	RICARDO USAI
Reclamado	Lema Segurança Ltda.
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-60700-79.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-607/2007-005-10-00.1

Reclamante	Dialêdo da Silva Mendes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Ibisen de Souza Opa
Reclamado	Marcos Roberto Salgado

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada, por intermédio da pesquisa para constrição de ativos dos executados, via bacenjud.

Defiro o pedido, proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome da executada MARCOS ROBERTO SALGADO CPF: 448.813.801-25 e IBSEN DE SOUZA OPA CPF: 254.168.551-34, até o total da execução.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82800-91.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-828/2008-005-10-00.0

Autor	Tomaz Nepumuceno Filho
Advogado	ROSEANI CURVINA TRINDADE
Réu	S.A. Viação aérea rio-grandense (em recuperação judicial)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo a S.A. Viação aérea rio-grandense, empresa que teve deferido o pedido de recuperação judicial

formulado perante a MM. 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, fato que limita a atuação desta Justiça Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e demais encargos no Juízo Competente para o processamento do plano de recuperação judicial, de modo a que o adimplemento seja por ele promovido. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a decisão da recuperação judicial, bem como o nome e endereço do administrador judicial, para fins de habilitação de crédito. Entregues os documentos, expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem.

Despacho

Processo Nº RT-87300-74.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-873/2006-005-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Design Imóveis
Reclamado	Fábio da Conceição Menezes
Reclamado	Luiz Gomes Rodrigues

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud em desfavor da executada e de seus sócios.

Defiro o pedido. Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome da executada e de seus sócios: Luiz Gomes Rodrigues Menezes CPF: 579.709.041-49 e Fábio da Conceição Menezes CPF: 724.060.891-34.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa da última declaração de imposto de renda dos referidos sócios.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-93400-74.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-934/2008-005-10-00.4

Reclamante	Neide Lopes da Silva
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que a reclamada quitou a 2ª e 3ª parcelas do acordo na data correta, porém depositou em bancos diversos do que foi combinado no acordo. Sendo assim, revogo o despacho de fl.73 quanto ao valor devido pela reclamada e fixo o valor da execução em R\$1666.66.

Intime-se a reclamante para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria e retirar as guias referente as contas, bem como indicar

meios hábeis ao regular prosseguimento do feito

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-100100-66.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1001/2008-005-10-00.4

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado	Francisco Alberto de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Renovação do prazo assinado ao exequente para manifestação quanto aos embargos à execução opostos, bem como para os fins do art. 884 da CLT, tendo em conta que no prazo anteriormente conferido os autos estavam conclusos para despacho.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Despacho

Processo Nº RT-100600-40.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1006/2005-005-10-00.4

Autor	Raimundo Nonato Costa
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	DECIO FREIRE

(...) "Diante do que foi decidido na Audiência em 11 de novembro de 2005 (fls. 718) e ante o teor do acórdão de fls.943/944, reabro a instrução processual.

Designa-se o dia 08-10-2010, às 14h:00, para realização de Audiência de Instrução.

Intimem-se as partes por intermédio dos seus procuradores e também, via postal, devendo trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-115200-61.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1152/2008-005-10-00.2

Reclamante	Luiz Artur de Oliveira Saraiva
Advogado	FLAVIO CZORNEI
Reclamado	Mutua de Assistência dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado	CLEIDE ABADIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

A reclamada requer a extinção do feito com o arquivo dos autos em definitivo.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista a ausência de comprovação das verbas previdenciárias, conforme acordo entabulado às fls. 179/180.

Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das verbas previdenciárias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, proceda à Secretaria ao início da execução, até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135300-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1353/2009-005-10-00.0

Reclamante	Maria de Lourdes de Souza(espólio de Genival Amorim de Souza)
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	BC e S Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Gce S.A.
Advogado	JULIETA ALVARENGA BAHIA
Reclamado	Ronaldo Borges Coelho
Reclamado	Adalberto Antônio Soares
Reclamado	Márcio Borges Coelho

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-136000-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1360/2009-005-10-00.2

Reclamante	Cledson Batista de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Dubom Conservação, Dedetização e Desratização Ltda.
Reclamado	Lilian Barbosa da Silva

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

O Reclamante deverá no prazo de 05 dias manifestar-se em caso de inadimplemento do acordo sobre a parcela transacionada, bem como pelas obrigações de fazer pela reclamada.

Após comprovado os recolhimentos previdenciários e fiscais pela reclamada e decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-167700-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1677/2009-005-10-00.9

Reclamante	Espólio de Enivaldo Ramos Ventura (Maria Abadia dos Santos Martins Ventura)
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Escritório de Engenharia Sérgio Rochadel Lima (Colsol Sistema de Aquecimento Solar Eétrico e a Gás)

(...) "Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamante, para que, no prazo de 5 dias, tenha vista da promoção de fls.53, e traga aos autos a Norma Coletiva de Trabalho (que contenham a evolução do referido piso), vigente durante todo o vínculo (10/08/1991 a 16/11/2008)."

Despacho

Processo Nº RT-171300-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1713/2009-005-10-00.4

Reclamante	Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B e AB do Distrito Federal
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS

Reclamado Centro de Formação de Condutores B
Ravena Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para recebimento da guia acostada na contra capa dos valores provenientes do acordo, depositado no Banco do Brasil S/A - Agência 4200-5.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-174400-63.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-1744/1989-005-10-00.0

Reclamante IVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado CONFEDERAL BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado REGINA TODD
Reclamado Manoel Schueler de Carvalho
Advogado RENATO DA SILVA PEREIRA
Reclamado Vicente de Paulo Baptista de Oliveira
Reclamado Paulo Cezar do Vale Santos

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências, intime-se o exeqüente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-194500-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1945/2009-005-10-00.2

Reclamante Marcelo Barbosa de Aguiar
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Renovação da intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo, desta feita devendo observar o endereço fornecido às fls. 45.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Edital

Edital

Processo Nº RT-126000-90.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1260/2004-005-10-00.1

Reclamante JOSE DE LIMA FERNANDES
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S A
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado TARTUCE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA (CONCRETAR)

Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado Gilson Machado
Reclamado Wigberto Ferreira Tartuce

EDITAL DE LEILÃO

1º LEILÃO : 27/10/2010, às 15.00 horas

2º LEILÃO : 24/11/2010, às 15.00 horas

DEPOSITÁRIO :

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horários supra designados será(ão) levado(s) a sucessivos LEILÕES, até que ocorra eventual arrematação, conforme indicado no preâmbulo, o(s) seguinte(s) bem(ns):01(UM) VEICULO IMPORTADO MARCA/MODELO FORD F150 LARIATE, PLACA JFK 3332, COR PRATA, ANO DE FAB/MOD: 2000/2001 - 260 CILINDRADAS, COMB. GASOLINA 4 PORTAS, CHASSI: 1FTRW07L01KF23966, RENAVAL: 008132631, Nº DO MOTOR 1KF23966, ESTOFAMENTO EM COURO CINZA EM BOM ESTADO, PINTURA COM ALGUNS ARRANHÕES NA TRAZEIRA E LATERAL TRAZEIRA DIREITA, PNEUS BONS, SOM ORIGINAL DE FABRICA, CABINE DUPLA, VALOR DA AVALIZAÇÃO R\$ 55.000,00.

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC, ficando ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais taxas, contribuições e/ou impostos pendentes de quitação, inclusive multas de trânsito, em caso de veículos automotores, eis que tais débitos não serão abatidos do valor do lance.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem oferecer o maior lance, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OS LEILÕES serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS, QUADRA 02, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA/DF CEP 70314-900, que fica autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s).

Em caso de quitação do débito, o devedor deverá comprovar o seu pagamento na Secretaria da Vara, de forma atualizada, até a realização do leilão. Não ocorrendo a comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a

devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-232400-55.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2324/2009-005-10-00.6

Reclamante	Kelly Patrícia Elias Marques
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Pizzaria Boa Massa Ltda. ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Pizzaria Boa Massa Ltda. ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.512,43 (81,93%)

INSS Reclamante.....: 298,42 (3,25%)

INSS Reclamado.....: 746,15 (8,14%)

INSS Terceiros.....: 216,36 (2,36%)

INSS SAT.....: 74,58 (0,81%)

I R P F.....: 123,58 (1,35%)

Custas do Processo: 158,69 (1,73%)

Custas Art.789.....: 39,67 (0,43%)

Total Geral: 9.169,88

Atualizado:31/08/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de SETEMBRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-108-61.2010.5.10.0006

Reclamante	Edvan Ferreira de Oliveira Carvalho
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Vistos. Libere-se ao reclamante, por meio da guia que se encontra acotada à contracapa, o saldo da Conta Judicial 042/04871036-4, na pessoa do Dr. LUIZ PAULO FERREIRA, advogado, OAB Nº 7573/DF, CPF Nº 8438315100. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação do valor sacado e requerimento sobre o que for de seu interesse. Notifique-se o reclamante apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-226-37.2010.5.10.0006

Reclamante	Edilson de Santana Santo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Agostinho Barbosa Fonseca ME

Reclamado	Termoeste S. A. - Construções e Instalações
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos. Libere-se ao reclamante a 4ª parcela do acordo (Conta Judicial 042/04868406-1 - fl. 63), por meio da guia que se encontra acostada à contracapa, na pessoa do Dr. THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE, advogado, OAB Nº 21800/DF, CPF Nº 87489945100. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação do valor sacado e requerimento sobre o que for de seu interesse. Notifique-se o reclamante apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-242-88.2010.5.10.0006

Reclamante	Ricardo Ferreira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Nazza Construções e Serviços Ltda. ME

Vistos. Expeça-se Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-o diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1047-41.2010.5.10.0006

Reclamante	Ernandes da Silva Santana
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	MW Produtos Panificados Ltda. ME

ATA DE AUDIÊNCIA - Em 10 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARA CINDA ALVAREZ BORGES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 152,16, calculadas sobre R\$ 7.608,00, dispensadas na forma da lei. Publicar. Audiência encerrada às 14h51min. Nada mais. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

(Despacho fls. 23) Vistos. Prejudicado o exame do requerimento do reclamante, na medida em que seu petitório somente veio à conclusão após a realização da audiência designada, na qual determinado o arquivamento do feito (CLT, art. 844). Não obstante, gizo não haver prejuízo ao autor, tanto pela possibilidade de novo ingresso da ação, após o desentranhamento de documentos já autorizado, quanto pelo próprio lapso temporal necessário à recuperação do obreiro. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1175-61.2010.5.10.0006

Consignante	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	BRUNO VIEIRA BOMFIM
Consignado	Melquizedec Alexandre de Freitas

(...) III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, pela consignante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 510,00, valor dado à causa, a serem recolhidas em 5 dias. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 29/09/2010. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-25900-90.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-259/2005-006-10-00.7

Reclamante	Jucilli Marta Ferreira Gomes
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Itaú Unibanco S. A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Spot Representações e Serviços Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para vista e manifestação quanto ao elemento de cálculo solicitado pela SCJAE. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-27000-46.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-270/2006-006-10-00.8

Reclamante	José Constantino Moura Silva
Advogado	GENY BARBOZA
Reclamado	M. I. Montreal Informática Ltda.
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Reclamado	Edenlândio de Souza Ramos
Reclamado	Marcos de Abreu Coutinho
Reclamado	Misc Participações Ltda.
Reclamado	Paulo Sérgio de Assumpção

(...) CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 667/681, sem o valor a título de multa do art. 475-J do CPC (R\$ 48.507,93), para fixar o débito da executada em R\$ 541.153,57, valor atualizado até 30/6/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 373.439,02), as custas processuais (R\$ 3.927,78), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 638,46), o INSS/Empregador + SAT (R\$ 10.232,54), INSS/Terceiros (R\$ 31.349,95) e o INSS devido durante o pacto laboral (R\$ 121.565,82). Os valores a título de INSS/Empregado e IRRF a serem deduzidos do crédito bruto do exequente importam em R\$ 1.229,90 e R\$ 49.570,97, respectivamente. Custas dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), pelo executado, a serem recolhidas ao final. Publique-se, observando-se o nome do novo advogado da embargante (CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB nº 20.015/DF). Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-31200-28.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-312/2008-006-10-00.2

Reclamante	Sônia Rabello Filgueiras Lima
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Três Editorial Ltda. - Em Recuperação Judicial

Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Condor Administração e Participações S. A.
Reclamado	Editora Brasil 21 Ltda.
Reclamado	Editora Nova Geração Ltda.
Reclamado	Editora Três Ltda.
Reclamado	Idéia Editorial Ltda.
Reclamado	Istoé Online Ltda.
Reclamado	Star Sat Comunicações S. A.
Reclamado	Três Edições Culturais Ltda.
Reclamado	Três Livros e Fascículos Ltda.

Vistos. Defiro às peticionárias o prazo de 10 dias para juntada aos autos da documentação solicitada, observando-se que tal deferimento não gera qualquer efeito suspensivo dos atos executórios. Indefiro liminarmente, por ora, a indicação de bem imóvel à penhora, ante a gradação legal do art. 655 do CPC, observando-se que não há determinação de prosseguimento da execução contra a peticionária TRÊS EDITORAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), à vista dos despachos de fls. 557 e 562. Intimem-se diretamente os peticionários, por meio do advogado subscritor da petição apresentada, no endereço indicado no rodapé da peça. Publique-se e, em seguida, voltem-me conclusos os autos para deliberação sobre o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-44000-06.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-440/1999-006-10-00.4

Reclamante	Deusiran Joaquim de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Supermercado Acrópole Ltda.
Advogado	ARI SOARES FERREIRA
Reclamado	João Magalhães de Souza
Advogado	CLEITON COUTO DOMINGUES

Vistos. Tendo em vista que quitadas as contribuições previdenciárias, objeto remanescente da execução originariamente instaurada, bem como que já devolvido aos arrematantes o lanço do imóvel penhorado, torno insubsistente a penhora constante do auto de fl. 312 e declaro extinta, por sentença, a presente execução (CPC, art. 794, I). Decorrido o prazo de 8 dias após a publicação da presente decisão, intime-se a PGF, na forma estabelecida no acordo de cooperação PRU da 1ª Região /TRT da 10ª Região, para ciência, viabilizando o oportuno arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-49500-72.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-495/2007-006-10-00.5

Reclamante	João Batista Rodrigues de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Reclamado José Vital Araújo Fagundes
Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Vistos. A fim de facilitar a liberação dos valores penhorados em nome do executado José Vital de Araújo Fagundes (penhora de salário), preliminarmente, extraia-se cópia da Petição nº 41634 protocolizada nos autos do Proc. 1018/2007, juntando-a nestes autos para efetivação das devoluções solicitadas, que, desde já, considerando a localização de créditos da executada principal, defiro. Por ora, indefiro a liberação do crédito do exequente (fls. 240/242). Considerando a existência de grande volume de execuções contra o mesmo executado nesta e em todas as demais Varas de Brasília e considerando que em várias dessas execuções o DISTRITO FEDERAL figura como responsável subsidiário, defiro a efetivação da penhora do crédito reconhecido pelo SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU em favor do primeiro executado (ICS), no total de R\$ 1.003.677,16, conforme comprovado. Expeça-se o mandado de penhora de crédito, junto ao SLU, observando-se o endereço informado na petição (41634), com determinação de transferência do referido valor a uma conta judicial vinculada a este juízo a ser aberta na Agência 3920 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-50600-62.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-506/2007-006-10-00.7

Reclamante Benedito Martins Guimarães Filho
Advogado UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos. Defiro a dilação de prazo à reclamada, por 15 dias. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-50800-69.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-508/2007-006-10-00.6

Reclamante Alberto José Plácido de Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Notifique-se o executado para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar resposta à Impugnação oposta pelo exequente (fls. 911/912). Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-57100-76.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-571/2009-006-10-00.4

Embargante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Embargado Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Infomática, Siderurgia, Fundação, Oficinas Mecâni ...
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Embargado Cetest Brasília Ltda.

Vistos etc. Considerando a forte e insuperável controvérsia em torno da ocorrência, defiro o requerimento de perícia contábil, formulado pela embargante, que deverá antecipar os respectivos honorários. Designo perito o Sr. MIGUEL RENDY, fixando o prazo

de 30 dias para confecção e entrega do laudo técnico contábil. Abro prazo sucessivo de cinco dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-66700-63.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-667/2005-006-10-00.9

Reclamante Sandra Maria de Menezes Belota Pinheiro
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Vistos. Concedo à executada o prazo de 8 (oito) dias para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela exequente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89400-28.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-894/2008-006-10-00.7

Reclamante Idelfina Dias Raimundo Costa
Advogado MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO
Reclamado Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos. Homologo a atualização das folhas 858 a 867 para fixar o débito da executada em R\$ 224.629,68. Libere-se à exequente o seu crédito, utilizando para tal o numerário existente nas Contas Judiciais 042/04853461-2 (fls. 790 e 868) e 042/04862338-0 (fls. 832 e 869), observando as seguintes transferências: Liq. Exequente (incluída a multa do Art. 475-J).....121.420,87; INSS Reclamante.....1.964,31; INSS Reclamado.....4.231,93; INSS Terceiros.....1.115,73; INSS Pacto Laboral.....84.381,04; I R P F.....9.522,62; Custas do Processo.....1.359,48; Custas Art.789.....633,70. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO, OAB Nº 10067/DF, CPF Nº 34057030182; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 39.285,51, em 31/10/2009 (fls. 785/786); 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Transferir o saldo restante para uma conta à disposição deste Juízo (6ª V.T.BSB.). Assino à exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-se a Senhora Idelfina apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-98000-19.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-980/2000-006-10-00.2

Reclamante SUZANA MARIA MESQUITA ALMEIDA
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

Vistos. 1. Declaro, por sentença, extinta a execução movida contra a reclamante (SUZANA MARIA MESQUITA ALMEIDA), na forma

prevista pelo CPC, art. 794, I. 2. Decorrido o prazo de 8 dias após a publicação, determino que a CEF (ag. 3920) proceda, junto ao saldo existente na conta judicial nº 042/04875009-9, à transferência de R\$ 746,01 (total das custas processuais) à RFB. POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO JUNTO À AG. 3920 DA CEF PARA TAL MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. 3. Ultimada a providência (item 2), diligencie a Secretaria junto a outros processos em que o ICS figure como executado, para viabilizar oportunamente a utilização do saldo remanescente de tal conta judicial, correspondente a crédito em favor do ICS, para eventual pagamento/amortização junto a alguma das execuções contra tal instituto cujo valor seja compatível com o crédito remanescente. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-124000-41.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1240/2009-006-10-00.1

Reclamante	Belmiro Ribeiro Costa
Advogado	IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO
Reclamado	Ceb Distribuição S. A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Vistos etc. BELMIRO RIBEIRO COSTA apresentou requerimento de "execução de multa por demora no cumprimento de obrigação de fazer" (fls. 566/568), recebida como IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, ao fundamento de que a reclamada CEB DISTRIBUIÇÃO S/A teria descumprido o prazo assinalado na sentença. A reclamada respondeu a impugnação (fls. 574/575), sustentando ter cumprido pontualmente a obrigação de fazer única, contado o prazo de sua notificação judicial para tanto. É o relatório. A questão objeto da impugnação não compreende pagamento, mas obrigação de fazer. A impugnação é fundamentada, específica e tempestiva. Dela conheço. No mérito, não assiste razão ao reclamante. O prazo de cumprimento da obrigação foi dilatado espontaneamente por este juízo, de 15 (fl. 498) para 30 dias (fl. 546). A reclamada foi intimada em 12.2.2010, sexta-feira véspera do Carnaval (fl. 547). O prazo de 30 dias, portanto, iniciou a sua fluência em 17.2.2010, terminando no dia 18.3.2010. A petição de comprovação do incontroverso cumprimento da obrigação de fazer foi protocolada em 17.3.2010 (fl. 548). Logo, não houve atraso, não sendo razoável, sem determinação expressa na sentença, presumir o fluxo do prazo a partir do trânsito em julgado da decisão. ISTO POSTO, conheço da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 55,35, de cujo pagamento dispense por ser beneficiário da Justiça gratuita. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-124300-37.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1243/2008-006-10-00.4

Reclamante	Claudia da Silva Nascimento
Advogado	FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado	JOSE DOS REIS PAULO
Reclamado	Geraldo Pinto dos Reis
Advogado	JOSE DOS REIS PAULO
Reclamado	Robson dos Santos

Vistos. O exame das alegações de vício na inclusão do ora

excipiente (GERALDO PINTO DOS REIS) no quadro societário da executada originária goza de plausibilidade de sua narrativa, tendo em vista o teor da documentação oriunda do egr. TRT da 3ª Região a respaldar sua pretensão, notadamente sentença proferida em reclamação trabalhista reconhecendo sua exclusão do quadro societário da executada principal em 2005 - antes, portanto, da contratação da reclamante da presente reclamação trabalhista ocorrida em 2007 - e a inércia empresarial no registro das alterações societárias junto à JCGO. Acolho, pois, a exceção de pré-executividade, determinando a exclusão do excipiente GERALDO PINTO DOS REIS do pólo passivo da presente execução, devendo esta prosseguir em relação ao sócio ROBSON DOS SANTOS. Publique-se Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-128800-49.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1288/2008-006-10-00.9

Reclamante	Maria Gorete Soares do Nascimento
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Cotrel Clínica de Ortopedia, Traumatismo e Reabilitação Ltda.
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Reclamado	Jauhyr Lôbo
Reclamado	Wesley Alves Lobo

Vistos. Expeça-se mandado de penhora dos direitos do executado WESLEY ALVES LOBO (CPF nº 219.117.111-72) sobre os imóveis SALA 518 e GARAGEM G 219 (SITUADA NO PISO 3) DO CENTRO CLÍNICO ÁGUAS CLARAS (RUA 25 NORTE, LOTE 10, ÁGUAS CLARAS-DF), adquiridos por ele junto à empresa EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALVORECER S/A por meio de contrato de promessa de compra e venda, já quitado e ainda não escriturado por estar o imóvel em fase de construção, conforme esclarecimentos da construtora. O mandado deverá ser cumprido junto à EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALVORECER S/A (localizada no SCIA Qd. 14, Conj. 11, Lote 01 - Cidade do Automóvel, Brasília-DF), observando-se que fica vedada a transferência do registro de propriedade dos imóveis ao executado (WESLEY ALVES LOBO) ou a terceiros sem a anuência deste Juízo. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-189500-54.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1895/2009-006-10-00.0

Reclamante	Anderson Pinto Mendonça
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-597-98.2010.5.10.0006

Reclamante	José Rosa Lemos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

Despacho fl. 202: "Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada, por Edital, das sentenças de folhas 175/176 e deste Ato. Publique-se".

Decisão fls. 175/176: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada, para prestar os esclarecimentos expostos. Remeta-se o feito à Fazenda Pública, através da PRF, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRF da 1ª Região para ciência desta decisão.

Publique-se". Brasília, 16 de agosto de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-602-23.2010.5.10.0006

Reclamante	Poliana Santos
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. - Em Recuperação Judicial
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda. - Em Recuperação Judicial, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

Despacho fls. 151: "Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada, por Edital, das sentenças de folhas 110/117, 124/125 e deste Ato. Publique-se".

Decisão fls. 110:"DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo **P R O C E D E N T E E M P A R T E** a presente reclamatória, condenando MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, em caráter subsidiário, FUNDAÇÃO

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a pagar a POLIANA SANTOS, em 15 dias, com juros e correção monetária:

a) 12 dias de saldo de salário do mês de outubro/2008; b) saldo de salário do mês de novembro/2008; c) 9 dias de saldo de salário do mês de dezembro/2008; e) férias proporcionais (3/12), incluído o terço constitucional; f) 13º salário proporcional de 2009 (2/12); g) indenização do auxílio-alimentação; h) FGTS de todo o período contratual; i) multa de 40% sobre o total do FGTS; j) multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas anteriores; e l) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre os salários devidos, aviso prévio e 13º salário (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º), bem como o imposto de renda a ser retido. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A, I). Publique-se. Intime-se a primeira reclamada pela via postal. Intime-se a segunda reclamada, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região/PRU 1ª Região e aquele órgão de defesa da Administração Federal. Independentemente de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Regional (Súmula 303/TST). Antecipo o presente julgamento para a data de hoje". Brasília, 30 de julho de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Decisão fls. 124: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada, para prestar os esclarecimentos expostos. Remeta-se o feito à Fazenda Pública, através da PRF, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRF da 1ª Região para ciência desta decisão.

Publique-se. Brasília, 16 de agosto de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-828-28.2010.5.10.0006

Reclamante	Thiago Pereira Simoes da Silva
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DISPOSITIVO : ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E : a presente reclamatória, condenando HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e, em caráter subsidiário, UNIÃO a pagar a THIAGO PEREIRA SIMÕES DA SILVA, em 15 dias, com juros e correção monetária, observada a compensação de verbas rescisórias efetivamente pagas e que não se refiram a direitos não postulados aqui, as seguintes verbas: a) saldo de salário; b) férias proporcionais (9/12), incluído o terço constitucional; c) 13º salário proporcional (1/12);

d) FGTS de dezembro/2009, janeiro e um dia de fevereiro/2010;

e) multa de 20% sobre o total do FGTS (depositado e a pagar por força desta decisão); f) multa do art. 467, da CLT sobre o saldo líquido das parcelas anteriores após a compensação do valor rescisório pago anteriormente ao reclamante; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Convalido para todos os efeitos a antecipação da tutela. Oficie-se de imediato ao STF para requisição de bloqueio da importância deferida às fls. 29/30. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º), bem como o imposto de renda a ser retido. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A, I). Ciente o reclamante. Intime-se a primeira reclamada via editalícia. Intime-se a segunda reclamada, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região/PRU 1ª Região. Deixo de determinar a remessa automática dos autos para o reexame necessário desta decisão, ante a modéstia do valor estimado para a condenação (Súmula 303/TST). Brasília, 10 de setembro de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-896-75.2010.5.10.0006

Reclamante	Leonardo Padua Sousa
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DISPOSITIVO : ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E : a presente reclamatória, condenando HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

LTDA. e, em caráter subsidiário, UNIÃO a pagar a LEONARDO PÁDUA SOUSA, em 15 dias, com juros e correção monetária, observada a compensação de verbas rescisórias efetivamente pagas e que não se refiram a direitos não postulados aqui, as seguintes verbas: a) saldo de salário; b) férias proporcionais (9/12), incluído o terço constitucional; c) 13º salário proporcional (1/12); d) FGTS de dezembro/2009, janeiro e um dia de fevereiro/2010; e) multa de 20% sobre o total do FGTS (depositado e a pagar por força desta decisão); f) multa do art. 467, da CLT sobre o saldo líquido das parcelas anteriores, após a compensação acima determinada;

g) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Convalido para todos os efeitos a antecipação da tutela. Oficie-se de imediato ao STF para requisição de bloqueio da importância deferida às fls. 29/30. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º), bem como o imposto de renda a ser retido. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A, I). Ciente o reclamante. Intime-se a primeira reclamada via editalícia. Intime-se a segunda reclamada, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região/PRU 1ª Região. Deixo de determinar a remessa automática dos autos para o reexame necessário desta decisão, ante a modéstia do valor estimado para a condenação (Súmula 303/TST). Brasília, 10 de setembro de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-971-17.2010.5.10.0006

Reclamante	Daiane Batista de Oliveira
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E a presente reclamatória, condenando CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA a proceder à anotação de baixa na CTPS de DAIANE BATISTA DE OLIVEIRA, LUCIENE SILVA ARAÚJO, ROSÂNGELA PEREIRA PORTES e

PATRÍCIA ROSSANA DE CASTRO FÉLIX , com a data de 7.5.2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Não há recolhimentos previdenciários e fiscais a serem efetuados por força desta decisão. Custas, pela reclamada remanescente, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento dispense pela irrisoriedade do valor e as dificuldades para sua localização e execução. Cientes as reclamantes. Intime-se a primeira reclamada via editalícia. Brasília, 10 de setembro de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-6600-74.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-66/2007-006-10-00.8

Reclamante	Maria Waldelice Silva
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado	Centro de Atividades Desportivas Stadium Oito Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
Reclamado	Flávio Augusto da Costa Carmona
Advogado	FLAVIO STUDART WERNIK
Reclamado	Valter Carmona
Advogado	FLAVIO STUDART WERNIK

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: Valter Carmona

Endereço onde se encontra o bem: SHIS QI 05, Chácara 08, Lago Sul -DF

Data das praças: 15 de Outubro de 2010

Horário da 1ª praça: 14h e 2ª praça: 14h30

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "(01) Uma bancada de Dumbells, marca Nimitz, cor branca e pesos pretos, em bom estado, avaliada em R\$ 3.500,00.

(01) Um Voador Peitoral Dorsal, marca Sickerl, cor branca, em bom estado, avaliador em R\$ 4.000,00; (01) Um Rotary Chut Prin , cor branca, marca Sickert, em bom estado, avaliado em R\$ 4.000,00; (01) Uma Extensora, cor branca, marca Sickert, em bom estado, avaliada em R\$ 3.900,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)".

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça

se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, SETEMBRO de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1219-77.2010.5.10.0007

Reclamante	Ana Cláudia de Souza
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA
Reclamado	Rádio Táxi Turismo Ltda.
Reclamado	Rádio Táxi Inteligente Ltda. ME

(fls.61) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/09/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-391-81.2010.5.10.0007

Reclamante	Joaquim Trindade Ferreira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Supermercado Popular
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº502/2010.

TOTAL do Reclamante.....: R\$ 3.600,00

INSS Reclamante.....: R\$ 198,31

INSS Reclamado.....: R\$ 396,63

INSS Terceiros.....: R\$ 104,56

Total Geral.....: R\$ 4.299,50

Atualizado:31/07/2010

Decisão/Despacho de fls.:27 e 32.

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do Reclamado/Executado, Supermercado Popular para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos

autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1000-74.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-10/2004-007-10-00.7

Reclamante	Rosa Helena de Jesus
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	DILSON TEIXEIRA MADUREIRA

EDITAL DE PRAÇA Nº500/2010.

Depositário: Peter Alexander da costa Lange - Assessor Jurídico.

Endereço de localização dos bens: SAS, Quadra 01, Bloco E - DATAPREV.

Data e Hora da 1ª Praça: 15/10/2010 - 14:10 Horas

Data e Hora da 2ª Praça: 03/11/2010 - 14:10 Horas

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS:

03(TRÊS) MICROCOMPUTADORES AMD ATHLON 64 (PROCESSADOR); 2,25 GHZ, 992 MB DE RAM, VERSÃO 2002, MICROSOFT WINDOWS XP, COM MONITORES LG (FLATION) PATRIMÔNIOS: MONITORES 085513, 085514 E 085515; CPU 085330, 085332 E 085514 FUNCIONANDO, INSTALADOS NA SALA 906, AVALIADOS POR R\$ 700,00 CADA TOTAL R\$ 2.100,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.100,00(DOIS MIL E CEM REAIS).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-78100-37.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-781/2006-007-10-00.6

Reclamante	João Francisco Gomes dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Marques e Ferreira Ltda (N/P-Cláudio da Costa Ferreira)
Reclamado	Claudio da Costa Ferreira
Reclamado	Cristina Campos Marques

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 505/2010

Liq. Exequente..... R\$ 11.294,28
INSS Reclamante..... R\$ 55,94
INSS Reclamado..... R\$ 146,26
INSS Terceiros..... R\$ 42,42
INSS SAT..... R\$ 14,63
Custas do Processo..... R\$ 227,00
Custas Art.789..... R\$ 56,75
Total Geral..... R\$ 11.837,28
Atualizado:31/10/2009
Decisão/Despacho de fls.: 126

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da sócia da executada, Srª. Cristina Campos Marques, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-85500-05.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-855/2006-007-10-00.4

Reclamante	Amador Fernandes da Silva
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	Sociplan Engenharia Comércio e Indústria S.A
Advogado	PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes
Reclamado	Thales Jose Perazzo Pedroso
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso
Reclamado	Viviane Maria Perazzo Pedroso Bandeira de Melo

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº499/2010.

Líquido do Reclamante....: R\$ 10.408,77
Custas Processuais.....: R\$ 225,93
FGTS.....: R\$ 538,04
INSS Empregado.....: R\$ 624,91
IRPF.....: R\$ 161,44
TOTAL.....: R\$ 11.959,09
Atualizado até 30/04/2009
Decisão/Despacho de fls.:499 e 528.

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. Manoel Pedroso Lopes, Sr. Thales José Perazzo Pedroso, Srª. Vilma Perazzo Pedroso e Srª. Viviane Maria Perazzo Pedroso para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-86100-70.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-861/1999-007-10-00.1

Reclamante	DENES NOGUEIRA BORGES
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	CONSID CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Jose Pedro Cardozo Rodrigues
Reclamado	Migton Alves Silva Filho
Reclamado	Éder José Casare Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº501/2010.

Liq. Exequente.....: R\$ 5.810,15
Total Geral.....: R\$ 5.810,15
Atualizado:31/01/2006
Decisão/Despacho de fls.:167.

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. José Pedro Cardozo Rodrigues, Sr. Migton Alves Silva Filho e Sr. Eder José Casare Rodrigues, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o

PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-99900-19.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-999/2009-007-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	A A DA ROCHA Construções
Reclamado	Ananias Alvino da Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº503/2010.

Total do débito.....: R\$ 1.784,20
Principal do Reclamante.....: R\$ 1.521,06
Honorários Advocatícios.....: R\$ 228,16
Custas processuais.....: R\$ 34,98
Atualizado até 19/04/2010
Decisão/Despacho de fls.:116.

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do sócio da executada, Sr. Ananias Alvino da Costa, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-802100-89.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-8021/2008-007-10-00.9

Exequente	Hermanny Almeida Araújo
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM
Executado	Cetest Brasília Ltda. (n/p sócio Francisco Claudio Barroso Botelho)

Executado	Eletrofrir Condicionamento de Ar Ltda.
Executado	Arnaud de Baltar Riquet
Executado	Katia Maria Botelho Riquet
Executado	Francisco Claudio Barroso Botelho

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº504/2010.

Total do débito.....: R\$ 13.394,73
Atualizado até 08/05/2009
Decisão/Despacho de fls.:124.

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 5ª Reclamada/Executada, Francisco Claudio Barroso Botelho, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-781-48.2010.5.10.0008

Reclamante	Tadeu da Silva do Vale
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viacao Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Fls. 75/82. "...EX POSITIS, JULGO: PROCEDENTE, em parte, a ação, para condenar a VIAÇÃO PLANETA LTDA, a pagar ao autor, no prazo legal, verbas rescisórias, multas e demais parcelas relacionadas na fundamentação acima que integra este decisor. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito do autor Custas pelo réu no valor de R\$ 460,00 calculadas, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.300,00. Intimem-se as partes." Encerrada às 17h07min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-1119-22.2010.5.10.0008

Reclamante	Francineide Ramos da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ

Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
-----------	---

Designo o dia 4/10/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-43100-36.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-431/2007-008-10-00.7

Reclamante	Lucineide Farias de Godoi
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Ao Exqte: "Vistos os autos...Anotem-se o nome da advogada RAQUEL FREIRE ALVES no sistema informatizado da Vara, conforme procuração de fl. 10. Em seguida, reitere-se a intimação para que a referida patrona proceda o levantamento do alvará expedido nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Retirado o alvará e comprovado o recolhimento dos encargos nele constantes, ao arquivo com baixa. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª

VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-105-97.2010.5.10.0009

Reclamante Haroldo Ferreira de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.263)Vistos os autos.Vista ao Exequente para ciência e manifestação sobre o bem oferecido à penhora pela Executada à fl. 258. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-147-49.2010.5.10.0009

Reclamante Adairto Neves Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

(fls.321/329)Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com atualização desde a data do ajuizamento da demanda.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), calculadas sobre R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-247-04.2010.5.10.0009

Reclamante Cristina Gomes Chaves
Advogado ELTON BRUNO MONTEIRO RODRIGUES
Reclamado Pioneira da Borracha Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 110 : Vistos os autos.Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 87, no valor de R\$ 1.430,00.Homologo os cálculos discriminados às fls. 105/109, fixando o débito exequendo em R\$ 1.396,85, valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Garantida a execução, intime-se a Executada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-393-45.2010.5.10.0009

Reclamante Josefa Dantas da Silva
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Valdete da Cruz Santos

Despacho de fls. 34 : Vistos os autos.Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários.Homologo os cálculos de fls. 31/33, fixando o débito exequendo em R\$ 1.001,88, valores atualizados até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE,

para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-422-95.2010.5.10.0009

Reclamante Gustavo Luis Mazenotti Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

(fls.220/233)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTES PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 6 supra, além de honorários assistenciais em favor do sindicato assistente (item 7), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Sobrevindo o trânsito em julgado, expeça-se a Secretaria da Vara, o alvará determinado para a percepção do seguro-desemprego.Especialmente no tocante à aplicação de juros, frisa-se que a oportunidade adequada para a sua observância encontra-se adstrita à fase executória da lide, não havendo, neste primeiro momento, necessidade de se fixar qualquer percentual por correto, como requer a segunda reclamada.Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.A segunda reclamada é isenta das custas.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita, ante a declaração de fls. 9.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada, por mandado.Nada mais..."

Despacho

Processo Nº RT-599-59.2010.5.10.0009

Reclamante Jadir Lopes da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fls.246/251)Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 3), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se as partes.Nada mais..."

Despacho

Processo Nº RT-890-59.2010.5.10.0009

Reclamante Joao Carlos Schettino
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado Bancoob - Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-943-40.2010.5.10.0009

Reclamante Alessandra Paula Lume
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Banco Safra S A
Advogado MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA

(fls.483)J. Vista ao reclamante dos contracheques apresentados, conforme determinado em Ata. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1126-11.2010.5.10.0009

Requerente Elda Maria Bezerra de Sousa
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Requerido Casa Bahia Comercial Ltda.

(fls.45)Vistos oa autos, J. Com razão à requerente. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1217-04.2010.5.10.0009

Reclamante Dihony Cardoso dos Santos
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Perola de Luz Comercio de Velas Ltda Me

(fls.44)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2010, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.

Brasília, 13 de setembro de 2010.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1220-56.2010.5.10.0009

Reclamante Raimundo Jose de Brito
Advogado ONEDIR DIAS BRITO
Reclamado Fernandes Alves Construtora Ltda.
Reclamado LB e Valor Engenharia Ltda.

(fls.39)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2010, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.

Brasília, 13 de setembro de 2010.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1222-26.2010.5.10.0009

Reclamante Leia Graca da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado D Esigner Confeccoes e Armarinho Ltda. Me(n/p Gilberto da Cruz Santiago)

(fls.14)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.

Brasília, 13 de setembro de 2010.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1225-78.2010.5.10.0009

Reclamante Telma Goncalves dos Santos
Advogado DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
Reclamado Marli de Almeida Villela

(fls.20)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.

Brasília, 13 de setembro de 2010.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-7100-97.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-71/2008-009-10-00.0

Reclamante Sandra Regina da Silva Araújo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco ABN Amro Real S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.308)Vistos os autos.Intime-se o Exequente para manifestação,

face aos Embargos à Execução apresentados à fl. 293. Prazo legal.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-9800-46.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-98/2008-009-10-00.3

Reclamante	Sônia de Fátima Rosa da Silva
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	BANCO BRADESCO
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

(fls.2087)Vistos os autos.Intimem-se os Executados para apresentarem contra-minuta ao agravo de petição de fls. 2061. Prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo BANCO BRADESCO. Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-16700-75.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-167/1990-009-10-00.9

Reclamante	JANE ALVES DE ARAUJO
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MOHAMAD ALI MAHAMOUD
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

(fls.690)Vistos os autos.Homologo o acordo de fls. 677/78, para que surtam seus efeitos jurídicos e regulares.O Executado deverá comprovar nos autos, em 30 dias após o pagamento do acordo, as custas processuais devidas (fl. 641), sob pena de execução.Recolha-se o Mandado nº 1142/2010 (fl. 672), independente de seu cumprimento.Intimem-se as partes para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-20200-22.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-202/2008-009-10-00.0

Reclamante	Cleiton da Conceição
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	O Árabe Com. Alim. Ltda. - ME
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-22800-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-228/2009-009-10-00.9

Reclamante	Stella Maris Martins Paiva
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

(fls.1198)Vistos os autos.Intimem-se as partes para ciência e atendimento da Promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 1193. Prazo de 5 dias a iniciar-se pela Exequente. Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-23000-86.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-230/2009-009-10-00.8

Reclamante	Marcelo Soares Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. - DNIT
Advogado	RODRIGO BEZERRA MARTINS
Reclamado	Banco de Brasília S. A. - BRB
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE

(fls.289)Vistos os autos.Mantenha-se a Carta Precatória devolvida acostada aos autos.

Após, vista aos autos ao Exequente para manifestação, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, face a certidão negativa, referente ao mandado de penhora a fls. 286, bem como da CP encaminhada pelo Juízo Deprecado. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-31600-72.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-316/2004-009-10-00.6

Reclamante	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado	ROSELI DIAS VALENTINO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

(fls.242)Vistos os autos.Concedo a vista requerida pela Exequente à fl. 241. Prazo de 5 dias.

Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-33600-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-336/2009-009-10-00.1

Reclamante	Deyvison Costa de Oliveira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Victor João Cógola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

(fls.486)Vistos os autos.Intime-se o Exequente para, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto a fls. 452. Prazo de 8 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-33900-65.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-339/2008-009-10-00.4

Reclamante	Bruno Salas Ferreira
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 329 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Convolvo em penhora os depósitos recursais de fls.111 e 182, nos valores de R\$ 4.993,78 e R\$ 6,22.Homologo os cálculos discriminados às fls. 324/328, fixando o débito exequendo em R\$ 8.523,36, valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de

futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-34600-41.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-346/2008-009-10-00.6

Reclamante	Vanessa Fabiana de Castro Souza
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	Banco Itaú S.A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-35000-60.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-350/2005-009-10-00.1

Reclamante	Clélia Maria da Silva Lima Raineri
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fls. 708 : Vistos os autos. Fixo o saldo remanescente da execução em R\$ 7.481,85, conforme cálculos discriminados às fls. 700/707, da Secretaria de Cálculos Judiciais, valores atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-49900-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-499/2009-009-10-00.4

Reclamante	Antonio Vieira da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

(fls.611)Vistos os autos. Fixo o saldo remanescente da execução em R\$222,26, na data de 30/09/2010 e na forma discriminada à fl. 601. Convolto em penhora o valor de R\$106,09 que já se encontra à disposição deste juízo à fls.579. Intime-se a Executada para recolhimento da diferença de R\$116,17, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-63700-07.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-637/2009-009-10-00.5

Reclamante	Antonio Flaviano do Nascimento
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75100-18.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-751/2009-009-10-00.5

Reclamante	Rogério de Araujo Paz
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Reclamado	Comidas Regionais do Brasil Ltda. (Restaurante Sabor Brasil)
Advogado	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

(fls.257)Vistos os autos. Intime-se o Exequente para manifestar-se sobre os Embargos à Execução apresentados à fl. 251. Prazo legal. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-81700-07.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-817/1999-009-10-00.4

Reclamante	DELZA BAPTISTA
Advogado	CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Reclamado	COMPANHIA BENEFICIADORA DO LIXO COBEL
Advogado	DYRCEU LIMA LOUREIRO FARIAS
Reclamado	SLU- Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO

(fls.430)"Vistos os autos.1- Garantida a execução (fls. 428), intime-se a Executada COMPANHIA BENEFICIADORA DO LIXO - COBEL nos termos do 884, da CLT. Prazo legal..."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-92000-47.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-920/2007-009-10-00.5

Reclamante	Joyce da Silva Lima
Advogado	ISABEL CRISTINA ARRIEL DE QUEIROZ
Reclamado	CTI Comércio de Representação e Assistência Técnica Ltda - EPP
Advogado	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES

(fls.384)(fls.383)Vistos os autos. Face à resposta ao ofício de fls. 379 pela CEF, informando que os valores constantes na guia a fls. 356, foram sacados pelo Procurador da Executada, não obstante a ausência de determinação deste Juízo, intime-se a CTI COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA -EPP, para no prazo de 48 horas comprovar o depósito no importe de R\$ 622,45, sob pena de penhora. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-95300-22.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-953/2004-009-10-00.2

Reclamante	EUGENIA ROSANA PEREIRA GUIMARAES
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	JORLAN VEICULOS SA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.698)Vistos os autos. Intime-se a Executada JORLAN VEÍCULOS S.A para manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela Exequente. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-103300-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1033/2009-009-10-00.6

Reclamante	Leonardo Rodrigues Moura da Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Aeroprest Combustíveis de Aviação Ltda

Advogado DANIELA SOARES COUTO

(fls.249)Vistos os autos.Garantida a execução (fls. 207 e 248), intime-se a Executada AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIAÇÃO LTDA nos termos do 884, da CLT. Prazo legal.Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-104700-89.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-1047/2006-009-10-00.7

Reclamante	Adriana Silva Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Intime-se a executada SESLA para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-116800-08.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1168/2008-009-10-00.0

Reclamante	Júlio César Camargo Gondim
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

(fls.363)Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Torno definitiva a execução.Face a garantia do Juízo (fls. 362), intime-se o Executado BANCO SANTANDER S.A nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-118200-67.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-1182/2002-009-10-00.9

Reclamante	BARBARA DE FATIMA BOA MORTE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	HELIANE DE FATIMA NERIS

(fls.320)Vistos os autos.Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido pela CEF à fl. 319, mediante traslado de cópias. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-128000-46.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1280/2007-009-10-00.0

Reclamante	Adriana de França Dantas
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

(fls.571)Vistos os autos.Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 570, intime-se o Exequente para ciência e manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta

Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-137100-54.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1371/2009-009-10-00.8

Reclamante	Maria das Graças Oliveira
Advogado	CARLOS ALBERTO FIGUEIRA
Reclamado	Starprint Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls.869)Vistos os autos.Intime-se a Reclamada STARPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA para apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pela Reclamante. Prazo de 8 dias. Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-155700-26.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1557/2009-009-10-00.7

Reclamante	Oswaldo Luiz Mello Monção
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	GOL Transportes Aéreos S.A.
Advogado	JORGE LUIZ ZANFORLIN FILHO
Reclamado	VRG - Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.361)Vistos os autos.Recebo a manifestação ao laudo pericial apresentada pelo Reclamado como aditamento ao recurso ordinário interposto à fl. 325.Intime-se o Reclamante. Prazo de 8 dias.Após, devolvam-se os autos ao EG TRT da 10ª Região.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-161800-94.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1618/2009-009-10-00.6

Reclamante	Kernai Rodrigues De Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.270)Vistos os autos.Intime-se a Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CAESB para atendimento da Promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 263. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-166500-16.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1665/2009-009-10-00.0

Reclamante	Maria das Neves Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS
Advogado	ANDRÉ GOMES CORRÊA

(fls.335)"Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.1- Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, conforme consignado no item 3, da sentença. Prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-177600-65.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1776/2009-009-10-00.6

Reclamante	Jorge Luiz Prates
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA
Reclamado União Federal - Câmara Federal
Advogado JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA

(fls.265) Vistos os autos.Intimem-se o Reclamante e o(a) 1ª Reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-179200-24.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1792/2009-009-10-00.9

Reclamante Gabriel Humberto Soares
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(fls.204)Vistos os autos.Tendo em vista a certidão supra, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais a contar do despacho de fls. 138, e renovo o prazo recursal do Reclamado ITAÚ UNIBANCO S/A.Publique-se, observando-se a retificação do polo passivo nos registros cadastrais, conforme requerido pelo banco Reclamado a fls. 162.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-179300-76.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1793/2009-009-10-00.3

Reclamante Ricardo Augusto Fernandes
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Instituto Cavalo Solidário Ltda

Intime-se o Reclamante para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-185700-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1857/2009-009-10-00.6

Reclamante Eliana Vieira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA
Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado CLEDSON BISCOLI

(fls.327)Vistos os autos.Intimem-se O(a) 1ª e a 2ª Reclamado(a), para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, a começar pela 1ª Reclamada.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-204500-85.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2045/2009-009-10-00.8

Reclamante José Ribamar Alexandre
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Luciana Pereira Felix-ME
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

(fls.109/110)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pelo pronunciamento da prescrição total.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.471,16 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e e dezesseis centavos), calculadas sobre R\$ 123.558,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o

pagamento, na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-802400-79.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-8024/2007-009-10-00.4

Exequente Pedro Rodrigues Luis Coelho
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Executado Construtora Limeira Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vista ao exequente da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 152, para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-558-89.2010.5.10.0010

Reclamante Lourival Batista da Silva Junior
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

Vistos... Ficam a reclamante e a 1ª reclamada, esta via edital, intimadas para, querendo se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela Fundação Universidade de Brasília-FUB, às fls.170/188, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-586-57.2010.5.10.0010

Reclamante Luiz Hideo Asau
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI

Vistos, etc. Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 177/180 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 177/180.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-609-03.2010.5.10.0010

Reclamante Almerinda Ribeiro Dias
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Intimem-se as partes para querendo manifestar acerca do recurso ordinário da 2ª executada, fls. 178/195, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-738-08.2010.5.10.0010

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Setembro de 2010

Reclamante	Josemar Cavalcante da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	União Federal Ministerio do Meio Ambiente

Vistos os autos...1-Ficam a reclamante e a 1ª reclamada, esta via editalícia, intimadas para, querendo, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela UNIÃO, às fls.84, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-787-49.2010.5.10.0010**

Impetrante	FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Paulino Neves

Ex expositis CONHEÇO dos Embargos Declaratórios apresentados por FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO e ACOLOHO-OS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, mantendo, na íntegra, a decisão às fls. 128/131. Publique-se. Após o prazo, intime-se o Ministério Público do Trabalho, com remessa dos autos, para elaboração de parecer, como determinado à fl. 131. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1194-55.2010.5.10.0010**

Reclamante	Joao Alfredo de Mendonca Uchoa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Despacho de fls.368: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 014/10/10, às 13.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1195-40.2010.5.10.0010**

Reclamante	Nayara Marques Fernandes
------------	--------------------------

Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/10, às 13.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1198-92.2010.5.10.0010**

Reclamante	Antonio Bernardo de Vasconcellos Praxedes
Advogado	JULIO OTSUSCHI
Reclamado	Std Sistemas Tecnicos Digitais S/A

Despacho de fls.192: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1199-77.2010.5.10.0010

Reclamante Antonio Mendes da Conceicao
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Servicos Ltda

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1201-47.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Alberto Moreira
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado Brasil Telecom S/A

Despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1202-32.2010.5.10.0010

Reclamante Ivson Ferreira de Oliveira
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado Hotel Nacional S/A

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1204-02.2010.5.10.0010

Reclamante Maria de Jesus dos Santos Sa
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PADUA
Reclamado Confeitaria e Panificadora Tambau Ltda.

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1205-84.2010.5.10.0010

Reclamante	Ronilson Aparecido dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Zeraik Abdalla Cia Ltda.

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1206-69.2010.5.10.0010

Reclamante	Paulo Cesar Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1208-39.2010.5.10.0010

Reclamante	Allan Renato Rosa de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Visual Loc Serv Const Civil e Miner Ltda

Despacho de fls.68: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/10/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1227-45.2010.5.10.0010

Autor	Jose Marcus Pereira Passos
Réu	Adservis Multiperfil Ltda
Réu	Damião Antunes de Almeida
Réu	União Federal (camara dos deputados)

Intimem-se os requerentes, por seu advogado, para que informem, em 48 horas, o valor estimado dos créditos pretendidos por cada um, tendo em vista a avaliação pelo Juízo de que o valor cujo bloqueio se pleiteia nesta cautelar (R400.000,00) é exacerbado, já que constitui quase 40% do valor de um dos contratos vigentes (fl. 09), podendo inviabilizar a continuidade dos negócios da empresa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1400-40.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-14/2008-010-10-00.1

Reclamante	Selma Maria de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego)
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Goncalves
Reclamado	Antonio Marcio Barbosa Maciel

Renovo o prazo de 10 dias ao exequente para que traga aos autos

os documentos que comprovam o nome do representante legal da executada, reponsável pelo presente débito trabalhista.

A execução somente será direcionada à executada subsidiária, após esgotados os meios de execução em relação à reclamada principal.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-10000-16.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-100/2009-010-10-00.5

Reclamante	Ronildo Maciel Rosas Alves
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	SZ Restaurante e Pizzaria Ltda.
Advogado	MARINA SILVA CACAO

Incluo o presente feito na pauta de audiência em em execução do dia 24/09/2010 às 11.20 horas. Deverá o reclamante trazer sua CTPS para anotação/retificação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-12100-51.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-121/2003-010-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	SANDRA GOMES DA COSTA

1 - Vista a executada do ofício do fl.229, pelo prazo de 05 dias, salientando que os autos serão arquivados definitivamente, após o prazo.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-40300-63.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-403/2006-010-10-00.5

Reclamante	Wesley Clemente Pereira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 491 do CPC. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-57200-58.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-572/2005-010-10-00.4

Reclamante	Iara Rezende dos Santos
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	COTRADASP -Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (insolvência civil)
Reclamado	União - subsidiária

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC. Intimem-se os exequentes.

2 - Libere-se o crédito líquido da exequente.

3 - Transfiram-se as verbas previdenciárias e a fiscal à União.

4 - A movimentação deverá ocorrer na(s) conta(s) à fl.750, observando-se os cálculos às 740/747 dos autos.

5 - Liberado o crédito dos exequentes e comprovadas as transferências do item 3, intime-se a UNIÃO, remetendo autos à PRU 1, da presente decisão.

6 - Comunique-se também à Presidência deste Tribunal, via malote digital, conforme determinado a fl.748.

7 -Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

OBS. DEVERÁ O EXEQUENTE RECEBER SEU CRÉDITO NA CEF, AG.3920, ORDEM JUD. 759/2010. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-62600-48.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-626/2008-010-10-00.4

Reclamante	José Ribamar Martins Neto
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO

Fica a reclamada intimada a pagar o valor de R\$ 19.463,02 conforme cálculos de fls.623/630, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-67400-22.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-674/2008-010-10-00.2

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	Cícero Luiz dos Santos

Defiro a vista requerida à fl. 95.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-75800-93.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-758/2006-010-10-00.4

Reclamante	ELIANE ESPINHARA DE SOUZA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	HAE BEON HWANG LA ROCHELLE LTDA
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos...1.Fica a exequente intimada para receber o Alvará Judicial, que já se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-105100-95.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1051/2009-010-10-00.8

Reclamante	Alex Rodrigues Oliveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S/A
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado	Organização Gelre
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE

1 - Vista ao exequente da petição de fl.209, pelo prazo de 05 dias.

2 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-105900-26.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1059/2009-010-10-00.4

Reclamante Marcelo de Paula Alvim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se a reclamada para manifestar acerca do documento de fl. 326/329, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-129200-27.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-1292/2003-010-10-00.1

Reclamante PEROLINA CARVALHO DE JESUS FILHA
Advogado RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
Reclamado POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO

Defiro mais 05 dias a executada, para pagamento da execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-830700-19.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8307/2005-010-10-00.4

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado SG CAMARGO E CIA LTDA
Executado SERGIO GARCIA DE CAMARGO

Vistos os autos. Garantido o juízo com os depósitos de fls. 134,135 e 141, vista à reclamada para os fins previstos no art. 884 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-558-89.2010.5.10.0010

Reclamante Lourival Batista da Silva Junior
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos... Ficam a reclamante e a 1ª reclamada, esta via edital, intimadas para, querendo se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela Fundação Universidade de Brasília-FUB, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-738-08.2010.5.10.0010

Reclamante Josemar Cavalcante da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado União Federal Ministerio do Meio Ambiente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos... 1-Ficam a reclamante e 1ª reclamada, esta via editalícia, intimadas para, querendo, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela UNIÃO, às fls.84, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-243-58.2010.5.10.0011

Reclamante Nelson Santos Soares
Advogado ERIKA DUCHTING DE ABREU E LIMA
Reclamado Nilton Jose dos Reis. - Me
Advogado RAFAEL AMORIM ONUKI

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.336,19 Atualizado até: 30/09/2010

Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-279-03.2010.5.10.0011

Reclamante Edivando de Almeida Santos
Advogado TATIANE MOTA DOS SANTOS

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho às fls.84. Homologo os cálculos de fls.79,para fixar o débito da executada,no valor de R\$459,24,atualizado até 30/09/2010, para pagamento em três dias, sem prejuízo de futuras atualizações."

Despacho

Processo Nº RT-318-97.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Paula de Paula
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda
Advogado ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA

Homologo os cálculos de fls.64 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito.Total da execução R\$ 1.403,22 Atualizado até: 30/09/2010.

Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-555-34.2010.5.10.0011

Reclamante Luciana Ferreira de Almeida
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda Via Edital
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo terceiro reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-680-02.2010.5.10.0011

Reclamante Flavio de Sousa Barbosa
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado Alcance Cursos Tecnicos e Preparatorios Ltda Epp
Advogado CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Despacho às fls.61."Cite-se a executada para em três dias pagar a quantia de R\$12.512,08 atualizada até 30/09/2010,especificada ou indicar bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-691-31.2010.5.10.0011

Reclamante Daniella Gomes de Moura
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Agroservice Empreiteira Agricola Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos, etc.

Verifico que a primeira parcela do acordo homologado, foi devidamente paga e comprovada à fls.108, portanto, nada a deferir quanto ao pedido retro formulado pelo autor.

Publique-se apenas para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-776-17.2010.5.10.0011

Reclamante Gilvan Lopes de Souza
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Defiro a dilação do prazo em vinte dias para a conclusão dos trabalhos. As partes terão vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante, a contar de 13/10/2010. Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 09 de novembro de 2010 às 14:50 horas. Publique-se para ciência das partes. Intime-se a perita

Despacho

Processo Nº RT-793-53.2010.5.10.0011

Reclamante Neusa Barbosa Cintra Andrade
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Defiro a dilação do prazo em vinte dias para a conclusão dos trabalhos. As partes terão vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante, a contar de 13/10/2010. Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 27 de outubro de 2010 às 14:50 horas. Publique-se para ciência das partes. Intime-se a perita

Despacho

Processo Nº RT-877-54.2010.5.10.0011

Reclamante Andrea Karina Bezerra Vales
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

"Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC"

Despacho

Processo Nº RT-938-12.2010.5.10.0011

Reclamante Flavio Francisco dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Brasília Limpeza Engenharia Ltda (na pessoa de Antonia Pereira Dourado Marquez)
Reclamado Orlando Viera Leite

Indefiro a expedição de ofício, devendo o autor providenciar o endereço do reclamado. Dada a proximidade, adia-se a audiência inaugural para 14 de outubro de 2010 às 14:45 horas. Notifique-se a primeira reclamada, observando o endereço ora informado. Intime-se o segundo reclamado. Publique-se para ciência do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-1400-37.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-14/2008-011-10-00.8

Reclamante Fausto Cardoso da Silva
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (José Pio de Abreu)
Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

Indefiro. Aguarde-se a resposta da solicitação de reserva de crédito nos autos do processo nº0588-2005-020-10-00-4, requerida por meio do ofício expedido à fls.155. Publique-se . BSB., 10/09/2010 (6ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-26300-50.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-263/2009-011-10-00.4

Reclamante	Andrea Reis dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	J. Martini - Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	WEVERTON CARDOSO
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

J. Nada a deferir. Mantenho o despacho retro pelos seus próprios fundamentos. BSB., 13/09/2010 (2ª feira).

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-30400-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-304/2009-011-10-00.2

Reclamante	Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Css Participacoes Ltda.
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi

Vista ao exequente do presente bem ofertado à penhora. Prazo de 05 dias. Após, voltem-me os autos para apreciação

Despacho

Processo Nº RT-37600-77.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-376/2007-011-10-00.8

Reclamante	Joseline Moreira Simão
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF-SLU (antiga BELACAP)
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
Reclamado	Lázaro Severo Rocha (sócio 1º recdo)
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (sócio 1º recdo)
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

...intime-se o 2º executado ao recebimento da guia acosta à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-40400-44.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-404/2008-011-10-00.8

Reclamante	Roberto Duarte Lima
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	SYM da Amazônia Ltda.
Advogado	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado	Springer Carrier Ltda.
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA
Reclamado	Climazon Industrial Ltda.
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA
Reclamado	José Carlos Rocha Lima

Reclamado

Bernard de Teves Rocha Lima

"Vista ao exequente dos termos do presente petítório. Prazo de 05 dias, após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 382. BSB., 09/09/2010 (5ª feira)."

Despacho

Processo Nº RT-71000-48.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-710/2008-011-10-00.4

Reclamante	Geomar Lustosa Moreira
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e TLMK
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. (nome fantasia Cinfel Home Center)
Advogado	MARINA ROCHA MOTA

....Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução...

Intimem-se as partes....

Intime-se a executada Piazuma Materiais para Construção Ltda para recebimento da guia do saldo remanescente acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-72100-77.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-721/2004-011-10-00.0

Reclamante	MARIA CALIXTO DE PAIVA
Advogado	PRISCILA PINTO
Reclamado	FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Reclamado	Antonio Fernando Brito de Carvalho
Reclamado	Carlos Alberto Maciel dos Santos
Reclamado	Vera dos Santos Sehbe
Advogado	PRISCILA PINTO

Vistos.

Conforme consulta efetuado perante o sistema Renajud, verifíco que sobre os veículo indicados à penhora pelo exequente, pende restrições judiciais conforme espelho da consulta anexo, portanto, nada a deferir nesse aspecto.

Renovo ao exequente o prazo de 15 dias para que indique meios que impulsionem o feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

Data supra.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-73900-67.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-739/2009-011-10-00.7

Reclamante	Luiz Gonzaga Vieira da Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo

J. Nada a deferir. Mantenho o despacho retro pelos seus próprios fundamentos. BSB., 13/09/2010 (2ª feira).

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-77400-59.2000.5.10.0011

Processo Nº RT-774/2000-011-10-00.8

Reclamante	JOSE HUMBERTO DE MELO
Advogado	ANDRE SOARES BRANQUINHO
Reclamado	MAX LUBE COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado	OSVALDO FROES ARANTES
Reclamado	WILSON LOPES DOS SANTOS
Advogado	OSVALDO FROES ARANTES
Reclamado	ROOSELVET MORAES DE OLIVEIRA
Advogado	ROGÉRIO BEZERRA LOPES
Reclamado	Iron Aparecido de Santana

Vistos.

Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art.884, da CLT.

Decorrido o prazo, in albis, intime-se o exequente para manifestação na forma do art.884, da CLT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-94900-26.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-949/2009-011-10-00.5

Reclamante	Marco Antônio Machado Simões
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Indique o exequente, de forma específica, qual bem pretende ver penhorado, esclarecendo que, tratandp-se de bem imóvel, deverá a parte apresentar a respectiva certidão de ônus reais. Publique-se BSB., 10/09/2010 (6ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-129900-24.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1299/2008-011-10-00.4

Reclamante	Luiz Felipe Fontoura
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	Núbia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

Indefiro. A diligência se encontra ao alcance da parte. Intime-se. Prazo renovado de dez dias. No silêncio, ter-se-á que a parcela em questão se encontra quitada

Despacho

Processo Nº RT-138600-52.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1386/2009-011-10-00.2

Reclamante	Rildo Soares de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Official Empresa de Cobrança Ltda-EPP

Advogado

JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

O valor depositado para fins recursais, não se confunde com os depósitos fundiários, portanto, nada a deferir. Assim, assino ao reclamante o prazo de 05 dias para levantamento dos documentos apresentados, inclusive o alvará para levantamento do FGTS que ora acosto à contracapa dos autos. Publique-se . BSB., 10/09/2010 (6ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-167300-38.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1673/2009-011-10-00.2

Reclamante	Zilda De Souza Santana Nonato
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União Federal

Homologo os cálculos de fls.180 para fixar o débito da executada,sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 4.126,22 Atualizado até: 30/09/2010

Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-188000-35.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1880/2009-011-10-00.7

Reclamante	Dagson Soares Nunes
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e LTerceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo terceiro reclamado. Intimem-se reclamante e primeiro e segundo reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo autor. O prazo das reclamadas será contado de forma COMUM, EM SECRETARIA. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-196100-76.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1961/2009-011-10-00.7

Reclamante	Manoel Ricardo Ribeiro Barros
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

OBSERVE A SECRETARIA QUE AS PUBLICAÇÕES DIRECIONADAS À RECLAMADA deverão ser efetuadas em nome do advogado Dr. PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO OAB/GO 20694, conforme requerido às fls. 35o.

Considerando que o laudo de fls. 363/376 somente foi juntado aos autos em 08/09/2010, prejudicando portando a manifestação das partes, DEFIRO O PRAZO de 5 dias, de forma sucessiva a começar pelo reclamante, para manifestação.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/10/2010, às 14h55min, facultado o comparecimento das partes.

PUBLIQUE-SE PARA CIÊNCIA DAS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-197200-66.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1972/2009-011-10-00.7

Reclamante	Lilian Kozlowsky Ferreira
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.
Advogado	MÁRCIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-210800-57.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2108/2009-011-10-00.2

Reclamante	Roniele Máximo Leis
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Equilibrium Nutrição Esportiva Ltda

Despacho às fls.191."...Homologo os cálculos e fixo o valor da execução em R\$ 31.692,20, atualizados até 31/08/2010, sem prejuízos de futuras atualizações.Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.Primeiramente, recebo a impugnação aos cálculos apresentada pela União (fls. 190).

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da Impugnação aos cálculos apresentada pela União (PRF) às fls. 190. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a começar pelo Exequente.Após manifestação, ou decorrido o prazo in albis, venham-me os autos conclusos para apreciação da Impugnação aos cálculos apresentada pela União (INSS) às fls. 190."

Despacho

Processo Nº RT-808200-19.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-8082/2006-011-10-00.3

Exequente	Protógenes Elias da Silva Júnior
Advogado	PROTOGENES ELIAS DA SILVA JUNIOR
Executado	PAULO CARLOS DE CARLI FILHO
Executado	Carlos Ricardo Ferraz de Carli

Com relação à liberação de valores, indefiro por ora. Primeiramente, a execução não se encontra garantida e depois o sócio executado sequer foi intimado para ciência do bloqueio. Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as duas últimas declarações de imposto de renda do sócio Carlos Ricardo F. de Carli para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias. O sócio Paulo Carlos C. Filho não apresentou declaração de rendimentos nos dois últimos anos. No silêncio, venham-me os autos para deliberação quanto ao crédito existente nos autos

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-64.2010.5.10.0012

Reclamante	Cinthyra Mara Aguiar Moraes
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado	Associacao Educativa Do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Despacho:Vistos.

Diante da inexistência de claros na pauta de audiência com data próxima para a ventilada tentativa conciliatória, assino à executada o prazo de 5 dias para que apresente proposta de acordo.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-78-08.2010.5.10.0012

Reclamante	Jorge Luiz de Moraes Bezerril
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	AD Publicidades

Despacho:Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca da presente petição obreira, especificamente no que pertine ao não cumprimento do acordo na forma elencada pelo autor, importando a inércia a execução dos valores equivalentes conforme condenação na transação homologada. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-104-06.2010.5.10.0012

Reclamante	Julio César Pires
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Despacho:Vistos.

Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-150-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Carlos Celso dos Santos
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho:Vistos.

A 1ª parcela do acordo encontra-se depositada, conforme comprovante juntado à fl.137.

Vista ao reclamante por 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-234-93.2010.5.10.0012

Reclamante	Altamir de Paula Silveira
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI
Reclamado	Associação Brasileira de Educação e Cultura -Abec (COLÉGIO MARISTA)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos." Assino à reclamada o prazo comum de dez dias para apresentação dos contracheques ou fichas financeiras do autor do período de 2/3/2005 a 18/11/2008, e em caso de ausência documental, para informarem a respectiva variação salarial, em atendimento à promoção da D. Contadoria. Apresentados os

documentos e informações, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-538-92.2010.5.10.0012

Reclamante Roberto Jose dos Santos
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado Cef - Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-547-54.2010.5.10.0012

Reclamante Laísa Fernandes Tossin
Advogado RUTH MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Tao Marketing e Comunicação Ltda.
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-790-95.2010.5.10.0012

Reclamante Juliana Martins Teixeira
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Uniao
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho de fl.: Assino à 1ª reclamada o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamante. Decorrido o prazo, intime-se a 2ª reclamada, via PRU, para a mesma finalidade, encaminhando os autos. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-791-80.2010.5.10.0012

Reclamante Erinaldo Pereira da Silva
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Uniao
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-850-68.2010.5.10.0012

Reclamante Edivar Botelho de Novaes Filho
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Jrr Construções Ltda-Me

Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado G c e S/A
Advogado JULIETA ALVARENGA BAHIA

Despacho: Vistos.

Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento da multa de 100% sobre a 1ª parcela paga em atraso, bem como proceder à entrega das guias TRCT e CD/SD, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-869-74.2010.5.10.0012

Reclamante Rita Maria Vieira de Sa
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PADUA
Reclamado Michelle C. Mota de Lima

DESPACHO: Vistos.

Expeça-se novo mandado de notificação de audiência, o qual deverá ser cumprido com urgência, com o acompanhamento do reclamante ou de seu procurador.

Assino ao reclamante o prazo de 48 horas para contactar o oficial de justiça, marcando data e hora para a diligência.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1188-42.2010.5.10.0012

Reclamante Joaquim Paulo da Silva
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado J F Construções e Assessorias Ltda. ME
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 04/10/2010, às 14h25min., para audiência inaugural.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-17600-82.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-176/2009-012-10-00.3

Reclamante Luciana Vidal de Menezes Alves
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: Vistos.

Indefiro o pedido ante os termos da certidão de fl. 91.

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-17800-89.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-178/2009-012-10-00.2

Reclamante Antonio Vieira da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado União
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl.: Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-38700-35.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-387/2005-012-10-00.2

Reclamante Wellington Saraiva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento ordenado no alvará de fl. 571. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-40600-48.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-406/2008-012-10-00.3

Autor Evandro E.J. da Silva Informática e Negócios
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Réu Telespazio Brasil S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Réu Evandro Emerson Jucá da Silva

DESPACHO: Vistos.

Para que surta seus legais e jurídicos efeitos, homologo a presente transação apenas no que tange à multa devida ao réu, haja vista que não é dado às partes transigirem sobre as custas processuais por se tratarem de crédito da União.

As custas são mantidas conforme resumo de cálculo de fl. 327, devidas pela empresa autora e seu representante legal, as quais deverão ser recolhidas até 06/10/2010, devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular.

Intime-se o 2º executado diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-41700-38.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-417/2008-012-10-00.3

Reclamante Juçara Munhoz Franco
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fl.: "Renovo à reclamada o prazo de 05 dias para receber a guia acostada à contra capa dos autos. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-44300-95.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-443/2009-012-10-00.2

Reclamante Fernanda Baptista Alves
Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-45400-85.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-454/2009-012-10-00.2

Reclamante Patricia Moreira Lima da Paz
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-45500-21.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-455/2001-012-10-00.0

Reclamante NIVALDO SOARES DA COSTA
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA
Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA

DESPACHO: Vistos.

Preliminarmente, assino ao reclamante o prazo de 15 dias para apresentar certidão expedida pelo Juízo Falimentar da qual conste o valor recebido no processo de falência, bem como que a massa falida não mais suporta novos pagamentos de credores.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-61200-27.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-612/2007-012-10-00.2

Reclamante Rosilene Silvano de França
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Associação dos Servidores do Ministério da Educação - ASMEC
Advogado MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Reclamado Amaury Roboredo
Reclamado Jocemar Nepomuceno Lopes

DESPACHO: Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para

comprovar o recolhimento dos emolumentos cabíveis para expedição da certidão requerida.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-69300-68.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-693/2007-012-10-00.0

Reclamante	Liszt Lemos Gonçalves
Advogado	RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho. "Vistos. Assino à reclamada o prazo de 30 dias para o cumprimento do comando de fls. 393, observando-se o teor da promoção efetuada pela Contadoria às fls. 395.

Apresentados os documentos e informações, devolvam-se os autos à Contadoria para apuração da multa. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-74800-47.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-748/2009-012-10-00.4

Reclamante	Alexandre Gonsalves de Almeida
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	José Martins de Lemos
Reclamado	Posto Gasoline Ltda.
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-108800-49.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-1088/2004-012-10-00.4

Reclamante	PAULO HENRIQUE MARQUES COSTA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SOC. DE EDUC. E CULT. CAICARAS (FACULDADE CAICARAS) (n/p socio: Milton Silverio da Silva)
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado	Milton Silveiro da Silva
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva

DESPACHO: Vistos.

Os argumentos lançados pelo exequente na tentativa de provar a formação de grupo econômico são demasiadamente frágeis, haja vista que as meras informações certificadas pelo oficial de justiça à fl. 591, prestadas pela síndica do edifício construído no imóvel indicado à penhora, não substituem a prova documental necessária à comprovação da existência de grupo econômico, na forma ditada pelo art. 2º da CLT.

O exequente sequer informou o CNPJ da empresa apontada como componente do grupo para que fosse verificado o seu quadro societário, nem mesmo trouxe outros documentos que demonstrassem a direção, controle ou administração da empresa reclamada pela outra, ou vice-versa.

Assim, indefiro o pedido.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-116600-26.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1166/2007-012-10-00.3

Reclamante	Mozair Silviano Barbosa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF(sucessora de Clube Esportivo Guarará)
Advogado	JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS
Reclamado	Jose Paulino da Silva
Advogado	ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula

DESPACHO: Vistos.

Homologo a renúncia parcial promovida pelo exequente, dando por garantida a execução pelos valores já bloqueados nos autos.

Assino aos executados o prazo de 5 dias para os fins do art. 884, da CLT.

Intimem-se os 3º e 4º executados diretamente, pela via postal.

Publique-se para ciência dos 1º e 2º executados.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-154100-58.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1541/2009-012-10-00.7

Reclamante	Adailton Lopes dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	B2B Administração e Tecnologia Ltda
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.612,30, atualizado até

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-157600-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1576/2009-012-10-00.6

Reclamante	Lucimara Vieira Rios
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho: Vistos.

Defiro a antecipação de honorários periciais.

À secretaria para expedição da requisição de honorários periciais, encaminhando-a ao TRT.

Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-198500-60.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1985/2009-012-10-00.2

Reclamante	Jucílio Marcelo da Cruz
Advogado	VINICIUS SANTANA GOMES
Reclamado	Aldenor Cavalcante
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI

Despacho: Vistos.

Defiro a dilação do prazo conforme requerido.

Aguarde-se por 15 dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-210400-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2104/2009-012-10-00.0

Reclamante	Vanessa Pereira da Silva
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Reclamado	Provar Negócios de Varejo Ltda.
Advogado	ADRIANA TOZO MARRA

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2010.

Edital

Edital

Processo Nº RT-224-49.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Lucia Bernardino dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - Departamento da Policia Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) D Corline Conservacao e Limpeza Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho." Vistos. Ante a certidão negativa a fls. 254v., intime-se a 1ª reclamada, por edital, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal. Registre-se o endereço da 1ª reclamada como local incerto e não sabido ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-571-82.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Aparecida Cardoso Gualberto
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, ACOLHENDO-OS apenas para prestar os esclarecimentos retro. Intime-se a embargante nos termos do Termo de Cooperação Institucional n.65/2010."

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-759-75.2010.5.10.0012

Reclamante	José Domingos Guedes dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	União Federal Ministério do Meio Ambiente
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho: Vistos, Assino a 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1177-13.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Francisco de Oliveira Rosa
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Condomínio do Edifício Faenze

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/10/2010 às 14.20 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epígrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1188-42.2010.5.10.0012

Reclamante Joaquim Paulo da Silva
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado J F Construções e Assessorias Ltda. ME
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO J F Construções e Assessorias Ltda. ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/10/2010 às 14h25min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epígrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-91700-13.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-917/2006-012-10-00.3

Reclamante José Luiz Domingos da Silva
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Pappas Autoclínica de Veículos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Pappas Autoclínica de Veículos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho: Vistos. Assino a reclamada o prazo de 5 dias para os fins do art. 884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-02.2010.5.10.0013

Reclamante Paulo Alexandre Seixas Ferreira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisão de fls. 381/392 - III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por PAULO ALEXANDRE SEIXAS FERREIRA em desfavor de VRG LINHAS AÉREAS S.A. para, condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante adicional de periculosidade e reflexos, relativamente a todo o vínculo empregatício (17/04/2005 a 1/08/2008).

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre adicional de periculosidade e reflexos em horas extras, domingos e feriados laborados, aviso prévio indenizado e 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

A Reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais fixados em R\$ 1.800,00.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 210,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 13/09/2010.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de setembro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-328-38.2010.5.10.0013

Reclamante	Douglas Negrao Pereira Gurgel do Amaral
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho de fs.198: Vistos.Considerando a natureza dos créditos tributários, bem como o disposto no art. 43, §5º, da Lei 8.212/91 c/c art. 831, §6º, da CLT, de cuja exegese se extrai ser defeso às partes transacionarem acerca de créditos da União, bem como o fato de a sentença homologatória de acordo ter transitado em julgado, indefiro o requerido pelas partes.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-393-33.2010.5.10.0013

Reclamante	Bruno Leonardo Martins Rodrigues
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda.
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda. - Me
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Desdpacho de fs.155: Vista a reclamante do recurso da reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-570-94.2010.5.10.0013

Reclamante	Lucas de Souza Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Hamburgueria Gourmet (Nome Empresarial: Hamburgueria Gourmet Comércio de Alimentos Ltda)
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA

Despacho de fs.155: Vistos. Considerando a petição à fl. 149 em que a reclamada confessa o pagamento extemporâneo da primeira parcela do acordo, por des controle do seu setor financeiro, cite-se, via DJe, a reclamada para efetuar o pagamento da multa, no importe de R\$ 440,00, em 48 horas.No mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar ao reclamante as guias de TRCT e SD, conforme acordado. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1114-82.2010.5.10.0013

Reclamante	Erivelton Barreira dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Erica Viviane dos Santos

Ata de fls. 15 - PROCESSO: 01114-2010-013-10-00-9 RECLAMANTE: Erivelton Barreira dos Santos RECLAMADO: Erica Viviane dos Santos

Em 09 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 239,68, calculadas sobre R\$ 11.984,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h50min.

Nada mais.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1172-85.2010.5.10.0013

Reclamante	Ronaldo Pereira Machado
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Despacho de fl. 255. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1174-55.2010.5.10.0013

Reclamante	Nair Etsuko Nakano Fugimoto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Despacho de fl. 482. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís

Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-13300-11.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-133/2008-013-10-00.3

Reclamante	Cássio da Silva Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA - DF

Despacho de fs.242:Infrutíferas a diligencia, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias dias,impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-23000-79.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-230/2006-013-10-00.4

Reclamante	Epaminondas Ely Veloso
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Proceda o reclamante ao levantamento da Autorização Judicial nº 137/2010.

Despacho

Processo Nº RT-32800-63.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-328/2008-013-10-00.3

Reclamante	Irandy Silva
Advogado	MARCELO BORGES FERNANDES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fs.429: Vistos, etc. Valor das custas recolhido. No mais, diante do requerido pela executada, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos em relação as contribuições previdenciárias, intimando-a ao recolhimento.

Despacho

Processo Nº RT-38600-09.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-386/2007-013-10-00.6

Reclamante	Emerson Alves
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Reclamado	Antonio Semin
Reclamado	Jose Domingos Tereza
Reclamado	Pedro Benicio Ferreira Lopes

Despacho de fs.251: Vista ao exequente a exceção de pré-executividade. Prazos e frins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-77600-16.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-776/2007-013-10-00.6

Reclamante	Mario Valdinei Pereira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado	JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho de fs.683: (...) Intimem-se as partes da adequação dos cálculos. Prazo comum 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-80400-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-804/2009-013-10-00.7

Consignante	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado	ADRIANA ARANTES STUDART CORREA
Consignado	Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do DF - SINDPROFAR DF
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Consignado	Sind. dos Em. Vend. e Viajantes do Com Propag. Vend. e Vendedores de Prod. Farmacêuticos do DF- SEMPREVIAJAVEND
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Despacho de fs.388: Vista ao consignante e ao primeiro consignado do recurso ordinário interposto pelo segundo consignado. Prazo conjunto de 8 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-86900-65.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-869/2008-013-10-00.1

Reclamante	Fernanda Pereira de Andrade
Advogado	GERALDO LUCAS ALVIM
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan-Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fs.399:Considerando a interposição do agravo, indefiro, por ora, o requerido na petição as fls.393/394. Intime-se.Após retornem para prosseguimento doAP.

Despacho

Processo Nº RT-96200-22.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-962/2006-013-10-00.4

Reclamante	Naziazeno Cirino Nunes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Despacho de fs.481: Vista ao reclamante e reclamada do recurso ordinário interposto pela União. Prazos conjuntos de 8 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-113900-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1139/2009-013-10-00.9

Reclamante	Arnaldo Cavalcanti Da Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Ericstel Construções Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do depósito efetuado.Prazo e fins legais.
Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-115000-06.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1150/2003-013-10-00.3

Reclamante	JOAO BATISTA DOS SANTOS
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA

Reclamado Euclides Correa Cordeiro
Reclamado Marcello Dorneles Cordeiro

Despacho de f.273: (...)Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, considerando a petição retro.

Despacho

Processo Nº RT-116100-88.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1161/2006-013-10-00.6

Reclamante Hilton Ferreira da Silva
Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de fs.797: Vista a reclamada da petição retro. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-122300-09.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1223/2009-013-10-00.2

Reclamante Rômulo Leonardo de Souza Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Despacho. "De ordem, intime-se o exequente a informar o CNPJ do 1º reclamado, ou requerer o que entender de direito, em dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-129200-08.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1292/2009-013-10-00.6

Reclamante Misael do Nascimento
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado Pão Folha Comércio e Distribuição Ltda-Me
Advogado ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado dos depósitos efetuados.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-134900-62.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1349/2009-013-10-00.7

Reclamante Roberto Goulart Barbosa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisao de fs.189: Vistos, etc. HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre a reclamada e o reclamante Sr. Roberto Goulart Barbosa, as fls.185/187, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Não há parcelas previdenciárias incidentes a serem recolhidas. Intimem-se as partes.Após retornem os autos os arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-150500-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1505/2009-013-10-00.0

Reclamante Adelvo Porfírio Martins
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Gráfica Valci Editora Ltda
Advogado LUCAS MENDES DA COSTA
Reclamado GV Formulários Ltda.

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se.Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT. Intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias.Dê-se, ainda, vista às partes do recurso interposto pela UNIÃO.

Prazo e fins legais.Intimem-se. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-154800-31.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1548/2009-013-10-00.5

Reclamante Cláudia Maria da Silva Ramos
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Hospital de Especialidades Médicas Ltda.
Advogado PATRICIA REGINA MARMENTINI

Despacho. "De ordem, vista à reclamada do depósito efetuado.Prazo de cinco dias.
Intime-se."

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-165-55.2010.5.10.0014

Reclamante Claudio Gonçalves da Silva
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda (+1)
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.134:"Certifico e dou fé que no dia 01.09.2010 decorreu o prazo para reclamante e a primeira reclamada apresentarem recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 10 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-185-46.2010.5.10.0014

Reclamante Eder Manoel da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Jairo Oliveira Fonseca - ME
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.66:"Vistos os autos.Intime-se o reclamado para efetuar o depósito de seu débito, nos valores acima homologados(R\$31,55), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-257-33.2010.5.10.0014

Reclamante Juliana Santos de Oliveira
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado United Mills Ltda
Advogado SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA

Despacho/decisão de fls.99:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante a receber sua CTPS bem como a guia referente à complementação do valor do acordo acrescido da multa de 100%, no prazo de 05 dias.Braília-DF, 26 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro santos -Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-302-37.2010.5.10.0014

Reclamante Manoel Moreira dos Santos

Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.130:"Certifico e dou fé que no dia 30/08/2010 (2ª feira) decorreu o prazo de 08 dias sem que o reclamante e a primeira reclamada interpussem recurso ordinário contra a sentença de fls. 92/106. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo legal.Brasília-DF, Domingo, 13 de Setembro de 2010 Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-346-56.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Machado da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio do Bloco P do SHCGN 713
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

Despacho/decisão de fls.288:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamante para vista dos embargos declaratorios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 10 de setembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-354-33.2010.5.10.0014

Reclamante	Erculano Alberto Evangelista
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.133:"Certifico e dou fé que no dia 30.08.2010 decorre o prazo para reclamante e a primeira reclamada apresentarem recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 10 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-359-55.2010.5.10.0014

Reclamante	Pedro Amarante Ramos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.134:"Certifico e dou fé que no dia 30.08.2010 decorre o prazo para reclamante e a primeira reclamada apresentarem recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o

que havia a certificar.Brasília-DF, 09 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-361-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Cirene Duarte Dias
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.128:"Certifico e dou fé que no dia 17.08.2010 decorre o prazo para reclamante e a primeira reclamada apresentarem recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 03 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-367-32.2010.5.10.0014

Reclamante	Joao Emiliano dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.132:"Certifico e dou fé que no dia 30/08/2010 (2ª feira) decorreu o prazo de 08 dias sem que o reclamante e a primeira reclamada interpussem recurso ordinário contra a sentença de fls. 94/108.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo legal.Brasília-DF, Domingo, 13 de Setembro de 2010 Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-371-69.2010.5.10.0014

Reclamante	Rafael Sousa Lima
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Limni Restaurante Ltda
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS

Despacho/decisão de fls.51:"Vistos os autos.Anote-se, cadastre-se, observe-se o requerido quanto às intimações endereçadas ao reclamante. Considerando a manifestação da União concordando com os cálculos, tenho por suprida a exigência contida no art. 879, § 3º, da CLT.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria, fixando o débito da executada em R\$2.377,89 à data de 31.08.2010, sem prejuízo de atualizações futuras.Intime-se a reclamada para depositar a importância acima homologada (R\$2.377,89), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 1º de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-414-06.2010.5.10.0014

Reclamante	Sandra Mara Ferreira Monteiro
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.206:"Certifico e dou fé que no dia 16.08.2010 decorre o prazo para reclamante e a primeira reclamada apresentarem recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 27 de agosto de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-449-63.2010.5.10.0014

Reclamante Rita Ferreira da Silva
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.212:"Certifico e dou fé que no dia 12.08.2010 decorreu o prazo para reclamante e a primeira reclamada apresentarem recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 03 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-591-67.2010.5.10.0014

Reclamante Francisco da Costa Macedo
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Cooperservice - Cooperativa de Serviços Ltda
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.625:"Vistos os autos.Retifique-se a autuação para excluir o advogado Nixon Fernando Rodrigues, conforme requerido à fls.622.Considerando que não há procuração em nome de outro advogado, outorgada pela reclamada Corpsservice Cooperativa de Serviços Ltda , indefiro o pedido para que as futuras intimações e publicações sejam efetuadas em nome do Dr.Carlos Júnior Guilhaerme de Castro.Assim, tendo em vista a exclusão determinada a ausência na audiência de encerramento de instrução, intemem-se a primeira reclamada, via postal , e a União, via mandado, para se manifestar acerca da desistencia do reclamante quanto ao pleito de adicional de insalubridade no prazo de dois dias.Brasília-DF. 10 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800-36.2010.5.10.0014

Reclamante Diego Henrique Lopes Ribeiro
Advogado FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.84:"Vistos os autos.Intimem-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal. Diante do teor da primeira certidão supra, intime-se a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada bem como para ciência da sentença de fls. 48/53, no prazo de 08 dias, por edital. Brasília-DF, Setembro 13, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-823-79.2010.5.10.0014

Reclamante Joelma Soares Ferreira
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado Uniao
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.100:"Certifico e dou fé que no dia 25.08.2010 decorre o prazo para reclamante e a primeira reclamada apresentarem recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada(esta via postal) para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 02 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-825-49.2010.5.10.0014

Reclamante Willian Garcia Barreto
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado Uniao
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.94:"Certifico e dou fé que no dia 25.08.2010 decorre o prazo para reclamante e a primeira reclamada apresentarem recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(esta via postal).Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 09 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-830-71.2010.5.10.0014

Reclamante Jaco Ismael de Araujo
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.106:"Certifico e dou fé que no dia

12/08/2010 (5ª feira) decorreu o prazo de 08 dias sem que o reclamante interpusse recurso ordinário contra a sentença de fls. 66/80. Certifico e dou fé que no dia 23/08/2010 (2ª feira) decorreu o prazo de 08 dias sem que a primeira reclamada interpusse recurso ordinário contra a sentença de fls. 66/80. Ciência presumida às fls. 81/83. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, Domingo, 13 de Setembro de 2010 Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-842-85.2010.5.10.0014

Reclamante	Oriel de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.90: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das custas processuais. Prazo 05 dias. Brasília-DF, 02 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-882-67.2010.5.10.0014

Reclamante	Hieberth dos Santos Meneses
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Carneiro Fortes Moveis Planejados Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Defiro a dilação requerida pelo perito, o qual deverá apresentar o laudo em quarenta e cinco dias, a contar da data da perícia. Intem-se as partes para ciência da data de realização da perícia médica designada, a realizar-se no dia 21.10.2010, às 08h30min, na Clínica (SHLN conjunto B bl.03 salas 101/104, Asa Norte) sendo indispensável o comparecimento do reclamante. As partes deverão dar ciência da data acima aos respectivos assistentes técnicos, para fins de acompanhamento da perícia. Apresentado o laudo, vista às partes por cinco dias. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Considerando a data da perícia, restaria prejudicada a audiência designada para o dia 14.10.2010, razão pela qual retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de encerramento da audiência de instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 09.12.2010, às 14h20min. Intem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 10 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-936-33.2010.5.10.0014

Reclamante	Leila Magalhaes Cordeiro
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locacao de Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	TATYANNE BORGES

Despacho/decisão de fls.78: "Vistos os autos. Defiro o pleito do autor, ficando a exibibilidade de pagamento da multa incidente sobre a primeira parcela do acordo, paga a destempo, postergado para após o vencimento da segunda parcela. Faculta-se à primeira reclamada, contudo, efetuar o depósito da referida multa de imediato, ou até o vencimento da parcela vincenda. Intem-se as

partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 25 de agosto de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-994-36.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcelio Dias da Rocha
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Mauro Pereira de Almeida
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA

Despacho/decisão de fls.21: "J. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intimando-se o reclamado para proceder às anotações determinadas em sentença. Brasília-DF, 20 de agosto de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1025-56.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Marcia Pereira de Araujo
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Haroldo do Rosario Vieira
Advogado	WALTER PIEDADE DENSER

Despacho/decisão de fls.28: "Vistos os autos. Sem prejuízo das determinações do despacho de fl. 26, intime-se a reclamada a restituir a CTPS da reclamante, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do documento.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2010 Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1139-92.2010.5.10.0014

Reclamante	Deybson Rodrigues Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Geomar Farias

Despacho/decisão de fls.18/19: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deferido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Custas de R\$93,12, calculadas sobre R\$4.656,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se o reclamante por seu procurador. Brasília-DF, 10 de setembro de 2010 às 17h36min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1236-92.2010.5.10.0014

Autor	Edmilson Teixeira Costa
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Réu	Sublime Servicos Gerais Ltda

1. Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada por EDMILSON TEIXEIRA COSTA, ELI GERALDO MATIAS BORGES, GILMAR MELO RODRIGUES, MARCOS ANTONIO CORRÊA DA SILVA, MÁRCIO DE PAULA MATHEUS, SEVERINO DA SILVA SOUZA, SINOMAR DE SOUSA SANTOS e WALLACE CÂNDIDO FREIRE em face de SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA, na qual os autores postulam o bloqueio do valor de R\$120.000,00 do crédito que a reclamada eventualmente possuir perante o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, bem como dos créditos relativos a contrato de carta de fiança. 2. Afirmam que o valor bloqueado será utilizado para pagamento das verbas rescisórias. 3. A ação cautelar visa resguardar os efeitos da ação principal, tornando possível o cumprimento posterior da tutela definitiva alcançada no processo principal. 4. No presente caso, a empregadora deu o aviso prévio

aos obreiros em 02/08/2010 (fls. 25, 35, 42, 47, 51, 55 e 61), dos quais se infere que o aviso prévio seria trabalhado e que a rescisão contratual seria paga no dia 31/08/2010.5. Não obstante não haver prova da alegada coação exercida pela reclamada para entabular um acordo com o pagamento parcial das verbas rescisórias, os extratos vinculados de FGTS colacionados aos autos demonstram o atraso no depósito das parcelas.6. Além disso, não foram procedidas as baixas nas CTPS obreiras e a ausência da rescisão contratual impede que os obreiros tenham acesso às verbas rescisórias e ao saque do FGTS o que, em face de sua natureza alimentar, pode acarretar em dificuldade de subsistência. 7. Vale ressaltar, contudo, que não foram apresentados documentos a fim de comprovar a existência do seguro garantia que se pretende bloquear. O contrato de prestação de serviços entre a ré e o Dnit, colacionado aos autos às fls. 64/75, teve sua vigência somente até julho de 2009, conforme cláusula décima segunda (fls. 69).8. Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar seja expedido mandado de bloqueio do valor de R\$120.000,00 sobre o crédito que a reclamada eventualmente possuir perante o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.9. Incluo o feito na pauta do dia 29/9/2010 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.10. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.11. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.12. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.13. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.14. A empregadora reclamada deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

15. Havendo pedido de baixa na CTPS a reclamada deverá comparecer munida de carimbo para a devida anotação. 16. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.17. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador.18. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, observando as formalidades de praxe.Brasília-DF, 10 de setembro de 2010 (6.ª feira).CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho, Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília DF. 2010 (6.ª feira).CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho, Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília DF.

Despacho

Processo Nº RT-20800-38.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-208/2002-014-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO ANTONIO SAMPAIO
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Reclamado	Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Rezende
-----------	---

Despacho/decisão de fls.560:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DFD, 08 de setembro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-39100-04.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-391/2009-014-10-00.7

Reclamante	Damião da Silva Lucas
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Brasília Serviços Automotivos Ltda EPP
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Despacho/decisão de fls.396:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada, especificando eventuais divergências,no prazo de dez dias, sob pena serem considerados corretos.Restando silente o autor, expeça-se alvrá para levantamento do FGTS.Publique-se.Brasília-DF, 24 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-44200-08.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-442/2007-014-10-00.9

Reclamante	Claudina Henriques da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho/decisão de fls.203:"Vistos os autos.Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para recebimento de seus respectivos créditos.Brasília-DF, 30 de junho de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-60200-93.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-602/2001-014-10-00.4

Reclamante	Gilson Vilela de Assuncao
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	UNIWAY SERVICOS LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Despacho/decisão de fls.522:"Vistos os autos.Considerando que nos processos dessa Vara em que as executadas figuram no polo passivo da execução há grande dificuldade de satisfação dos créditos dos exeqüentes e tendo em vista que não se conhece o paradeiro delas, defiro a liberação dos depósitos recursais às fls. 343 e 428, condicionado aos recolhimentos fiscais e previdenciários nos respectivos valores proporcionais ao quantum dos depósitos recursais. Expeça-se alvará nos termos acima, intimando-se o exequente ao recebimento no prazo de 05 dias, devendo, em igual prazo comprovar o valor levantado.

Após, conclusos para prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-DF, Setembro 13, 2010

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81900-86.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-819/2005-014-10-00.8

Reclamante	Luiz Eduardo de Arruda
------------	------------------------

Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.440:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 08 de setembro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-98800-81.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-988/2004-014-10-00.7

Reclamante SILVIO ROBERTO BEZERRA LOPES
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado HEULER BUENO REZENDE

Despacho/decisão de fls.591:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal expeça-se intimação ao exequente para querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela parte contrária.Prazo oito dias.Brasília-DF, 09 de setembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-98900-36.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-989/2004-014-10-00.1

Reclamante WILLIAM ANTONIO DE ARAUJO
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado HEULER BUENO REZENDE

Despacho/decisão de fls.478:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao exequente para querendo contraminutar o agravo de petição interposto pela parte contrária.Prazo oito dias.Basília-DF, 10 de setembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-104500-62.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1045/2009-014-10-00.6

Reclamante Wdemberg Coelho Gonçalves da Silva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Atualy Móveis para Escritório Ltda.

Despacho/decisão de fls.91:"Vistos os autos.Defiro o levantamento do saldo remanescente da conta à fl. 67, devendo receber o referido valor e comprovar o quantum levantado no prazo de 10 dias.Comprovado o valor recebido pelo reclamante, atualizem-se os cálculos, deduzindo-o tal valor e proceda-se à pesquisa das contas da executada, por meio do convênio Bacen-jud.Paralelamente, diligencie a Secretaria no Detran (convênio Renajud) para verificação acerca da existência de veículos de sua propriedade.

Caso tais diligências restem insatisfatórias, oficie-se à Receita Federal, solicitando cópias de suas declarações de rendimentos.Brasília-DF, 6 de setembro de 2010 Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107900-89.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1079/2006-014-10-00.8

Reclamante Raimundo Nonato Rocha de Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Reclamado MDF MOVEIS LTDA - STAR MOVEIS
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Despacho/decisão de fls.433:"Vistos os autos.Homologo o firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, nos termos da conciliação e do art. 43, § 53º, da Lei 8.212/9, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, no prazo de trinta dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Em caso de parcelamento das contribuições previdenciárias ou de ser optante pelo Sistema SIMPLES, deverá a executada informar nos autos tal condição, comprovando-a documentalmente.Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser recolhido pela executada, no mesmo prazo supra, sob idêntica cominação.Custas processuais no importe de R\$4.572,50,conforme encontra deduzida a importancia recolhida por ocasião da interposição de recurso ordinario(fl.220 e 293).Retiro o feito da pauta de audiências.Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos Intime-se. a União(PGF).Intimem-se as partes por seus precursores.Brasília-DF, 26 de abril de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109500-43.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1095/2009-014-10-00.3

Reclamante Michelly Oliveira Faria
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Ebras Empresa de Conservação Ltda.
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.96:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$19.586,41 à data de 31.08.2010, sem prejuízo de atualizações futuras. Libere-se ao exequente a guia de fl. 71, intimando-o para recebimento em cinco dias, oportunidade em que deverá retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.Em igual e sucessivo prazo, a exequente deverá informar o valor levantado, de forma a ser deduzido de seus créditos. Ultimadas as medidas, conclusos para prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-DF, 02 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112900-65.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1129/2009-014-10-00.0

Reclamante Ariovaldo de Melo Pinto
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.309:"Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação observado o prazo comum de oito dias:a)ao reclamante para,querendo, contra-arrazoar os recursos ordinarios interpostos pelas reclamada;b)à primeira para contra-arrazoar os recurso ordinariosinterpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada; c)à segunda reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinarios interposto do reclamante e pela primeira reclamada.Brasília-DF, 10 de agosto de 2010.Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-121100-95.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1211/2008-014-10-00.3

Reclamante Beatriz Morais de Oliveira Rosa
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

Despacho/decisão de fls.166:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução,nos termos do artigo 794,inciso I ,do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 10 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-128500-39.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-1285/2003-014-10-00.5

Reclamante EDGAR DE JESUS
 Advogado FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO
 Reclamado MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 01 - N/P SÍNDICO DR. AMAURI ANTONELLO
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
 Advogado ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Despacho/decisão de fls.334:"Vistos os autos.Proceda a Secretaria à anotação na CTPS,intimando-se a reclamante para vir retirá-la em cinco dias.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada para receber seu saldo remanescente(fl.327).Intime-se a União(PGF).Publique-se.brasília-Df, 09 de setembro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-280800-73.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2808/2009-014-10-00.6

Reclamante Dea Solange Fernandes de Souza
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado União Federal
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.248:"Certifico e dou fé que no dia 23.08.2010 decorre o prazo para reclamante e a primeira reclamada apresentarem recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 02 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-315400-23.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3154/2009-014-10-00.8

Reclamante Francisco da Chagas Sousa
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.318:"Certifico e dou fé que no dia 30/08/2010 (2ª feira) decorreu o prazo de 08 dias sem que o reclamante e a primeira reclamada interpusessem recurso ordinário contra a sentença de fls. 278/294.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intemem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo legal.Brasília-DF, Domingo, 13 de Setembro de 2010 Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-800700-92.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-8007/2003-014-10-00.9

Exequente PEDRO GUILHERME DA SILVA
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Executado Júlio Vicente Dias Sena
 Executado Atil Luiz Pereira
 Executado A INTEGRAL COMERCIO E CONSTRUcoes LTDA

Despacho/decisão de fls.148:"Vistos os autos.Indefiro a liberação dos valores bloqueados pelo convênio Bacen-Jud, uma vez que a execução ainda não foi garantida.Após, aguarde-se o prazo concedido ao exequente à fl.143.Brasília-DF, 03 de setembro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-94-53.2010.5.10.0014

Reclamante Lourivaldo Policarpo Rocha
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Hilcon Engenharia e Reformas Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº490/10

Processo nº: 094-2010-014-10-00-4

Exeqüente: Lourival Policarpo Rocha

Advogado: Abadio Ferreira da Silva - OAB/DF nº26888Executada : Hilcon Engenharia e Reformas Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada HILCON ENGENHARIA E REFORMAS LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 4.056,48, relativa ao crédito do exequente,R\$81,13,Custas processuais,R\$20,28,Custas art.789-A CLT,r\$405,65,Honorarios assistenciais,R\$270,55,INSS Empregador+SAT+Terceiros, Totalizando R\$11.192,64(Onze mil cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). R\$75,15.... INSS do empregado - Valores atualizados até 31/08/210. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Editais

Processo Nº RT-486-90.2010.5.10.0014

Reclamante Welson Ferreira Martins

Advogado FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

EDITAL DE SENTENÇA Nº491/10

Processo nº : 0486-2010-014-10-00-0

Reclamante: Welson Ferreira Martins e Outros

Advogado (a): Fabio Cesar Conforte Savazzi - OAB/DF nº924043

Reclamada(s): Adservis Multiperfil Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Substituto da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WELSON FERREIRA MARTINS propôs em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a pagar: a) aviso prévio, no valor de R\$ 501,95; b) 1/12 avos de 13º salário, pela projeção do aviso no contrato de trabalho, equivalente a R\$ 41,81; c) 1/12 de férias, incluído o terço constitucional, pela projeção do aviso no contrato de trabalho, equivalente a R\$ 41,81; d) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST). e) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT f) R\$ 396,69 por descontos indevidos. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, alçado a direito individual, com assento constitucional no art. 5º, inc. LXXVIII, da Carta Magna, antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do mês de setembro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Editais**Processo Nº RT-701-66.2010.5.10.0014**

Reclamante Veronica Lima da Silva
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado Uniao
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE SENTENÇA Nº494/10

Processo nº : 0701-2010-014-10-00-0

Reclamante: Veronica Lima da Silva

Advogado (a): Ana Paula Ferreira Bouças Chaves - OAB/DF nº22997

Reclamada(s): Seleção Serviços Especializados Ltda e outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do despacho/decisão de fls.68/84: "Despacho/decisão de fls.68/84: "DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de expedição de Ofício ao INSS para ciência da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias relativas a vínculo empregatício incontroverso e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por VERÔNICA LIMA DA SILVA em face de SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, para condenar a Rés, sendo a Segunda de forma subsidiária (à exceção da anotação de baixa na CTPS e liberação das guias TRCT, que são dirigidas exclusivamente em face da Primeira Ré), a, no prazo de 15 dias: (i) proceder à baixa da CTPS da Reclamante para fazer constar a data de 21/04/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) depositar na conta vinculada da Autora os depósitos de FGTS de todo o vínculo empregatício, bem como a multa de 20% sobre a integralidade do FGTS, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e (iii) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - saldo de salário de 21 dias de Abril/2009; - 2/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; - 3/12 de 13º salário proporcional/2009; - vales-transporte e auxílio-alimentação de 21 dias do mês de Abril/2004; - acréscimo do art. 467 da CLT; e - multa do art. 477, § 8º, da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Sendo a Segunda Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009) e a quitação via RPV ou precatório. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 56,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.800,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Segunda Reclamada (CLT, art. 790-A, I). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 19/07/2010. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Primeira Reclamada por Edital (CLT, art. 852). Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado (Verbete nº 31/2008 deste eg. TRT). Brasília, 14 de julho de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza

do Trabalho Substituta E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do mês de setembro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-775-23.2010.5.10.0014

Reclamante Denio Sergio Sousa Campos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº492/10

Processo n.º : 0775-2010-014-10-00-7
Reclamante : Denio Sergio Sousa Campos
Advogado (a) : Luiz Paulo Ferreira-OAB/DF 7573
Reclamada(s): Contrat Administração Empresarial Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamado ,CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.117:Certifico e dou fé que no dia 27.07.2010 decorreu o prazo para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observado o prazo comum e legal e os seguintes parâmetros:a)ao reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada b) à primeira reclamada para ciência acerca da sentença proferida e para contra-arrazoar os recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Proceda-se por edital.Brasília-DF, 04 de agosto de 2010.Renata de Andrade-Diretora de Secretaria. . Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do mês de setembro de 2010. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-43800-28.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-438/2006-014-10-00.0

Reclamante Idenilson Marques Machado
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Mercearia do Chopp Ltda. - ME
Advogado FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
Reclamado José Duarte de Mendonça

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 495/10

Processo nº: 0438-2006-014-10-00-0

Exequente: Idenilson Marques Machado
Advogado: Paulo Ayrton Campos- OAB/DF nº8521Executada: Mercearia do Chopp Ltda ME

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada JOSÉ DUARTE DE MENDONÇA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 49.565,09, relativa ao crédito do exequente,R\$2.559,62,INSS Recte,R\$6.772,40,INSS

E m p . + S A T , R \$ 1 . 7 8 5 , 4 6 , I N S S Terceiros,R\$8.780,31,IRPF,R\$1.583,76,Custas processuais,R\$395,94,Custas Art.789,Totalizando R\$71.442,58(Setenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).Valores atualizados até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-73900-58.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-739/2009-014-10-00.6

Reclamante Gisely Durães Bessa
Advogado CLAUDINEY CARRIJO DE QUEIROZ
Reclamado Supermercado, Panificadora e Açougue Vidélis
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº489 /10

Processo nº: 0739-2010-014-10-00-6

Exequente: Gisely Durães Bessa
Advogado: Asdrubal Nascimento Lima Junior - OAB/DF nº12873Executada :Supermercado Panificadora e Açougue Vidélis

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada SUPERMERCADO PANIFICADORA E AÇOUGUE VIDELIS estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 4.323,73, relativa ao crédito do exequente,R\$141,22,INSS Recte,R\$318,52,INSS Recdo,R\$225,48,INSSTerceiros,R\$31,85,INSS SAT,R\$688,58,INSS Pacto Laboral,R\$86,47Custas processuais,R\$21,62,Custas art.789-A CLT, Totalizando R\$5.837,47(Cinco mil oitocentos e e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) - Valores atualizados até 31/05/210. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-76700-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-767/2009-014-10-00.3

Reclamante Anderson Pereira da Silva
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº485 /10

Processo nº: 0767-2009-014-10-00-0

Exequente: Anderson Pereira da Silva
Advogado: Alessandra Nunes Cabral - OAB/DF nº22264Executada:

Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 6.099,32, relativa ao crédito do exequente, R\$651,86, INSS Empregador+SAT+Terceiros, Totalizando R\$6.751,18(Seis mil setecentos e cinquenta e um reais dezoito centavos). R\$179,71.... INSS do empregado - IRPF...R\$38,83. -Valores atualizados até 31/08/210. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 13 dias do mês de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-106000-08.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1060/2005-014-10-00.0

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Taguaminas Comercial Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Réu	Alternativa Comércio de Variedades Ltda. ME (DOKAS)
Advogado	SERGIO PERES FARIA
Réu	S.V.D Negocios Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Réu	W3 Comercio de Variedades Domesticas Ltda - Me
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº484 /10

Processo nº: 01060-2005-014-10-00-0

Exequente: Sindicato dos Empregados no Comercio do Distrito Federal

Advogado: João Americo Pinheiro Martins - OAB/DF nº10434Executada: Taguaminas Comercial Martins+Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada TAGUAMINAS COMERCIAL LTDA ME, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$71.630,67, relativa ao credito do exequente, R\$1.119.600,00, Multa em favor do FAT, R\$238.246,13, Multa (Arts.600/601) CPC, R\$238.246,13, Honorarios Assistenciais, R\$46.709,25, Custas processuais, R\$4.500,00, Honorarios periciais, Totalizando R\$1.659.856,65(Hum milhão seiscentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).Valores atualizados até 31/10/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade,

Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-130100-22.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1301/2008-014-10-00.4

Reclamante	Carlos Alberto Antônio da Costa
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Cidades)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº487 /10

Processo nº: 01301-2008-014-10-00-4

Exequente: Carlos Alberto Antonio da Costa

Advogado: Argeu Ramos da Silva - OAB/DF nº5956Executada : Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 10.203,43, relativa ao crédito do exequente, R\$204,07, Custas processuais, R\$51,02, Custas art.789-A CLT, R\$734,12, INSS Empregador+SAT+Terceiros, Totalizando R\$11.192,64(Onze mil cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). R\$233,76.... INSS do empregado -IRPF, R\$148,36 Valores atualizados até 31/08/210. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-136200-56.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1362/2009-014-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato da Cruz Filho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Cia. Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº486 /10

Processo nº: 01362-2009-014-10-00-2

Exequente: Raimundo Nonato da cruz Filho

Advogado: Rita HelenA Pereira Pinto - OAB/DF nº7284Executada: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 3.701,08, relativa ao crédito do

exequente, R\$46,56, INSS Empregador+SAT+Terceiros, Totalizando R\$6.751,18 (Seis mil setecentos e cinquenta e um reais dezoito centavos). R\$13,40.... INSS do empregado - Valores atualizados até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 13 dias do mês de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-149600-40.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1496/2009-014-10-00.3

Reclamante	Andréa Pinheiro de Barros
Advogado	TABATA DANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº493/10

Processo n.º : 01496-2009-014-10-00-3

Reclamante : Andrea Pinheiro de Barros

Advogado (a) : Tabata Dantas de Oliveira-OAB/DF 28540

Reclamada(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho de fls.45:"Vistos os autos. Antes da expedição de mandado executivo, intime-se a reclamada para comprovar a quitação do acordo de fl.29, Prazo 10 dias. Brasília-DF, 24 de maio de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho. Eu Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do mês de setembro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-164100-14.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1641/2009-014-10-00.6

Reclamante	Sergio Reis Queiroz Santana
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Nilson Gonçalves
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 488/10

Processo nº: 01641-2009-014-10-00-6

Exequente: Sergio Reis Queiroz Santana

Advogado: Vera Gessy Ferreira Faria- OAB/DF nº5074 Executada: Nilson Gonçalves

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada NILSON GONÇALVES estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 313,92, relativa ao crédito do exequente, R\$570,76, INSS Recdo, R\$165,52, INSS terceiros, R\$85,61, INSS SAT, 100,04, Totalizando R\$1.235,85 (Hum mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). -

Valores atualizados até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-83.2010.5.10.0015

Reclamante	Edilma Casimiro Lopes Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por EDILMA CASIMIRO LOPES GOMES em face de AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA E UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, ao pagamento das verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de salários e 13º salário proporcional. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-246-98.2010.5.10.0015

Reclamante	Luizan Gomes De Sousa
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por LUIZAN GOMES DE SOUZA

em desfavor de EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Contribuições previdenciárias na forma da lei.

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-314-48.2010.5.10.0015

Reclamante	Lucilene da Aparecida Carvalho Vieira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por LUCILENE DA APARECIDA CARVALHO VIEIRA em face de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT c/c art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91).

Declaro a natureza salarial das diferenças salariais deferidas e seu reflexos nos 13.º salários, sobre o qual incidirão recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368 do TST, observando-se a cota de cada parte quanto aos primeiros.

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Intimem-se as partes

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-324-92.2010.5.10.0015

Reclamante	Rafael Lima Diniz
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo

PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por RAFAEL LIMA DINIZ em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E UNIÃO FEDERAL (Ministério dos Transportes), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de 13º salário.

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-495-49.2010.5.10.0015

Reclamante	Walquiria Martins Bezerra
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO QUE OS AUTOS SÓ VIERAM A MIM CONCLUSOS EM 06/08/2010 E TENDO EM VISTA O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DESTE MAGISTRADO, RE-DESIGNO A AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 14/09/2010 ÀS 17H54MIN.

AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA SENTENÇA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

DATA SUPRA. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-811-62.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcello Francisco Silva Sousa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Termoeste S/A - Construcoes e Instalacoes
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

III - DISPOSITIVO-Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por MARCELLO FRANCISCO SILVA SOUSA em face de TERMOESTE S.A. - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES.

Custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 23,46, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.173,00, dispensadas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 23/09/2010. Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de setembro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-22600-54.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-226/2009-015-10-00.1

Reclamante	Antonio Alves dos Santos Neto
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Ímola Transportes Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - COOPERMEA
Advogado	DOUGLAS AUN KRYCUN

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 401/403 possuem poderes especiais para transigir (fls. 07 e 37).

Homologo o acordo de fls.401/403 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação às contribuições previdenciárias, fiscais e custas, uma vez que não é permitido às partes transigir acerca das parcelas que não lhes pertencem.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo (10/12/2010), para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela primeira reclamada.

A primeira executada fica responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, consoante determinado na sentença de fls. 219/241 e acórdão de fls. 326/336. Os cálculos, no entanto, deverão observar o novo entendimento esposado na OJ 376 do c. TST, segundo o qual "é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo".

Assim, cumprido o acordo em relação ao pagamento da parcela do reclamante, os autos deverão ser encaminhados à d. Contadoria para cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, observando a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença de fls. 219/241 e acórdão de fls. 326/336 e o valor constante no presente acordo - R\$20.000,00 -, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial.

Elaborados os cálculos, intime-se a primeira demandada para recolhimento das parcelas fiscais e previdenciárias e custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução direta.

Cumprido o acordo, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Com a homologação do presente acordo, fica a segunda reclamada - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - COOPERMEA - excluída da lide, assumindo a primeira a responsabilidade pelo cumprimento total das obrigações assumidas neste ato.

Os valores constantes nos autos (fls. 218 e 282) somente serão liberados após o cumprimento total do acordo, inclusive das parcelas previdenciárias.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-30700-95.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-307/2009-015-10-00.1

Reclamante	Bruno Fantauzzi
------------	-----------------

Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Sociplan - Engenharia Ltda

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como para, nos cinco dias subsequentes, comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada, a fim de possibilitar a correta liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-33000-35.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-330/2006-015-10-00.3

Reclamante	Izelmar de Oliveira Silva
Advogado	ISMAEL MARÇAL
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos os autos.

Mantida a sentença de fls. 406/411 pelo acórdão de folhas 479/481.

Arquive-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-34200-43.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-342/2007-015-10-00.9

Reclamante	Matozinhos Figueiredo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIO OLIVEIRA LEITE
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos retificadores opostos pelo DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se os reclamantes e a segunda reclamada, por seus procuradores.

Proceda a Secretaria ao desentranhamento das fls. 548/556, posto que se tratam apenas de cópia da petição apresentada pelo Distrito Federal às fls. 539/547. Tais documentos deverão permanecer na contra-capa dos autos, à disposição do segundo executado.

Após, retifiquem-se os cálculos, com a exclusão das custas processuais.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-41400-33.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-414/2009-015-10-00.0

Reclamante	Antonio Francisco Nonato do Santos
Advogado	DECIO FREIRE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Vistos os autos.

Mantida a decisão de fls. 329/336 pelo acórdão de folhas 377/381.

Arquive-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-74100-33.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-741/2007-015-10-00.0

Reclamante	Antonia Oliveira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Marcio Keler Bitencort Venis - Me (Nome fantasia: Nativo Surf Wear)
Advogado	RAFAEL AMARAL DA COSTA E SILVA
Reclamado	Everson Keller Bitencourt Venis
Advogado	RAFAEL AMARAL DA COSTA E SILVA

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 134/135 possuem poderes especiais para transigir (fls. 05 e 136).

Homologo o acordo de fls. 134/135 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 28/02/2011, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelo reclamado.

O reclamado arcará com os recolhimentos previdenciários e as custas indicadas às fls. 113, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela em 28/02/2011, sob pena de execução direta.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176, de 19/02/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre os acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Libere-se à reclamante a guia de fl. 131.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a reclamante para levantamento da guia de fl. 131 no prazo de 5 (cinco) dias.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-85200-14.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-852/2009-015-10-00.8

Reclamante	Joao Luiz Rodolfo de Queiroz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos, fls. 377/398, fixando o valor da execução em R\$ 4.387,54, valores atualizados até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....	2.937,62 (66,95%)
FGTS Deposito.....	244,68 (5,58%)
INSS Reclamado.....	535,50 (12,21%)
INSS SAT.....	53,56 (1,22%)
I R P F.....	120,73 (2,75%)
Hon. Advocatício..	495,45 (11,29%)

Total Geral: 4.387,54

2.Garantida a execução mediante o(s) depósito(s) de fl(s). 313, o(s) qual(is) convolo em penhora, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante/executada, para

manifestação aos fins do art. 884 da CLT.

3.Decorridos os prazos acima, conclusos os autos para análise na liberação de valores e extinção do feito.

4.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-103300-85.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1033/2007-015-10-00.6

Reclamante	Sebastião Feitosa Farias
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Vistos os autos.

Mantida a sentença de fls. 430/434 pelo acórdão de folhas 501/505.

Arquive-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-109700-47.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1097/2009-015-10-00.9

Reclamante	Katharine Azevedo Prado
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Reclamado	União
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por KATHARINE AZEVEDO PRADO em face de BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta do seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de saldo de salário e 13º salário proporcional.

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-117600-18.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1176/2008-015-10-00.9

Reclamante	Joaquim Fernandes do Nascimento
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS

Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Vistos os autos, etc.

Mantida a sentença de fls. 242/251, que determinou o reembolso ao reclamante, consoante o PROGRAMA DE BENEFÍCIO COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA DOS EMPREGADOS DA RADIOBRÁS E SEUS DEPENDENTES, das despesas médicas que contraiu, desde o momento que foi aposentado por invalidez, conforme for apurado em liquidação da sentença além de manter a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 154/157).

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo, a ser revertida pelo reclamante.

Comprovado o cumprimento da obrigação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico para liquidação de sentença, observando que não deverá ser incluída na conta a contribuição social a título de "terceiros", tendo em vista o disposto no art. 114, VIII, c/c art. 195 I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91

Observe-se à Secretaria depósito recursal às fls. 279.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-132700-76.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1327/2009-015-10-00.0

Reclamante Carla Pereira Alves Oliveira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Ludmila Novais dos Santos ME (Brasília 45 Restaurante)

Vistos, etc.

Os signatários da peça de fl. 152 possuem poderes especiais para transigir.

Homologo o acordo de fl. 152 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça Secretaria alvará em nome da procuradora da reclamante, no importe de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais) e nos termos requeridos às fls. 152.

Libere-se o saldo remanescente diretamente à reclamada.

No que tange às custas processuais, o valor apurado pela d. Contadoria (R\$ 49,26 - fl. 137) está aquém do valor mínimo para inscrição como Dívida Ativa da União, consoante dispõe o art. 1º da Portaria n.º 49, de 1/04/2004, do Ministério da Fazenda. Assim, com arrimo no referido dispositivo, dispense a reclamada do pagamento das referidas custas processuais.

Expedido o alvará, intemem-se as partes, sendo a reclamante, por seu procurador e a reclamada, por via postal, para levantamento dos valores no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176, de 19/02/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre os acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Publique-se.

Intime-se a reclamada, por via postal, no endereço de fl. 150.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-164800-84.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1648/2009-015-10-00.4

Reclamante Mauro Silva Macedo
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Modificada a sentença de fls. 46/50 pelo acórdão de fls. 74/79, que conheceu dos recursos ordinários e limitou as diferenças salariais e reflexos ao período compreendido entre a contratação do empregado e 31/08/2010, alterando a respectiva base de cálculo para a diferença entre os salários percebidos como servente e o devido ao meio-oficial além de estabelecer que os correspondentes valores são aqueles postos na petição inicial.

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

Entregue a CTPS, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, retificar a função na CTPS, para que passe a constar a função de meio-oficial, conforme determinado às fls. 49.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante a vir receber o documento, no prazo cinco dias.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico para liquidação de sentença, observando que não deverá ser incluída na conta a contribuição social a título de "terceiros", tendo em vista o disposto no art. 114, VIII, c/c art. 195 I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91

Observe a Secretaria a existência dos depósitos recursais às folha 58.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-185800-43.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1858/2009-015-10-00.2

Reclamante Adriana Ferreira de Sousa
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado DCorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado B2B Administradora e Tecnologia Ltda

Vistos os autos.

1. Verifica-se que as Intimações de fls. 51 e 59/59-vº, restaram infrutíferas, pelo que determino suas respectivas renovações, desta feita, por EDITAL.

2. Homologo os cálculos de fls. 64/72, fixando o valor da execução em R\$ 7.076,79, valores atualizados até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 6.305,67 (89,10%)
INSS Reclamante....: 134,10 (1,89%)
INSS Reclamado.....: 368,79 (5,21%)
INSS Terceiros.....: 97,23 (1,37%)
I R P F.....: 9,76 (0,14%)
Custas do Processo: 128,99 (1,82%)
Custas Art.789.....: 32,25 (0,46%)

Total Geral: 7.076,79

3. Citem-se as executadas, por EDITAL, uma vez que as mesmas foram condenadas solidariamente, para, em 48 horas, pagar(em) o

débito ou garantir(em) a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho
AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-194900-22.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1949/2009-015-10-00.8

Reclamante	Marcondes Gonçalves Ramos
Advogado	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP
Advogado	LASARO FARIAS DE SOUZA JUNIOR

III - DISPOSITIVO-Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARCONDES GONÇALVES RAMOS em face de INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, condená-la a, no prazo de 15 dias: (i) proceder às anotações de admissão e de baixa na CTPS do Reclamante, fazendo constar como data de início do contrato de trabalho 1/04/2006 e término em 30/11/2008, na função de Vendedor e salário mensal de R\$ 1.000,00, acrescido de 3% a título de comissões sobre as vendas, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);

(ii) recolher na conta vinculada do Autor o FGTS relativo a todo o vínculo empregatício ora reconhecido, inclusive o incidente sobre 13ºs salários; e

(iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- 11/12 de 13º salário proporcional de 2008;
- férias vencidas 2006/2007, acrescidas de 1/3 e de forma dobrada, uma vez que à época da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante já se havia exaurido o período concessivo;
- férias vencidas 2007/2008, acrescidas de 1/3;
- 8/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; e
- comissões no importe de R\$ 12.572,84.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, 13ºs salários e comissões, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos a todo o vínculo empregatício ora reconhecido, sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único).

Oficie-se à Secretaria da Receita da Receita Federal do Brasil e ao MPF para adoção das providências cabíveis, ante a informação do Reclamante de que não houve o correspondente recolhimento fiscal incidente sobre as comissões, seja pela pessoa física, seja pela pessoa Jurídica (fls. 90).

Deverá a Reclamada arcar, ainda, com o pagamento dos honorários

periciais contábeis (R\$ 2.000,00).

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 928,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 46.400,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Publique-se para ciência das partes, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data de julgamento.

Brasília, 9 de setembro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA-Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-200500-24.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2005/2009-015-10-00.8

Reclamante	Arno Braga Costa
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Faster Brasex Transportes e Logística Ltda.
Reclamado	Antonio José Viana Soares
Reclamado	Daniella Araújo Soares

Vistos.

Atualize-se os cálculos.

Este Juízo vem perseguindo a satisfação dos créditos do autor, contudo as diligências realizadas em relação à empresa executada mostraram-se infrutíferas.

Consoante autoriza a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica (Disregard Doctrine), o juiz poderá, quando não encontrados bens da empresa capazes de suportar a satisfação do crédito, responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que estes não tenham participado do processo em sua fase de cognição.

Desta forma, evidenciada a inexistência de bens da demandada, determino, com fulcro nas disposições constantes nos arts. 50 do Código Civil, e do art. 28, da Lei nº 8.078/1990, o prosseguimento da execução nas pessoas dos sócios da empresa executada, ANTONIO JOSÉ VIANA SOARES (CPF 116.667.572-68) e DANIELLA ARAÚJO SOARES (CPF 002.417.856-00), indicados às fls. 58/60 conforme pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes.

Cite-se os sócios da executada ora incluídos no pólo passivo da presente execução, via postal, para pagamento do débito ou garantia da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora de bens até a garantia total da execução.

Confirmada as citações acima determinadas e decorridos os prazos sem pagamento, proceda-se aos atos de constrição de ativos financeiros, via BACEN/JUD, em desfavor dos sócios acima mencionados.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-324-92.2010.5.10.0015

Reclamante	Rafael Lima Diniz
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR

ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por RAFAEL LIMA DINIZ em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E UNIÃO FEDERAL (Ministério dos Transportes), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de 13º salário.

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO " ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-593-34.2010.5.10.0015

Reclamante	Alexander Pereira de Moraes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda na pessoa de Debora Ferreira Passos Cugola e VictorJoão Cugola
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	RAFAEL CALLY VILELA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda na pessoa de Debora Ferreira Passos Cugola e VictorJoão Cugola, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO- Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ALEXANDER PEREIRA DE MORAIS em face de CONSERVO

BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para, condenar as Rés, sendo as Segunda de forma subsidiária (à exceção das obrigação de baixa na CTPS e entrega de guias e chave de conectividade, dirigidas exclusivamente em face da Primeira Ré) a, no prazo de 15 dias;

a) depositar na conta vinculada do Reclamante o FGTS de todo o vínculo empregatício, à exceção dos meses de Dezembro/2007 e Junho a Setembro/2008, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS; e

b) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- salários de Novembro/2008 a Janeiro/2009;
- saldo de salário de 6 dias de Fevereiro/2009;
- aviso prévio indenizado;
- 2/12 de 13º salário proporcional/2009;
- 13ºs salários integrais de 2006, 2007 e 2008;
- férias vencidas dos períodos aquisitivos 2006/2007 e 2007/2008 acrescidas de 1/3 e de forma dobrada;
- férias vencidas 2008/2009, acrescidas de 1/3; e
- 2/12 de férias proporcionais/2009, acrescidas de 1/3.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST).

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, salários, saldo de salário e 13ºs salários, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 210,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital (CLT, art. 852).

Cientes o Reclamante e a Segunda Reclamada (Súmula nº 197/TST).

Brasília, 9 de setembro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA-Juíza do Trabalho Substituta

" ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 9, SETEMBRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-153-35.2010.5.10.0016

Reclamante	Helden de Jesus Carvalho
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Metrofile de Brasília Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Metropolitan Brasília Ltda.

Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-264-19.2010.5.10.0016

Reclamante Lucelia Vieira Mota
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado MSA Inform Sistemas e Automação Ltda
Advogado MOACYR AMANCIO DE SOUZA

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se o executado por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-354-27.2010.5.10.0016

Reclamante Adriana Maria Primo Ricci
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjética Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante o requerimento da reclamada, a Secretaria intima o reclamante para ciência de que sua CTPS será devolvida em quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-489-39.2010.5.10.0016

Reclamante Flavio Jose Pin
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Fls.520/521.1 - Em face da sentença de fls. 505/514 o reclamante interpôs Embargos de Declaração (fls. 515/517). Opostos tempestivamente e por procurador habilitado, conheço dos Embargos aviados.2 Afirma a embargante que a sentença está obscura ou contraditória, pois declarou que sobre as parcelas da condenação não haveria incidência de contribuições previdenciárias, mas ao mesmo tempo afirmou que aplicar-se-ia, quanto às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, a Súmula 368/TST. A súmula 368 do TST não trata da especificação da natureza das parcelas que são objeto de condenação, mas apenas quanto ao procedimento de cálculo e recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias. Assim, a priori não há contradição em se determinar a aplicação da Súmula 368/TST e ao mesmo tempo declarar que as parcelas não sofrem a incidência de contribuições previdenciárias. No entanto, sendo razoável a dúvida do embargante, declaro que não haverá qualquer recolhimento previdenciário sobre as parcelas que compõem a condenação.3 Aduz o embargante que a CTVA foi uma parcela paga pela reclamada por mais de 10 (dez) anos, e que tal argumentação não foi questionada pela ré, que contestou apenas a natureza da parcela. Entende que ficou evidente que a parcela era paga desde 1998, e que incumbia à reclamada, e não ao ele, comprovar o contrário. Assevera que, sendo regular o pagamento da parcela, a sentença precisa ser declarada quanto a tal questão. É cediço que os Embargos de Declaração tem limite processual estreito, quais sejam, as omissões, contradições e obscuridades previstas

no art. 535 do CPC e 897-A do CPC. Tais defeitos, contudo, devem ser internos à sentença, ou seja, perceptíveis pela simples análise da decisão, sem o cotejo com o conjunto probatório. Pode-se afirmar, com tranquilidade, que os embargos não constituem propriamente um recurso para mudança do entendimento da sentença, mas tão somente para entregar a perfeita prestação jurisdicional. Contrário fosse, julgaria o juiz novamente uma questão, em prejuízo à segurança jurídica e à vedação do art. 471 do CPC. Nesse diapasão, verifico que a pretensão da reclamada, ora embargante, não é de que o juízo se manifeste sobre contradição ou omissão internas da decisão, mas sim, que promova a revisão do seu entendimento sobre a regularidade da CTVA. O entendimento do juízo, demonstrado mais especificamente no último parágrafo da fl. 508 e início da fl. 509, é que houve contestação da reclamada quanto à percepção da parcela por mais de 10 (dez) anos, e como tal percepção seria um dos fatos constitutivos do direito do autor, a ele incumbia prová-la. Entendeu também o juízo, na mesma folha 509, último parágrafo, que a CTVA foi substituída por outras gratificações recebidas pelo autor, e que tal circunstância seria relevante para o deslinde da causa. Vale dizer, o entendimento da decisão hostilizada foi explícito e completo. Se foi eventualmente equívoco quanto à avaliação do contexto fático-probatório, deverá a embargante reformá-lo pela via processual própria, utilizando-se de seu direito ao duplo grau de jurisdição.3 Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, dou-lhes parcial provimento, para declarar expressamente que nenhuma das parcelas que compõem a condenação sofrerão a incidência de contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial.

Fls.526/527.1 - Em face da sentença de fls. 505/514 a reclamada interpôs Embargos de Declaração (fls. 522/524). Opostos tempestivamente e por procurador habilitado, conheço dos Embargos aviados.2 Afirma a embargante que a sentença embargada importou em julgamento extra petita, pois indeferiu o pedido de pagamento de diferenças de CTVA, mas deferiu o pagamento de diferenças de tal parcela sobre o salário trezeno. Alega que não há pedido do autor nesse pedido, e que o décimo terceiro salário, como parcela acessória da CTVA, não podia ter sorte diversa da dela. Sem razão a embargante. Ainda que o pedido de recolhimento sobre o décimo terceiro salário não tenha constado expressamente do rol de fl. 10, ele constou da exordial, item 25, fl. 6. Ora, o artigo 840 da CLT exige da petição inicial uma breve exposição dos fatos de que resulte o pedido, o que foi atendido pelo autor. Conforme demonstrado na sentença hostilizada, o autor requereu o pagamento de diferenças da parcela CTVA, que lhe foi suprida. Requereu ainda, entre outros pedidos, o recolhimento ao plano de complementação de aposentadoria, sobre a gratificação natalina anual. O requerimento de recolhimento da contribuição ao plano de complementação de aposentadoria sobre o décimo terceiro salário, nesse caso específico, não se confunde com o requerimento de repercussão da CTVA suprimida sobre o salário trezeno. Do exposto, conclui-se que não há julgamento extra petita, não havendo declaração a ser feita na sentença quanto ao tema ventilado pela reclamada, ora embargante. No que se refere à alegação de que os contracheques comprovariam o regular recolhimento da contribuição ao plano de complementação de aposentadoria, incidente sobre a gratificação natalina, a questão ultrapassa os estreitos limites dos embargos de declaração, pois pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório.3 - Por todo o

exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, nego-lhes provimento. Na oportunidade, corrijo erro material na decisão de fls. 521, para declarar que onde se lê que os embargos foram interpostos pela reclamada, leia-se que foram interpostos pelo reclamante. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. A Secretaria deverá também intimar as partes da decisão que julgou os embargos de declaração interpostos pelo autor, julgados às fls. 520/521.

nas de tal parcela sobre o salário trezeno. Alega que não há pedido do autor nesse pedido, e que o décimo terceiro salário salário, como parcela acessória da CTVA, não podia ter sorte diversa da dela. Sem razão a embargante. Ainda que o pedido de recolhimento sobre o décimo terceiro salário não tenha constado expressamente do rol de fl. 10, ele constou da exordial, item 25, fl. 6. Ora, o artigo 840 da CLT exige da petição inicial uma breve exposição dos fatos de que resulte o pedido, o que foi atendido pelo autor. Conforme demonstrado na sentença hostilizada, o autor requereu o pagamento de diferenças da parcela CTVA, que lhe foi suprida. Requereu ainda, entre outros pedidos, o recolhimento ao plano de complementação de aposentadoria, sobre a gratificação natalina anual. O requerimento de recolhimento da contribuição ao plano de complementação de aposentadoria sobre o décimo terceiro salário, nesse caso específico, não se confunde com o requerimento de repercussão da CTVA suprimida sobre o salário trezeno. Do exposto, conclui-se que não há julgamento extra petita, não havendo declaração a ser feita na sentença quanto ao tema ventilado pela reclamada, ora embargante. No que se refere à alegação de que os contracheques comprovariam o regular recolhimento da contribuição ao plano de complementação de aposentadoria, incidente sobre a gratificação natalina, a questão ultrapassa os estreitos limites dos embargos de declaração, pois pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório. 3 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, nego-lhes provimento. Na oportunidade, corrijo erro material na decisão de fls. 521, para declarar que onde se lê que os embargos foram interpostos pela reclamada, leia-se que foram interpostos pelo reclamante. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. A Secretaria deverá também intimar as partes da decisão que julgou os embargos de declaração interpostos pelo autor, julgados às fls. 520/521.

Despacho

Processo Nº RT-576-92.2010.5.10.0016

Reclamante	Fagner da Silva Mesquita
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda Me

Indefiro o pedido do exequente de liberação da quantia objeto de bloqueio de créditos de titularidade da executada, nesta oportunidade. O exequente deverá aguardar o decurso do prazo, nos termos do despacho de fl. 18. Intime-se a executada, conforme ali determinado. Intime-se o exequente, por seu procurador para ciência da presente determinação.

Despacho

Processo Nº RT-707-67.2010.5.10.0016

Reclamante	Lucimar da Rocha Campos
Reclamado	Angra Construções Ltda
Reclamado	Shopping Iguatemi

A Secretaria intima o reclamante para ciência de que os documentos já se encontram desentranhados, conforme consta da ata de fl. 31, e que devolverá arquivo em definitivo conforme determinação anterior. O reclamante deverá se dirigir ao arquivo geral dos processos para posterior vista dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-905-07.2010.5.10.0016

Reclamante	Rodrigo Nogueira Reis
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO NOGUEIRA REIS em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, para condená-la após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Não há incidência de exação previdenciária e fiscal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$23,46, calculadas sobre R\$1.173,00, valor arbitrado para esta finalidade. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-976-09.2010.5.10.0016

Autor	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Réu	Sesi/DF - Serviço Social da Indústria do Distrito Federal
Advogado	CLELIA SCAFUTO

...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP/DF em face de SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF, nos termos da fundamentação. Custas, pelo autor no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-990-90.2010.5.10.0016

Reclamante	Caroline Dias Trombeta
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

Defiro como requerido. Anote a Secretaria para constar que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Adio a audiência anteriormente designada para que seja realizada aos 13.10.2010, às 13.55 horas, mantidas as cominações contidas no despacho de fls. 31/32.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a 1ª reclamada, por edital.

Intime-se, após a União para ciência do presente despacho, observado o procedimento próprio.

Despacho

Processo Nº RT-1219-50.2010.5.10.0016

Reclamante	Ademir Francalino Gois
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Aqua Engenharia S/A.

Ato ordinatório de fls. 42: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2010 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de

audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1222-05.2010.5.10.0016

Reclamante	Ivan Lins do Nascimento Pinheiro
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	House Service Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Condomínio Jardim Botanico Vi

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 29/09/2010 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1225-57.2010.5.10.0016

Reclamante	Wanderson Pereira Lima
Advogado	ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 57: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2010 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1226-42.2010.5.10.0016

Reclamante	Jeová Rodrigues de Carvalho
Advogado	ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado	Ebras Empresa de Conservação Ltda.

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/09/2010 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1228-12.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Rosa dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Ato ordinatório de fls. 35: "Incluo o feito na pauta do dia 29/09/2010 às 13h25min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1229-94.2010.5.10.0016

Reclamante	Sirlei de Jesus da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Ana Cristina

Ato ordinatório de fls. 16: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-2000-43.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-20/2008-016-10-00.7

Reclamante	João Anízio da Silva
------------	----------------------

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIA
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos novos cálculos homologados e ciência do depósito complementar efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-10700-42.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-107/2007-016-10-00.3

Reclamante Junio de Sousa Santos
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado WB Restaurante Ltda
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado Wagner Antônio Marques
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado Eronides Salustiano Batalha
Reclamado Luiz Guilherme Catafesta Cabral Garofano

A Secretaria renova a intimação de fl.427...Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista conforme requerido, por cinco dias, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-30500-27.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-305/2005-016-10-00.5

Reclamante Helenita Pedreira Lopes
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

A análise dos autos revela que, até a presente data, a solicitação do executado de fls. 384/385 não foi apreciada. Verifica-se que quando da garantia do juízo, por meio do depósito de fls. 354, a execução encontrava-se em caráter provisório. Logo, ainda que se considere que o referido depósito tenha sido realizado de forma espontânea, uma vez não instaurada a execução definitiva, deve o executado ser intimado para efeito do art. 884, CLT. Posto isso, acolho a solicitação de fls. 384/385, revogando a certidão de fls. 359 e, reabrindo, ao executado, o prazo de 05 dias para oposição de embargos à execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-30900-70.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-309/2007-016-10-00.5

Reclamante Antônio Avelino do Nascimento
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o reclamante para recebimento do alvará n.º661/2010 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-61700-81.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-617/2007-016-10-00.0

Reclamante Eloísio Antônio Gonzaga

Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado Ems S.A.
Advogado LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

Recolham-se os alvarás expedidos. Conforme ofício de fl. 514, os depósitos recursais foram reunidos em uma só conta somados aos valores transferidos por meio do BACEN JUD, procedimento este de praxe nesta Vara, a fim de facilitar a liberação posterior por meio de alvará único. Assim, determino que seja liberada a soma de R\$ 16.870,09, referente aos dois depósitos recursais transferidos para a conta única, conforme demonstrado pelos documentos de fls. 573. Expeça a Secretaria novo alvará a partir do crédito de fl. 524, mantendo-se o valor residual na mesma conta. Intime-se o exequente para o recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-63500-81.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-635/2006-016-10-00.1

Reclamante ADEVILSO DA SILVA LEMOS
Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Reclamado BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo e mantenho os cálculos de fls. 209/214 e fixo em R\$ 17.002,47 o montante da execução, valor em 30/04/10, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 14.282,35 - crédito líquido do exequente;
- R\$ 2.720,12 - IRPF;
- R\$ 17.002,47 - valor da execução em 30/04/2010

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará em favor do obreiro para levantamento de seu crédito, bem como para recolhimento das demais parcelas devidas, considerando-se a planilha de fls. 209. Observe a Secretaria os depósitos de fls. 164, 252 (autos do AI) e 217. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-83700-46.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-837/2005-016-10-00.2

Reclamante Bolívar da Silva Gonçalves
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Transportadora Soberana (Grupo Antártica)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, anexando aos autos os cartões de ponto a partir de agosto/2002 até 03/04/2004, tendo em vista que os cartões anexados nos autos não correspondem aos dias corretos e a leitura é difícil, rasuras e manchas. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-89500-84.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-895/2007-016-10-00.8

Reclamante Washington Pereira Nunes Filho
Advogado MANOEL PINHEIRO FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado JOSÉ LUCIANO ARANTES

A Secretaria intima novamente o reclamante, por seu procurador, para recebimento de seu crédito, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-89600-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-896/2009-016-10-00.4

Reclamante	Sebastião Leandro da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporação Ltda.
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-94700-04.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-947/2009-016-10-00.8

Reclamante	Thaís Hellaine Rocha Farias dos Santos
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-109700-78.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1097/2008-016-10-00.4

Reclamante	George Felipe de Lima Dantas
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO

...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Homologo o débito exequendo em R\$ 91.130,78, valor atualizado até 30/06/2010, nos termos do cálculo de fls. 457/466, sem prejuízo de atualização, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 63.991,41 -Líquido do exequente;
R\$ 1.474,36 -INSS do empregado;
R\$ 10.538,11 -INSS empregado + SAT;
R\$ 2.258,16 -INSS Terceiros;
R\$ 12.868,74 -IRPF;

=====

R\$ 91.130,78 - valor em 30.06.2010.

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se à CEF, requerendo a transferência dos valores depositados a fls. 415 e 477 para a conta judicial discriminada a fls. 414. Efetivada a diligência supra, libere-se ao exequente seu crédito, por meio de alvará, devendo a Secretaria providenciar igualmente os demais recolhimentos pertinentes, tendo em vista os cálculos de fls. 0457/466. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-119100-82.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1191/2009-016-10-00.4

Reclamante	Nelson Rodrigues Pinto Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima as partes para o recebimento de seus créditos, sendo reclamante o valor referente aos honorários assistenciais e a reclamada o valor residual liberado na forma do despacho de fl. 434. Prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-132700-10.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1327/2008-016-10-00.5

Reclamante	Maria da Paz Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Massa Falida de Ambiental Ltda, na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Aline Alves de Holanda
Reclamado	Samir Castelo Olympio

...Intime-se o exequente para vista por 5 dias dos cálculos homologados, para posterior expedição de certidão para habilitação de crédito. Decorridos os prazos a Secretaria deverá expedir a certidão de habilitação de crédito e intimar o exequente para recebê-la, em 5 dias. Cumpridas todas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-168800-27.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1688/2009-016-10-00.2

Reclamante	Lindomar Almeida Emerick
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a 1ª executada por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-181500-35.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1815/2009-016-10-00.3

Reclamante	Roberval de Almeida Ferreira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA

Considerando a inércia da reclamada, proceda a Secretaria as anotações na CTPS do reclamante, observado o início do pacto informado na inicial, bem como a função e o salário, observada, quanto à baixa, a data expressa à ata de homologação de acordo. Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-184700-50.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1847/2009-016-10-00.9

Reclamante	Rosilene Mendeiros Saldanha
------------	-----------------------------

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados, para posterior expedição de certidão para habilitação de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-188100-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1881/2009-016-10-00.3

Reclamante Edinaldo Gomes da Silva
 Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Cinzel Engenharia Ltda.
 Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

...Por equívoco foi encerrada a instrução processual sem que fosse observado o pedido de perícia médica. Assim, converto o julgamento em diligência para que seja determinada a realização de prova pericial para apuração do nexo causal do acidente de trabalho e as sequelas dele decorrentes. Nomeio como perito o Sr. GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 04/10/2010. Intime-se o Sr. Perito. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 20/09/2010. Do laudo pericial as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante. Observe a Secretaria. Retiro o feito da pauta de julgamento e designo audiência de encerramento da instrução para o dia 16/11/2010, às 13h15, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, sendo o reclamante e o primeiro reclamado por seus procuradores, e a terceira reclamada observando-se os procedimentos do convênio em vigor.

Despacho

Processo Nº RT-202700-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2027/2009-016-10-00.4

Reclamante Sabina Almeida de Miranda
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Comércio de Representações de Papéis Ltda.

Indefiro o pedido de execução e mantenho o despacho de fl. 25 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a reclamante. Após, devolvam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Fls. 25. Foi homologado acordo e, nos termos do contido à sentença homologatória, a reclamante deveria noticiar o seu descumprimento, em cinco dias do vencimento de cada parcela, valendo o silêncio como quitação. Não tendo sido noticiado o descumprimento, os autos foram remetidos ao arquivo em definitivo, conforme determinado ao final da referida sentença. Assim, inderiro o pedido da reclamante de execução do acordo que noticia o seu descumprimento trinta e cinco dias após o prazo que lhe foi concedido. Intime-se a reclamante desse despacho. Após, devolvam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-207600-27.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2076/2009-016-10-00.7

Reclamante José Wilson Ferreira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Aderson de Sousa Bezerra
 Advogado MARCOS ANTONIO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamada para complementar o depósito da parcela vencida no mês corrente, no importe de R\$ 100,00, já que o valor é de R\$ 800,00 e o depósito comprovado é de R\$ 700,00. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-802400-24.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-8024/2008-016-10-00.3

Exequente Bricio de Melo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S/A
 Advogado ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE

...Intimem-se os exequentes para que compareçam à Secretaria da Vara a fim de retirar o alvará e reapresentá-lo no Banco do Brasil, dando-lhe ciência imediata a este Juízo em caso de descumprimento para as providências legais e imediatas acima referidas. Em seguida, aguarde-se a comprovação da movimentação, por 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-802600-65.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8026/2007-016-10-00.1

Exequente Carla Eugenia Bahia Barretto
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

A Secretaria intima os exequentes para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-803400-93.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8034/2007-016-10-00.8

Exequente ANGELO FARIAS OLIVEIRA
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S. A.
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

A Secretaria intima os exequentes para vista dos recolhimentos referentes a PREVI trazidos pela executada, por dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-811100-57.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8111/2006-016-10-00.9

Exequente Ana de Fátima Nogueira Miranda +19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S. A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima os exequentes para vista dos novos recolhimentos referentes a PREVI trazidos pela executada, por dez dias, devendo requerer o que for de seu interesse, conforme determinado à fl. 581.

Despacho

Processo Nº RT-811800-33.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8118/2006-016-10-00.0

Exequente Altair Pinto da Fonseca +19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.

Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima os exequentes para vista dos novos recolhimentos referentes a PREVI (fls. 518/517) trazidos pela executada, por dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-812800-68.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8128/2006-016-10-00.6

Exequente Andre Denver Celentano
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco Brasil S. A,
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima os exequentes para vista dos recolhimentos nas contas vinculadas dos exequentes trazidos pelo executado (fls. 500/520), por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-816700-59.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8167/2006-016-10-00.3

Exequente ABNER B LANGAMER
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado BANCO DO BRASIL S A
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima os exequentes para vista dos recolhimentos referentes a PREVI trazidos pelo executado, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-817100-73.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8171/2006-016-10-00.1

Exequente ANTONIO VANDERLEI DE FARIA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado BANCO DO BRASIL SA
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima os exequentes para vista dos novos recolhimentos referentes a PREVI trazidos pela executada, por cinco dias, conforme determinado à fl. 462.

Edital

Edital

Processo Nº RT-118-75.2010.5.10.0016

Reclamante Janio Gomes de Almeida
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado D Corline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.831,06 (93,17%)
INSS Reclamante.....: 50,48 (0,97%)
INSS Reclamado.....: 126,19 (2,43%)
INSS Terceiros.....: 36,60 (0,71%)
INSS SAT.....: 18,93 (0,37%)
Custas do Processo: 97,63 (1,88%)
Custas Art.789.....: 24,41 (0,47%)
Total Geral: 5.185,30
Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-239-06.2010.5.10.0016

Reclamante Alfredo Pereira dos Reis
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sociplan Engenharia Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sociplan Engenharia Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.170 proferido nos autos e a seguir transcrito: A Secretaria intima o 1º reclamado, por edital, para vista dos recursos ordinários interpostos pelo 2º reclamado e pelo reclamante. Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-787-31.2010.5.10.0016

Reclamante Salatiel Silva do Nascimento
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal/ Justiça Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.75/76 E 118 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SALATIEL SILVA DO NASCIMENTO em face de CONTRAT ADMINISTRACÃO EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sem remessa oficial (Súmula 303, I, "a", do TCT e art. 475, § 2º, do CPC). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I). Ciente o reclamante (S. 197/TST). Intimem-se as reclamadas, a UNIÃO, por

mandado." Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para ciência da sentença prolatada e para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-801-15.2010.5.10.0016

Reclamante	Ricardo Vieira Alves
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 165/170 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por RICARDO VIEIRA ALVES em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP para condená-los, o segundo reclamado de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, isento o segundo réu (CLT, art. 790-A, I). Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se os reclamados, o primeiro por edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1205-66.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria do Socorro da Silva Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA E HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19.10.2010 às 14.00 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-21700-10.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-217/2005-016-10-00.3

Reclamante	Suzana Ribeiro Gomes Pereira Furtado
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro Médico para Tratamento Análise e Pesquisas Ltda. - ME (Spa Vale dos Lirios)
Reclamado	Mozar Donizete de Abreu
Reclamado	Maria da Gloria Martins Leao
Reclamado	Eglies Alves de Souza
Reclamado	Telma Marinho Sobrinho
Reclamado	INSS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado MARIA DA GLORIA MARTINS LEÃO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.753,67 (84,95%)

INSS Reclamante.....: 420,32 (2,27%)

INSS Reclamado.....: 944,91 (5,10%)

INSS Terceiros.....: 274,01 (1,48%)

INSS SAT.....: 94,49 (0,51%)

I R P F.....: 637,12 (3,44%)

Custas do Processo: 336,22 (1,81%)

Custas Art.789.....: 84,06 (0,45%)

Total Geral: 18.544,80

Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-25700-19.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-257/2006-016-10-00.6

Reclamante	Maria Eliane Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda + 01
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves cavalcanti

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 237/239 proferida nos autos e a seguir transcrito: " CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL e julgamos PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação.Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, observados os parâmetros declinados na fundamentação relativamente à aplicação da taxa de juros, em conformidade com o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, devendo o órgão auxiliar do juízo apresentar nova conta de liquidação, atualizada e consolidada.Com o retorno, venham os autos conclusos para homologação do débito e expedição do competente precatório.O executado é isento de custas (art. 790-A, I, da CLT c/c art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69).Intimem-se o exequente e a primeira executada por seus procuradores.Intime-se o DISTRITO FEDERAL por mandado." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPН, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-37200-53.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-372/2004-016-10-00.9

Embargante	JB COMERCIAL S A
Advogado	RICARDO TRARBACH
Embargado	RONILDO OLIVEIRA DOS SANTOS + 01
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Embargado	GAZETA MERCANTIL S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GAZETA MERCANTIL S/A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 208 proferida nos autos e a seguir transcrito:" Vistos.A presente execução se processa para o pagamento das custas processuais e da multa devida pela embargante ao embargado, no importe de R\$ 226,34, valor em 31.01.2008, conforme cálculo de fl. 170.Foram efetuadas diversas diligências sem, contudo, levar a efeito a execução e findar com a quitação do débito. Assim, determino que seja intimado o embargado para se manifestar sobre o interesse no seu crédito, em cinco dias, devendo indicar meios efetivos no prosseguimento na execução, ficando o seu silêncio acolhido como renúncia ao crédito" . O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPН, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-44100-81.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-441/2006-016-10-00.6

Reclamante	Francisco Cleison Bezerra
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.881,95 (87,75%)

INSS Reclamante.....: 283,48 (1,79%)

INSS Reclamado.....: 656,27 (4,15%)

INSS Terceiros.....: 190,33 (1,20%)

INSS SAT.....: 65,61 (0,41%)

I R P F.....: 379,16 (2,40%)

Custas do Processo: 290,89 (1,84%)

Custas Art.789.....: 72,72 (0,46%)

Total Geral: 15.820,41

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a)

Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-48300-97.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-483/2007-016-10-00.8

Reclamante	Deusimar Barbosa da Silva
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 305 proferida nos autos e a seguir transcrito: " Vistos.Considerando o crédito líquido residual do exequente à disposição do Juízo, determino a liberação imediata do depósito comprovado à fl. 304 e dou por extinta a execução quanto a tal crédito.Quanto à impugnação do exequente, fica a mesma acolhida, devendo a Secretaria acrescentar ao cálculo o valor dos honorários assistenciais, conforme sentença transitada em julgado (fls. 74).

Os recolhimentos previdenciários e dos honorários assistenciais serão efetuados se houver crédito no processo 1018/2007, devendo a Secretaria expedir ofício solicitando a reserva do crédito porventura existente na Eg. 6ª VTB/DF para pagamento de tais débitos residuais.Por tal razão, os embargos à execução opostos pelo 2º executado ficam prejudicados, já que a execução não prosseguirá, por hora, contra o Distrito Federal, condenado subsidiariamente. Intimem-se o exequente e o 2º executado para ciência desse despacho, sendo a exequente, ainda, para o recebimento da guia.Intime-se o 1º executado por edital. Oficie-se à Eg. 6ª VTB/DF solicitando a reserva de crédito, conforme ora determinado." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513-Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTE Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-70300-23.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-703/2009-016-10-00.5

Reclamante	Maximino Dias da Costa Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.552,85 (83,98%)
INSS Reclamante....: 23,23 (0,14%)
INSS Reclamado.....: 58,06 (0,36%)
INSS Terceiros.....: 16,83 (0,10%)
INSS SAT.....: 8,71 (0,05%)
I R P F.....: 224,55 (1,39%)
Custas do Processo: 114,96 (0,71%)
Custas Art.789.....: 69,00 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 2.070,09 (12,83%)

Total Geral: 16.138,28

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTE Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-85400-52.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-854/2008-016-10-00.2

Reclamante	Douglas Bileu Maia
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	MIP Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Valteir Basilio Ferreira
Reclamado	Karla Xavier da Silva Guimaraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o sócio Executado VALTEIR BASÍLIO FERREIRA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.204,04 (50,57%)
INSS Reclamante....: 66,08 (0,79%)
INSS Reclamado.....: 193,03 (2,32%)
INSS Terceiros.....: 624,16 (7,51%)
INSS Pacto Laboral: 3.109,91 (37,41%)
Custas do Processo: 68,26 (0,82%)
Custas Art.789.....: 48,05 (0,58%)

Total Geral: 8.313,53

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTE Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-96000-35.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-960/2008-016-10-00.6

Reclamante Carlos Cabral
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 186 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Conforme novo cálculo efetuado à fl. 185, o crédito dos exequentes foi quitado com as transferências comprovadas às fls. 175/176, já recebidas pela parte, conforme certidão ao verso de fl. 177. Considerando o valor dos honorários assistenciais à disposição do Juízo, considerando que não são mais localizados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, considerando a já quitação do crédito do exequente, determino a liberação imediata do depósito parcial comprovado à fl. 184 e dou por extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do Sindicato autor para a liberação dos honorários assistenciais, a partir do crédito informado à fl. 184, mantendo-se o valor residual à disposição do Juízo, por ora. Ante os valores ínfimos das custas processuais, dispense o seu recolhimento. Intime-se o exequente desse despacho bem como para recebimento do alvará. Intime-se o 2º executado por seu procurador. Intime-se o ICS por edital. A Secretaria certificará posteriormente a existência de processo que tenha o ICS como executado para posterior utilização do crédito sobejante.

Decorridos os prazos e utilizados os créditos, arquivem-se os autos em definitivo." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513-Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-132100-52.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1321/2009-016-10-00.9

Reclamante Richard Pereira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda e Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 20.147,43 (79,96%)
INSS Reclamante.....: 812,22 (3,22%)
INSS Reclamado.....: 1.793,85 (7,12%)
INSS Terceiros.....: 520,19 (2,06%)
INSS SAT.....: 179,44 (0,71%)
I R P F.....: 1.191,38 (4,73%)
Custas do Processo: 443,02 (1,76%)
Custas Art.789.....: 110,76 (0,44%)
Total Geral: 25.198,29
Atualizado: 31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-157100-54.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1571/2009-016-10-00.9

Reclamante Valdemir da Silva
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Joana D arc Lopes de Carvalho-Me (Jô Cabeleleiros)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Joana D arc Lopes de Carvalho-Me (Jô Cabeleleiros), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.86 proferido nos autos e a seguir transcrito: " A Secretaria intima, novamente e por via postal, a reclamada para vista da impugnação aos cálculos da União. Prazo de cinco dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513-Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-167000-61.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1670/2009-016-10-00.0

Reclamante Fábio Araújo Negreiros
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado kma web Comunicação e Marketing Ltda.
Reclamado Sindsaúde - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos em Serviços de Saúde de Brasília
Advogado RAUL CANAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado kma web Comunicação e Marketing Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.013,41 (87,22%)
INSS Reclamante....: 129,00 (2,24%)
INSS Reclamado.....: 323,90 (5,64%)
INSS Terceiros.....: 93,90 (1,63%)
INSS SAT.....: 32,39 (0,56%)
I R P F.....: 25,91 (0,45%)
Custas do Processo: 103,37 (1,8%)
Custas Art.789.....: 25,84 (0,45%)
Total Geral: 5.747,72
Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-188300-79.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1883/2009-016-10-00.2

Reclamante	Dirley Rocha Jorge
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	DMZ consultoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Uniao (Ministerio da Educação)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 149/155 E FLS.184 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por DIRLEY ROCHA JORGE em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO para condená-las, a segunda ré, de forma solidária e a terceira, subsidiariamente, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado para esta finalidade. Isenta a UNIÃO, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST).Intimem-se as reclamadas."Intime-se a 2ª reclamada,por edital,para ciência da sentença prolatada e para vista do recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada.Prazo legal. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B-

Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-375-97.2010.5.10.0017

Reclamante	Jeroam Aguiar Mendes Junior
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

4 Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, e no mérito, dou-lhes parcial provimento, para sanar erro material e determinar que no dispositivo da decisão embargada, fl. 216, onde se lê como marco prescricional a data de 25/03/2010, leia-se 25/03/2005.Intimem-se as partes via Imprensa Oficial, ficando o reclamante ciente, ainda, que possui o prazo legal e preclusivo para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado.Brasília/DF, 10/09/2010.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Despacho

Processo Nº RT-386-29.2010.5.10.0017

Reclamante	Serafim Prestes de Oliveira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

3. Conclusão:Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Custas, pelo autor no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-441-77.2010.5.10.0017

Reclamante	Jonnathan do Nascimento
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Dauto Tintas Ltda. EPP
Advogado	FERNÃO COSTA

"Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar do reclamante, a contar de 13.09.2010, inclusive. Designa-se para Encerramento do feito a data de 29/09/2010, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes." Juíza do Trabalho Adriana Zveiter."

Despacho

Processo Nº RT-509-27.2010.5.10.0017

Reclamante	Rivaldo da Silva Nascimento
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.

Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

3-Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-666-97.2010.5.10.0017

Reclamante Cislei Maria Pereira
Advogado DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

À RECLAMADA: "Intimar a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela reclamante (fls. 89/96). Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-736-17.2010.5.10.0017

Reclamante Rosangela de Almeida Barbosa
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Beleza Pura Cabeleireiros Ltda. Me

À RECLAMANTE: "Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-761-30.2010.5.10.0017

Reclamante Elisabeth Motta Sanches
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

3. Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada.

Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-880-88.2010.5.10.0017

Reclamante Cintia Vieira Rios
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Educação Cristã do Distrito Federal Ltda.

Vistos, etc. Verifica-se a(s) notificação(ões) encaminhadas à reclamada fls. 55-verso foi devolvida pelo ECT com a informação "MUDOU-SE" e, a certidão de fl. 61, notícia a mudança de endereço da reclamada. Resta comprovando que o autor não indicou corretamente o endereço da reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o §1º do referido artigo. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 251,80, calculadas com base no valor da causa de R\$ 12.590,00, dispensadas na forma da Lei. Intime-se o

autor por sua procuradora, via DJ. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 25.08.10 (4ª-feira). Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-950-08.2010.5.10.0017

Reclamante Tatyane Rabelo do Nascimento
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Aguiar Serviços de Cobrança Extrajudicial Ltda.

Vistos, etc. Verifica-se as notificações encaminhadas à reclamada foram devolvidas com as informações, fls. 12-verso "endereço insuficiente" e fls. 16, certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Assim, resta comprovando que o autor não indicou corretamente o endereço da reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o §1º do referido artigo. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 111,22, calculadas com base no valor da causa de R\$ 5.561,00, dispensadas na forma da Lei. Intime-se o autor por sua procuradora, via DJ. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 01.09.10 (4ª-feira). Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-983-95.2010.5.10.0017

Reclamante Availton Gomes Pereira
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô DF

Vistos, etc. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, implicando o seu silêncio em concordância, prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 22. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1025-47.2010.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado D L Braga Engenharia Ltda.

Vistos, etc. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 35/36 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica estipulada a multa de 50% em caso de inadimplência. As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória a título de contribuições sindicais e taxa de convenção, conforme discriminação de fls. 36. Custas pela reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 288,53, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador, via DJ e a reclamada via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-35900-77.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-359/2009-017-10-00.0

Reclamante Sidnei Alves Ribeiro

Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo executado, apresentem os cálculos de liquidação, sob pena de perícia contábil. Brasília, 9 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-55300-14.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-553/2008-017-10-00.5

Reclamante Marcello José Mattoso D'Ávila
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos, etc. A despeito das alegações da reclamada lançadas na petição de fls. 1650/1655, não há como prosperar seu inconformismo. A discussão nos autos gira em torno da reintegração ao emprego do reclamante determinada pela decisão proferida no acórdão de fls. 1474/1477. Da decisão proferida as partes interpuseram agravo de instrumento, que se encontra pendente de julgamento. Assim, a reintegração é ato a ser determinado pelo Juízo, ato que ainda não ocorreu nos autos, tendo em vista que a decisão de mérito não transitou em julgado. Portanto, indefiro o requerimento da reclamada por falta de amparo legal. Sobrestem-se os autos até o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 1647. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-77100-69.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-771/2006-017-10-00.8

Reclamante FLORIVAL ANTONIO DE LIMA
Advogado ALBERTO MOREIRA RODRIGUES
Reclamado VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos, etc. Intime-se a executada para se manifestar sobre o requerimento do exequente lançado na petição de fls. 201/202, no prazo de cinco(5) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-77500-88.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-775/2003-017-10-00.3

Reclamante MARIA DAS GRACAS DE JESUS
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRA S A TELEBRAS
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR
Reclamado UNIÃO FEDERAL

Vistos, etc. Intimem-se as partes para recebimento no prazo de 05 dias, sendo a reclamada, ainda, para recebimento da guia de fls. 613. Cumpridas as determinações supra, conclusos os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-81100-49.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-811/2005-017-10-00.0

Reclamante Mauricio Eustaquio Rezende Silva

Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

À EXEQUENTE: "Intimar o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela Executada (fls. 517/527)." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-85200-08.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-852/2009-017-10-00.0

Reclamante Hélio da Silva Pacheco
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

AO EXEQUENTE: "Intimar o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada (fls. 143/148)." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-85900-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-859/2009-017-10-00.2

Reclamante Jovercino Antonio Dias
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Tam Linhas aereas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Brasília, 10 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89000-78.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-890/2008-017-10-00.2

Reclamante Cícero Ubirajara de Souza Araújo
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos, etc. Remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre a impugnação (fls. 445/451). DS. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-102900-65.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1029/2007-017-10-00.0

Reclamante Gilvan Dantas do Nascimento
Advogado JOSÉ FERREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamentos de Dados (SERPRO)
Advogado MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES

Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela reclamada (fls. 720/731). Apresentada, ou decorrido o prazo, conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Brasília, 1 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-115100-36.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1151/2009-017-10-00.9

Reclamante Gilsimar de Araújo Cardoso
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA

Reclamado Em recuperação judicial-Brasília
Serviços de Informática Ltda

Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA
SILVA

Reclamado União - Ministério dos Transportes

Vistos, etc. Peticiona a executada requerendo a expedição de certidão de crédito para habilitação no rol de credores do Juízo da Recuperação Judicial. Considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi deferido em 19/6/2009(fls. 37), indefiro o requerimento, tendo em vista que o prazo para apresentação dos rol de credores já se esgotou nos termos do art. 7º, § 1º e 2º da Lei 11.101/2005. Por outro lado, de acordo com o art. 6º da Lei 11.101/2005 a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. E o § 4º da referida lei dispõe que " na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se após o recurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Assim, conforme informação da reclamada o pedido de Recuperação Judicial foi deferido em 19/6/2009, tendo sido extrapolado o prazo de 180 dias para suspensão da execução estabelecido na lei. Prosiga-se a execução na forma da lei. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-116500-95.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1165/2003-017-10-00.7

Reclamante PAULO SILVA PEIXOTO

Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA

Reclamado BANCO DO BRASIL S A

Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1 - Intimar o exequente para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo executado (fls. 205/214). 2 A Secretaria deverá observar o Substabelecimento juntado às fls. 212. Brasília, 10 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-120200-06.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1202/2008-017-10-00.1

Reclamante Neila Mara Theodoroviz

Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

Reclamado Banco de Brasília S.A. - BRB

Advogado JULIANA XAVIER FERRARES
CAVALCANTE

Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente sobre os documentos juntados pelo executado em cumprimento da determinação de fl. 883, prazo legal. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos para decisão dos embargos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122000-06.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1220/2007-017-10-00.2

Reclamante Cláudio Gomes Lima

Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO
NASCIMENTO

Reclamado Companhia Energética de Brasília -
Ceb

Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Vistos, etc. Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente, observando -se os valores das guias de depósito juntadas às fls. 282 e 304, RECOLHENDO-SE os encargos previdenciários e fiscais discriminados nos cálculos de fl. 315, devendo o exequente comprovar nos autos o valor recebido para prosseguimento de eventuais diferenças da execução, se for o caso. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-129000-62.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1290/2004-017-10-00.8

Reclamante ROQUE DA SILVA MARTINS

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE
BRASILIA CEB

Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES
FONTES LIMA

Vistos. Diante do pagamento efetuado, já feitas as movimentações determinadas às fls. 298/299 e tendo o exequente já recebido seu crédito (fls. 302v), julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem -se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 3 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129000-57.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1290/2007-017-10-00.0

Reclamante Edmilson Sodré da Silva

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Banco Santander Brasil S/A

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante (fls. 511/520). Com a apresentação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise dos pressupostos de admissibilidade recursal. Brasília, 10 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137500-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1375/2009-017-10-00.0

Reclamante José Maria Martins Gondinho

Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO
FILHO

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Dispositivo: Pelo Exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa. Em razão disso, o valor da condenação fica alterado para R\$ 2.260,00 e as custas para R\$ 55,20. Intimem-se as partes. Registro, para conhecimento futuro, que apenas no final do mês de agosto (dia 30.08) recebi os presentes autos para julgamento dos embargos. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-140200-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1402/2009-017-10-00.5

Reclamante Gardenia do Egípto Vieira Rocha

Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA

Reclamado Salvador Service Loc em Serviços de
Mão de Obra Ltda

Reclamado SUFRAMA - Superintendencia da Zona Franca de Manaus

Vistos.Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela autora, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela primeira reclamada.Brasília, 6 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-146400-16.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1464/2009-017-10-00.7

Reclamante Fredney Jeronimo Sales
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos, etc. Compulsando os autos para julgamento, verifica-se a necessidade de reabrir o feito, para que as partes tragam aos cópia da decisão que determinou o arquivamento da ação de interdição, informando sobre o trânsito em julgado dela(com cópia da certidão, caso tenha havido), prazo de 10 dias. 3-Intime-se as partes, com urgência. Observe a Secretaria da Vara. 4-Designa-se para novo julgamento a data de 06 de outubro de 2010, às 16:32. Nada mais. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-173900-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1739/2009-017-10-00.2

Reclamante Jonathan Silva Brasil
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado NELSON PESSOA FILHO
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos. Renove-se a intimação da 1ª reclamada, para que cumpra o determinado às fls. 305, no prazo derradeiro de 5 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à d. contadoria para liquidação de senetença. Publique-se. Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-183600-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1836/2009-017-10-00.5

Reclamante Flávio José Pin
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO
Reclamado União Federal

AS PARTES:Vistos, etc. Compulsados os autos para julgamento, verifica-se a necessidade de reabrir o feito, para que seja dada oportunidade de produção de prova oral, a qual havia sido inclusive requerida pelo autor, para que não haja cerceio de produção de prova, de um lado, e em atenção ao princípio da busca da verdade real, de outro. Designa-se para instrução a data de 08/10/2010 às 14h00. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula 74, do C.TST), podendo trazer espontaneamente testemunhas, ou arrolá-las, em 3 dias, a contar da intimação da intimação das partes, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-202300-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2023/2009-017-10-00.2

Reclamante Ranieri dos Santos Batista
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos.No momento oportuno intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-207800-31.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2078/2009-017-10-00.2

Reclamante Sérgio Eustáquio de Noronha
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para recebimento, prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-209500-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2095/2009-017-10-00.0

Reclamante Zilneide Guerra de Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Agência Nacional de Águas - ANA

Vistos. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela autora, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela segunda reclamada.Com as manifestações, ou decorrido o prazo de ambas, conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso.Brasília, 9 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-210700-84.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2107/2009-017-10-00.6

Reclamante Roberto Fontes Vieira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

Vistos.Libere-se o depósito recursal de fls. 410, intimando-a para recebimento no prazo de 05 dias.Levantado o alvará, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição. Brasília, 6 de setembro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-140200-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1402/2009-017-10-00.5

Reclamante Gardenia do Egípto Vieira Rocha
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado Salvador Service Loc em Serviços de Mão de Obra Ltda
Reclamado SUFRAMA - Superintendencia da Zona Franca de Manaus

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Salvador Service Loc em Serviços de Mão de Obra Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela autora, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela primeira reclamada. Brasília, 6 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, SETEMBRO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-46.2010.5.10.0018

Reclamante	Marília Conceicao das Chagas
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Centro de Ortodontia e Ortopedia Facial Ltda
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE

Intime-se o Reclamante para levantamento da guia referente a multa pelo atraso no pagamento, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-147-22.2010.5.10.0018

Reclamante	Edvaldo da Cruz
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Francisco da Silva Vale e Cia Ltda
Advogado	ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.328,37 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 1.765,62

INSS Reclamante....: 112,14

INSS Reclamado....: 280,30

INSS Terceiros....: 81,30

INSS SAT.....: 42,06

Custas do Processo: 37,56

Custas Art.789....: 9,39

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-350-81.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Marcos Anunciacao do Nascimento
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

Advogado

CLEBER SIPOLI DA SILVA

Intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca do bem indicado pela Executado, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-874-78.2010.5.10.0018

Reclamante	Gilnei Nunes de Souza
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 13.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-882-55.2010.5.10.0018

Reclamante	Wellen de Araujo Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB (Unisaber)

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-940-58.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Jose Silva Barros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

J. Às Recorridas/Reclamadas, prazo legal a começar pela primeira Reclamada. Intimem-se.

Brasília-DF, 13.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-949-20.2010.5.10.0018

Reclamante	Cleonice Fernandes dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria para ser anotada.

Despacho

Processo Nº RT-1200-38.2010.5.10.0018

Reclamante	Grazielli Kennia Mota de Sousa
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda -Unibrapar

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2010 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes

apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1201-23.2010.5.10.0018

Autor	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -Caesb
Advogado	MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES REIS
Réu	João Gonçalves de Melo Sobrinho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1202-08.2010.5.10.0018

Reclamante	Diones Araujo Magalhaes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda Me(Alvanir Torres Quintanilha)
Reclamado	Mb - Engenharia Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2010 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de

preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1203-90.2010.5.10.0018

Reclamante	Kamila Fernandes dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Panificadora Stefani

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2010 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1204-75.2010.5.10.0018

Reclamante	Candido Batista Neto
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -Embrapa Cerrados

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de

seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1205-60.2010.5.10.0018

Reclamante Divino Barbosa dos Santos
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Ette Construtora Ltda
Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1209-97.2010.5.10.0018

Reclamante Tiago Battella de Siqueira
Advogado KAREN LIDIA GODINHO
Reclamado Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2010 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1210-82.2010.5.10.0018

Reclamante Nadja Yris de Oliveira Nunes
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2010 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-9600-75.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-96/2009-018-10-00.6

Reclamante Jefferson Magno Nascimento Lima
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado AFLC Almeida Comercio de Moda EPPI (Empório WS)
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado MB Mamédio Comercio de Moda EPP (Empório WS)
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

Julgo boa e subsistente a penhora de fls.0987. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/11/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-10500-58.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-105/2009-018-10-00.9

Reclamante Josimar Santos do Carmo
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.214,54 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 1.990,70

INSS Reclamante.....: 37,64

INSS Reclamado.....: 94,09

INSS Terceiros.....: 27,29

INSS SAT.....: 14,11

Custas do Processo: 40,57

Custas Art.789.....: 10,14

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-49400-13.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-494/2009-018-10-00.2

Reclamante Diego Rodrigues da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP
Reclamado Joel Ferreira de Freitas Júnior
Reclamado Maria Luciana Moreira da Silva
Reclamado Ismael Alves de Brito Neto
Advogado KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA
Reclamado Creuzi Rodrigues da Silva
Advogado KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA

Intime-se o Reclamante manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias.
Brasília-DF, 13.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-66700-32.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-667/2002-018-10-00.6

Reclamante JONATHAS SOARES GONCALVES
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA

Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria no prazo de 15 dias.

Brasília-DF, 13.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-77700-82.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-777/2009-018-10-00.4

Reclamante Fagner Pereira da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado LR Paisagismo

Reclamado

Raimunda Barbara de Assis

Reclamado

Leonardo Saulo de Lima Ramalho

Ante os termos da certidão às fls. 68, intime-se o Reclamante para indicar meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-78300-40.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-783/2008-018-10-00.0

Reclamante James Freitas Macedo
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Banco Santander
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado Banco Real - Tribunal Regional Federal
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Ante a concordância da Executada com os cálculos, intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, no prazo legal.

Brasília-DF, 13.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-99600-24.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-996/2009-018-10-00.3

Reclamante Gabriela Borba Bezerra de Araújo
Advogado JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado Companhia Brasileira de Bebidas S. A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Concedo o prazo de 10 dias requerido pela reclamante às fls. 336/337, a fim de que informe o atual endereço da testemunha, que uma vez fornecido deve ser comunicado ao Juízo Deprecado para a oitiva da mesma. Eventual não fornecimento do endereço acima será reputado como desistência da prova. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/10/2010, às 13h30min.

Despacho

Processo Nº RT-116800-15.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1168/2007-018-10-00.0

Reclamante Marcos Paulo Nunes Teixeira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias proceder as anotações na CTPS do autor. Em igual prazo, querendo embargar a execução.

Despacho

Processo Nº RT-123800-32.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1238/2008-018-10-00.1

Reclamante Iraneia Rego Bezerra da Silva
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Viação Planalto Ltda. - Viplan
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intime-se o Reclamante para levantar o saldo remanescente do crédito, guia, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.

Brasília- DF, 13.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-134000-64.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1340/2009-018-10-00.8

Reclamante João Carlos de Aguiar Nascimento
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

J. Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS e as guias para soerguimento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-188800-42.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1888/2009-018-10-00.8

Reclamante Orivaldo Noberto Rodrigues
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado FNS Panificadora e Confeitaria Ltda-ME
Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

J. Reconsidero o despacho às fls. 112. Intime-se a Reclamada para manifestar-se acerca das alegações do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-325-68.2010.5.10.0018

Reclamante Flavio Costa Tavares Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 5.176,95, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-08-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-489-33.2010.5.10.0018

Reclamante Luciano Antonio de Andrade
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 7.569,18, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-08-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1205-60.2010.5.10.0018

Reclamante Divino Barbosa dos Santos
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Ette Construtora Ltda
Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Ette Construtora Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/10/2010 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-191500-88.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1915/2009-018-10-00.2

Reclamante Severino Ramos de Araujo
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado Drogaria Flor de Lis Ltda-ME
Reclamado Alvaro Caminha
Reclamado Flavio Caminha da Silva Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócio/executado(a), ALVARO CAMINHA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 9.973,69,

correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-03-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-248-56.2010.5.10.0019

Reclamante	Valeria Labossiere Vasconcelos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais - Caixa Seguradora S/A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE
Reclamado	Caixa Consórcio S.A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos interpostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos, e que passa a integrar a sentença de fls. 337/344. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-251-11.2010.5.10.0019

Reclamante	Albertina Araujo Reis
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Haja vista que o SEED de fls. 150 ainda não retornou, intime-se a primeira reclamada quanto ao teor da sentença e também para, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada por mandado.Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-546-48.2010.5.10.0019

Reclamante	Joseilton de Jesus da Cruz Martins
Advogado	SEBASTIAO AUGUSTO DE A. FILHO
Reclamado	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamado, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes.
Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-617-50.2010.5.10.0019

Reclamante	Valdecio Silva Sousa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-664-24.2010.5.10.0019

Reclamante	Lincoln Arlindo Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda. EPP
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 372/385".

Despacho

Processo Nº RT-761-24.2010.5.10.0019

Reclamante	Danival Duraes Alkmim
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada às fls. 808/816".

Despacho

Processo Nº RT-768-16.2010.5.10.0019

Reclamante	Joaquim Pio Evangelista
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Arezza Rh Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA

Ato ordinatório: "Em face do que consta no art. 23, XVI do Provimento Geral Consolidado, fica intimado o reclamante a retirar a CTPS no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-808-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Jessika Natalia de Oliveira Borges
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União - Advocacia Geral da União

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada.Intimem-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador e a primeira reclamada por edital para, querendo,

apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-835-78.2010.5.10.0019

Reclamante	Arisvaldo Cantanhedes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário-Mda)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ARISVALDO CANTANHEDE, em face das reclamadas DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO), para determinar a expedição de alvará para autorizar o reclamante a levantar os depósitos de FGTS recolhidos pela primeira ré à sua conta vinculada; e para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: férias integrais e 07/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de um terço; 06/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 20% dos depósitos de FGTS devidos por todo o vínculo de emprego (inclusive os que não foram recolhidos no curso do pacto); pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do autor, conforme será apurado em liquidação, com base no valor levantado em virtude da autorização ora concedida, que será comprovado pelo autor na fase liquidatória, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações relativas aos depósitos de FGTS; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de férias proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro proporcional e indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; pagar a multa prevista na cláusula 22ª da CCT, no importe de 0,2% do valor devido a título das parcelas diretamente derivadas da ruptura contratual (décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, e indenização de 20% sobre o FGTS), por dia de atraso no pagamento dos valores resilitórios, a contar do décimo primeiro dia da data de rompimento do contrato, limitada ao valor das verbas estritamente rescisórias não quitadas; pagar a multa inscrita na cláusula 65ª da mesma norma coletiva, no valor de 50% do piso salarial da categoria, devida uma única vez; pagar honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial, conforme tabela de fl. 10 (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os

valores relativos a esses débitos tributários, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Transitada em julgado, o autor será intimado para comprovar, em cinco dias, o valor do FGTS sacado da conta vinculada, sob pena de presumir-se regularmente satisfeita a obrigação. Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-878-15.2010.5.10.0019

Reclamante	Katia Maria Antonio da Silva Mota
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segundo reclamado. Intimem-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-950-02.2010.5.10.0019

Reclamante	Nilza Maria Barros
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS... III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-963-98.2010.5.10.0019

Reclamante	Alessandro da Silva Andrade
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

"Vistos os autos. Prejudicada a análise do requerimento de fl. 23, em face dos termos contidos na ata de audiência de fl. 21. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1054-91.2010.5.10.0019

Reclamante	Velmor Pigatto
------------	----------------

Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	Beta Solucoes Logísticas Ltda.
Reclamado	Brazilian Express Transportes Aereos Ltda.
Reclamado	Brazilian Express Transportes Ltda.

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 06/08/2005, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante VELMOR PIGATTO, em face das reclamadas BETA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA e BRAZILIAN EXPRESSE TRANSPORTES LTDA, para declarar que houve vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 03/01/2005 a 30/09/2010; para declarar que as três rés respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações derivadas desse vínculo de emprego nos termos do § 2º do art. 2º da CLT; e para condenar as rés, de forma solidária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: proceder, a primeira reclamada, às devidas anotações na CTPS do autor, fazendo constar os dados constantes da fundamentação, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar as férias adquiridas em 03/01/2006, 03/01/2007 e 03/01/2008, de forma dobrada (CLT, art. 137), e as adquiridas em 03/01/2008, de forma simples, todas acrescidas do terço constitucional; pagar 07/12 de décimo terceiro proporcional ao ano de 2005 (respeitada a prescrição) e décimos terceiros integrais dos anos de 2006, 2007 e 2008; pagar: salários dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2009; aviso prévio indenizado, cujo período deve ser computado no tempo de serviço, inclusive para fins de anotação da CTPS; 10/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; 10/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% do FGTS; pagar o valor relativo aos depósitos de FGTS devidos em todo o contrato de trabalho (inclusive aqueles incidentes sobre décimos terceiros, salários retidos e aviso prévio); entregar ao autor as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena pagamento de indenização relativa ao prejuízo eventualmente suportado em virtude de descumprimento da obrigação de fazer ora imposta; pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais e indenização de 40%, parcelas diretamente devidas em razão do rompimento do contrato; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar reflexos de valores recebidos a título de diárias nos RSRs, nos depósitos de FGTS, nos décimos terceiros salários, nas férias acrescidas de um terço, no aviso prévio e na indenização de 40% do FGTS, observado o período de 06/08/2005 a 30/09/2009. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das

parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os décimos terceiros salários, os salários retidos e os reflexos de parcela salarial em repouso semanais e décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.

Ciente o reclamante. Intimem as reclamadas. Nada mais". deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Ciente o reclamante. Intimem as reclamadas. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1100-80.2010.5.10.0019

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Cls Construcoes e Reformas Ltda.

Decisão de fls.: "Vistos. HOMOLOGO O ACORDO celebrado às fls. 35/36 para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Haja vista que o acordo engloba apenas taxa de convenção sindical e honorários advocatícios, não há incidência de contribuição previdenciária. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64 que deverão ser quitadas no prazo de 10 dias sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/09/2010, às 14h50min. Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1189-06.2010.5.10.0019

Reclamante	Janaina de Almeida e Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Clinica Villas Boas S. A.

Certidão de fls. 22. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/09/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320, Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1193-43.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Paula dos Santos Souza
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Certidão de fls. 18. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/10/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) 1.º reclamado(a) deverá ser notificado(a) via edital e a União Federal na sala 402 do 'predio deste Forum.postal.

Despacho

Processo Nº RT-9700-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-97/2009-019-10-00.7

Reclamante	Juliana de Souza
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Despacho de fls.: "Vistos. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito, condicionado aos recolhimentos previdenciários e fiscais conforme conta de fls. 430 a partir do saldo da conta judicial nº 4000.109.926.581 (BB). A guia de fls. 428 também deverá ser liberada ao exequente. Intime-se o(a) exequente para levantar o alvará e a guia no prazo de 05 dias, bem como para,

querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-10400-03.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-104/2009-019-10-00.0

Reclamante	Cleusa Guimarães da Silva
Advogado	RUBENS WILSON GIACOMINI
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

"...Dessa forma, inócuas portanto as alegações do executado Adilson de Queiroz Campos de não haver dado causa à insolvência do primeiro reclamado. No mais, solicite-se informações ao Juízo da 6ª VTB-DF, acerca do ofício expedido à fl. 472. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-17400-25.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-174/2007-019-10-00.7

Reclamante	Roberto Rogélio Ferreira de Menezes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho de fls.: "Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) União. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista aos agravados (reclamante e reclamada) para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-78800-69.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-788/2009-019-10-00.0

Reclamante	Regina Célia Alves da Silva
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre os embargos à execução opostos pelo 2º reclamado. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-104100-67.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1041/2008-019-10-00.9

Reclamante	João Gualberto Leite Figueiredo
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA

Ata de Audiência de fls.: "...Ausente o(a) reclamante João Gualberto Leite Figueiredo e seu advogado. Ausentes os reclamantes Manoel Dantas Barreto Filho, Élon Lima de Menezes, Américo Rocha Caldeira, Wellington Cardoso Magalhães, Geraldo Paiva Gama, Rivaldo Alves Leite, Walter Mendes Gomes, Luiz Souza e Silva e

Aristides de Araújo Porto e seus advogados. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Como ainda persiste o motivo que originou a suspensão do feito, especialmente porque não há notícia de trânsito em julgado da decisão relativa à competência para apreciar a controvérsia, mantém-se a referida suspensão. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 12/09/2011, às 14h53min. Ficam mantidas as cominações anteriores...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-117700-58.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1177/2008-019-10-00.9

Reclamante	Miguel de Oliveira
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Ata de Audiência de fls.: "...Às 15h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante Miguel de Oliveira e seu advogado. Ausentes os reclamantes Washington Boni Sousa, Jair Pereira Teixeira, Carlos Autímio Fernandes Carneiro, Pedro Ascendino de Farias, Osvaldo Batista Vallim, Antonio Cezário Alberini, Sérgio da Silva Fontes, Eduardo Pedroti e Horst Henrique Wippel e seus advogados.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Como ainda persiste o motivo que originou a suspensão do feito, especialmente porque não há notícia de trânsito em julgado da decisão relativa à competência para apreciar a controvérsia, mantém-se a referida suspensão. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 12/09/2011, às 14h56min." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-118100-38.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1181/2009-019-10-00.8

Reclamante	Maria Lucineide de Moraes Dias
Advogado	KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fls.: "Vistos. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seu(s) sócio(s) (VICTOR JOÃO CÚGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA) - solidariamente responsável(is) pelo pagamento da dívida. Promova-se a inclusão do(s) sócio(s) executado(s) no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP). Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de tantos bens dos sócios quantos bastem para a garantia do débito, observado o endereço indicado às fls. 143. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar cópia da matrícula do bem indicado à penhora." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-120600-14.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1206/2008-019-10-00.2

Autor	Sindicato Dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF. - SINDPD/DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALINNE MAGALHAES FROTA MONT'ALVERNE

Despacho de fls.: "...intime-se o interessado para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias" (Sindicato autor para retirar certidão). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-124600-23.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1246/2009-019-10-00.5

Reclamante	Alessio Gomes Rodrigues de Sousa
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa (Sócio da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa (Sócia da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda)

"Vistos os autos. A UNIÃO alega às fls. 222/223 que os autos contêm apenas o resumo dos cálculos (fl. 189), o que prejudica sua defesa. Os autos foram remetidos à PRU da 1ª Região, por remessa dos autos. Portanto, teve a ré a possibilidade de manuseá-los e verificar que às fls. 149/153 foram apresentados pela Contadoria Judicial a planilha completa dos cálculos. Os cálculos de fl. 171 e 189, são apenas mera atualização. Diante do exposto, indefiro o pedido de renovação da citação, conforme formulado pela União às fls. 222/223. Intime-se a União, por remessa dos autos, para ciência do presente despacho, bem como para indicar bens livres e desembaraçados de propriedade da 1ª reclamada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-161500-05.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1615/2009-019-10-00.0

Reclamante	Silvani da Silva Rocha
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Instituto Fecomercio de Pesquisa e Desenvolvimento no Distrito Federal
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada para promover a anotação pertinente, observado o comando sentencial (fls. 126) e para comprovar a evolução financeira de um supervisor, sob pena de prevalecer o importe de R\$ 2.309,95, tudo no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-166900-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1669/2009-019-10-00.5

Reclamante	Olávio de Oliveira Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Despacho de fl.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a)

reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-202100-68.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2021/2009-019-10-00.6

Reclamante	Simonne Aparecida da Silva Nunes
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Associação Educacional e Assistencial Madre Carmen Salles
Advogado	JAMIL MICHEL HADDAD

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante às fls. 155/158".

Despacho

Processo Nº RT-210300-64.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2103/2009-019-10-00.0

Reclamante	Ieda De Almeida Holanda Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-245-04.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Silva de Araujo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A. (Empresa pertencente ao grupo GELRE)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Interclean S.A. (Empresa pertencente ao grupo GELRE), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "SENTENÇA... III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ANTONIO SILVA DE ARAUJO, em face dos reclamados INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para condenar os reclamados, o segundo subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar, com base no salário de R\$ 627,90: o aviso prévio indenizado; férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas de

um terço, a última na razão de 10/12; décimo terceiro salário do ano de 2008; saldo salarial correspondente a 9 dias trabalhados em janeiro de 2009. pagar indenização referente aos valores de FGTS não depositados (outubro, novembro e dezembro de 2008, além dos nove dias trabalhados em janeiro de 2009.), bem como o da multa de 40% da totalidade dos depósitos de FGTS devidos no contrato que vinculou o autor a ré, incluindo-se, na base de cálculo da indenização, os depósitos que eventualmente não tiverem sido recolhidos; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores relativos a aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de um terço e multa de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o décimo-terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo dos reclamados. Intimem-se as partes, a primeira ré por edital.

Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-617-50.2010.5.10.0019

Reclamante	Valdecio Silva Sousa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar

ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-808-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Jessika Natalia de Oliveira Borges
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União - Advocacia Geral da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-878-15.2010.5.10.0019

Reclamante	Katia Maria Antonio da Silva Mota
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1193-43.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Paula dos Santos Souza
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/10/2010 às 14h25min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-548-15.2010.5.10.0020

Reclamante	Antonio Uilson Feitosa Rodrigues
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO/DF
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Ao Autor desp.de fls.739, J.Intime-se o autor para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-983-86.2010.5.10.0020

Reclamante Antônio Alfredo Ventura de Loiola
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Ao Recte, desp.de fl.107, Intime-se o reclamante para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1169-12.2010.5.10.0020

Reclamante Dalmy Avelar Correia
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado Viação Anapolina Ltda

Designo o dia 09/11/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1170-94.2010.5.10.0020

Reclamante Ana Luiza Olivete
Advogado ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
Reclamado ITEC - Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda.

Designo o dia 04/10/10, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1172-64.2010.5.10.0020

Reclamante Pedro da Conceição
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.

Designo o dia 18/11/10, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1173-49.2010.5.10.0020

Reclamante Renato Rodrigues Leite
Advogado THIAGO PEREIRA DE ALENCAR SOARES
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

Designo o dia 17/11/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1174-34.2010.5.10.0020

Reclamante Clerton Sales de Sousa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Cooperativa Recicope
Reclamado Condominio do Brasília Shopping

Designo o dia 13/10/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1175-19.2010.5.10.0020

Reclamante Maria Cecília Soares da Silva
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado Paco Gastronomia e Alimentos Ltda. (na pessoa do sócio-representante Alessandro Jansen Alencar)
Reclamado Milton Pacifico José Araújo

Designo o dia 18/11/10, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1176-04.2010.5.10.0020

Reclamante	Fábio Batista de Araújo
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado	Paco Gastronomia e Alimentos Ltda. (na pessoa do sócio-representante Alessandro Jansen Alencar)
Reclamado	Milton Pacífico José Araújo

Designo o dia 18/11/10, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1178-71.2010.5.10.0020

Reclamante	Rafael Teixeira Moura
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Shallom Engenharia Ltda

Designo o dia 17/11/10, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1900-76.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-19/2008-020-10-00.1

Reclamante	Weber Cordeiro Braga
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Ao Autor, desp. de fl. 763, J.O. agravo de Petição.

Intime-se a parte contrária para, querendo no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta.

Despacho

Processo Nº RT-3500-45.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-35/2002-020-10-00.9

Reclamante	DOROTILDE MARIA DA C SANTOS
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Reclamado	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO AMGRATO
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
Reclamado	SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU BELACAP
Reclamado	JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Ao Exeq. desp. de fl. 344, Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls. 343/344 do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-21200-63.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-212/2004-020-10-00.9

Reclamante	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAIS
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES

Ao Exeq. desp. de fl. 476, J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação em 5 dias, do teor do presente ofício, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-31600-63.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-316/2009-020-10-00.8

Reclamante	Amália Rodrigues dos Santos
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

A Agravada, desp. de fl. 165, Junte-se o agravo de Petição Intime-se a parte contrária para querendo no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta.

Despacho

Processo Nº RT-33000-83.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-330/2007-020-10-00.0

Reclamante	José Carlos Ximenez Jardim
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

As partes, desp. de fl. 337.

Considerando-se os saldos das contas de fls. 209, 263 e 333, bem como a atualização de cálculos de fls. 335/336, determino:

- 1) quitem-se as Custas do art. 789-A da CLT, inciso IX, no importe de R\$ 29,62;
 - 2) autentique-se guia ao exequente no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 18.698,48;
 - 3) autentique-se guia ao executado no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as.
- As liberações determinadas nos itens 2 e 3 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes, sendo o autor para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Claudinei da Silva Campos

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-54700-52.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-547/2006-020-10-00.9

Reclamante	Marcelo Silva Tomé
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Ao Exeq.desp.de fl.102,Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução,no prazo de 5(cinco)dias,sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo prescricional de 02(dois)anos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-56600-17.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-566/1999-020-10-00.5

Reclamante	BENEDITO LEITE DE CALDAS
Advogado	WILSON MARQUES DE ALCANTARA
Reclamado	M PB PARTICIPACAO IMOBILIARIA LTDA
Advogado	LUIZ CLAUDIO BARBOSA LUCAS
Reclamado	PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Reclamado	MARK IMOB MARKETING IMOBILIARIO LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.579,Intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca da certidão de fls.574,bem como da pesquisa efetuada junto ao DETRAN/DF às fls.575/576,no prazo de 05(cinco)dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-64800-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-648/2009-020-10-00.2

Reclamante	Crisley de Lima Gomes
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado	Bar e Restaurante da Rosa Ltda. - ME
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

As Partes.Desp.de fl.122,

Considerando-se os saldos das contas de fls. 95 e 119, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores, referentes ao INSS do pacto e da condenação: R\$ 408,30 (cota parte do empregado - no código 1708), R\$ 1.122,81 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 296,03 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, inciso IX, no importe total de R\$ 28,11;

3) transfira-se para a conta vinculada do exequente a importância de R\$ 471,29, referente ao FGTS a depositar;

4) autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as, devendo a liberação ser efetuada somente em nome do procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes, sendo o autor para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Claudinei da Silva Campos

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-103500-09.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1035/2009-020-10-00.2

Reclamante	Geovane da Silva Dutra
Advogado	CLAUDINEY CARRIJO DE QUEIROZ
Reclamado	Sociedade Educacional Península Norte S/C Ltda.
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Ao autor,desp.de fl.125, Intime-se o(a)autora poara ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,acerca da certidão de fls.123 do oficial de justiça e da penhora efetuada às fls.124,sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-110800-90.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1108/2007-020-10-00.4

Reclamante	Diecson Simão de Oliveira
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA
Reclamado	Ma Shou Tao
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA
Reclamado	Central Agrícola Ltda
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA

Ao Agravado desp.de fl.1268, Junte-se o agravo de Petição.

Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo de 8 dias,apresentar contraminuta.

Despacho

Processo Nº RT-114700-57.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-1147/2002-020-10-00.7

Reclamante	FERNANDO ANTONIO SANTANA DE SOUZA
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Advogado	RICARDO TRARBACH

Ao Exeq.desp.de fl.117,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-128400-32.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1284/2004-020-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DA SILVA
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	JOAO AMELIO DA SILVA (SERVICO AUXILIAR TRANSPORTES AEREOS LTDA)
Advogado	SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

Reclamado VARIG S A VIACAO AEREA RIO
GRANDENSE
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Ao Exeq.desp.de fl.603, Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.590/602 do Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-128700-18.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1287/2009-020-10-00.1

Reclamante Celinde Bezerra de Carvalho
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS
JUNIOR
Reclamado Lojas Renner S.A.
Advogado RICARDO MIRANDA MALVEIRA
ALVES

A autora desp.de fl.289, J.Intime-se a autora para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-129800-08.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1298/2009-020-10-00.1

Reclamante Zacarias da Costa Viana
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de
Serviços Ltda.
Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ
Reclamado Silestone de Brasília Ltda(Nome de
Fantasia Mercado Design)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Faculdade da Terra de Brasília - FTB
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE
SOUZA

Ao Autor,desp.de fl.299,...Intime-se o autor para receber CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-133700-96.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1337/2009-020-10-00.0

Reclamante Deulene Marilda dos Santos
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização
Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Fundação Universidade de
Brasília
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA
FIGUEIREDO

As Partes,SENTENÇA de fls.1139/1142."...INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA.

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: décimo terceiro salário, saldo salário e adicional de insalubridade (natureza salarial); aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).;depósitos do FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória); vale transporte e auxílio alimentação indenizados (natureza indenizatória)multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT(natureza indenizatória).

Condeno a primeira reclamada ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 2.000.00.

Condeno solidariamente a segunda reclamada.

Condeno subsidiariamente a terceira reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00 (2% de R\$ 15.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 08/09/2010.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-135500-62.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1355/2009-020-10-00.2

Impetrante Federação dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários do Estado
do Rio Grande do Sul
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministério do
Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Federação Nacional dos
Trabalhadores Celetistas nas
Cooperativas do Brasil -
FENETRACOOP
Advogado HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

A 2ª Ré desp.de fl.852,J.Aguarde-se o julgamento do ED interposto. Após vista as partes contrárias para querendo,no prazo legal,contraarrazoar o presente RO. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-175500-07.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1755/2009-020-10-00.8

Reclamante Alberto Freire de Oliveira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU
Reclamado Caixa Econômica Federal

Ao Autor,desp.de fls.106, Intime-se o(a)autor(a)para ciência e manifestação,no prazo de (cinco)dias,da certidão de fls.105 do oficial de justiça,sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-188700-81.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1887/2009-020-10-00.0

Reclamante Jhonatas Tabosa Silva de Oliveira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamante Jobem Matias da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado FUB - Fundação Univewrsidade de Brasília

As Partes, SENTENÇA de fls.229/232, "...III-DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: décimo terceiro salário e adicional de insalubridade (natureza salarial); aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); depósitos do FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória); vale transporte e auxílio alimentação indenizados (natureza indenizatória) multas previstas nos arts. 477 e 467 da CLT... (natureza indenizatória). Condeno a primeira reclamada ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$2.000.00, Condeno solidariamente a segunda reclamada. Condono subsidiariamente a terceira reclamada... Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1162-20.2010.5.10.0020

Reclamante Lilian Gonçalves da Costa
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.10 horas do dia 24/11/2010, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA

PINHEIRO.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-94400-35.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-944/2006-020-10-00.0

Reclamante Hugo Gabriel Lins Gomes
Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado RJA SERVICOS LTDA
Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado RJA SERVICOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se o agravo de Petição. Intime-se a parte contrária para, querendo no prazo de 8 dias, apresentar contraminuta." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-09.2010.5.10.0021

Reclamante Magno de Souza Rosa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, em quinze dias, atender a promoção da contadoria de fl. 213.

Despacho

Processo Nº RT-63-12.2010.5.10.0021

Reclamante Vera Lucia Silva de Andrade
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal

Vistos. Expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego. Intime-se a reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 (dez) dias o valor sacado, para cálculo da multa. Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-285-77.2010.5.10.0021

Reclamante Suely Gomes de Oliveira
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Bona Cucina Pizzaria Ltda.
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Reclamado Helder Assis Bonifácio
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-335-06.2010.5.10.0021

Reclamante Rosângela da Silva Barros
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-351-57.2010.5.10.0021

Reclamante Ludane Sousa Santos
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Pettenazzi - Odontologia Especializada Ltda
Advogado CAMILLA THAÍS PÔRTO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a autora para vir receber a "chave" de conectividade, acostada à contracapa dos autos.

Brasília, 13 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-466-78.2010.5.10.0021

Reclamante Antonia Elivânia Ferreira Vieira
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília DF - Sindaúde
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

"Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. "

Despacho

Processo Nº RT-497-98.2010.5.10.0021

Reclamante Tatiane Carneiro Araújo
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda

"Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo

provisório, desde já autorizado. "

Despacho

Processo Nº RT-640-87.2010.5.10.0021

Reclamante Cloves Alexandre da Silva
Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-650-34.2010.5.10.0021

Reclamante Josivan da Silva Ferreira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Embraserve Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-663-33.2010.5.10.0021

Reclamante Gercino Alves de Moraes
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Há recursos ordinários interpostos pelas reclamadas dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-725-73.2010.5.10.0021

Reclamante Ricardo Moura de Vasconcelos
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S. A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Vista ao reclamado, por cinco dias, da manifestação apresentada pelo reclamante às fls. 161/165.

Despacho

Processo Nº RT-759-48.2010.5.10.0021

Reclamante José Maria Xavier de Sousa

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Master Restaurante Ltda

Intime-se o reclamante para receber as guias TRCT, seguro desemprego e declaração.

Recebidos os documentos acima, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-832-20.2010.5.10.0021

Reclamante Onildo Rodrigues de Faria
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-837-42.2010.5.10.0021

Reclamante Célia Passos Xavier
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA
Reclamado Carrefour Com. e Ind. Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

"Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-853-93.2010.5.10.0021

Reclamante Paulo Henrique de Souza Carvalho
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado Conselho Regional de Medicina Veterinária do DF
Advogado ENRICO DA CUNHA CORREA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-893-75.2010.5.10.0021

Reclamante Flávia Sibebe Foltran Fialho
Advogado MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O desentranhamento já está autorizado na ata de fls.31.

Intime-se o autor para vir recebê-los em cinco dias.

Brasília, 13 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1225-42.2010.5.10.0021

Reclamante Evanilce Tavares da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Maria do Socorro

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2010, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1226-27.2010.5.10.0021

Reclamante Enildo Gomes da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viação Luziânia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/10/2010, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1227-12.2010.5.10.0021

Reclamante Ilma Batista de Oliveira

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO

Reclamado Federal Serviços Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/10/2010, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1228-94.2010.5.10.0021

Reclamante Carlos Queriton dos Santos
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Planalto Service Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2010, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1229-79.2010.5.10.0021

Reclamante Derivaldo Avelino Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Rosilene Viana Rodrigues ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2010, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1230-64.2010.5.10.0021

Reclamante Antonio de Freitas Filho
Advogado ANTONIO CARLOS GARCIA
MARTINS CHAVES
Reclamado PROMPT Empregos de Terceirização
de Mão de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2010, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1231-49.2010.5.10.0021

Reclamante Almiro Venâncio Gonçalves
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA
ARAÚJO
Reclamado MP Manobristas Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/10/2010, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1600-82.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-16/2006-021-10-00.2

Reclamante	Aparecida de Fátima Rodrigues Pacheco
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Brasil Eventos Assessoria Ltda (Rosa Helena Donis Vinchon e Elizabeth Donis Vinchon)
Advogado	DEBORA SILVA BRASILEIRO

"Vistos.

Considerando o insucesso da diligência realizada, bem como o valor do débito do executado, nestes autos, determino a expedição de certidão de crédito.

Declaro extinta esta execução.

Intime-se a União (PGF), inclusive, para recebimento da certidão.

Intime-se, ainda, o executado, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-4300-26.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-43/2009-021-10-00.8

Reclamante	Elio Augusto Basílio
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (Recuperação Judicial)
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

Vistos.

Expeça-se a certidão de crédito do autor para sua habilitação na Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF.

Intime-se o autor para vir receber a certidão em cinco dias.

Entregue a certidão, arquivem-se os autos.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4400-78.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-44/2009-021-10-00.2

Reclamante	Rubens Alexandre Machado Oliveira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Mais Brasil Marketing e Publicidade Ltda. (N/P sócio Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa)
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa

Vistos. Considerando que todas as diligências executórias se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-9300-41.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-93/2008-021-10-00.4

Reclamante	Hegel Morhy
Advogado	HEGEL MORHY
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Vistos. Uma vez que a executada não cumpriu a obrigação referente à implementação da complementação de aposentadoria, o cálculo será elaborado de forma provisória. Intime-se o exequente para informar os valores da complementação de aposentadoria mês-a-mês, desde janeiro de 2003 para confecção do cálculo. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20700-52.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-207/2008-021-10-00.6

Reclamante	Sebastião Donizete da Fonseca
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sérgio Raniery Ferreira da Silva
Advogado	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

"Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço do executado, conforme petição de fl. 210, ficando ciente o exequente que em caso negativo os autos serão encaminhados, diretamente, ao arquivo provisório.

Faça constar no referido mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá entrar em contato com o patrono do reclamante, pelo telefone informado na petição de fl. 210, para que acompanhe a diligência.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-21500-85.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-215/2005-021-10-00.0

Reclamante	Arn Bogado Sampaio da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCOS ULHOA DANI

Vistos.

Nada a deferir quanto à petição de fls. 712/715.

Tendo em vista que não foi interposto Agravo de Petição dentro do prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22900-32.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-229/2008-021-10-00.6

Reclamante	Francinaldo dos Santos Ferreira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

Reclamado Salvador Mota Cia Ltda.
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Observe-se a reserva de crédito de fl. 443.

O exequente não concordou com a proposta apresentada pela executada.

Indefiro, por ora, o requerimento da executada quanto aos cálculos homologados, tendo em vista que o juízo não está garantido.

Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36800-82.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-368/2008-021-10-00.0

Reclamante Patrícia Cristina Moreira Veloso
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
(Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Roberpar Participações Ltda (na
pessoa de Alcyr Duarte Collaço Filho)
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado Maurício Sampaio Cavalcanti

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 340, informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do sócio Maurício Sampaio Cavalcanti.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-56400-89.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-564/2008-021-10-00.4

Reclamante Luciana Feliciano Ferreira
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado ELY TALYULI JUNIOR

Vistos. Libero à primeira executada Losango Promoções de Vendas Ltda. a guia de fl. 721.

Recebida a guia, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-61800-50.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-618/2009-021-10-00.2

Reclamante Adelson Pereira do Nascimento
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Construtora Casa Grande (Nome
Empresarial: Construtora Casa Grande
Engenharia LTDA.)

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas e considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-82800-43.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-828/2008-021-10-00.0

Reclamante Bráulio Ricardo Sousa Barroso
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA
JUNIOR
Reclamado JRL Negociações, Serviços e
Comércio Ltda.

Reclamado Banco Santander Brasil
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"(...)DECISÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 540/558. O montante da execução é de R\$ 7.510,76, na data de 31/8/2009, sendo R\$ 4.922,89 de crédito líquido do exequente, R\$ 93,40 de INSS cota-parte do empregado, R\$ 344,23 de INSS cota-parte do empregador + SAT + Terceiros, R\$ 2.150,24 de INSS do pacto laboral.

Fixo o débito da terceira executada em R\$ 3.696,74, valor em 31/8/2009, sendo R\$ 1.536,31 de crédito líquido do exequente, R\$ 72,80 de INSS cota-parte do empregado, R\$ 268,32 de INSS cota-parte do empregador + SAT + Terceiros, R\$ 1.819,31 de INSS do pacto laboral

As custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), a cargo das executadas, serão cobradas ao final, e importam em R\$ 44,26.

Considerando que o débito da terceira executada importa em R\$ 3.696,74, na data de 31/8/2009, e que o crédito líquido total do exequente importa em R\$ 4.922,89, também em 31/8/2009, determino que todo o valor devido pela embargante seja pago ao exequente, de forma atualizada, como parte do seu crédito líquido. Com isso, a execução será extinta quanto ao terceiro executado e o crédito residual líquido do exequente, além dos recolhimentos previdenciários devidos, ficarão a cargo da primeira executada. Intimem-se o exequente e a terceira executada desta decisão, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada desta decisão via edital.

Intime-se, ainda, a União mediante o convênio TRT 65/2010.

Com o trânsito em julgado desta decisão, a Secretaria para que expeça o alvará para liberação do crédito líquido residual do exequente, que deve corresponder à totalidade do débito atualizado da terceira executada, devendo, ainda, prosseguir na execução quanto ao débito da primeira executada, observados os meios a serem indicados pelo exequente oportunamente."

Despacho

Processo Nº RT-89800-31.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-898/2007-021-10-00.7

Reclamante José Maria Pinho
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO
MARTINS
Reclamado Aero Reprográfico Ltda. ("Disque
Cópias") e,
Advogado JOAO BRAGA DE LIMA
Reclamado Fortunato Vieira Filho
Advogado JOAO BRAGA DE LIMA

Cumpra o exequente, em trinta dias, a determinação de fl. 179.

Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório com a liberação da penhora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91200-17.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-912/2006-021-10-00.1

Reclamante Carla Vianna Prates
Advogado SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado Cooperativa de Trabalho para a
Conservação do Solo Meio Ambiente
Desenvolvimento Agrícola e
Silvicultura - COTRADASP (insolvente)
Advogado AMADEU ROBERTO GARRIDO DE
PAULA
Reclamado União (Ministério da Saúde)

"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 339/340, excluídas as custas. Fixo o débito da UNIÃO em R\$R\$51.550,39, valor em 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$20.874,43 - crédito líquido da exequente;

R\$15,26 - INSS - cota parte do empregado;

R\$43,90 - INSS do empregador + SAT;

R\$4.747,52 - INSS terceiros;

R\$25.464,65 INSS pacto lab.;

R\$404,63 - I R P F;

R\$51.550,39 - montante da execução em 31/03/2010.

Custas processuais a cargo da primeira executada, dispensada a UNIÃO de seu pagamento (art. 790-A, I, CLT).

Intime-se a exequente por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada por edital.

Intime-se a UNIÃO por intermédio da PRU 1ª Região, conforme convênio TRT10 nº 65/2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório."

Despacho

Processo Nº RT-91400-24.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-914/2006-021-10-00.0

Reclamante	Mônica de Oliveira Ramos
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado	VARIG S. A. Viação Aérea Rio Grandense
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Vista à exequente do documento encaminhado este Juízo pela Vara de Falência e Recuperação Judicial do Rio de Janeiro. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91600-60.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-916/2008-021-10-00.1

Reclamante	Eli Gomes de Oliveira
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Hospital Geral e Ortopédico S/A (HGO)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB)
Advogado	SÉRGIO LUIZ DA COSTA

"Vistos.

Tendo em vista que o executado informa o pedido de parcelamento do débito previdenciário e sua manifestação à fl. fl. 470, declaro encerrado o presente feito.

Intimem-se as partes, sendo a União através do convênio 65/2010."

Despacho

Processo Nº RT-92400-25.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-924/2007-021-10-00.7

Reclamante	Georgio Marcel Silva Barbosa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA. (COLÉGIO GÊNESIS)
Advogado	GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA
Reclamado	Gênesis Cursos e Concursos e Faculdade Evangélica

Reclamado

Faculdade Evangélica de Brasília S/C - FEC

Advogado

RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Pelo exposto, julgo procedentes os embargos à execução opostos pela primeira executada INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA e procedentes em parte aqueles opostos pela terceira executada FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA S/C. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito a conta originária (fls. 121/132), bem como aquela retificada às fls. 193/199.

Aprovo a conta de fls. 308/320 e fixo a execução em R\$ 76.225,17, atualizada até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 51.383,49 - crédito líquido do exequente;

R\$ 1.139,66 - custas processuais;

R\$ 284,91 - custas processuais art. 789-A, inc. IX da CLT;

R\$ 8.547,43 - honorários assistenciais;

R\$ 1.424,32 - INSS cota parte do empregado;

R\$ 3.321,20 - INSS cota parte do empregador;

R\$ 166,05 - parcela SAT;

R\$ 747,27 - Terceiros;

R\$ 5.035,76 - INSS do pacto laboral; e,

R\$ 4.175,08 - Imposto de Renda

R\$ 76.225,17 - total atualizado até 31/01/2008

As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo das executadas, importam em R\$ 44,26.

Julgo subsistente a penhora de fls. 277/279.

Libero ao exequente a guia de fl. 117, cujo valor será oportunamente deduzido de seu crédito líquido.

Libero a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fl. 185, ante o valor ínfimo de sua avaliação (R\$ 5.000,00) em relação ao débito exequendo.

Intime-se o fiel depositário identificado ao verso do auto de fl. 185.

Proceda a Secretaria a retirada da restrição judicial registrada pelo Sistema Renajud, conforme fl. 187.

Intimem-se o exequente e a primeira e terceira executadas desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, devendo o exequente em cinco dias informar o novo endereço da segunda executada, bem como receber a guia de fl. 117.

Com o trânsito em julgado da decisão, será designado leilão dos bens descritos no auto de penhora de fls. 277/279.

Despacho

Processo Nº RT-113800-27.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1138/2009-021-10-00.9

Reclamante	Hercules Cristalino Santos
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Maximo Alimentos Ltda
Advogado	MICHEL SALIBA OLIVEIRA

Julgo boa e subsistente a penhora da fl. 632. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo

facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 27/10/2010, às 15h03m, para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 24/11/2010, às 15h03m, para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-116400-21.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1164/2009-021-10-00.7

Reclamante	Ilídio Martins Neto
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	FLAVIA PONTES QUEVEDO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos. Com razão a reclamada. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl. 294 à primeira reclamada. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do depósito recursal de fl. 256 para uma conta à disposição deste juízo.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-119200-56.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1192/2008-021-10-00.3

Reclamante	Nilson Gonçalves de Oliveira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Antec Construtora Ltda.
Reclamado	Consórcio VIA OAS
Advogado	CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ
Reclamado	Antonio Alves Costa

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados Antec Construtora Ltda e Antonio Alves da Costa passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias.

Despacho

Processo Nº RT-134700-02.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1347/2007-021-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	JB Pneumáticos e Rodas Ltda.

Reclamado

João Batista Marques Junior

"Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas e, Considerando, ainda, que o encontrado em nome do sócio do executado encontra-se com alienação fiduciária e restrição judicial e que em nova consulta ao sistema BACEN JUD resultou negativa, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. "

Despacho

Processo Nº RT-134900-09.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1349/2007-021-10-00.0

Reclamante	Arn Bogado Sampaio da Silva
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação das contas 042/04862481-6 e 042/04876068-0 da seguinte forma:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 2.364,33, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 271,65, (valor do INSS terceiros).

03 - transferir para a conta vinculada do reclamante R\$ 812,11 (FGTS DEPÓSITO).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 2.116,79, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 10.216,60 .

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). SANDRA DINIZ PORFIRIO, OAB/DF Nº 18524/OF, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-136300-87.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1363/2009-021-10-00.5

Reclamante	Terezinha de Jesus dos Santos Ribeiro
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Soma Construções Instalações e Serviços Ltda.
Reclamado	Adriano Galvao da Silva
Reclamado	Philippe de Araujo Vieira
Reclamado	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do sócio executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141500-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1415/2009-021-10-00.3

Reclamante	Rosemberg Mendonça Gonzaga
Advogado	JESUMAR SOUSA DO LAGO

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado CIA Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 130/138, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o primeiro executado, via postal e o segundo por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que seu débito é de R\$ 4.161,12 valor atualizado até 10/09/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.142, procedente do depósito recursal da fl. 77, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$557,78, em para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deveram os executados providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-144300-76.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1443/2009-021-10-00.0

Reclamante Wagner Luis Castro Aleixo
Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado Transportadora Ponto Azul Ltda.
Advogado WILSON TAVARES DE CARVALHO

Vistos. Libero o crédito do exequente. Libero ao exequente as guias de fls. 136, 144, 145, 146, 147, 149, 158, 159, 160 e 161. Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 167, observando-se os seguintes percentuais: Conta n.º: 042/04873475-1; Valor: R\$ 2.048,53. 01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,2069 % (valor do INSS cota parte empregado). 02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 6,3460 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT). 03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,6006 %, (valor do INSS terceiros). 04 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, 25,3733 % . (valor das custas). 06 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS, OAB/DF nº 24478, conforme procuração da fl.08, dos autos, o saldo remanescente. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-150300-92.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1503/2009-021-10-00.5

Reclamante Cintia Marques Cintra Forjaz
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 159, observando o mesmo percentual apurado à fl. 140.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-170300-16.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1703/2009-021-10-00.8

Reclamante José Valdir de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado IESA Projetos E Equipamentos E Montagem S. A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado RODRIGO RESENDE SILVA

Vistos. Nos termos do despacho de fl. 258, concedo vista às reclamadas, pelo prazo legal e sucessivo, a começar pela primeira (Iesa Projetos e Equipamentos e Montagem S.A.). Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das reclamadas, remetam-se os autos ao TRT 10ª Região (Gabinete do Desembargador Relator Braz Henrique de Oliveira).

Despacho

Processo Nº RT-180900-96.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1809/2009-021-10-00.1

Reclamante Edson Boga de Jesus
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado Centro de Cultura Alternativus LTDA. - ALUB
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-186800-60.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1868/2009-021-10-00.0

Reclamante Jurandir Vieira da Cruz
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Cial Comercio e Ind. de Alimentos Ltda DF/050 Restaur da Previdência
Advogado WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 939,89 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 916,97

Custas do Processo: 18,34

Custas Art.789.....: 4,58

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-190200-82.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1902/2009-021-10-00.6

Reclamante Luciana Goncalves Ferreira
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Taki Comestíveis Ltda. ME

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-207500-57.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2075/2009-021-10-00.8

Reclamante Rodrigo Gomes da Silva
Advogado LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado All Risks Serviços Técnicos LTDA

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.
recebida a CTPS, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-800300-81.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-8003/2008-021-10-00.3

Exequente Manoel Oliveira Rocha
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado Gezebel Representacoes Comerciais Ltda
Advogado JOÃO LEITE
Executado Edmar Bittencourt Filhos Ltda.(na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)
Executado BM- Alimentos Ltda.

Vistos.

O juízo está garantido com apenhora de fls. 94.

Há numerário, no importe de R\$ 2.314,31, proveniente do Processo 8003/2008, insuficiente para exaurir o débito.

Considerando o requerimento do autor, intime-se o Fiel Depositário para que informe sobre o cumprimento do Auto de penhora e transferência do numerário penhorado.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-113800-27.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1138/2009-021-10-00.9

Reclamante Hercules Cristalino Santos
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Maximo Alimentos Ltda
Advogado MICHEL SALIBA OLIVEIRA

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 27/10/2010 às 15h03m.

Data e hora do 2º Leilão: 24/11/2010 às 15h03m.

DEPOSITÁRIO: RODRIGO STRAPAZZON.

Endereço de localização do(s) bem(ns): BR 20 KM 29 FAZENDA TOCA DA RAPOSA - GALPÃO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): (02) Duas máquinas empacotadeiras, tipo ECMDA 120L CA, com silos acoplados, cor branca, em bom

estado de uso e conservação.

Valor da avaliação: R\$ 50.000,00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0113800-27.2009.5.10.0021, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-72-92.2010.5.10.0111

Reclamante Suely da Silva Rosa Reotonio
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Marlene Silva Pereira
Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Despacho à reclamada: "Acerca da notícia de descumprimento do acordo, manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, acrescida da multa pactuada."

Despacho

Processo Nº RT-217-51.2010.5.10.0111

Reclamante Silvanaide Nunes
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Ana Paula da Silva
Advogado DANIEL HONORIO DA SILVA

Despacho às fls. 61. à recte: "Tendo em vista que a ata de audiência de fls.40/41, expressamente menciona que "possui força de alvará perante a CEF, determino que a Caixa Econômica federal libere imediatamente o Seguro-desemprego, bastando para tal a simples apresentação da referida ata, independentemente, de existência de registro do CEI ou CNPJ na CTPS da obreira."

Despacho

Processo Nº RT-314-51.2010.5.10.0111

Reclamante Nazira Ribeiro de França
Reclamado Manoel Antônio de Carvalho

Despacho de fls. às partes:" Libere-se o crédito do autor.Recolham-se os tributos.Declaro extinta a execução.Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-346-56.2010.5.10.0111

Reclamante Valmício Gomes de Souza
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Kaka Biel Pães e Conveniência
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO

Despacho ao reclamante:"Diante da manifestação da reclamada, vista ao reclamante, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-565-69.2010.5.10.0111

Reclamante Jassyleide de Oliveira Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado José Bernardo Pereira Me
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Decisão às fls.73. às partes:"Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e, no mérito, ACOELHO-SOISOMENTE para prestar os esclarecimentos, conforme fundamentação retro. Resolvido está o mérito da demanda (art.269, I, CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-617-65.2010.5.10.0111

Reclamante Eunice Nobrega Portela
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado Unireal
Reclamado Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

AUDIÊNCIA UNA DIA 30/09/2010 ÀS 15h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 30/09/2010 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-629-79.2010.5.10.0111

Reclamante Francisco Renato Rodrigues
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Daniel e Luciano Comércio de Móveis Ltda ME

Despacho ao reclamante:"Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias, bem como para receber as guias do TRCT e do seguro-desemprego, em igual prazo."

Despacho

Processo Nº RT-683-45.2010.5.10.0111

Reclamante Sebastião jurandês dos Santos Silva
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado Auto Posto Melhor

AUDIÊNCIA UNA DIA 29/09/2010 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 29/09/2010 às 15h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-684-30.2010.5.10.0111

Reclamante Patricia Pereira da Silva
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Erisstel Construcoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 29/09/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 29/09/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-685-15.2010.5.10.0111

Reclamante Erika Pollyana Belchior
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Erisstel Construcoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 28/09/2010 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 28/09/2010 às 14h40min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-686-97.2010.5.10.0111

Reclamante	Rodrigues Neves Goncalves
Advogado	EDISON PALHARES HAMILTON
Reclamado	Espaco Forma Moveis e Divisorias Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 28/09/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 28/09/2010 às 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-687-82.2010.5.10.0111

Reclamante	Amadeu Cardoso dos Santos
Advogado	MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
Reclamado	Pontal Frigorífico Ponte Alta Ltda
Reclamado	Frigorífico Santa Fe Ltda
Reclamado	Marcio Jose da Silva Vasques
Reclamado	Elaine Batista Vargas Vasques

AUDIÊNCIA UNA DIA 29/09/2010 ÀS 15h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 29/09/2010 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-688-67.2010.5.10.0111

Reclamante	Cicero Barboza Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Bernardi Reale Engenharia Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 30/09/2010 ÀS 15h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 30/09/2010 às 15h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-690-37.2010.5.10.0111

Reclamante	Leonardo Cavalcanti dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 29/09/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 29/09/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-691-22.2010.5.10.0111

Reclamante	Izikiela Viana Oliveira
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Marmoraria Encogran, Neste Ato Representada Por Gardene Maria Damião de Sousa

AUDIÊNCIA UNA DIA 04/10/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 04/10/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-692-07.2010.5.10.0111

Reclamante	Fabio Fernandes de Sousa
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Reclamado Ki Pão Queijo

AUDIÊNCIA UNA DIA 29/09/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 29/09/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-693-89.2010.5.10.0111

Reclamante Maria Sandra de Souza Furtado

Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA

Reclamado Augsue Armazens Frigoríficos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 30/09/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 30/09/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-694-74.2010.5.10.0111

Reclamante Washington Luiz Flor do Nascimento

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO

Reclamado Gonçalves e Bezerra Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 29/09/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 29/09/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-695-59.2010.5.10.0111

Reclamante Chirlei Aparecida Brandao

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO

Reclamado Humberto Bruno Lima de Souza

AUDIÊNCIA UNA DIA 05/10/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 05/10/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-696-44.2010.5.10.0111

Reclamante Jordao Ferreira Costa

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO

Reclamado Flavio Jose Santos Freire Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 29/09/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 29/09/2010 às 14h50min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-697-29.2010.5.10.0111

Reclamante Mario Gomes da Fonseca

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO

Reclamado Sigla Engenharia e Construcoes Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 30/09/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 30/09/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.
As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-698-14.2010.5.10.0111

Reclamante	Jose Antonio Machado da Costa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

AUDIÊNCIA UNA DIA 29/09/2010 ÀS 15h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 29/09/2010 às 15h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.
Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-699-96.2010.5.10.0111

Reclamante	Ariane da Rocha Bomfim
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Santos Goncalves Ltda Me
Reclamado	Brb Banco de Brasília

AUDIÊNCIA UNA DIA 30/09/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 30/09/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.
Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-5200-30.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-52/2009-111-10-00.0

Reclamante	Deise Aparecida Lopes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Unisam Ensino Superior LTDA,
Reclamado	Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda.

Reclamado	Cícero Miranda Filho
Reclamado	Fernando José Oliveira Miranda
Reclamado	Maria Epifânia Gomes Barreira
Reclamado	Fernanda Lopes Miranda
Reclamado	Anailton Vicente de Paulo

Despacho à exequente:"Tendo em vista que as diligências empreendidas por meio do BACEN-JUD e RENAJD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-15300-44.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-153/2009-111-10-00.0

Reclamante	Rosilene Ferreira Martins
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Amor Uti Móvel LTDA
Advogado	CARINA FONSECA MANDOVANO M. DE AZEVEDO
Reclamado	Cléia Patrício de Souza
Reclamado	Pedro Pereira da Silva Neto

Despacho à exequente:"Tendo em vista que as diligências empreendidas por meio do BACEN-JUD e RENAJD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-20300-25.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-203/2009-111-10-00.0

Reclamante	Cristiane Mendes Vieira
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Campus Educação de Jovens e Adulto
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do MMº Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-38600-35.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-386/2009-111-10-00.3

Reclamante	Patricia Gomes de Menezes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Wansley Alves da Silva-ME (Medley Academia),

Despacho à exequente:"Tendo em vista que as diligências empreendidas por meio do BACEN-JUD e RENAJD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-56600-83.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-566/2009-111-10-00.5

Reclamante	Juvenil da Nascimento aguiar
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Unisam-Ensino Superior Ltda
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO
Reclamado	Imens - Instituto Miranda de Ensino Superior
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida supra, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-60100-60.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-601/2009-111-10-00.6

Reclamante	Jucelia Leite dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	JL Comércio de Moveis e Enxovais Ltda.
Reclamado	Renato de Alcântara Tavares
Reclamado	Jane de Alcântara Pimentel

Despacho à exequente: "Tendo em vista que as diligências empreendidas por meio do BACEN-JUD e RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-61900-26.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-619/2009-111-10-00.8

Reclamante	Maria Izabel da Fonseca Rochedo
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA
Reclamado	Polymag Vídeo Locadora
Advogado	DEBORA XAVIER SILVA

Despacho às fls. 64. Ao recdo: "Defiro o pedido de fls. 62, com vencimento da primeira parcela, referente ao débito remanescente, para o dia 19/09/2010, determino, ainda a imediata liberação do bloqueio de fls. 51, alertando a executada que o atraso no pagamento das parcelas implicará nova constrição (bloqueio ou penhora), e imposição de pena de litigância de má-fé. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-67100-14.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-671/2009-111-10-00.4

Reclamante	Cleyberson da Silva Oliveira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Supermercado e Distribuidora Zero Grau (Maria Célia de Aquino)
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA

Despacho de fls. às partes: "recolham-se os tributos. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes..."

Editais

Editais

Processo Nº RT-538-86.2010.5.10.0111

Reclamante	Jane Pereira de Lima Lopes
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Icone Comercio e Servico de Telecomunicacao Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Icone Comercio e Servico de Telecomunicacao Ltda Me sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls. 31/33. "...Ante o exposto, nos autos, nos termos da fundamentação, declaro a reclamada revel e confessa com relação à matéria fática e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a empresa na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da autora, com a projeção do aviso

prévio, na data de 31/05/2010, e no fornecimento de guias cadastramento no seguro desemprego - no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reversíveis à trabalhadora, sem prejuízo da indenização pelo equivalente (Súmula 389, II, TST) - e na obrigação de pagar à mesma, em 48 (quarenta e oito) horas: aviso prévio (R\$ 830,02); diferença salarial (R\$ 632,16); salários retidos (R\$ 1.502,00); férias vencidas mais terço (R\$ 2.040,00); férias proporcionais mais terço (R\$ 750,95); 13º salário proporcional (R\$ 375,50); FGTS (R\$ 540,72) e; 40% do FGTS (R\$ 180,24); ticket refeição (R\$ 880,00); salário família (R\$ 336,00); multa do art. 477/CLT (R\$ 830,02), multa do art. 467/CLT (R\$ 3.429,00). Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC). Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91 - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução. A faixa salarial em questão está isenta de imposto de renda. Juros de 1% ao mês e correção monetária na forma da Súmula nº 381/TST. Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC). As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT; 236-7 e 475-J, § 1º, CPC c/c a 5º, LXXVIII, CF). Custas pela reclamada no importe de R\$ 205,72, calculadas sobre R\$ 10.286,61, valor da condenação. Parte reclamante intimada (Súmula 197/TST). Intime-se a parte reclamada. "Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13, SETEMBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF."

Editais

Processo Nº RT-636-71.2010.5.10.0111

Reclamante	Marconi Alves Pereira da Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 04/10/2010 às 14h50min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp e Colossal do Brasil Vigilancia Ltda. EPP, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul-Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência uma relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei

8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 10, SETEMBRO de 2010. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-695-59.2010.5.10.0111

Reclamante Chirlei Aparecida Brandao
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Humberto Bruno Lima de Souza

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 05/10/2010 às 15h20min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Humberto Bruno Lima de Souza, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência uma relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 13, SETEMBRO de 2010. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-403-07.2010.5.10.0101

Reclamante Sebastiana da Crus Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Raimundo Aires Silva Me
Advogado TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO II

Apesar de consignado na Ata de homologação do acordo de fl. 14 o reclamado não trouxe os autos as guias para recebimento do seguro desemprego, pelo que, defiro o pedido de expedição de alvará para tal finalidade.

Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-459-40.2010.5.10.0101

Reclamante Flavio Rabelo Do Nascimento
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-500-07.2010.5.10.0101

Reclamante Wanderson Miranda Fonseca
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-540-86.2010.5.10.0101

Reclamante Adão Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Mdf Moveis Ltda
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela reclamada

Intime-se o reclamante para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-610-06.2010.5.10.0101

Reclamante Tatiane do Couto Vieira
Advogado IVANA ROCHA MAIA DE ALMEIDA
Reclamado Panificadora Jrt Ltda-Me (Panificadora Tânia)
Advogado MILTON SOARES DE MELO

Expeça-se o alvará já determinado a fl. 73.

Defiro, ainda, o pedido de expedição de alvará para recebimento do seguro desemprego. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-718-35.2010.5.10.0101

Reclamante Adriano Silva Barros
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo

o recurso interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-749-55.2010.5.10.0101

Reclamante Franciana Diniz da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Emporio da Mamma Ltda
Advogado IGOR LOPES CARVALHO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-834-41.2010.5.10.0101

Reclamante Alzimiro Cardoso
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS
Reclamado Nazinha Comercio de Produtos Alimentícios e Transportes Ltda - Me
Advogado ELAINE CASSIA OLIVEIRA E SILVA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-857-84.2010.5.10.0101

Reclamante Rogerio Lopes Campos
Advogado IVO GOMES
Reclamado Stractus Farmácia
Advogado WALTER MORAES

Despacho à fl. 21: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a retirar as radiografias que estão na contracapa dos autos, prazo de 5 dias[...]" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1004-13.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Jose dos Santos
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Habitar Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Recolhidos os emolumentos incidentes na espécie, DEFIRO O PEDIDO DA PROCURADORA DA RECLAMADA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, que deverá ser retirada na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, defiro ao reclamante o mesmo prazo para se manifestar acerca das alegações patronais, sob pena de se considerar integralmente quitado o acordo e, em consequência, serem os autos remetidos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1669-29.2010.5.10.0101

Consignante SO FEIJAO COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO
Consignado Maximiano Nogueira Medeiros

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido. Informo que o presente feito foi cluído na pauta do dia 14/10/2010, às 14h30min para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1697-94.2010.5.10.0101

Reclamante Carlos Adriano de Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp- (n/p do sócio Mauro Ney Gaya de Oliveira)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2010, às 09h:15min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1702-19.2010.5.10.0101

Reclamante Hiltomar Brito da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Tocantins Portas e Janelas

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2010, às 09h:20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-37700-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-377/2009-101-10-00.5

Reclamante David Sousa e Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Despacho à fl. 206: "Vistos os autos. Por estarem presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso interposto pela reclamada, fls. 182/192 e 202/205. Vista ao reclamante, prazo de 8 dias e fins legais. Intime-se. Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/10ª Região, observadas as formalidades de praxe." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-41900-84.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-419/1999-101-10-00.5

Reclamante ALOISIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Antenogenes Soares Leite Sobrinho
Reclamado	Alessandro Geraldo dos Santos
Reclamado	Fábio Henrique Geraldo dos Santos

VISTOS OS AUTOS.

Infere-se da análise dos atos constitutivos e alterações referentes à sociedade empresária executada (fls. 121/139) que a ex-sócia BENAIR MARIA DOMINGOS fez parte do quadro societário no período de 12/07/1999 a 04/10/2002.

O próprio reclamante afirma na exordial que foi dispensado em 05/11/1998.

Portanto, a ex-sócia não se aproveitou da força de trabalho do reclamante, motivo pelo qual está isenta de responsabilidade quanto aos débitos da sociedade empresária oriundos deste feito.

Tendo em vista já ter havido a transferência do crédito penhorado pertencente à mencionada ex-sócia, determino que autorize a liberação do crédito.

Constata a inexistência de valores depositados nas contas bancárias dos atuais sócios da executada, determino a intimação do exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-44200-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-442/2009-101-10-00.2

Reclamante	Evilasio Soares Costa
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado	Hermes Felisberto da Silva ME
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

Despacho à fl. 110: Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 109 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-61400-87.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-614/2009-101-10-00.8

Reclamante	Edvaldo Braga da Silva
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	UNI Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Fica a primeira reclamada intimada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários no importe de R\$ 318,31 no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-63000-80.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-630/2008-101-10-00.0

Reclamante	Josimar Ribeiro de Carvalho
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado	Supermercado super bom
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

Intimem-se as partes para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pela perita, no prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-80200-66.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-802/2009-101-10-00.6

Reclamante	Edilmilson da Silva Lima
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO

Reclamado	Conserve Servicos Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado	Conserve Seguranca Eletronica Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Mantenho a decisão de fls. 249/253 por seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-86200-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-862/2009-101-10-00.9

Reclamante	Josué Alves Sena
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado	Angra Construções Ltda

Cumpra-se a determinação de expedição de alvará para levantamento do seguro desemprego determinada a fl. 47, devendo o reclamante vir recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebido o alvará ou decorrido o prazo in albis remetam-se os autos à Contadoria para liquidação e apuração da quantia devida pela segunda reclamada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-90500-24.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-905/2008-101-10-00.5

Reclamante	Andrei Frascareli
Advogado	ELLEN DE SOUZA ARAGÃO
Reclamado	Ceilândia Esporte Clube
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

Ao contrário do aduzido pelo exequente os noticiados alvarás não foram trazidos aos autos, pelo que, indefiro o seu pleito.

Cumpra-se a determinação de realização de penhora on line contida a fl. 180. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-100700-56.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1007/2009-101-10-00.5

Reclamante	Elias Paulo dos Santos Júnior
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Labor Construtora Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Diamante Engenharia Ltda
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

"Nada obstante, intime-se o reclamante, VIA DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS em Secretaria, sendo que a inércia do reclamante valerá como quitação da obrigação de fazer pela reclamada." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-113800-30.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-1138/1999-101-10-00.0

Reclamante	União
Reclamado	MANOEL LINS DOS SANTOS
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA

Conforme decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro n. 0212600-88.2002.5.10.0101, deverá o executado arcar com o pagamento das custas processuais oriunda da oposição daquele incidente processual, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, no

importe de R\$ 44,26.

Fica o executado intimado a recolher a quantia no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-121800-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1218/2009-101-10-00.8

Reclamante	Jordana do Carmo Perpétuo dos Santos
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Quality Recursos Humanos Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Despacho à fl. 52: Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 51 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123000-46.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1230/2008-101-10-00.1

Reclamante	Salvadora Santana Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Base Culinária Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
Advogado	ANA CLÁUDIA DA SILVA FEITOZA

"1- Dê-se ciência às partes da extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do CPC;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-125500-95.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1255/2002-101-10-00.0

Reclamante	HELIO PEREIRA CHAVES
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Janio Costa da Silva
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado	Paulo Rios
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado	Paulo Mesquita Pereira
Reclamado	Luiz Carlos Martins de Souza
Reclamado	Mara Janete Ferreira
Reclamado	José Egidio Costa da Silva
Reclamado	Delene Carneiro da Silva
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Manifeste-se o exequente sobre as alegações da executada no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-139900-70.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1399/2009-101-10-00.2

Reclamante	Geraldo Luiz da Silva
Advogado	ELIENI COSTA VIEIRA
Reclamado	Lindeval Ribeiro do Bonfim - ME
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Cooperativa Central Oeste Catarinense (Aurora Alimentos)
Advogado	PATRICIA ALMEIDA DE ALENCAR

Diante da certidão de fl. 296, defiro o elastecimento do prazo para a primeira reclamada arrolar suas testemunhas por mais cinco dias

conforme requerido. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-142300-28.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1423/2007-101-10-00.1

Reclamante	Rosa Maria da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Registre-se o nome do advogado da executada como requerido pela parte.

Quanto ao recurso interposto, fica mantida a decisão de fls. 278/282 por seus próprios fundamentos.

Intime-se o exequente para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-152500-26.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1525/2009-101-10-00.9

Reclamante	Sandro Alves de Oliveira
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	El - Shadday Auto Centro Ltda
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

Concedo à Reclamada o prazo de 30 dias para juntada das guias solicitadas pela União a fls. 43, sob pena de execução das contribuições previdenciárias relativas a este feito. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-162000-53.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1620/2008-101-10-00.1

Reclamante	Maria das Graças Ribeiro Machado
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Alyson Farias Neri
Reclamado	Livia Araujo Campos

Despacho à fl. 83: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 81/82 e versos, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-165400-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1654/2009-101-10-00.7

Reclamante	Iara Rabelo de Souza
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado	Brasil Central de Educação e Cultura - Faculdade Projeção
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de ambas as partes.

Intimem-se as partes para apresentar as contra-razões aos recursos interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento dos recursos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-179800-94.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1798/2008-101-10-00.2

Reclamante	Thiago Dantas da Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Pão de Açúcar
Advogado	LEONARDO FERNANDEZ ZAGO

Despacho à fl. 126: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 125 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-180600-25.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1806/2008-101-10-00.0

Reclamante	Rosimeire Martins da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Impacto Mídia LTDA. - ME
Advogado	MARCIA RODRIGUES ROCHA

Despacho à fl. 99: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 98 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-200900-71.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2009/2009-101-10-00.1

Reclamante	Wesley Amaral da Silva
Advogado	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES
Reclamado	Gelre Trabalho Temporário S/A

Despacho à fl. 74: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 73 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-212600-88.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-2126/2002-101-10-00.9

Embargante	União
Embargado	FRANCISCO SIMOES DANTAS
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Embargado	MIRIAN ANTUNES DANTAS
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA

VISTOS OS AUTOS.

Trata-se o presente feito de embargos de terceiro, o qual foi julgado extinto sem julgamento do mérito, conforme sentença proferida a fls. 307/310, que já transitou em julgado (fls. 321).

Ainda tramita o feito por causa de execução instaurada para cobrança de custas processuais impostas aos embargantes.

Porém, o artigo 789-A da CLT, V, determina que as custas oriundas de embargos de terceiros serão suportadas pelo executado nos autos principais, sendo pagas ao final, no importe de R\$ 44,26.

Pelo exposto, determino a inclusão do valor na execução que se processa nos autos principais para cobrança do executado.

Conclusos os autos para verificação do n. da conta corrente da embargada para posterior expedição de ofício determinando a devolução da quantia bloqueada a fls. 347.

Efetivadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente.

A União está dispensada de atuar no feito, nos termos da Portaria MF n. 00176/2010.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-237400-39.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2374/2009-101-10-00.6

Embargante	José dos Reis Lisboa
Advogado	JULIO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
Embargado	Joel Alves
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES

Mantenho a decisão de fls. 76/80 e 90/91 por seus próprios fundamentos.

Intime-se o embargado para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-244700-52.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2447/2009-101-10-00.0

Reclamante	Arikson de Assis Santos Campos
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Saryedin Comercio de Lubrificantes e Reparação Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editai

Editai

Processo Nº RT-1686-65.2010.5.10.0101

Reclamante	Luciana Alves dos Santos Goncalves
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Atitude Soluções Empresariais
Reclamado	Inst Desenvolvimento Profissional - Idp
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Atitude Soluções Empresariais e IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/10/2010 às 14 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Editai

Processo Nº RT-18500-89.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-185/2009-101-10-00.9

Reclamante Jose Leonidas Ferreira Moura
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Novacap
Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.924,36 (95,81%)
INSS Reclamante.....: 7,98 (0,40%)
INSS Reclamado.....: 20,87 (1,04%)
INSS Terceiros.....: 6,05 (0,30%)
INSS SAT.....: 1,04 (0,05%)
Custas do Processo: 38,65 (1,92%)
Custas Art.789.....: 9,66 (0,48%)

Total Geral: 2.008,61

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-42900-70.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-429/2009-101-10-00.3

Reclamante Jean Carlos Gomes da Silva
Advogado IRAN SABINO DA COSTA
Reclamado Multipla BG Logística Ltda

EDITAL DE LEILÃO - RETIFICADOR

DEPOSITÁRIO :ANTONIO MARCO FELIX MENEZES

Localização dos Bens: QNM03, CONJ. G, CASA 40-CEILANDIA/DF.

Data e hora do Leilão:19/10/2010, a partir das 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): RELAÇÃO DO (S) BEM (S):A 02(dois)equipamentos denominados paleteira, conhecidos como "burrinha",utilizados para a movimentação de paletes, manuais, marca Dematic, capacidade 2.000kg.cor amarela funcionado em bom estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$650,00, Totalizando R\$1.300,00(hum mil e trezentos reais) B- 01(um) equipamento multifuncional, com:FAX, impressora e copiadora marca HP, modelo HP laser Jet 3050, número de de série Brk 342750, funcionando , em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$300,00(trezentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,nos autos do processo cujos dados estão acima,torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s)a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente

que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,da Lei nº5.584,de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns).DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 1, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-77900-05.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-779/2007-101-10-00.8

Reclamante Ederzan Geraldo de Souza
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Minas Fundições Metálicas e Plásticos LTDA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : PAULO CÉSAR FERNANDES CAMPOS

Localização dos Bens: -01(um)torno industrial de repuxo "MIRIAH"- MODELO-2550, Correia, nº a 68, nºde série: 2558, rpm; 2500/1750/1200, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$6.300,00.

Data e hora do Leilão:19/10/2010, a partir das 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,nos autos do processo cujos dados estão acima,torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s)a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,da Lei nº5.584,de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de

citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-183100-30.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1831/2009-101-10-00.5

Reclamante	Lucio Alexandre Souza Lordes
Advogado	VANESSA MARTINS CUNHA
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília - Faculdade da Fé
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

EDITAL DE LEILÃO - RETIFICADOR

DEPOSITÁRIO :JAIR MIRANDA JUNIOR

Localização dos Bens:ED. AGUAS CLARAS II, LOTE 10, RUA 4, BRASILIA/DF

Data e hora do Leilão:19/10/2010, a partir das 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"1.605,00(um mil e seiscentos e cinco)cadeiras universitárias, almofadadas, na cor azul, em bom estado de conservação, que avalio em R\$60,00(sessenta reais), totalizando R\$96.300,00(noventa e seis mil e trezentos reais)."08(oito) quadros negro, lousa branca, medindo aproximadamente 1,10m de largura x 4,5m de comprimento, em regular estado de conservação, com números de série da faculdade respectivamente de 127,150,162,215,229,244, 356e 1973, que avalio cada um em R\$800,00(oitocentos reais) TOTALIZANDO R\$6.400(seis mil e quatrocentos reais)."11(onze) quadros negros, lousa branca, medindo aproximadamente 1,10m de largura x 3,15m de comprimento, em regular estado de conservação, com números de série da faculdade respectivamente de 426, 447,460,478,497,526,569,570,1950 e 2596, que avalio em R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais) cada um, totalizando R\$7.150,00(sete mil e cento e cinquenta reais)."13(treze)ventiladores de parede, sendo 05(cinco)da marca Tufão, 02(dois) da marca Ventsilva e 01 da marca Lorem Side, em

bom estado de conservaçãoe funcionamento que avalio cada um em R\$129,00(cento e vinte e nove reais),Totalizando R\$1.677(um mil e seiscentos e setenta e sete reais)." 06(seis) poltronas, aveludadas, na cor preta, em estado quase novo, sendo 4(quatro)de 01(um)lugar e 02(duas)de dois lugares, em estado quase novo, queavalio cada poltrona de um lugar em R\$300,00(trezentos reais) e cada poltrona de 02(dois) lugares em R\$600,00(seiscentos reais), totalizando R\$2.400(dois mil e quatrocentos)."05(cinco)armários de aço, tipo gaveteiro, com 04(quatro)gavetas cada um, em bom estado de conservação, que avalio cada um em R\$100,00(cem reais), totalizando R\$400,00(quatrocentos reais)."17(dezessete)mesinhas, material tipo resinoso(plastico duro)sem gavetas, na cor azul, medindo aproximadamentwnte 0,70cm, em bom estado de conservação, que avalio cada uma em R\$50,00(cinquenta reais),totalindo R\$850,00(oitocentos e cinquenta reais)".04(quatro) televisores coloridos, de aproximadamente 29 polegadas, sendo 02(dois)da marca PHILIPIS Real Fat e 02(dois)da marca CCE Stereo, Flat Screem, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio cada um em R\$400,00(quatrocentos reais), totalizando R\$1.600,00(um mil e seiscentos reais)."Total da avaliação:R\$118.777,00(cento e dezoito mil e setecentos e setenta e sete reais."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,nos autos do processo cujos dados estão acima,torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s)a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,da Lei nº5.584,de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13/09/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-16.2010.5.10.0102

Reclamante Cleber Raimundo Batista
Advogado PAULO CESAR MACHADO FEITOZA
Reclamado Shopping do Panificador Comércio
Varejista de Alimentos
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(fls. 157)J. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-114-71.2010.5.10.0102

Reclamante Marcos Antonio Costa da Silva
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

(fls. 110)...Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-332-02.2010.5.10.0102

Reclamante Eronildo Ferreira de Souza
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Domingos Ferreira de Souza
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Sólida Construtora e Engenharia
Advogado LEONARDO AUGUSTO BARBOSA
DA SILVA

(FLS. 49)J. Intime-se a 1ª reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução com incidência da multa pactuada.

Despacho

Processo Nº RT-346-83.2010.5.10.0102

Reclamante Yuri Márcio Correia Rezende
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Big Lanches Pastelaria (Na pessoa de
Auxiliadora Machado Reis)

(fls. 37)Vistos, etc. Considerando o valor ínfimo das custas devidas pelo reclamante, considerando-se ainda que já decorreu o prazo de 8 dias sem que as partes impetrassem recurso, dispense o reclamante do pagamento das custas. Publique-se, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-387-50.2010.5.10.0102

Reclamante Gilmário Ferreira da Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Naturali Serviços Gerais Ltda.
Advogado SUELE JULIANA TOMAZ BATISTA
DA SILVA

(fls. 242)Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado na conta de fls.239, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 231, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-440-31.2010.5.10.0102

Reclamante Leandro da Silva Rocha
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Constam Incorporações e
Participações Ltda.
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado Condomínio Residencial Servilha

Vistos, etc...Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-481-95.2010.5.10.0102

Reclamante Ailma Luzia Ramos Toledo
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Coopatran Cooperativa Profissionais
Autônomos de Transporte Samambaia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

(fls. 49)J. Ante a impossibilidade do saque do FGTS em face do preenchimento errado do formulário da conta vinculada do Autor, intime-se a reclamada para que proceda as devidas retificações na referida conta junto à CEF, comunicando a este Juízo, no prazo de 05 dias. Cabe ressaltar que o Autor está de posse das guias do TRCT e do Seguro Desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-518-25.2010.5.10.0102

Reclamante Alexandre Soares Lima
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Arezza Rh Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações
Reclamado Condomínio Civil Pro Ind. do
Taguatinga Shopping

(fls. 69)...Intime-se a 1ª reclamada para devolver a CTPS obreira devidamente anotada bem como entregar novas guias do TRCT, sob pena de multa diária. Prazo de 48 horas. Recebidos os documentos pela reclamante, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 18.10.2010.

Despacho

Processo Nº RT-626-54.2010.5.10.0102

Reclamante William Vieira Fernandes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Base da Informação Ltda. - ME
Advogado PETER ERIK KUMMER

(fls. 157)J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-692-34.2010.5.10.0102

Reclamante Rozangela Francisca Melo de Paula
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES
RIBEIRO
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/S
Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fls. 98)... intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos e liberação do FGTS de todo o pacto e incidência rescisória e fornecer as guias do seguro do seguro-desemprego, ou indenização

equivalente. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-696-71.2010.5.10.0102

Reclamante Wilson Tavares da Silva
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA
XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado Brasmed - Brasília Medicamentos Ltda.
Advogado ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA

(fls. 108/110)CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por BRASMED - BRASÍLIA MEDICAMENTOS LTDA, por tempestivos e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-712-25.2010.5.10.0102

Reclamante Aldilene Sousa Carvalho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Comercial São Patricio Ltda.
Advogado GILVAN CESAR DA SILVA

(fls. 214)J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-738-23.2010.5.10.0102

Reclamante Rosilândia Costa Gomes
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado JR Silva - Academia Tissaleia - ME
(Academia Ceca)

Advogado PRISCILA DAMÁSIO SIMÕES
CASAGRANDE

(fls. 99)J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-739-08.2010.5.10.0102

Reclamante Cristiane Vieira de Sousa
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Vanessa de Castro Silva
Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA
MIRANDA

(fls. 38)J. Saliente-se à reclamada que o cadastro e a posse do numero do PIS/NIT compete à reclamada assim como a obtenção do dado para futuro recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos. Indefiro o pleito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-743-45.2010.5.10.0102

Reclamante Cleber Pereira de Oliveira
Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 119)...Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-839-60.2010.5.10.0102

Reclamante Cleiton Silva Abreu
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Centro Oeste de Decorações
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA

(FLS. 68)J. Quanto ao pleito infra, intime-se o reclamante para

ciência e recebimento da 2ª parcela do acordo. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-856-96.2010.5.10.0102

Reclamante Reginaldo Alves Maia
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

(fls.139/147)CONCLUSÃO:Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., a pagar ao RECTE REGINALDO ALVES MAIA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.Custas pela Recda, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial, 13º salário e aviso prévio, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição, no prazo legal.Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da legislação vigente. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1166-05.2010.5.10.0102

Reclamante Claudinei Franco de Jesus
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA
COSTA
Reclamado Ana Moreira da Silva Móveis Bambu

Vistos, etc...Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação,no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1200-77.2010.5.10.0102

Reclamante Edimar Amaral de Souza
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Elmo Mendes
Advogado ROBERTO AUGUSTO MARTINS DO
NASCIMENTO
Reclamado Supermercado Espírito Santo Ltda.
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

(fls. 18)...Intime-se o reclamante para recebimento da referida CTPS e demais documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1264-87.2010.5.10.0102

Reclamante Jesonei Francisco Dias de Araújo
Advogado CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO
Reclamado Céu 070 Combustíveis Ltda.
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

(fls. 18)J. Concedo ao reclamante mais 5 dias para que forneça o correto endereço do 1º reclamado sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1321-08.2010.5.10.0102

Embargante BRASAL Brasília Serviços
Automotores S.A.
Advogado MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL
Embargado Fábio Fernandes da Silva

(fls. 59) ...Cite-se diretamente o exequente, ora embargado - diretamente ou por seu procurador, nos termos do art. 215 c/c § 3º do art. 1050, ambos do CPC, com cópia da inicial e da emenda de fls. 58, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1053 c/c art 803).

Despacho

Processo Nº RT-1376-56.2010.5.10.0102

Reclamante Eudes Martins Borges
Advogado FABER IRIA MATIAS
Reclamado Cruccioli e Mira Mecanica Ltda. - ME

(fls. 34)...Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 19/29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1404-24.2010.5.10.0102

Reclamante Valdês Rodrigues dos Santos
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE
Reclamado Conety Qualit

(fls. 11)...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.118,88, calculadas sobre R\$ 55.944,07, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1513-38.2010.5.10.0102

Reclamante Maria da Conceição Lima Pereira
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado G6 Sistema de Serviços Integrados Ltda.

(fls. 11)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1517-75.2010.5.10.0102

Reclamante Mércia Moutinho dos Santos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Lumem Tintas e Materiais Hidroelétricos Ltda.
Reclamado Tincol Tintas e Materiais Hidro-Elétricos Ltda.
Reclamado C Z - Tintas e Materiais Hidro-Elétricos Ltda. - ME

(fls. 39)Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1522-97.2010.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Marques da Silva
Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO
Reclamado Jireh Consultoria Empresarial Ltda.

(fls. 30)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1543-73.2010.5.10.0102

Embargante Pedro dos Santos Alvares Navarro
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Embargado Israel de Souza Alves Filho
Advogado EDNA MARIA FERNANDES

(fl.52)Vistos, etc.

Diante da natureza dos presentes embargos, que gera a suspensão automática dos atos executórios em face do bem que foi seu objeto, prejudicado o exame do pedido da liminar requerida.

Certifique-se nos autos do Processo nº 0090900-06.2006.5.10.0102 a interposição dos presentes embargos de terceiro, conforme já determinado no despacho de fl. 46.

Cite-se diretamente o exequente, ora Embargado - diretamente ou por seu procurador, nos termos do art. 215 c/c § 3º, do art. 1.050, ambos do CPC -, com cópia da aludida peça, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes Embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803).

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1634-66.2010.5.10.0102

Reclamante Natanael da Silva Lima
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Vistos, etc.Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1637-21.2010.5.10.0102

Reclamante Francisco das Chagas de Carvalho Saraiva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Comercial de Cereais JS Ltda.

(fls. 12)...Defiro o pedido de adiamento formulado pelo reclamante. Retiro o feito da pauta do dia 01.10.2010. Designo nova audiência inaugural para o dia 27.10.2010, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, o reclamante por seu procurador e a reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1656-27.2010.5.10.0102

Reclamante Carmem Lúcia de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Épocas e Festas Importação e Exportação de Artigos para Presentes Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/10/2010, às 14h00, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental

que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1657-12.2010.5.10.0102

Reclamante	Marlon Lima Gomes Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 21/10/2010, às 14h05, na
sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1670-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Iaponira dos Santos Pires
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	Cleid's Imobiliária

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 18/10/2010, às 14h20, na
sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1689-17.2010.5.10.0102

Reclamante	Edinaldo Pereira do Nascimento
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 20/10/2010, às 14h25, na
sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1697-91.2010.5.10.0102

Reclamante	Bruno Alves Guimarães Lemos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 10h15, na
sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1700-46.2010.5.10.0102

Reclamante	Léo Henrique Silva Barros
Advogado	JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR
Reclamado	Comercial de Alimentos Superbom Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 10h30, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1701-31.2010.5.10.0102

Reclamante	Fabian Almeida de Santana
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

Reclamado

Academia Biofit

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 10h35, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1702-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Joyce Patricio dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Tagatur Taguatinga e Turismo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 10h40, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1705-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Edson Farias de Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Oliveiro Alves de Oliveira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 10h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1706-53.2010.5.10.0102

Reclamante	Nilson Alves Frade
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	3ª Alameda Alimentos Árabes Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 11h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1707-38.2010.5.10.0102

Reclamante	Doralúcia de Araújo Alves
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Centro Interativo de Educação Infantil Anjos da Guarda Protegendo e Unindo Sentimentos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 11h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1708-23.2010.5.10.0102

Reclamante	Aldeir Paiva Patriota
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	ETTE Construtora Ltda.
Reclamado	EBM Incorporadora S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 11h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental

que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1709-08.2010.5.10.0102

Reclamante	Gerônimo Pereira de Lima Gomes
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Alex Antunes Dantas

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 11h15, na sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1710-90.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio Francisco Soares de Melo
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 11h20, na sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1712-60.2010.5.10.0102

Reclamante	Karla Joelane Oliveira Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2010, às 11h30, na sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2200-49.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-22/2009-102-10-00.2

Reclamante	Graziela Rodrigues Paes Landim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	FL Diniz Ltda
Advogado	ELLEN DE SOUZA ARAGAO

(fls. 237)Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada para

saque do depósito de fls. 223 a/c Dra. Ellen de Souza Aragão - OAB/DF 26109, intimando-se ao recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-5900-33.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-59/2009-102-10-00.0

Reclamante	Vangelia Santos de Oliveira
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls. 309)J. Defiro vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 dias. Deverá a reclamada no mesmo prazo receber a guia de fl. 299. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-9100-63.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-91/2000-102-10-00.8

Reclamante	LORISVALDO DIAS NUNES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	PRONIL LTDA (ONILDO RODRIGUES SOARES)
Reclamado	COOP. HABITACIONAL DE SERVIÇOS DOS POLICIAIS ATIVOS DA PM E CBMDF
Reclamado	ONILDO RODRIGUES SOARES
Reclamado	GILDA E SILVA SOARES

(fls. 433)... determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

(fls. 434)J. Defiro a vista requerida pelo exequente por 30 dias. Saliente-se ao exequente que em caso de pedido já indeferido nos autos e havendo reiteração do mesmo pedido o respectivo despacho de indeferimento resta mantido pelos mesmos fundamentos. Intime-se o exequente mantidas as cominações do despacho de fl. 433.

Despacho

Processo Nº RT-20900-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-209/2009-102-10-00.6

Reclamante	Antonio de Jesus Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado	JN Serviços de Ladrilhos Ltda - ME
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

(fls. 167)J. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela 2ª executada, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-23500-04.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-235/2008-102-10-00.3

Reclamante	Laérson Soares Castilho
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Neusa Barbosa Siqueira-ME
Advogado	WALTER MORAES

(fls. 175)J. Ante a manifestação da PRF1ª Região, intime-se a reclamada a dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil com as guias GFIP/SEFIP pagas quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários para fins de regularização do seu débito

junto àquele Órgão, no prazo de 30 dias. Após, a reclamada deverá carrear aos presentes o documento de regularização do débito.

Despacho

Processo Nº RT-24400-84.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-244/2008-102-10-00.4

Reclamante	Eronildo Pereira Diniz
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Marcenaria M F Ltda EPP na pessoa da socia Michelle Ramos da Silva
Advogado	LUCELIA DE JESUS ABREU

(fls. 194) Fica designada praça para o dia 13/10/2010 as 14 horas e, não havendo licitante nem sendo adjudicado os bens pelo exequente, fica designada a segunda praça para o dia 13/10/2010 as 14h30m.

Despacho

Processo Nº RT-31200-94.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-312/2009-102-10-00.6

Reclamante	Helena Dias de Oliveira
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Andréia Ltda
Advogado	IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO

(fls. 71) Fica designada praça para o dia 13/10/2010 as 14h15m e, não havendo licitante nem sendo adjudicado os bens pelo exequente, fica designada a segunda praça para o dia 13/10/2010 as 14h45m.

Despacho

Processo Nº RT-35400-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-354/2009-102-10-00.7

Reclamante	Maria Aparecida de Jesus Morais
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

(fls. 134)J. Ao arquivo provisório por 1 ano nos termos do despacho de fl. 131. I. Publicado o despacho, arquivem-se.

Despacho

Processo Nº RT-40600-60.1994.5.10.0102

Processo Nº RT-406/1994-102-10-00.8

Reclamante	JOAQUIM MATOS DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	GUANABARA DISTRIBUIDORA DE ACUCAR LTDA.
Reclamado	MARIA IZABEL MELLO DA CUNHA COSTA
Reclamado	ALBERTO EDUARDO COSTA JUNIRO

(fls. 414)J. Defiro a vista requerida pelo exequente por 30 dias. Saliente-se ao exequente que em caso de pedido já indeferido nos autos e havendo reiteração do mesmo pedido o respectivo despacho de indeferimento resta mantido pelos mesmos fundamentos. Intime-se o exequente mantidas as cominações do despacho de fl. 404.

Despacho

Processo Nº RT-41200-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-412/2009-102-10-00.2

Reclamante	Aldenes Vieira de Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Galvonoplastia Manzi Ltda - ME
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO

(fls. 277) Fica designada praça para o dia 13/10/2010 as 14h10m e, não havendo licitante nem sendo adjudicado os bens pelo

exequente, fica designada a segunda praça para o dia 13/10/2010 as 14h40m.

Despacho

Processo Nº RT-46300-89.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-463/2009-102-10-00.4

Reclamante	Gilson Pereira da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Fausto Vieira de Faria
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

(fls. 92)...intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Despacho

Processo Nº RT-74600-61.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-746/2009-102-10-00.6

Reclamante	José Milton da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Eficácia Serviços de Limpeza Ltda - EPP
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Condomínio do Edifício Villa Rica
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

(fls. 80)J. Ante a não entrega da CTPS pelo reclamante, indefiro o pleito de indenização do seguro-desemprego. Fixo o débito da 1ª reclamada em R\$600,00 até 6.6.2009 a título de multa de 100% por inadimplência. À contadoria para atualização.

Despacho

Processo Nº RT-75200-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-752/2009-102-10-00.3

Reclamante	Adão Geraldo Moreira
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Froylan Engenharia Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	MM Telecom-Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES

(fls. 237) Considerando o fato público e notório em relação ao movimento paredista dos peritos médicos do INSS, que encontram-se com suas atividades suspensas há mais de 02 meses, concedo ao reclamante o prazo de mais 30 dias para informar nos autos o resultado do exame pericial a ser realizado junto à Agência da Previdência Social. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-77400-33.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-774/2007-102-10-00.1

Reclamante	Valmir Castro da Silva
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Clenilce Lima da Silva-ME
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

(fls. 190)J. Intime-se o reclamante, diretamente, a comparecer no balcão desta Secretaria para fins de ratificar os termos do acordo e assinar a petição em comento, no prazo de 05 dias. Intime-se o patrono do reclamante, via DEJT, para assinatura da presente peça em caso de concordância, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-79600-13.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-796/2007-102-10-00.1

Reclamante	Michael Wagner de Oliveira Bezerra
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Rivera Solano Ltda. (Escondidinho Bar)

(fls. 110) ...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-83200-71.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-832/2009-102-10-00.9

Reclamante	Edicarlos Marques Alencar
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	E F Souza Letreiros ME
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA

(fls. 107)Vistos etc.Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-91900-75.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-919/2005-102-10-00.2

Reclamante	Maria de Jesus do Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Ya Rab Materiais de Construção Ltda ME
Reclamado	Centro Popular de Construção Ltda
Reclamado	MUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (DELOX MATERIAIS P CONSTRUÇÃO)
Advogado	KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
Reclamado	Musa Abdallah Salim Ahmad
Reclamado	Maria Gorete Paulo de Souza

(fls. 339)...intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, fornecer os atuais endereços do 5º e 6º executados.

Despacho

Processo Nº RT-92100-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-921/2009-102-10-00.5

Reclamante	Valdemir da Silva Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Aquavily Distribuidora de Água e Bebidas Ltda. - ME
Advogado	INGRID CAROLINE MADOZ PINHEIRO

(fls. 125)...faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo "in albis" e exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-92200-95.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-922/2009-102-10-00.0

Reclamante	Natário Correa Júnior
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls. 143)Vistos, etc.Intime-se o exequente para ciência dos cálculos, da penhora efetivada à fls.138 e do prazo de 05 dias para embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-103800-65.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1038/1999-102-10-00.0

Reclamante	HAMILTON GONCALVES DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	RTC CONSTRUTORA LTDA
Reclamado	João Carlos Pereira Bicalho
Reclamado	Rubens Teixeira Bicalho

(fls. 445)J. Defiro a vista requerida pelo exequente por 30 dias. Saliente-se ao exequente que em caso de pedido já indeferido nos autos e havendo reiteração do mesmo pedido o respectivo despacho de indeferimento resta mantido pelos mesmos fundamentos. Intime-se o exequente mantidas as cominações do despacho de fl. 414.

Despacho

Processo Nº RT-106900-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1069/2009-102-10-00.3

Reclamante	Thiago Solivan Silva de Souza
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA
Reclamado	Euzébio de Souza Barbosa Neto

(FLS. 56)...improcedente o RENAJDUD e ante o resultado negativo da diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. retro, e em face dos termos do Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 886/2009, com respaldo na Portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008, a qual faculta ao Órgão Jurídico da União responsável, deixar de se manifestar na execução das contribuições sociais incidentes nas condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$10.000,00, deixo de proceder a intimação da União acerca do acordo homologado nos autos, conforme determinado, eis que o valor da conciliação é inferior ao estipulado acima e determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-112900-05.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1129/2003-102-10-00.2

Reclamante	EDMILSON MORAES MENEZES
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	TRANSLULLINE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Advogado	WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Reclamado	T L Transportes Ltda.
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira

Atualizem-se os cálculos.

Intime-se o 4ºreclamado, via postal, para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD e fluência do prazo de embargos à penhora.

Intime-se o 2º executado, na pessoa do 4º executado, e o 3º executado, por edital, para ciência dos cálculos e do Juízo garantido (art. 884 da CLT). Prazo legal.

Embargos à execução, da 1ª executada, já apreciados às fls. 467/468.

Vista as partes pelo prazo comum de 05 dias da atualização de cálculos.

Decorrido os prazos, venham-me os autos conclusos para extinção da execução quando será observado que:

1 - O valor da arrematação devidamente corrigido (R\$ 10.802,57), já foi integralmente liberado ao exequente (fl. 518);

2 - Liberação dos valores de fls. 566 e 596 encontram-se disponíveis no banco do brasil, na mesma conta judicial, integralmente ao exequente, por alvará;

3 - Liberação do valor de fls. 718 integralmente ao exequente, por guia;

4 - Deverá a Secretaria diligenciar a existência de conta corrente do 4º executado;

5 - Liberação dos valores fixados na atualização determinada supra, utilizando-se o montante de fls. 748, devendo o saldo remanescente ser creditado na conta corrente do 4º executado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130100-83.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1301/2007-102-10-00.1

Reclamante	Severino do Ramo Alves
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

(fls. 322)J. Cumram-se os §§ 5º e 6º do despacho de fl. 301 (alvará e intimar). Ante o montante do crédito remanescente obreiro (fl. 289), defiro ainda a liberação ao exequente do numerário de fl. 321 por alvará devendo este último valor ser deduzido da conta.

(fls. 301) ...libere-se ao exequente os valores a disposição do juízo (fls. 125/126), após a retenção e recolhimento proporcional do IRPF (14,18%) do montante bruto que será levantado pelo exequente em observância ao previsto no art. 158 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. O exequente deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-137400-62.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1374/2008-102-10-00.4

Reclamante	Antonio de Sousa Carvalho
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Gutemberg Impressões e Com. de Equip. Gráficos Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

(fls. 269)J. Defiro o pedido de vista ao reclamante por 5 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 263. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-137500-17.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1375/2008-102-10-00.9

Reclamante	Rosivaldo José da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO

Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	Editora Gráfica Golden Key Ltda
Reclamado	Gutenberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

(fls. 268)J. Defiro o pedido de vista ao reclamante por 5 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 282. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-141600-15.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1416/2008-102-10-00.7

Reclamante	Vanessa Magalhães Lima
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Francisco Moraes Preto-ME

(fls. 101)J. Concedo à reclamante o prazo de 60 dias para manifestação nos autos, mantidas as cominações do despacho de fl. 98. l.

Despacho

Processo Nº RT-144800-93.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1448/2009-102-10-00.3

Reclamante	Jucier da Silva Soares
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Robson Miranda Pereira de Almeida
Advogado	FRANCISCO HOLANDA BOMFIM

(fls. 50) ...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-145600-73.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1456/1999-102-10-00.7

Reclamante	JORGE ALVES AMARAL
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SPARLY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (A/C SÓCIA MARIA IDÉ BORGES E ALTAIR VIEIRA DA SILVA)
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	Altair Vieira da Silva
Reclamado	Maria Ide Borges

(fls. 355)Vistos etc.Defiro a vista requerida pelo exequente por 30 dias. Saliente-se ao exequente que em caso de pedido já indeferido nos autos e havendo reiteração do mesmo pedido o respectivo despacho de indeferimento resta mantido pelos mesmos fundamentos. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano conforme disposto nos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa. Decorrido "in albis" o prazo concedido ao exequente, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-146800-57.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1468/1995-102-10-00.8

Reclamante	JOSE UBIRAJARA PEREIRA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	TUTTI FRUTTI COMERCIAL DE VERDURAS - VERDURAO CANDANGO
Reclamado	Gladys Aparecida de Lucas Siqueira
Reclamado	Marcos Moreira Siqueira

(fls. 198)J. Tendo em vista que restou infrutífera a medida deprecada, forneça o exequente, no prazo de 10 dias, diretrizes para o prosseguimento da execução.. Transcorrido "in albis" , a execução será suspensa por um ano e os autos serão provisoriamente arquivados , findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do arts. 268, 269 e 270 do Provimento do Eg.TRT/10ª Região .

Despacho

Processo Nº RT-156000-05.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1560/2006-102-10-00.1

Reclamante	Ednalva Vicente Chaves Silva
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Chocolate Com Arte Confeccao e Comercio Ltda. Me
Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO
Reclamado	Francieli Rigo
Reclamado	Mary Berenice Garcia Vieira Soler

(fls. 376)Vistos etc.Declaro extinta a execução quanto ao crédito obreiro com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-165100-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1651/2009-102-10-00.0

Reclamante	Alcileide Dantas de Azevedo
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Pão do Céu Produtos Naturais Ltda. - ME
Advogado	MARIA EFIGENIA DE FREITAS

(fls. 223)J. Intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar os presentes embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-167000-31.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1670/2008-102-10-00.5

Reclamante	Roxana Monção Lima
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

(fls. 127)...intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano conforme disposto nos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa. Decorrido "in albis" o prazo concedido ao exequente, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-169400-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1694/2009-102-10-00.5

Reclamante	Roberto Luiz Fernandes
Advogado	WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	José Cavalcanti Rodrigues
Advogado	CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
Reclamado	Asa Verde Agroturismo Ltda
Advogado	CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA

(FLS. 116)Intimem-se as executadas para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-169600-88.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1696/2009-102-10-00.4

Reclamante Sindyllen de Moura Cruz
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado TGC Distribuidora de Artigos Esportivos e Material Fotográfico Ltda.

(fls. 139)J. Ante o teor da certidão deprecada, que noticia a ausência de licitantes para os bens levados à praça , forneça exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de silêncio ou de pedido já apreciado ou ainda de pedido que não impulse efetivamente a execução, os autos serão restituídos ao arquivo provisório , por um ano, na forma do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-172300-08.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1723/2007-102-10-00.7

Reclamante Edvion Alves Nunes
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Ivan Seabra da Costa Junior - ME

(FLS. 130)...faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo "in albis" e exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-174100-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1741/2009-102-10-00.0

Reclamante Alex Marques Fernandes
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado W R F Egido Cia Ltda. (CREDIVISA)
Advogado ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

(fls. 168)J. Ante a garantia do Juízo e a concordância da reclamada para com os cálculos, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT , no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará em anuência para com a conta elaborada.

Despacho

Processo Nº RT-177000-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1770/2009-102-10-00.2

Reclamante Fernanda Dionízio da Fonseca
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Prime Recursos Humanos Ltda.
Advogado KÉZIA MACHADO GUSMÃO
Reclamado ALM Empreendimentos Contábeis Ltda. (Catálogo Comercial Brazlândia)
Advogado KÉZIA MACHADO GUSMÃO

(fls. 105) Fica designada praça para o dia 14/10/2010 as 14horas e, não havendo licitante nem sendo adjudicado os bens pelo exequente, fica designada a segunda praça para o dia 14/10/2010 as 14h30m.

Despacho

Processo Nº RT-177200-63.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1772/2009-102-10-00.1

Reclamante Celia Maria Gomes dos Santos
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA ROSA

Reclamado

Restaurante Delícias do Nordeste Ltda.

(fls. 64)...Susto a realização da praça designada. Libero a penhora de fls. 57, para tanto, intime-se o fiel depositário. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-180700-74.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1807/2008-102-10-00.1

Reclamante Fábio de Souza Barbosa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Ultracentro Comércio e Serviços (n/p Patricia Alves Pereira de Lima)

(fls. 120)... faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo "in albis" e exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-192500-41.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1925/2004-102-10-00.6

Reclamante EDIANE SIMOES BRANDAO
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado FEDERAÇÃO DAS COOP. DOS PROF. AUT. DE TRANSP. ALTER. DE BRASILIA E DISTRITO FEDERAL-FECOOTAB
Advogado MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARB
Reclamado Jefferson Luiz Dias Moreira

(fls. 392)Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 391v, torno sem efeito a adjudicação deferida por meio do despacho de fls. 375. Remetem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas devidas, conforme determinado no despacho de fls. 377. Antes, porém dê-se ciência às partes.

Despacho

Processo Nº RT-193100-86.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1931/2009-102-10-00.8

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista - DF)
Advogado ADILSON DE FARIA
Reclamado Soberano Atacadista Dsribuidor S.A.

(fls. 79)J. Ante a garantia do Juízo e a concordância da reclamada para com os cálculos, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT , no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará em anuência para com a conta elaborada.

Despacho

Processo Nº RT-196900-16.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1969/1995-102-10-00.4

Reclamante MARIA GOMES DA SILVA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado LG COSMETICOS INDUSTRIA E CIMERCIO LTDA (A/C IVAN FERREIRA DE ALMADA E MARIA RITA VIDAL DA COSTA)
Reclamado Maria Rita Vidal da Costa
Reclamado Ivan Ferreira da Almada

(fls. 469)J. Defiro a vista requerida pelo exequente por 30 dias. Saliente-se ao exequente que em caso de pedido já indeferido nos autos e havendo reiteração do mesmo pedido o respectivo

despacho de indeferimento resta mantido pelos mesmos fundamentos. Intime-se o exequente mantidas as cominações do despacho de fl. 463, item 4.

Despacho

Processo Nº RT-204500-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2045/2009-102-10-00.1

Reclamante	José Ernandes dos Reis da Cruz
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Dimmersom Serviços Elétricos Ltda.
Reclamado	Arceel Engenharia Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA

(fls. 127)...Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-215400-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2154/2009-102-10-00.9

Reclamante	Ivone da Conceição Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Araguaia Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO

(fls. 62)...devendo o saldo remanescente ser liberado à executada, por alvará. l.

Despacho

Processo Nº RT-221700-06.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-2217/1998-102-10-00.3

Reclamante	EDSON DE SA SILVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	LUCIZILIA MORENO GOMES-ME (MT EDITORA E TERCERIZADORA)
Reclamado	SALVADOR GONCALVES SERAFIM

(fls. 163)J. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para impulsionar a execução, conforme abaixo requerido.

Despacho

Processo Nº RT-801200-54.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-8012/2004-102-10-00.0

Exequente	DAVID BATISTA DE SOUZA
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Executado	EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO LTDA

(fls. 63)Vistos etc.Convolo em penhora o numerário oriundo dos autos do processo nº 0384-2000-102-10-00-5 e transferido para a conta de fl. 60.Intime-se a executada para ciência da referida penhora. Prazo de 5 dias.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-140-66.2010.5.10.0103

Reclamante	Monica de Moura Sanches
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Atacadão Distr. Com. Ind. Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

"Junte-se.Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do cálculo de liquidação, bem como sobre a importância depositada pela reclamada, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO

PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1271-76.2010.5.10.0103

Reclamante	Lucas Estevan de Paiva Almeida Santana
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Toy Store Celulares e Presentes Ltda

"Intime-se o reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às anotações determinadas na sentença de fl. 29/21.

Vindo a CTPS aos autos, intime-se o reclamado para que proceda às devidas anotações no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais.

No mesmo prazo deverá fornecer as guias hábeis ao levantamento do FGTS de todo o pacto laboral, incluindo-se a multa de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar o correspondente.

No mesmo prazo, o reclamado deverá entregar os formulários aptos à percepção do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1591-29.2010.5.10.0103

Reclamante	Andreone Marques dos Santos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Lions Servicos Inteligentes Ltda Me
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28/09/2010 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1617-27.2010.5.10.0103

Reclamante	Washington de Andrade Gabriel
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

"Audiência inicial designada para o dia 04/10/2010 às 14.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1618-12.2010.5.10.0103

Reclamante	Marcia Lucas
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Mamã Confeções Ltda me

"Audiência inicial designada para o dia 04/10/2010 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1619-94.2010.5.10.0103

Reclamante	Elizete Dias Lima
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Cortrap-Cooperativa de Reciclagem, Trabalho e Producao
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

"Audiência inicial designada para o dia 04/10/2010 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1620-79.2010.5.10.0103

Reclamante	Auricelia da Rocha Duarte
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Sandra Cristina Barros

"Audiência inicial designada para o dia 04/10/2010 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1621-64.2010.5.10.0103

Reclamante	Sidnei Almeida da Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Marcos Ferreira Neto Me
Reclamado	Carrefour

"Audiência inicial designada para o dia 04/10/2010 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1624-19.2010.5.10.0103

Reclamante	Sonia Tiburcio Ferreira
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Restaurante Cozinha Goiana

"Audiência inicial designada para o dia 04/10/2010 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1625-04.2010.5.10.0103

Reclamante	Joao Pereira Pinto
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Formularios Continuos e Editora Olivieri Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 04/10/2010 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1626-86.2010.5.10.0103

Reclamante	Valdirene Vieira de Andrade
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Examina Radiologia - Almeida e Almeida SS Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2010 às 14.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1627-71.2010.5.10.0103

Reclamante	Adriana Rodrigues de Oliveira Coelho
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Examina Radiologia - Almeida e Almeida S/S Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2010 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1628-56.2010.5.10.0103

Reclamante	Alex Duarte Vieira
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI
Reclamado	Has Industria e Comercio Importações Exportações Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2010 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1629-41.2010.5.10.0103

Reclamante	Roberto Ferreira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Lava Jato Shalon

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2010 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1630-26.2010.5.10.0103

Reclamante	Danilo Braz de Souza
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2010 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1631-11.2010.5.10.0103

Reclamante	Joseane de Oliveira
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE

Reclamado	Leandra Rangel Schweickardt Costa Me
-----------	--------------------------------------

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2010 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1635-48.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria Edileusa Pinheiro do Nascimento
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Geralda de Oliveira Sousa Me

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2010 às 14.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1636-33.2010.5.10.0103

Reclamante	Jailson Lopes Lima
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Francisco Oliveira do Nascimento

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2010 às 14.10. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1691-81.2010.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Nonato Moura dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 08/10/2010 às 11.50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1699-58.2010.5.10.0103

Reclamante Carlos Barbosa Guedes
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado N L Pinturas Ltda
Reclamado Entitec Tecnologia em Automação

"Audiência inicial designada para o dia 11/10/2010 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-16000-78.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-160/2008-103-10-00.7

Reclamante Alessandra da Costa Luciano
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Adriana de Lima Silva - ME (Bar Zero Hora)
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Adriana de Lima Silva

"Junte-se.Considerando que a reclamada já foi citada à fl. 85, intime-se a reclamante para indicar bens da executada, passíveis de penhora, bem como o atual endereço da executada, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-46300-57.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-463/2007-103-10-00.9

Reclamante Daniele Christine Alencar Paulino
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Colégio Técnico Leão XIII
Reclamado Marta Cristina de Oliveira Silva
Reclamado Solange Amorim do Vale Vieira
Reclamado Amélia Teixeira Martins Guzella
Reclamado Robson Rolan

"Junte-se. Intime-se o exequente para fornecer o atual endereço do executado, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-150900-32.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1509/2007-103-10-00.7

Reclamante Andrea Henrique Campos
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Brumim Comércio e Serviços Ltda(sucessora CJWE - Cursos Profissionalizantes LTDA)
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

"Junte-se.Intime-se a reclamada para as providências requeridas pela União, no prazo de 10 dias, devendo comprovar nos autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-205200-70.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2052/2009-103-10-00.0

Reclamante Elaine Maria Rodrigues de Oliveira

Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado WMI Comércio de Produtos Alimentícios LDTA (Shopping do panificador)
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para efetuar a devida baixa, no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; apresentar a RAIS, sob pena de aplicação da multa prevista na sentença, bem como para comprovar os recolhimentos, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-800800-95.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-8008/2008-103-10-00.2

Exequente Michele Caroline da Silva
Advogado THAISE MORAES TORRES
Executado Faculdades Euro-Brasileiras para a Educação Superior Privada S/A
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/10/2010, às 14h43min para realização de audiência e tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-154-90.2010.5.10.0801

Reclamante Euza Gomes Rodrigues
Advogado JACY BRITO FARIA
Reclamado Wanderson Pereira da Silva
Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinado o recolhimento do saldo total da conta judicial nº 042/01507811-1 aos cofres da receita previdenciária através da guia GPS que devera seguir anexa devidamente preenchida com o NIT da Reclamante. 3. Intime-se o Executado. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Ultimadas as providências supra, e decorrido o prazo recursal arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-785-34.2010.5.10.0801

Reclamante Claudeson Matias das Neves
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Plena Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado WILSON DA SILVEIRA JUNIOR

Decisão de fl.143/147:"(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que CLAUDESON MATIAS DAS NEVES ajuizou em face de PLENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo.Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita.Honorários periciais, no valor de R\$1.000,00, a cargo do reclamante que, por ser

beneficiário da justiça gratuita, deles ficará isento. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários, encaminhando-a à Presidência do E.TRT-10ª Região.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$601,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$30.072,08) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-786-19.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonio Raimundo Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Plena Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	WILSON DA SILVEIRA JUNIOR

Decisão de fl.143/147"(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que ANTONIO RAIMUNDO SOUSA ajuizou em face de PLENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários periciais, no valor de R\$5000,00, a cargo do reclamante que, por ser beneficiário da justiça gratuita, deles ficará isento. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários, encaminhando-a à Presidência do E.TRT-10ª Região.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.001,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.061,66) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-931-75.2010.5.10.0801

Reclamante	Maurina Martins da Rocha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

Vistos os autos. Intimem-se a Reclamante e a primeira Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestarem-se sobre o recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1040-89.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Rodrigues Alves
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela Reclamada. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29000-30.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-290/2004-801-10-00.0

Reclamante	IHANARA DE SOUSA SOARES
------------	-------------------------

Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	SPORT COM. REPRESENTAÇÃO MAT. ESPORTIVO LTDA. (REP. P/ SOCIA SORAIA REJANE S. SANDES MARINHO)
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	Soraya Rejane Santos Sandes
Reclamado	Sanher Reyes Santos Sandes
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Maria Auxiliadora dos Santos Sandes

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o saldo das contas judiciais de fls. 303/304.

Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fl. 299, 2ª parte.

Publique-se.

Palmas/TO, Domingo, 13 de Setembro de 2010.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-35700-46.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-357/2009-801-10-00.1

Reclamante	Zildene Carlos da Silva
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	Alberto de Lima
Advogado	WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO

Vistos.

À vista da cota dada à fl. 265, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido por alvará, observando os recolhimentos das custas processuais, previdência social das partes e imposto de renda, tudo a ser movimentado das contas judiciais de fls. 172 e 263.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Decorrido o prazo de recurso, comprovados os recolhimentos, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas para baixa do gravame atinente a penhora de fl. 197.

Após a resposta do Cartório, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Palmas, 9.9.2010 - 5ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96300-53.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-963/1997-801-10-00.2

Reclamante	SALIMITA MARIAN BUCAR VASCONCELOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ANGULOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (JOSE ARILON DE S. RODRIGUES)
Advogado	JOSE DA CUNHA NOGUEIRA
Reclamado	Jose Arilon de Souza Rodrigues
Advogado	DANIEL SOUZA MATIAS

Vistos os autos. 1. Intime-se novamente o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, ainda não realizados por este Juízo, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. 2. Para a manifestação supra, defiro à Exequente vistas dos autos, fora do cartório, por 10 dias. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101700-62.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1017/2008-801-10-00.7

Reclamante Rosângela Bela dos Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Josué Pereira Leal (Panificadora Imperial)

Desp. de f.126."Vistos os autos.1.Abra-se vista dos autos à Exequente por 10 dias. 2.Decorrido o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo provisório."Palmas-TO, 19/08/2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-299-46.2010.5.10.0802**

Reclamante Paulo Alexandre Alves de Oliveira
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
 Reclamado Capital Veiculos
 Advogado EDER MENDONÇA DE ABREU

Despacho de fls.155."Vistos os autos.Do exposto, intime-se a reclamada para devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, prazo de 48 horas, pena de busca e apreensão.Palmas,13/09/2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-488-24.2010.5.10.0802**

Reclamante Lucinalva Ferreira Barros
 Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLIVARI
 Reclamado Palmas Futebol e Regatas
 Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp.fl.58"Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. 2ªVT/Pls-TO, 09/09/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-609-52.2010.5.10.0802**

Reclamante Valdivino Pimenta da Rocha
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Belo e Ribeiro Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença de fls.126/127"Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução propostos pela executada BELO E RIBEIRO LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas pelo embargado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes, via Diário da Justiça. Devolva-se, imediatamente, a importância de fls. 118 à empresa embargante. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 09/09/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-633-80.2010.5.10.0802**

Reclamante Pedro Soares Marinho
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Marconcelos Mineracao Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

"Junte-se. Vista a reclamada, no prazo 05 dias. Palmas-TO, 13/09/2010." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-766-25.2010.5.10.0802**

Reclamante Genilson Gomes Pereira
 Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME
 Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Despacho de fl.157. Ante a certidão supra e considerando o ínfimo valor das custas processuais devidas (R\$40,00), susto a cobrança, por ser mais econômico ao erário, em conformidade com os termos da Portaria nº 176, de 19/02/2010 e ofício nº516/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN, de 24/02/2010. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo definitivo, observada as formalidades legais. Publique-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-857-18.2010.5.10.0802**

Reclamante Sandra Regina Kramer Mello
 Advogado VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
 Reclamado Santos Vilares Ltda (+ 05)
 Advogado ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
 Reclamado Douglas Uandersom Glitz
 Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR
 Reclamado Douglas Uandersom Glitz
 Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR
 Reclamado Tiago Augusto Garcia dos Santos
 Reclamado Maria de Lourdes Vilares da Silva
 Advogado ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME
 Reclamado Eloi Glitz
 Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR

Desp.fl.151"Junte-se. Indefiro a intimação, eis que o arrolamento é extemporâneo. Ademais, as testemunhas não foram devidamente qualificadas como determina a lei. I. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-962-92.2010.5.10.0802**

Reclamante Maurielton Ferreira Coelho
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Prudência Vigilância e Segurança Ltda (+01)
 Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
 Reclamado UNIÃO - União Federal

Desp.fl.281"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se as reclamadas/recorridas para apresentar contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-968-02.2010.5.10.0802**

Reclamante Marcos Paulo de Carvalho Alves
 Advogado ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia - COOPVAG (+01)

Advogado PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO
Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Desp.fl.327"Expeçam-se os ofícios determinados à fl. 325. Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Recebida a CTPS em Secretaria, intime-se a primeira reclamada, para, no mesmo prazo, providenciar os registros pertinentes, sob pena da Secretaria Vara fazê-lo e multa diária pelo descumprimento. 2ªVT/Pls-TO, 30/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-973-24.2010.5.10.0802

Requerente Nilton Bandeira Franco
Advogado GILBERTO SOUSA LUCENA
Requerido Inácio Vieira de Sá

Desp.fl.30"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as custas processuais. Intime-se o autor. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 30/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1132-64.2010.5.10.0802

Reclamante Gardenia Rosa de Souza (+01)
Advogado ALINE SILVA COELHO
Reclamado Irafam Mota Ferreira (+04)
Advogado WHILLAM MACIEL BASTOS
Reclamado Paulo Rodrigues da Silva
Advogado WHILLAM MACIEL BASTOS
Reclamado Edino Paulo de Souza Coelho
Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado Coelho e Leite Ltda
Advogado SÉRGIO BARROS DE SOUZA

Desp.fl.166"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se os reclamados para apresentar contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1172-46.2010.5.10.0802

Reclamante Antonio Vieira de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado M. Mic Construções Ltda - ME (+01)
Reclamado Deputado Antônio Poincare Andrade Filho
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Decisão de fls. 19: "Vistos os autos. ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA ajuizou ação em face de M. MIC CONSTRUÇÕES LTDA e Deputado Antônio Poicará Andrade Filho pleiteando as verbas elencadas às fls. 04. Conforme certidão de fls. 18, a Reclamada não é encontrada no endereço indicado na inicial. Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852-B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Preenchidos os pressupostos legais, defiro o pedido de assistência judiciária.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$29,17, calculadas sobre o valor dado à ação de R\$1.458,69, dispensado. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

Retire-se o feito da pauta do dia 15.09.2010. Intime-se o Reclamante e o 2ª Reclamado, sendo esta última pelo advogado que compareceu à audiência, via publicação. Palmas/TO, 10.09.2010 (6ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1210-58.2010.5.10.0802

Reclamante Carlos Potengy Barbosa Ribeiro
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia

Despacho de fls. 61: "Vistos os autos. 1. Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera parte, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da Reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da Reclamada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa. 2. Designo o dia 27.09.2010, às 08h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 4. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1220-05.2010.5.10.0802

Requerente Midian de Oliveira Florentino
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Requerido Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Desp.fl.1249"J. Aguarde-se o prazo de dez dia, contido no despacho de fl.1222. Após, expeça-se novo mandado, com a observação de que, em caso de recusa do gerente, esse poderá ser responsabilizado por ato atentatório à dignidade da Justiça. I. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Desp.fl.1250"J. Indefero. As razões expostas não prejudicam, e nem podem, o cumprimento da ordem judicial. I. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1299-81.2010.5.10.0802

Reclamante	Dourival Rodrigues Nogueira
Advogado	MARCELO CESAR CORDEIRO
Reclamado	GramadusCentro de Paisagismo Ltda
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO

Despacho de fls. 57: "Vistos os autos. Designo audiência de INSTRUÇÃO a data de 20.09.2010, às 10h20min, cientes as partes, que devem comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as suas testemunhas, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se. Palmas/TO, 10.09.2010 (6ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1306-73.2010.5.10.0802

Reclamante	Maria de Nazaré de Jesus Belxó
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda

Despacho de fls. 16: "Vistos os autos. 1. Designo audiência para o dia 21.09.2010, às 14h05, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o Reclamado, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1308-43.2010.5.10.0802

Reclamante	Aline Marinho Evangelista de Moraes
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado	Americlei S/A

Despacho de fls. 21: "Vistos os autos. 1. Designo o dia 21.09.2010, às 14h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1309-28.2010.5.10.0802

Reclamante	Paulo Roberto Serpa Martins
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Arlindo Carlos Vera

Despacho de fls. 17: "Vistos os autos. 1. Designo audiência para o dia 21.09.2010, às 14h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que

trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1310-13.2010.5.10.0802

Reclamante	Samuel Ferreira Cardoso
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Maestro Informatica Ltda - ME - (+ 01)
Reclamado	MV P Tecnologia em Informatica Ltda

Despacho de fls. 30: "Vistos os autos. 1. Designo audiência para o dia 27.09.2010, às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se as Reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1311-95.2010.5.10.0802

Reclamante	Luciana Oliveira da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Celia Bento de Oliveira Me

Despacho de fls. 16: "Vistos os autos. 1. Designo audiência para o dia 21.09.2010, às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302

Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1312-80.2010.5.10.0802

Reclamante	Luiz Carlos Crispim da Silva
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Proforte S/A Transporte de Valores

Despacho de fls. 19: "Vistos os autos. 1. Designo o dia 21.09.2010, às 14h25, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com

a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1313-65.2010.5.10.0802

Reclamante	Vilmar Custódio Biângulo
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - ULBRA

Despacho de fls. 49: "Vistos os autos. 1. Designo o dia 21.09.2010, às 14h30, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a Reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)."

Despacho

Processo Nº RT-1314-50.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Ribamar Silva Ribeiro
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Despacho de fls. 71: "Vistos os autos. 1. Designo audiência para o dia 21.09.2010, às 14h35, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente,

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1315-35.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcos Horelio Custodio Camelo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	RTB Service do Brasil Ltda - EPP (+01)
Reclamado	Investco S.A

Despacho de fls. 35: "Vistos os autos. 1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 27.09.2010, às 09h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Citem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1316-20.2010.5.10.0802

Reclamante	Vanessa Kely Lopes Souza
------------	--------------------------

Advogado TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (+01)
 Reclamado Vivo S/A

Despacho de fls. 50: "Vistos os autos. 1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 27.09.2010, às 09 horas, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Citem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de setembro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-31300-25.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-313/2005-802-10-00.4

Reclamante MARIA ALELUIA ROGERIA DE FREITAS
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Reclamado FERREIRA SERVICOS GERAIS LTDA. + 01
 Reclamado BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO
 Reclamado Edmilson Rogério Leal Ferreira
 Reclamado Andréia Macedo Alves
 Reclamado Jorcelice Aparecida dos Santos

Desp.fl.542"O exequente não atendeu à determinação judicial contida no despacho à fl. 540, embora intimado a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, assinando à exequente novo prazo de 5 dias para recebimento do alvará e da certidão de crédito, pena de arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-35300-29.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-353/2009-802-10-00.0

Reclamante Maria Suely da Silva Oliveira e Silva
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

"Vistos os autos. Libere-se à reclamada, por alvará, o depósito recursal de fl. 535, intimando-a para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Quanto às demais liberações, aguarde-se até o julgamento do Agravo de Instrumento, mantendo-se os autos sobrestados. Palmas, 10 de setembro de 2010."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-36800-04.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-368/2007-802-10-00.6

Reclamante Glacimar Alves Pinto
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Sobral Saraiva Silva Ltda. - Ltda.
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado Cleber Junio Correia
 Reclamado Luciany de Fatima Correia

Desp.fl.259"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Expeçam-se ofícios à Caixa Econômica Federal - ag. 2525 e 2569, determinando-lhes: - utilizar todo o saldo existente na conta judicial nº 2569.042/01504380-6 para autenticar a guia DARF no importe de R\$ 468,89, para quitação das custas e utilizando-se do saldo remanescente, autentique a guia GPS, relativa às verbas previdenciárias, zerando-se a conta; - utilizar todo o saldo existente na conta judicial nº 2525.042/01505559-6 para autenticar a guia GPS, para quitação das verbas previdenciárias, zerando-se a conta. Intimem-se as partes e a União.

Venham-me os autos conclusos para desbloqueio da moto constritada à fl. 227. Decorridos os prazos e devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 06/09/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-38900-29.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-389/2007-802-10-00.1

Reclamante Francisco das Chagas Borges Cruz
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Reclamado ECM - Construções e Serviços Ltda + 2
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 Reclamado Edivaldo da Silva Rocha
 Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha

Desp.fl.240"Intime-se o exequente, por seu advogado, para manifestar-se sobre os bens penhorados. Prazo: 05 dias. Pena: aceite, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-63900-60.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-639/2009-802-10-00.5

Reclamante Renato de Oliveira Freitas
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Reclamado Uniao

Desp.fl.217"Considerando que foi a segunda reclamada, condenada subsidiariamente, quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se em relação à primeira demandada. Intime-se o autor para entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS bem como para comprovar o valor sacado por meio do alvará de fl. 140, em cinco

dias. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-73000-73.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-730/2008-802-10-00.0

Reclamante	Elzirene Sousa
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Paraíso das Águas - Hiper Park Ltda
Advogado	WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Desp.fl.169"Ante os termos da Portaria nº 176/2010, de 19/02/2010, do Ministério da Previdência Social, deixo de executar o valor remanescente do INSS, por ser mais econômico ao erário. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01506508-7, proceda à autenticação da guia GPS anexa, para quitação das verbas previdenciárias devidas nos presentes autos. A guia acima mencionada será expedida pela Secretaria da Vara e encaminhada anexa ao expediente supra, devendo ser devolvida ao Juízo, devidamente autenticada, no prazo máximo de 5 dias. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes e devolvida a guia GPS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 02/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-74000-11.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-740/2008-802-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal (+ 01)
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economizadores Federais
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Desp.fl.698"Intimem-se as partes do retorno do autos do Agravo de Instrumento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-77000-53.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-770/2007-802-10-00.0

Reclamante	Agostinho Batista Lira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda.
Reclamado	Silvio de Jesus da Rocha Silva
Reclamado	João da Rocha Silva Filho

Desp.fl.163"Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE

BARROS

Despacho

Processo Nº RT-80900-78.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-809/2006-802-10-00.9

Reclamante	ROBERTO CARLOS PEREIRA MONTELO
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.241"Garantido o valor integral do débito exequendo declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01507866-9, proceda a autenticação das guias DARFs e GPS, para quitação das custas processuais, parcelas fiscais e previdenciárias, conforme valores fixados à fl. 233, zerando-se as contas. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhadas anexas ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias. Intimem-se. Consumada a devolução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 09/09/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-90400-03.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-904/2008-802-10-00.4

Reclamante	Antonio Carlos Lira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Xavante Agroindustrial de Cereais S/A
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Fazenda Dom Augusto
Reclamado	Fazenda Congos
Reclamado	Fazenda Santa Rita
Reclamado	Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
Advogado	SERGIO AUGUSTO MACHADO
Reclamado	Rebesquini S/A Transportes
Reclamado	Alcides Rebesquini

Desp.fl.1172"Junte-se. Considerando que bem penhorado não se encontra dentre aqueles gravados de impenhorabilidade, indefiro. Acrescento que apenas o patrimônio do executado garante o seu débito. Compete à executada e não a este juízo, procurar formas de administrar a situação. O crédito do exequente, judicialmente reconhecido, não pode ficar à mercê dos transtornos eventualmente criados ao devedor. Se a executada se sente incomodada, o mesmo há que se dizer do exequente que e encontra-se privado do recebimento do que lhe é de direito. Prossiga-se. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-110400-29.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1104/2005-802-10-00.8

Reclamante	WIRATAN DE SOUZA AZEVEDO
Advogado	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.246"Garantido o valor integral do débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01507872-3,

proceda a autenticação das guias DARF e GPS, para quitação das parcelas fiscais e previdenciárias, conforme valores fixados à fl. 242, zerando-se as contas. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhadas anexas ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticadas, no prazo máximo de 5 dias.

Intimem-se. Consumada a devolução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 09/09/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-116600-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1166/2009-802-10-00.3

Reclamante	Valdir Paiva Ferreira
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	GGM Granitos e Minerios Ltda.
Advogado	ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
Reclamado	Edmar Alves de Moraes
Reclamado	Kaio Cezar de Assis Borba

Desp.fl.131"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 126/130 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias a ser calculado sobre o valor do acordo, até o dia 10-12-2010, sob pena de execução. Mantenho a reserva de créditos solicitada à 1ª Vara do Trabalho desta capital nos autos do processo nº 1158-2009-801-10-00-0, até o integral cumprimento do acordo. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. Após, à contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-116800-54.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1168/2008-802-10-00.1

Reclamante	Moisés Matos Costa
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

Desp.fl.479"Ante a existência de outras ações pendentes junto à MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, para que transfira o saldo existente nas contas judiciais indicadas à fl. 417, para os autos do processo nº 1741-2009-801-10-00-1 entre partes: Antonio Edson de Souza e TUBOPLÁS - Indústria e Comércio de Tubos Ltda - Caixa Econômica Federal - 2525 - PAT, à disposição daquele Juízo. Revogo, portanto, o despacho de fl. 478. Intimem-se as partes, inclusive sobre a extinção da execução. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 03/09/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-129100-53.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1291/2005-802-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ALMEIDA COSTA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Jose Otavio de Almeida Filho - ME (CONSULADO PIZZARIA E RESTAURANTE) + 1
Reclamado	Jose Otavio de Almeida Filho

Desp.fl.327"...libere-se ao reclamado o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01506722-5 Caixa Econômica Federal, ag. 2525. 2ªVT/Pls-TO, 20/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-160600-98.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1606/2009-802-10-00.2

Autor	Glaudio Silva dos Santos
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Réu	Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Desp.fl.67"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-217800-63.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2178/2009-802-10-00.5

Reclamante	Paulo Henrick Alves dos Santos
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	L. I. Comércio de Calçados Ltda - ME
Advogado	HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Desp.fl.100"Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fls. 74/75, desobrigando a fiel depositária do encargo. Intime-a. Oficie-se à CEF para que transfira a comissão do leiloeiro depositada à fl. 97 para a sua conta corrente acima indicada. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 02/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-812300-06.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-8123/2005-802-10-00.5

Exequente	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Executado	Carlos Henrique de Araujo Lima - Me
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO
Executado	Carlos Henrique de Araujo Lima
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO

Desp.fl.162"1.Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo a União (PGFN), promover as baixas devidas. Venham-me os autos conclusos para desbloqueio do veículo constritado às fls. 69/70. Intime-se o executado Carlos Henrique de Araújo Lima para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 36, zerando-a. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Editais

Editais

Processo Nº RT-130900-84.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1309/2008-811-10-00.7

Reclamante	Jose Luiz Brito
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHE
Reclamado	Hercílio Alves Dias
Reclamado	Lúcia Vânia de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO os sócios reclamados(a) HERCILIO ALVES DIAS E LÚCIA VANIA DE CASTRO DIAS, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.176/178, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) Por todo o exposto, conheço da exceção de pré-executividade oposta por MARIA ABADIA VIEIRA, em desfavor da PONTAL SEGURANÇA LTDA, para, determinar a exclusão da excipiente do polo passivo da presente execução. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, conclusos os autos para deliberação acerca dos pedidos formulados pelo exequente às fls. 168/169. Intimem-se as partes. . O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 9, SETEMBRO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-361-56.2010.5.10.0812

Reclamante	Marciano Rozeno da Silva
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Zoo Tropical e Servicos de Tapeçaria Ltda - ME

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 5.759,43, sem prejuízo de atualizações e acréscimos legais.
 2. CITE-SE o(a) executado(a) por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).
 6. A reclamada deverá regularizar sua representação processual (fls. 53, 55), bem como a nova composição societária, no prazo de cinco dias (art. 37 do CPC e art 5º da Lei nº 8.906.94), sob as penas da lei.
- PUBLIQUE-SE.
- Araguaína/TO, 13.09.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-406-60.2010.5.10.0812

Reclamante	Fagner Luiz Pinto da Silva
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Patricia Pereira de Lacerda (Mercadinho Silva)
Advogado	FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 884,28, sem prejuízo de atualizações e acréscimos legais.
 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).
- Araguaína/TO, 13.9.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-450-79.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco Machado da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Santa Izabel Alimentos Ltda
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do Sr. Perito acerca do depósito realizado em sua em conta corrente pelo Eg. Regional no mês de agosto a título de Pagamento Antecipado dos Honorários Periciais (R\$ 395,11).

Feito, aguarde-se a audiência.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-475-92.2010.5.10.0812

Reclamante	Valdean Pereira de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	HV Construcões Ltda
Advogado	UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda - CCB
Advogado	JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 09 de setembro de 2010. Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos os autos.

Intime-se a 2ª Reclamada, por seu procurador, via DEJT, para cumprir as obrigações de fazer determinadas no despacho de fl. 36 no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-506-15.2010.5.10.0812

Reclamante	Joaquim Vitorino da Silva Neto
------------	--------------------------------

Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do Sr. Perito acerca do depósito realizado em sua em conta corrente pelo Eg. Regional no mês de agosto a título de Pagamento Antecipado dos Honorários Periciais (R\$ 395,11).

Feito, aguarde-se o prazo legal assinado na Ata de fl. 211.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-579-84.2010.5.10.0812

Reclamante Fernando dos Santos de Andrade
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do Sr. Perito acerca do depósito realizado em sua em conta corrente pelo Eg. Regional no mês de agosto a título de Pagamento Antecipado dos Honorários Periciais (R\$ 395,11).

Feito, aguarde-se o prazo de fl. 253.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-670-77.2010.5.10.0812

Reclamante Alex Pinheiro Sandes
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A.
Advogado CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do Sr. Perito acerca do depósito realizado em sua em conta corrente pelo Eg. Regional no mês de agosto a título de Pagamento Antecipado dos Honorários Periciais (R\$ 395,11).

Feito, aguarde-se o prazo de fl. 144.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-948-78.2010.5.10.0812

Reclamante Mariene Coelho e Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Maylla Vivian Bringel Oliveira e outro
Reclamado Domingos Rodrigues dos Santos

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO da reclamante por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço dos reclamados para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-967-84.2010.5.10.0812

Reclamante Ronaldo Tocchio Cardoso
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Construtora Peso Forte Ltda-Me
Reclamado Azevedo e Cramer
Reclamado Tecnica Viária - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Rforma Agrária- Incra

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do reclamante por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do terceiro reclamado para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1004-14.2010.5.10.0812

Reclamante Alcides Blanco
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Bertin S/ A
Reclamado JBS Friboi S /A

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 10h30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1005-96.2010.5.10.0812

Reclamante Nathymyryara Monteiro Corado
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS
Reclamado Panificadora Pão Quentinho

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08h50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar

ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1007-66.2010.5.10.0812

Reclamante	Manoel Cesar Ferreira do Nascimento
Advogado	Roberto Pereira Urbano
Reclamado	Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08h30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1008-51.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Vitor da Silva
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09h00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1009-36.2010.5.10.0812

Reclamante	Antonio Wilson Ribeiro de Meneses
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Comercio e Industria de Pre-Moldados Fonseca Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09h10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1010-21.2010.5.10.0812

Reclamante	Adenilson Cardoso Montalvão
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Arnaldo Rodrigues Cirqueira

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08h40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1011-06.2010.5.10.0812

Reclamante	Antonia Goncalves Silva dos Santos
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	MLT Industrial e Comercio de Embalagens Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 10h10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins,

1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1012-88.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco Manoel Rodrigues Arrais
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09h30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-19700-35.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-197/2009-812-10-00.4

Reclamante	José Constâncio de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	ARG Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

DECISÃO DE FLS. 573/575: "(...)3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por ARG LTDA e, NO MÉRITO, ACOELHO-OS EM PARTE, para sanando o julgado corrigir o erro material verificado à fl.561, nos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Publique-se para ciência das partes. Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de setembro 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-41500-56.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-415/2008-812-10-00.0

Reclamante	Maria Dalvina Meireles Araújo
Reclamado	Município de Arixá do Tocantins/TO
Advogado	ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em 09 de setembro de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante de pagamento previdenciário e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e art. 795, ambos do CPC.

2. Intime-se as partes, sendo o executado diretamente.

3. Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-126400-35.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1264/2009-812-10-00.8

Reclamante	Leia Medrado Lopes
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Arixá do Tocantins/TO

DECISÃO DE FLS. 70/71: "(...)3- CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado MUNICÍPIO DE ARIXÁ DO TOCANTINS/TO e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo executado no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de setembro 2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-171300-06.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1713/2009-812-10-00.8

Reclamante	Raimundo Claudimilson Ferreira
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Reclamado	JSF Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais (fls.216/220), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 13 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-182700-17.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1827/2009-812-10-00.8

Reclamante	Luzeyllthon Reis Junnior
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Indiaporã Engenharia, Indústria e Comércio
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitados os débitos previdenciário e fiscal (fls.129-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 13 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-188800-85.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1888/2009-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Josué Costa

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito fiscal (fls.44-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 13 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-60.2010.5.10.0861

Reclamante	José da Cunha Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

"DESPACHO Vistos e examinados. Ante a informação de fl. 283, intime-se o exequente, por seu advogado, para que no prazo de 5 dias proceda ao levantamento do alvará junto à Caixa Econômica

Federal, ou justifique os motivos pelos quais ainda não o realizou, sob as penas legais. Guarái/TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-78-80.2010.5.10.0861

Reclamante	Pablo Monteiro Noletto
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Zildo Pereira de Brito
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

Despacho de fl. 114:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar sua CTPS anotada, no prazo de cinco dias. Após a intimação do reclamante, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guarái/TO, 06 de setembro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-115-10.2010.5.10.0861

Reclamante	Eva Rodrigues Moraes
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado	Vestir - Comercio de Roupas Ltda. - Me
Reclamado	Lara Gabrielly Gomes de Araújo
Reclamado	Antônio Lopes de Araújo Filho
Reclamado	A. A. Filho - Industria e Comercio Ltda Me
Reclamado	Essencial - Comercio e Confeccao de Roupas Ltda Me
Reclamado	Seducacao Comercio de Roupas Ltda
Reclamado	Vestir-Ba1-Comercio de Roupas Ltda

Vistos os autos. Ante o silêncio do Exequente, SUSPENDO a execução pelo prazo de 12 meses. O(a) exequente desde já fica advertido(a) de que poderá indicar, no referido prazo, meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Publique-se. Guarái-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117-77.2010.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Athaides Pinto Fernandes

"DESPACHO Vistos os autos. Ante a ausência de comprovação dos repasses legais, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência dos valores recebidos pela CNA(R\$235,88), visando ao acompanhamento dos repasses legais, bem como para, caso entender necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos do artigo 589 e 600 da CLT. Após, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Guarái-TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-173-13.2010.5.10.0861

Reclamante	José Fernandes da Costa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Mesquita Construções e Comércio Ltda
Advogado	RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO
Reclamado	Rimene Empreendimentos e Participacoes S.A.

Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo.

Declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192-19.2010.5.10.0861

Reclamante Maria da Penha Amancio de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Maria Inês S. M. Bidin (Churrascaria Tabacão)
Advogado JAYME RONCHI JUNIOR
Reclamado Posto 89 Ltda (Posto Xavantes II)
Advogado ALTAIR ALVES DA COSTA
Reclamado Maria Inês da Silva Monis Bidin

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do Exequente, tenho por satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais, custas e honorários advocatícios.

Constato que o Exequente até a presente data não apresentou a CTPS. Por ser direito irrenunciável do trabalhador, poderá fazê-lo até o final da execução. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-266-73.2010.5.10.0861

Reclamante Ivanir Maria de Sousa
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
Reclamado Eustaquio Soares Maia
Advogado HENRIQUE ALENCAR ALVIM

Vistos os autos. [...] Sem prejuízo, em relação ao valor recolhido por GPS às fl. 430/431, intime-se o executado, por seu procurador, a apresentar comprovante de preenchimento da SEFIP com as informações de nº do processo (art. 889-A, CLT) e dados cadastrais e financeiros do trabalhador (IVANIR MARIA DE SOUSA) à Previdência Social através do sistema "conectividade social", (código de recolhimento 650, código de GPS 2909) correspondente ao recolhimento feito (art. 32, IV, da Lei 8212/91 c/c art. 19, § 1º, do Decreto 3048/99, regulamentado pela Portaria Interministerial MPS/TEM 227/2005, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Guaraí-TO, 2 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-305-70.2010.5.10.0861

Reclamante Gelbe Santana da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Biochan Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
Advogado RALF JOSÉ SCHMITZ

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo.

Declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-351-59.2010.5.10.0861

Reclamante Ibraim Leite Brito
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo.

Declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-363-73.2010.5.10.0861

Reclamante Cleide Maria de Sousa
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Indústria e Comércio de Laticínios da Serrinha Ltda
Advogado JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
Reclamado Alda Câmara Moreira Lima
Reclamado Denise Neri Coelho

Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí/TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº 1.700.101.341.135: 1º - Libere à exequente ou à sua procuradora MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR OAB/TO 2387-B, o importe correspondente a 100% do(s) valor(es) depositado(s), devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Intime-se a exequente, por sua procuradora. Guaraí/TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-376-72.2010.5.10.0861

Reclamante Gilberto Mendes Cunha
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Mesquita Construções e Comércio Ltda
Advogado CLEO FELDKIRCHER

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo.

Declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-377-57.2010.5.10.0861

Reclamante Adonias Nogueira do Nascimento
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Mesquita Construções e Comércio Ltda.
Advogado CLEO FELDKIRCHER

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo.

Declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-378-42.2010.5.10.0861

Reclamante Williandel Francisco da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Mesquita Construções e Comércio Ltda.
Advogado CLEO FELDKIRCHER

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo.

Declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-379-27.2010.5.10.0861

Reclamante José Luis Farias Reis
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Mesquita Construções e Comércio Ltda.
Advogado CLEO FELDKIRCHER
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo.

Declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-380-12.2010.5.10.0861

Reclamante Guy Madson Alves dos Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Mesquita Construções e Comércio Ltda.
Advogado CLEO FELDKIRCHER

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo.

Declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-404-40.2010.5.10.0861

Reclamante Erivaldo Guilherme dos Santos
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

DESPACHO Vistos os autos. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por quitado o acordo.

Declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem

manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-409-62.2010.5.10.0861

Reclamante Iran Dias Barbosa
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, cientifica-se o reclamante, por seu procurador, do documento de fl. 91, oriundo da CEF.

Guaraí-TO, 09 de setembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-426-98.2010.5.10.0861

Reclamante Michael Keury Ramos Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado RONNEY CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

Vistos e examinados. Tendo em vista o acordado às fls. 32/33, intime-se a segunda reclamada, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a primeira parcela, vencida em 23.08.2010, sob pena de arcar com multa de 100% pela inadimplência. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-432-08.2010.5.10.0861

Reclamante Fábio Bueno da Cruz
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados. Tendo em vista que a Ata de Audiência de fls. 50/51 possui força de alvará perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRTC, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, oficie-se à CEF de Colinas do Tocantins/TO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, libere o FGTS ao obreiro, conforme determinado na supracitada Ata de Audiência, independentemente de equívoco da reclamada no preenchimento do número do PIS do reclamante. Publique-se. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-434-75.2010.5.10.0861

Reclamante Reginaldo Veloso dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Merigo Cia Ltda
Advogado LUCIANO STEIN

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado quanto à entrega do TRCT e chave de conectividade, sob pena de preclusão.

Guaraí-TO, 09 de setembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-435-60.2010.5.10.0861

Reclamante Cezarino de Sousa Ramos
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Autor(a), por seu procurador, para tomar ciência dos documentos juntados pelo Reclamado.

Guaraí-TO, 13 de setembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-445-07.2010.5.10.0861

Reclamante Manoel Robson Rocha Ribeiro
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado M.A. Engenharia e Construcões Ltda

Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a sua CTPS para as devidas anotações por parte do reclamado. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-458-06.2010.5.10.0861

Reclamante Magno Pereira da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda.
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Diante do silêncio da reclamante, tenho por cumprida as obrigações entabuladas no acordo de fl. 33. Declaro

extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí-TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-461-58.2010.5.10.0861

Reclamante Samuel Ribeiro Sobrinho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Cerâmica Maranata
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Despacho de fl. 81: "Vistos os autos. Diante da juntada do depósito de pagamento da 1ª

parcela do acordo homologado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 4.500.104.111.990, indicada às fls. 79/80, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Exequente ou a seus advogados, CLOVIS

TEIXEIRA LOPES, OAB-TO 875, LUDMILLA COSTA LISITA, OAB-TO 3391-B, ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, OABTO 2992-B, RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA, OAB-TO 2808, FABRÍCIO DE ALMEIDA TEIXEIRA, OAB-TO 3364, FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, OAB-TO 4066 e ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO, OAB-TO 4508-B, todo o importe depositado. O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a este Juízo pelo Banco, no prazo de cinco dias. Intime-se o reclamante, por seu procurador, inclusive para retirar sua CTPS anotada e a guia original do TRCT. Guaraí-TO, 06 de setembro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-476-27.2010.5.10.0861

Reclamante João Filho Gomes Miranda
Advogado GUSTAVO BORGES DE ABREU
Reclamado Avenida Supermercado

Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a sua CTPS para as devidas anotações por parte do reclamado. Guaraí-TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-509-17.2010.5.10.0861

Reclamante Verisvaldo Araújo da Silva
Advogado JOSÉ FERREIRA TELES
Reclamado RG Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos

autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 29/09/2010 14h45. Guará/TO, 9 de setembro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-555-06.2010.5.10.0861

Reclamante	Wellington Gabriel Borges Ferreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada em audiência que se realizará no dia 16/09/2010, nesta MM. Vara do Trabalho. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 29/09/2010 14h15. Guará/TO, 9 de setembro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-556-88.2010.5.10.0861

Reclamante	Ismailton Teodoro da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o)

reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada em audiência que se realizará no dia 16/09/2010, nesta MM. Vara do Trabalho. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 29/09/2010 14h20. Guará/TO, 9 de setembro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-557-73.2010.5.10.0861

Reclamante	Maria Raimunda Araújo Viana
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	L. A. Viana Neto Me " Sorveteria Ki-Delícia"

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada pela via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 29/09/2010 14h35. Guará/TO, 9 de setembro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-558-58.2010.5.10.0861

Reclamante	Weda Rosalves dos Santos
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Flora Floresta do Araguaia Conservas Alimentícias

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada pela via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 29/09/2010 14h40. Guaraí/TO, 9 de setembro de 2010 (5ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-559-43.2010.5.10.0861

Reclamante	Larissa do Nascimento Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Maria Inês S. M. Bidin
Reclamado	Posto 89 Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de formaFRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada por mandado. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 29/09/2010 14h30min. Guaraí/TO, 9 de setembro de 2010 (5ª Feira).DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-4300-28.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-43/2009-861-10-00.2

Reclamante	José Alves de Oliveira
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
Reclamado	JET WW Serviços Ltda.
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	Wilson de Cantuário Barbosa
Reclamado	Derick Platiny Rodrigues Ferreira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD (R\$ 49,52), para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 10 de setembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-7300-36.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-73/2009-861-10-00.9

Reclamante	Djavan Amorim da Silva
Advogado	PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
Reclamado	Fernanda dos Santos da Silva (CFC Educar)
Advogado	MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
Reclamado	Fernanda dos Santos da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. A executada requer o parcelamento das verbas previdenciárias em execução, oportunidade em que junta o depósito judicial da quantia correspondente a 30% do débito (fls. 115/118). Defiro o parcelamento requerido, na forma determinada pelo art. 745-A do Código de Processo Civil. O pagamento da quantia restante (6 parcelas) deverá ser realizado até o 1º dia útil de cada mês, com início em 01.10.2010, mediante depósito judicial e comprovação nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta à executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (§2º,art.745-A, CPC). Intime-se a executada, por seu procurador. Guaraí/TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11800-48.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-118/2009-861-10-00.5

Reclamante	Cornélio Dias Barbosa Neto
Advogado	LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
Reclamado	Município de Colméia
Advogado	AUREA MARIA MATOS RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Município executado, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o sequestro realizado via BACENJUD.

Guaraí-TO, 10 de setembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-34700-25.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-347/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Pedro Afonso de Oliveira Tavares

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Ante o espontâneo pagamento e a intimação de fl. 191, tenho por desnecessária intimação do executado. Publique-se. Após, Aguarde-se o decurso do prazo para a comprovação dos repasses legais. Guaraí/TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37400-42.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-374/2007-861-10-00.0

Reclamante	Elder Rosa Alves
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	ECM Construção e Serviços Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Erileny Eduarda Moura Rocha

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o executado, por seu procurador das hastas públicas designadas perante o Juízo Deprecado, a se realizarem no dia 06/10/2010 e 09/12/2010, às 14 horas.

Guaraí-TO, 13 de setembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-54600-91.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-546/2009-861-10-00.8

Reclamante	União Federal - Fazenda Nacional
Reclamado	Auto Posto Vale do Tocantins Ltda
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, oficie-se ao ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) para que com os valores existentes no depósito judicial nº 2700102654253 (fl. 127), proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I - Transfira TODO o saldo ao Leiloeiro, conta corrente nº 133 613-4, Agência 3284-0, Banco do Brasil, de titularidade do Sr. Fernando Martins Serrano. Ante a solicitação de fl. 115, mantenho a penhora realizada. Após o cumprimento da transferência, ante a solicitação de fl. 118,

devolvam-se os autos à origem, com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Guaraí/TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82100-35.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-821/2009-861-10-00.3

Reclamante	Emivaldo Alves de Morais
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Judete de Oliveira Sena (Despachante Betel)
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o autor, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, comunicar a este juízo eventual descumprimento do acordo homologado em Ata de Audiência de fl. 32, sob pena de ser considerado cumprido. Guaraí-TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96100-40.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-961/2009-861-10-00.1

Reclamante	Elibson Lopes da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S/A
Advogado	ADRIANO GUINZELLI

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111000-28.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1110/2009-861-10-00.6

Reclamante	Flavio Correia Ferreira
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S.A
Advogado	KARILLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, ante a garantia do juízo, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 09 de setembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-126800-96.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1268/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Marcio José Stockmanns

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado,

desconstituiu a penhora havida à fl. 169. Intime-se o depositário. Oficie-se ao CRI de Centenário-TO, para devida baixa na averbação. Proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constritos via RENAJUD (fl. 161).

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 1000107463920, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 79,16% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão;

2.Recolha 5,01% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (15,83%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Guaraí/TO, 10 de Setembro de 2010 (Sexta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129000-76.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1290/2009-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Francisco Bandeira de Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o teor da certidão acima, dos comprovantes de levantamento e os devidos recolhimentos apresentados pelo Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a autora, por seu procurador. Tendo em vista o pagamento espontâneo por parte do executado, deixo de intimá-lo. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 176 de 19 de Fevereiro de 2010. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, aguarde-se o prazo concedido à autora para a comprovação dos repasses legais. Guaraí/TO, 9 de Setembro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-444-22.2010.5.10.0861

Reclamante	Propício Dias Carneiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Gomes e Martins Ltda

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 27/30, proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "III DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, que integra este dispositivo.A reclamada deverá, ainda, cumprir as obrigações de fazer descritas na fundamentação, sob as penalidades ali expostas.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto

de Renda nos termos do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal, Leis 10.035/00, 11.457/07 e 10.833/03 (art. 28), Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do TST.O 13º salário e horas extras têm natureza salarial. As demais parcelas deferidas (férias proporcionais, FGTS e multa do artigo 467 da CLT) são indenizatórias.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais).Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST).Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais.RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 9, SETEMBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-127-47.2010.5.10.0821

Reclamante	João Pedro de Sousa e Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Adef - Construção Saneamento e Terraplanagem Ltda. (+ 1)
Advogado	VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO
Reclamado	Consórcio São Salvador Civil
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 52: "VISTOS, ETC...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a alegação do autor à fl.51, acerca do adimplemento da 3ª parcela fora do prazo pactuado, sob pena de execução da multa de 100% sobre tal parcela, conforme avençado.

Gurupi(TO), 06 de setembro de 2010(2ªf.). VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-178-58.2010.5.10.0821

Reclamante	Delcymar Marques da Silva Reis
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Gilson Saraiva de Oliveira
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 139: "VISTOS, ETC...1.Indefiro o pedido de expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, eis que informado pela própria reclamante a ausência de depósitos fundiários em sua conta vinculada, conforme fls.92/96, estando incluso nos cálculos de forma indenizada, nos termos do despacho à fl.104.2.Indefiro o pedido de intimação do reclamado para que

comprove a regularidade do parcelamento junto ao INSS, eis que a fiscalização acerca da regularidade dos depósitos previdenciários sobre o vínculo não é de competência desta Especializada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar-se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST).3.Face a indicação de inúmeros clientes enumerados pela autora, dificultando a operacionalização de possíveis constrições de créditos do executado, informe a reclamante as 05 (cinco) empresas com maior probabilidade de êxito.4.Intime-se a reclamante. Gurupi(TO), 03 de setembro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-395-04.2010.5.10.0821

Reclamante	Jose Nilton Veloso Leite
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Marques Alves Ltda (Drogaria Victoria)
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ

Despacho à fl. 38: "VISTOS, ETC...Considerando que a última parcela do acordo homologado à fl.24 venceu em 19/08/2010, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, esclareça a este Juízo quais as parcelas que ainda encontram-se inadimplidas face o pedido de sobrestamento da execução.Gurupi(TO), 01 de setembro de 2010 (4ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-489-49.2010.5.10.0821

Reclamante	Gelson Mariano Paiva de Jesus
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 78: "VISTOS, ETC...Diante da manifestação do reclamante, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado à fl.55.Intime-se a reclamada para efetuar os próximos depósitos de forma identificada a fim de facilitar a identificação pelo autor.

Gurupi(TO), 06 de setembro de 2010(2ªf). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-656-66.2010.5.10.0821

Reclamante	Alessandro Santos Assuncao
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES

Despacho à fl. 59: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se novamente a reclamada para juntar aos autos o comprovante de pagamento da 2ª e última parcela do acordo, até o dia 16/09/2010 (mesma data em que deverá comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias), sob pena de execução.

Gurupi(TO), 09 de setembro de 2010 (5ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA.JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-727-68.2010.5.10.0821

Reclamante	Rosilton Soares Pereira
------------	-------------------------

Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Lima Comercio de Enxovais Ltda
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 31: "Em 02 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o reclamante e seu advogado.Presente o sócio da reclamada, Sr. REINALDO MENDES DOS SANTOS, acompanhado do advogado, Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS, OAB nº 4372/TO.Em que pese o art. 844 da CLT determinar que a ausência do reclamante importa no arquivamento do feito, neste ato, o patrono da reclamada apresenta petição de acordo assinada pelo reclamado e seu advogado e pelo advogado do reclamante.Entretanto, para que seja homologado o acordo na primeira audiência, o juiz entende ser necessária a presença do reclamante para que sejam ratificados os termos da conciliação, valendo acrescentar que no presente caso o reclamante não assinou a petição mas tão somente seu advogado.Diante disso, por medida de economia processual e visando a pacificação dos conflitos, deixo de arquivar a presente ação trabalhista e designo nova audiência UNA para a data de 21/09/2010, às 14h30min.Ficam mantidas as cominações anteriores.Observe o reclamante que sua presença na próxima audiência se faz indispensável. Ciente a reclamada.Intime-se o reclamante e seu procurador dos termos da presente ata. Audiência encerrada às 15h36min.Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-730-23.2010.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Pereira da Silva
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado	Custódia de tal (Fazenda Ouro Verde)

Despacho à fl. 28: "VISTOS, ETC...Diante da manifestação da autora informando não ter interesse na remoção do veículo descrito à fl.137 e considerando a impossibilidade da prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, intime-se a autora para que, no prazo de 05 dias, indique meios para o prosseguimento da execução sob pena de ser determinada a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO),03 de março de 2010 (4ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-762-28.2010.5.10.0821

Reclamante	Jose Maria Pereira de Sousa
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
Reclamado	Juarez Artur Arantes

Despacho à fl. 24: "VISTOS, ETC...Expeça-se mandado para notificação do reclamado, autorizando inclusive a requisição de auxílio policial e o arrombamento do cadeado da porteira que dá acesso a fazenda se necessário, nos termos do art.842 do CPC, com o acompanhamento do exequente ou sua procuradora, que deverá arcar com eventuais despesas decorrentes do arrombamento do cadeado, para retorno ao status quo ante.Intime-se o reclamante para que tome as providências necessárias ao cumprimento da diligência pelo Oficial de Justiça.Gurupi(TO), 02 de setembro de 2010 (5ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-853-21.2010.5.10.0821

Consignante Posto Tins Ltda - ME
Advogado MARINA DA SILVA ARANTES
Consignado Fernando Aquino Ramos

Despacho à fl. 9: "Vistos os autos.1. A consignante requereu nos autos do processo 0000791-78.2010.5.10.0821 a desistência da presente ação, conforme cópia da ata de audiência trasladada às fls. 07/08.2. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art.267, VIII do CPC.3. Custas, pelo consignante, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 470,49, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.4. Intime-se o consignante, por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO), 02 de setembro de 2010.VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-855-88.2010.5.10.0821**

Consignante Tinspetro - Distribuidora de Combustíveis Ltda (PetroTins)
Advogado WILLAM ANTONIO DA SILVA
Consignado Fernando Aquino Ramos

Despacho à fl. 23: "Vistos os autos.1. A consignante requereu nos autos do processo 0000791-78.2010.5.10.0821 a desistência da presente ação, conforme cópia da ata de audiência trasladada às fls. 21/22.2. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art.267, VIII do CPC.3. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13/09/2010.

4. Custas, pelo consignante, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 470,49, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.5. Intime-se o consignante, por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO), 02 de setembro de 2010.VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-908-69.2010.5.10.0821**

Reclamante Adenilson Soares Cunha
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Releva Terraplanagens Ltda Me
Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estutura S.A

Despacho à fl. 39: "VISTOS OS AUTOS.1. Considerando o contido na certidão supra e, ainda, a informação de que o reclamante reside na cidade de Alvorada-TO (fl. 38), retire-se o feito da pauta do dia 29/09/2010.2. Redesigno o dia 26/10/2010, às 09h10min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do termo à fl. 33, ressaltando-se o local da realização do ato, que será na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situado na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633.3. Intimem-se as partes, sendo o autor via DEJT, a primeira reclamada via postal e a segunda via mandado judicial.Gurupi(TO), 09 de setembro de 2010 (5ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho**Processo Nº RT-953-73.2010.5.10.0821**

Reclamante Marcineide Alves da Silva
Advogado JAVIER ALVES JAPIASSÚ
Reclamado Marques Alves Ltda

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 22(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o autor sobre o contido no termo de designação de audiência à fl. 20, via DEJT, eis que o procurador do autor até o momento não compareceu à Secretaria da Vara para ser tomar ciência da data da audiência.Gurupi(TO), 03 de setembro de 2010 (6ª f.). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE - 6".

Despacho**Processo Nº RT-955-43.2010.5.10.0821**

Reclamante Moises da Silva Medeiros de Sousa
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Maria de Lourdes Freire Vieira-Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 31: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/09/2010 (5ª feira), às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo,sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 30 de agosto de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-959-80.2010.5.10.0821**

Reclamante Ronaldo Maciel Barbosa
Advogado ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado Fabrica de Impressos Grafica e Editora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 04/10/2010 (2ª feira), às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo,sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 30 de agosto de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-966-72.2010.5.10.0821**

Reclamante Vanderlan dos Passos
Advogado ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Reclamado Consorcio Sao Salvador Civil

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 48: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/09/2010 (sexta-feira), às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes,nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 01 de setembro de 2010.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-967-57.2010.5.10.0821**

Reclamante Maria Marcicleide Torres Bezerra
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Joao Batista Bento de Oliveira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 19: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 07/10/2010 (5ª feira), às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser

realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 01 de setembro de 2010.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-17400-10.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-174/2008-821-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Franco de Oliveira
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Granifort - Artefatos de Cimento Ltda + 02
Reclamado	José Vitor Ferreira da Silva
Reclamado	Luciano dos Santos

Despacho à fl. 127: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do exequente e considerando que as diligências realizadas através dos sistemas BACEN JUD, RENA JUD e INFOJUD resultaram inexitosas, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito;

2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região. 3. Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante, da União Federal e do CRI de Gurupi-TO, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (recolhimentos previdenciários), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5. Oficie-se o CRI de Gurupi-TO, encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 6. Intime-se o exequente, por seu advogado, via DEJT, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 7. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 8. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 06 de agosto de 2010 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-18000-94.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-180/2009-821-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Francisco dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Comercial Gonzaga (Proprietário Wellington Wágner G. Nascimento)
Advogado	ADALCINO ELIAS DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 89: "VISTOS OS AUTOS. 1. Verifico que já encontra-se incluído nos cálculos o valor da indenização correspondente ao seguro desemprego, conforme cálculo à fl. 28. 2. Em relação à renovação da penhora BANCENJUD, indefiro o requerimento, tendo em vista que tal providência foi realizada recentemente (fl. 80), tendo resultado negativo, e por gerar ônus desnecessário à máquina pública. 3. Dê-se ciência. 4. Expeça-se mandado para busca e apreensão da CTPS do autor. Gurupi(TO), 03 de setembro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-18900-77.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-189/2009-821-10-00.9

Reclamante	José Valdemir Santiago dos Santos
------------	-----------------------------------

Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Despacho à fl. 441: "VISTOS, ETC... 1. Proceda a Secretaria o desentranhamento das fls. 436/447, certificando e renumerando suas folhas, eis que juntadas aos autos do processo equivocadamente, pois pertencem ao processo de nº 0018900.24.2002.5.10.0821, no qual deverão ser juntadas. 2. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos sua CTPS, entendendo a omissão como renúncia à anotação. 3. Fornecida a CTPS a reclamada deverá ser intimada para as anotações, fornecimento de guias e para que comprove os recolhimentos previdenciários sobre o vínculo reconhecido na sentença. Gurupi(TO), 03 de setembro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-26300-79.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-263/2008-821-10-00.6

Reclamante	União Federal (Adevaldo Pereira de Moraes)
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Paula Miranda Oliveira Maciel

Despacho à fl. 149: "Vistos. INTIME-SE a executada e seus sócios, via postal, para, no prazo de 10(dez) dias, comprovarem a quitação da verba previdenciária ni importe de R\$ 258,38(fl. 41), ressalvada a atualização necessária, sob pena de inclusão das empresas abaixo na execução, eis que, conforme informações obtidas do Banco Central do Brasil (fl. 136v), são legalmente representadas pelo Sr. Edison Oliveira Maciel (sócio da executada), condição suficiente para caracterização de Grupo Econômico, à luz do art. 2º, § 2º da CLT). GLAUBER H. O. MACIEL C. ASSUMPÇÃO ME (CNPJ 04.185.854/0001-40). ASSOCIAÇÃO PRO CIDADANIA (CNPJ 04.936.912/0001-20). Gurupi/TO, 2 de setembro de 2010. Vanessa Reis Brisola. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-35100-96.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-351/2008-821-10-00.8

Reclamante	Vânia Lúcia Brito Guimarães
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Francisco Fernando de Queiroz

Despacho à fl. 99: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia da exequente e considerando que as diligências realizadas através dos sistemas BACEN JUD, RENA JUD e INFOJUD resultaram inexitosas, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito;

2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região. 3. Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (recolhimentos previdenciários e fiscais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5. Intime-se a exequente, por sua advogada, via DEJT, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6. Decorrido o prazo concedido à autora, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara; 7. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os

autos ao arquivo definitivo.Gurupi(TO),06 de agosto de 2010 (6ª f.).
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO
TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-50600-28.1996.5.10.0821

Processo Nº RT-506/1996-821-10-00.1

Reclamante	JOSE BARNABE XAVIER
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Luis Roberto Taube
Advogado	JOAO SILDONEI DE PAULA

Despacho à fl. 333: "VISTOS OS AUTOS.1. Considerando que os valores executados a título de Custas Processuais (R\$ 240,46) é inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda para inscrição na Dívida Ativa da União (R\$ 1.000,00 - Portaria nº 49 de 01/04/2004, art. 1º, I); considerando, ainda, que eventuais despesas para continuidade desta execução onerariam mais que beneficiariam os cofres da União SUSTO o pagamento das custas processuais.2. Diante da inércia do exequente e considerando que as diligências realizadas através dos sistemas BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD resultaram inexitosas, determino:

a)Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito (excluindo-se as custas processuais);b) Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região.c).Expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor do reclamante, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; d)Intime-se o exequente, por seu advogado, via DEJT,para receber a certidão no prazo de DEZ dias;e)Decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara;f) Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 06 de agosto de 2010 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-59000-45.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-590/2007-821-10-00.7

Reclamante	Espólio de Caitano Tavares Dias (Rep. p/ Marina da Silva Dias)
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Andrews Ferreira de Assunção

Despacho à fl. 232: "VISTOS OS AUTOS.Diante da inércia do exequente e considerando que as diligências realizadas através dos sistemas BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD resultaram inexitosas, determino:1. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276,do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região;3.Oficie-se a PGF, relativamente aos créditos da União (recolhimentos previdenciários e fiscais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias;4.Intime-se o exequente para receber a certidão no prazo de DEZ dias;5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi(TO), 19 de agosto de 2010 (5ª f.).
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO
TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-69800-35.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-698/2007-821-10-00.0

Reclamante	Raynel Rodrigues Sacramento
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	João Bosco Pereira de Ilucena + 1
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL
Reclamado	José Júlio Ribeiro Neto
Advogado	JANILSON RIBEIRO COSTA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 295(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimaré o reclamante para que,no prazo de 10 dias,requiera o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.
Gurupi/TO, 06 de setembro de 2010 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-79300-28.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-793/2007-821-10-00.3

Reclamante	Rosângela Silva da Rocha
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO
Reclamado	Huascar Mateus Basso Teixeira
Advogado	HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA

Despacho à fl. 136: "VISTOS, ETC...Homologo a retificação do acordo, conforme requerimento das partes à fl.135.Retifico em consequência a data para manifestação da reclamante acerca do adimplemento do acordo, sendo a nova em 30/01/2011, sob pena de ser considerado integralmente cumprida a avença em face do silêncio da autora.Intimem-se as partes.Expeça-se o ofício determinado no item 5 do despacho à fl.133.Revogo o item 1 do despacho à fl.133.Gurupi(TO), 03 de setembro de 2010 (6ª f.).
VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-84100-31.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-841/2009-821-10-00.5

Reclamante	Reginaldo Gomes de Lima
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Júnior Ferreira Lima

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 575(PGC TRT 10ª R, art.23)."Face a informação prestada pelo CRI de Gurupi/TO, intimaré o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requiera o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO,03 de setembro de 2010(6ªf).

DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-84400-90.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-844/2009-821-10-00.9

Reclamante	Telma Reis Gonçalves Lopes
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado	HBC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Despacho à fl. 150: "VISTOS, ETC...Desarquivem-se os autos.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pela reclamante às fls.14/36. Entregue os documentos no balcão da Secretaria, retornem os autos ao arquivo definitivo.Dê-se ciência a autora.Gurupi(TO), 03 de setembro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS

BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-85100-66.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-851/2009-821-10-00.0

Reclamante	Cirilo Francisco Capadenco
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Júnior Ferreira Lima

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 573(PGC TRT 10ª R, art.23)."Face a informação prestada pelo CRI de Gurupi/TO, intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO,03 de setembro de 2010(6ª f).

DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-85600-69.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-856/2008-821-10-00.2

Reclamante	Cleiton Almeida Amorim
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
Reclamado	UFT - Universidade Federal do Tocantins

Despacho à fl. 293: "VISTOS, ETC...Considerando que todos os veículos pertencentes a executada encontram-se com restrição (alienação fiduciária - conforme documentos fornecidos pelo Detran/TO), intime-se a executada através de seu procurador, via DEJT, para que no prazo de 05 dias indique bens próprios ou dos seus sócios passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de sua omissão ser considerada como ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, e, em consequência, ser lhes imputada a multa de 10% (dez por cento),do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 601 do CPC.

Gurupi(TO), 06 de setembro de 2010(2ªf.).VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-114500-28.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1145/2009-821-10-00.6

Reclamante	Carlos Lopes da Silva
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	Cidade do Sol Agrícola Ltda
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 164: "VISTOS, ETC...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, junte aso autos as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva em favor do autor, nos estritos termos da sentença.Gurupi(TO), 16 de julho de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho à fl. 150: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 124/149, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 29.051,39 atualizados até 6/08/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 20.131,44 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 1.278,71 :INSS reclamante

R\$ 3.244,64 :INSS reclamado

R\$ 324,55 :INSS SAT

R\$ 3.645,65 :IRRF já deduzido do autor

R\$ 301,12 :Custas processuais, já deduzido o valor à fl. 76 (R\$ 200,00).

R\$ 125,28 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 5.733,49 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 77, atualizado à fl. 123.

R\$ 23.317,90 :Total a executar em 6/8/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 23.317,90 (vinte e três mil e trezentos e dezessete reais e noventa centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Intime-se a PGF .Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito recursal à fl. 77, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT. Publique-se. Gurupi-TO, 6 de agosto de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-154000-04.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1540/2009-821-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Oscar de Moraes Pinto

Despacho à fl. 74: "VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra e do requerimento da autora, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, suspendam-se os autos pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 09 de setembro de 2010 (5ª f) .VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-155600-60.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1556/2009-821-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	José de Souza Santos

Despacho à fl. 77: "VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.

3.Após a publicação, suspendam-se os autos pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 09 de setembro de 2010 (5ª f). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-159700-58.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1597/2009-821-10-00.8

Reclamante	Keila Lucas dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Antônio Luiz Vieira Santos + 1
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Sônia Pereira dos Santos
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA

Despacho à fl. 34: "VISTOS, ETC....Junte-se somente a petição e documentos, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intimem-se os reclamados para que, no prazo de 05 dias, efetuem as anotações de baixa na CTPS da autora, bem como comprovem os recolhimentos previdenciários, conforme estabelecido na ata de homologação do acordo às fls.19/20. Gurupi(TO), 01 de setembro de 2010(4ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-161600-76.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1616/2009-821-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Dolizanzo José Martins

Despacho à fl. 78: "VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, suspendam-se os autos pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 09 de setembro de 2010 (5ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-167400-85.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1674/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Antonio de Moura Gomes

Despacho à fl. 74: "VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra e do requerimento da autora, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, suspendam-se os autos pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 09 de setembro de 2010 (5ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-271-28.2010.5.10.0851

Reclamante	Joanice Barbosa de Oliveira
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA
Reclamado	Gleice Câmelo de Oliveira
Advogado	MARCONY NONATO NUNES
Reclamado	Ney Claiton Feitosa de Melo
Advogado	MARCONY NONATO NUNES

Despacho de fl.48:"Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-301-63.2010.5.10.0851

Reclamante	Sâmya Fernandes Ribeiro Cabral
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Reclamado	Eadcon - Sociedade de Educação Continuada Ltda.
Advogado	JOAO CASILLO

Decisão "...IV- Conclusão- Pelo exposto, CONHEÇO do EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.Dianópolis-TO,31 de agosto de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-302-48.2010.5.10.0851

Reclamante	João Félix da Silva
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA
Reclamado	Silvanir Rodrigues Porto
Advogado	SUZANA WONG DOS SANTOS

Ato Ordinatório de fls.152" Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao Reclamante, para no prazo legal, apresentar razões de contrariedade ao recurso adesivo interposto pelo Reclamado às fls.147/151. Dianópolis-TO, 06 de agosto de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-353-59.2010.5.10.0851

Reclamante	Nivaldo Dias Gomes
Advogado	VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Reclamado	Julio Felipe Pereira Gonçalves

Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 42/46:"IV - CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, atribuindo-lhes efeito modificativo, arguindo de ofício e declarando prescritas as pretensões do reclamante anteriores a 20/04/2005, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC, com exceção das pretensões de reconhecimento de vínculo de emprego e de depósitos para o FGTS, condenando o réu a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-360-51.2010.5.10.0851

Reclamante	Evanildo Moreira dos Santos
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado	Tocantins Indústria e Comércio de Plásticos Ltda Me
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	José Alexandre Ferreira Martins
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO " De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Titular desta Vara, e em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, promovo a seguinte alteração: a audiência antes designada para o dia 21/09/2010 às 08h30min, será realizada no mesmo dia 21/09/2010 às 15h, a ser realizada durante as atividades da Justiça Itinerante no Município de Taguatinga(End. Foro da Justiça Estadual, Av. Principal- Setor Industrial, S/Nº). Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se às partes. Dianópolis 31 de agosto de 2010".José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-362-21.2010.5.10.0851

Embargante Norman Wolney Póvoa
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Embargado União Federal - Fazenda Nacional (CP 84 Oriunda da 1ª VT de Palmas-TO)
Embargado Derivados de Petróleo Santa Izabel Ltda.
Advogado ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT
Embargado Terezinha Ferreira de Souza
Advogado ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT

Despacho de fl.68:"Vistos e examinados. Ante o deferimento do pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional em suspender a execução nos autos principais pelo prazo de 06 meses (361/2010), deixo de apreciar por ora os presentes embargos de terceiro. Aguarde-se o decurso do prazo da suspensão da execução nos autos principais. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-467-95.2010.5.10.0851

Reclamante Maria Cândida Magalhães
Advogado GERSON MARTINS DA SILVA
Reclamado Origenes Caitano Bastos

Despacho de fl.22:"Vistos e examinados. Intime-se o Reclamante para que faça o depósito de sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de que sejam procedidas as anotações pertinentes, conforme sentença". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-473-05.2010.5.10.0851

Reclamante Aguinaldo Teixeira de Araujo
Advogado FELICIO CORDEIRO DA SILVA
Reclamado Nativa Mineração Ltda.
Advogado HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

Despacho de fl.41:"Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o silêncio dos interessados, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-487-86.2010.5.10.0851

Reclamante Eles Teixeira Gonçalves
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado Floraci Rodrigues da Cruz
Advogado ROGERIO BEZERRA LOPES

Desp.fl.34"Visto os autos.HOMOLOGO a composição de fls. 28/30, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 02 parcelas, a serem quitadas nas seguintes datas: 28/09/2010 e 28/10/2010.A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre o valor total do acordo no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos,conclusos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-489-56.2010.5.10.0851

Reclamante Evanilde Martins Pereira
Advogado PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Reclamado Marta Maria Gonçalves da Silva.

Desp.fl.19"Visto os autos.HOMOLOGO a composição de fls. 10/12, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual a reclamada pagará à reclamante, à vista, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais).A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre o valor total do acordo no prazo de 30 dias da presente homologação, sob pena de execução.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Custas pela reclamante, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Dianópolis-TO,30 de agosto de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-491-26.2010.5.10.0851

Reclamante José Carlos Pereira de Souza
Advogado RUDINEI FORTES DRUMM
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alccol S/A

TERMO DE ATO ORDINATÓRIO (Art. 23 do PGC)-"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 21/09/2010 às 15h10min.

Esta audiência será realizada durante as atividades da Justiça Itinerante no Município de Taguatinga/TO (End.: Foro da Justiça Estadual, Av. Principal - Setor Industrial, s/n).

DIANÓPOLIS - TO, 30 de agosto de 2010".JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-16100-88.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-161/2006-851-10-00.0

Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A +02 (ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A)
Advogado HENRIQUE ROCHA NETO
Réu AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A
Advogado HENRIQUE ROCHA NETO
Réu ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S/A
Advogado ARNALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR

Desp.fl.986"Vistos e examinados. Ante a manifestação do MPT (FLS.983/985), suspendo por ora os efeitos da determinação de fl. 968, até deliberação posterior. Publique-se. Dianópolis-TO, 25 de agosto de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-25500-92.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-255/2007-851-10-00.0

Reclamante Harly Sione Ferreira Folha
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Viação Paraíso

Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
 Reclamado União Federal
 Advogado PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Ato Ordinatório de fl.238" Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao Reclamante, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre o bem penhorado junto ao Juízo Deprecante, importando o seu silêncio em efetiva concordância. Dianópolis-TO, 13 de setembro de 2010". José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-31400-22.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-314/2008-851-10-00.1

Reclamante Jarcelene Aires Lima
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
 Reclamado Comercial LG
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado Josino Pereira da Silva Filho
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado Materiais de Construções Lg
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA

Desp.fl.176"Vistos e examinados.Intime-se a exequente, por sua procuradora, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-353-59.2010.5.10.0851

Reclamante Nivaldo Dias Gomes
 Advogado VALDEON ROBERTO GLÓRIA
 Reclamado Julio Felipe Pereira Gonçalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0085/2010.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, no exercício da titularidade na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado o Reclamado JULIO FELIPE PEREIRA GONÇALVES, CEI Nº 50.013.33560.89, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão de Embargos Declaratórios:"IV-CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, atribuindo-lhes efeito modificativo, arguindo de ofício e declarando prescritas as pretensões do reclamante anteriores a 20/04/2005, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC, com exceção das pretensões de reconhecimento de vínculo de emprego e de depósitos para o FGTS, condenando o réu a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José

Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 03 dias do mês de setembro de 2010. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-904400-90.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-9044/2006-851-10-00.2

Reclamante Clênio Marques
 Advogado ANA MARIA DE JESUS STOPPA
 Reclamado Concremar Artefatos de Cimento Ltda.
 Advogado IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado Banco Regional de Brasília-BRB

EDITAL DE LEILÃO Nº 0086/2010

Fiel depositário(a): GINA VANESSA SILVA ARAÚJO CAMELO (Depositária Pública de Paranã-TO)

Endereço onde se localiza o bem: TO 387, antiga GO 343, Km 37, Zona Rural, Município de Paranã-TO.

Valor Executado: R\$ 1.722,94 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

Data e hora do Leilão: 04/10/2010, às 14h00min.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, no Exercício da Titularidade da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns):" Uma área de terras, medindo 1.493.00 ha, desmembrada da área maior de 2.321.60.28 ha do imóvel denominado Fazenda São Lucas, antiga Fazenda Vereda dos Buritis, à margem esquerda do ribeirão Albano, cortada pela rodovia asfaltada, possuindo as seguintes benfeitorias: Cercada com arame liso e farpado, uma sede coberta de telha plan, forrada com isopor, piso de cerâmica, 3 quartos, sala, cozinha, 1 banheiro e varanda, um galpão de aproximadamente 20X40 metros, utilizado para guardar equipamentos agrícolas, uma casa destinada ao caseiro, vegetação cerrado - Registrada no CRI de Paranã - TO sob o Número 2556, livro 2m, fl. 180, de propriedade de Mauro Anderson Delfim".

Total da avaliação R\$ 895.200,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas

em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria em Substituição, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Klésio Fraga Oliveira. Dianópolis-TO, 03 de setembro de 2010.

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA	1
Ato	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
Pauta	4
SECRETARIA DA 3ª TURMA	20
Ata	20
Despacho	31
JUÍZO CONCILIATÓRIO	34
Despacho	34
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	36
Despacho	36
Edital	38
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	43
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45
Edital	50
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
Edital	57
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58
Despacho	58
Edital	63
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
Edital	67
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	70
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75
Despacho	79
Edital	84
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	88
Despacho	88
Edital	92
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	93
Despacho	93
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96
Despacho	96
Edital	102
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106
Despacho	106
Edital	111
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	119
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
Edital	128
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129
Despacho	129
Edital	133
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	139
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140
Despacho	140
Edital	145
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
Despacho	145
Edital	154
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	154
Despacho	154
Edital	159
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	160
Despacho	160
Edital	164
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	167
Despacho	167
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	179
Despacho	179
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	182
Despacho	182

VARA DO TRABALHO DE FALMÃO-TO	187
Despacho	184
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	191
Edital	191
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	192
Despacho	192
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	196
Despacho	196
Edital	203
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	203
Despacho	203
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	209
Despacho	209
Edital	211